

Boletim de Doutrina e Legislação - Nº 94, jun. 2026



Período: Junho/2026

Este número contém referências atualizadas de artigos de periódicos, livros e legislação (federal, estadual e atos normativos do TCE/PR) monitorados, selecionados, adquiridos e tratados pela Biblioteca do TCE-PR, no período acima indicado. A seleção das publicações leva em consideração os interesses temáticos relativos à missão do TCE-PR, bem como a necessidade de informação atualizada e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos na Casa. O objetivo é facilitar aos interessados o acompanhamento, o acesso e a leitura das referidas informações. Este número apresenta uma seleção exclusiva de conteúdo de acesso livre, não havendo indicação de acesso restrito. Navegue pelos seguintes temas:

CONTRATOS



Convênios, Consórcios & PPPs

Licitações & Contratos

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

ADMINISTRAÇÃO



Administração Pública & Princípios

Bens Públicos & Concessões

Contabilidade, Orçamento & Economia

Controle Externo & Interno

Direito Administrativo

Fundos

Municípios

Operações de Crédito & Impostos

Programas de Integridade (Compliance)

SERVIDOR



[Concursos públicos](#)

[Gestão de Cargos & Pessoas](#)

[Processo Administrativo](#)

[Regimes
Previdenciários, Aposentadorias &
Pensões](#)

[Remuneração & Subsídios](#)

OUTROS



Direito & Processo

Eleições

Inovação & Tecnologia

LGPD & Proteção de Dados

Meio Ambiente &
Sustentabilidade

Políticas Públicas

Transportes & Veículos

Convênios, Consórcios & PPPs

Doutrina & Legislação

LEVI, Maria Luiza; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen; DUARTE, Ligia Schiavon. O modelo de remuneração das Organizações Sociais de Saúde OSS hospitalares do estado de São Paulo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 18 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92895>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: A contratação de provedores privados em sistemas públicos de saúde envolve consideráveis desafios regulatórios, particularmente com relação ao desenho do modelo de pagamento dos serviços. Neste artigo, examina-se a sistemática de remuneração de hospitais geridos por Organizações Sociais de Saúde (OSS) sob contratos de gestão firmados com o governo do estado de São Paulo à luz da literatura que trata do financiamento do cuidado hospitalar em sistemas públicos de saúde. Foram analisados contratos de gestão de hospitais administrados por OSS e realizadas entrevistas semiestruturadas com gestores e técnicos da Secretaria Estadual da Saúde (SES). Buscou-se compreender a lógica do modelo de remuneração e a base das decisões de repasse de recursos às entidades gerenciadoras. A pesquisa indicou que o arranjo elaborado para a regulação econômico-financeira das OSS apresenta falhas importantes devido à falta de referências consistentes acerca do custo e da complexidade do cuidado prestado pelos hospitais. A ausência de parâmetros resulta em fragilidade dos critérios norteadores das transferências de recursos às OSS, prejudicando a efetividade do monitoramento e do controle da provisão de serviços pela gestão estadual. **Acesso Livre**

SILVA, Carlos Eduardo Alves da; SILVA, Cristiane Vieira de Mello e. Governança interfederativa e desenvolvimento sustentável: o potencial transformador dos consórcios públicos. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 9-25, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112138>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O presente artigo examina o potencial dos consórcios públicos como instrumentos de cooperação interfederativa voltados à garantia de direitos constitucionais, à promoção de políticas públicas e à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com ênfase nos entes subnacionais. A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios conquistaram autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, mas enfrentam desafios que dificultam a oferta adequada de serviços públicos. Nesse cenário, no contexto do federalismo cooperativo brasileiro, os consórcios representam uma alternativa jurídica e administrativa viável para superar a fragmentação institucional, as desigualdades regionais e as limitações operacionais dos entes federativos, especialmente dos governos locais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e normativa, identificando cerca de 20 normas federais vigentes que asseguram a atuação dos consórcios na realização de ações e programas governamentais. Conclui-se que os consórcios públicos possuem vocação transformadora ao promoverem soluções compartilhadas, gestão integrada e políticas territoriais mais eficazes, evidenciando a importância de seu aperfeiçoamento normativo e institucional, como vetor para uma administração pública mais colaborativa, eficiente e comprometida com um modelo de desenvolvimento sustentável que equilibre crescimento econômico, preservação ambiental e progresso social. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Licitações & Contratos

Doutrina & Legislação

ALBUQUERQUE, Caio Felipe Caminha de. A procedimentalização dos contratos de concessão: uma resposta às incertezas do longo prazo. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 179-202, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112281>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo aborda o problema da adaptação dos contratos de concessão às incertezas inerentes ao longo prazo. Por meio de uma pesquisa bibliográfica interdisciplinar, o método dedutivo e a análise de disposições legislativas e estudos empíricos, sustenta-se a hipótese de que a procedimentalização contratual permite legitimar a mutabilidade das concessões. Partindo da análise dos contratos de concessão como sistemas complexos, argumenta-se que, apesar dos benefícios de uma maior abertura a soluções consensuais e renegociações no Brasil, é necessário mitigar certos riscos associados ao oportunismo e a outras falhas de mercado. Conclui-se, após a análise de disposições contratuais, que a procedimentalização já é uma tendência em contratos atuais e que o desenho de mecanismos

endocontratuais – como as revisões periódicas institucionalizadas e os gatilhos de investimento – legitima as mutações, reduz assimetrias informacionais, estabiliza o método decisório e tende a conferir maior resiliência à concessão, promovendo sua adaptação contínua e, por conseguinte, a eficiência e sustentabilidade do ajuste. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CASTRO, Marcele Juliane Menezes; GADELHA, José Júlio; FERNANDES, Cindy Stella. Desenvolvimento de uma ferramenta computacional sobre licitações de obras públicas com ênfase na análise pericial: processo e fundamentação. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 151-175, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112280>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A corrupção constitui um dos principais entraves ao desenvolvimento sustentável, afetando significativamente o setor da construção civil. No Brasil, a expressiva participação do setor público nas obras e serviços de construção, aliada à obrigatoriedade do procedimento licitatório prevista na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, tornam as licitações de obras públicas ambientes críticos para a ocorrência de irregularidades. Assim, as perícias em licitações de obras públicas enfrentam desafios relevantes, sobretudo em razão do elevado volume e complexidade dos documentos a serem analisados. A presente pesquisa, de caráter exploratório, fundamentou-se em estudo bibliográfico e documental, incluindo a análise da doutrina e de acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), a partir da constatação quanto à inexistência de procedimentos padronizados que orientem a análise pericial dessas licitações. Isto posto, o estudo propõe o estabelecimento de critérios mínimos para a análise de licitações de obras públicas, e o desenvolvimento de uma ferramenta computacional capaz de gerar um diagnóstico situacional do certame, a partir do mapeamento de potenciais indícios de irregularidades em cada fase da licitação. O trabalho contribui, portanto, para o aprimoramento das perícias ao propor uma abordagem sistematizada, objetiva e alinhada às tendências contemporâneas de uso de sistemas de informação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COLONTONIO, Carlos Ogawa. O artigo 155, inciso X, da Lei 14.133/2021 como norma de abertura sistemática: Comportar-se de modo inidôneo e fraude de qualquer natureza sob a perspectiva da interpretação conforme à Constituição. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 229-251, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/249>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa o inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa o “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”. O estudo parte da constatação da elevada indeterminação conceitual do dispositivo, o que suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, segurança jurídica e impessoalidade. O objetivo central é propor uma interpretação conforme à Constituição, que permita a aplicação legítima da norma sem comprometer direitos fundamentais. Para tanto, adota-se uma metodologia dogmático-analítica, com base na legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência. A pesquisa conclui que o dispositivo deve ser compreendido como norma de abertura sistemática, cuja aplicação depende da demonstração de violação a deveres ou proibições específicas previstas em outras normas jurídicas. A proposta hermenêutica sugere critérios interpretativos objetivos, como a conexão da conduta com o contexto licitatório ou contratual, a observância dos princípios constitucionais e a consideração das consequências práticas da sanção, conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Dessa forma, busca-se mitigar os riscos de arbitrariedade e assegurar a previsibilidade e racionalidade do poder sancionatório administrativo. **Acesso Livre**

COSTA, César. A responsabilidade do Estado em crimes licitatórios por perda de uma chance. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 45-71, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/213>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: É pacífico na doutrina do direito e nas leis brasileira a aplicação da responsabilidade objetiva ao Estado por atos ilícitos de seus representantes, com direito de regresso pelo dano causado. Contudo, há casos de responsabilidade subjetiva por culpa administrativa por omissão genérica. Este trabalho busca repensar a ampliação dessa responsabilidade para crimes licitatórios, conforme o artigo 337-F da Lei nº 14.133 de 2021, quando o crime doloso é praticado por servidor público (peculato) e se não houver dano genérico ou ao erário, mas apenas ao concorrente derrotado, incorrendo a teoria da perda de uma chance. A questão é relevante, pois a responsabilidade subjetiva do Estado, regida pelos princípios do artigo 37 da Constituição de 1988, que adota boa governança, eficiência, ética, transparência e respeito ao cidadão, estabelece condições para sua aplicação. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência brasileiras. **Acesso Livre**

FERNANDES, Almir Garcia. Juros e cláusula de recompra nos contratos de factoring. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 179-195, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111657>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O crédito exerce função social relevante ao impulsionar a produção, a circulação de bens e a prestação de serviços. Nesse contexto, o contrato de fomento mercantil (*factoring*) destaca-se como alternativa para a antecipação de recursos, especialmente por micro e pequenas empresas, promovendo liquidez e aumento do capital de giro. A atividade das empresas de *factoring* baseia-se na aquisição onerosa de créditos, assumindo os riscos da inadimplência. Contudo, o fácil acesso ao crédito pode levar ao superendividamento, agravado pela falta de educação financeira. Este artigo tem por objetivo analisar as cláusulas contratuais que tratam da cobrança de juros e da recompra de títulos no contrato de *factoring*, delimitando seus limites legais. Questiona-se, entre outros aspectos, a possibilidade de equiparação das empresas de *factoring* às instituições financeiras, a aplicabilidade da Lei da Usura aos juros praticados e a licitude das cláusulas de recompra. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem dogmático-jurídica e sistemática, visando interpretar essas disposições à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à sua correta aplicação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

IRINEU, Oseias Luis; LIMA, Marcos Antonio Barbosa de. Os impactos da Lei nº 14.133/2021 na governança das contratações públicas: uma análise comparativa com o referencial básico de governança do TCU. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 478–513, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1033>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O presente estudo situa-se no contexto da modernização das contratações públicas no Brasil, marcada pela edição da Lei n.º 14.133/2021, que visa aprimorar a governança, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. O marco teórico da pesquisa é a Teoria da Agência, que explica os conflitos de interesse entre gestores públicos (agentes) e a sociedade (principal), destacando a importância dos mecanismos de governança para reduzir assimetrias de informação, custos de agência e riscos contratuais. Assim, este trabalho propõe-se a analisar os impactos da Lei n.º 14.133/2021 na governança das contratações públicas no Brasil. Trata-se de uma pesquisa exploratória, com abordagem bibliográfica e de levantamento, destinada a analisar teorias, normativas e publicações, utilizando uma metodologia qualitativa com enfoque descritivo. A pesquisa apresenta, de forma resumida, uma evolução da governança corporativa e pública e traz conceitos e princípios sobre o tema. Ao final, observou-se que o novo regime legal apresenta diversos mecanismos que fomentam avanços significativos na governança das contratações públicas. A pesquisa evidencia as novidades da nova lei no que diz respeito à governança

nas compras públicas, comparando-a com o Referencial Básico de Governança do TCU, em aspectos como: princípio do planejamento, segregação de funções, políticas de integridade, inclusão da matriz de responsabilidade, plano de capacitação, gestão de riscos, necessidade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhamento entre as contratações, o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, entre outros. Dessa forma, essas inovações oferecem melhores mecanismos de controle e planejamento para os gastos públicos. **Acesso Livre**

LACERDA, Luis Augusto. A Teoria da Imprevisão nos contratos públicos de longo prazo como incentivo à negociação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 55-73, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/221>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho tem como objetivo entender a possibilidade da aplicação da Teoria da Imprevisão nos contratos administrativos e a forma que ela se aplica ou auxilia nas relações contratuais administrativas em uma época de tantas mudanças econômicas e sociais. Para isso, deve-se entender o conceito da Teoria da Imprevisão e o seu embasamento legal através da análise da bibliografia doutrinária sobre o tema. Após, a aplicação desta doutrina no contrato administrativo e o seu destaque em decorrência da sensibilidade intrínseca de um contrato que delega um serviço público. Ao final, são expostos casos práticos que confirmam a necessidade da aplicação da referida teoria e as consequências benéficas desta aplicação. Dessa forma, busca-se compreender de que forma a Teoria da Imprevisão auxilia a dinâmica dos contratos administrativos, tendo por hipótese que essa mera possibilidade faz com que as partes encontrem melhores soluções para os objetos contratuais. **Acesso Livre**

LIMA, Mateus Paulo Pereira. A maturidade de Conselhos de Fiscalização Profissional em licitações e contratos pode servir como mecanismo de reforço institucional? **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 89-107, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112454>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa se a maturidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional em licitações e contratos pode servir como mecanismo de reforço institucional. Parte-se da compreensão de que tais entidades, embora dotadas de natureza jurídica autárquica sui generis e de autonomia administrativa e financeira, exercem funções públicas típicas de Estado, especialmente relacionadas à regulação, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Nesse contexto, examina-se a Lei nº 14.133/2021 como marco normativo que desloca as contratações públicas de uma lógica meramente procedimental para uma dimensão de governança, planejamento, controle, gestão de riscos, transparência e eficiência. A partir do estudo conduzido pelo Tribunal de Contas da União no TC 027.907/2022-8, relativo ao Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações, sustenta-se que os critérios utilizados para aferir a maturidade em contratações públicas possuem natureza transversal e podem indicar capacidades organizacionais mais amplas. Espera-se demonstrar que a institucionalização da maturidade em licitações e contratos tende a irradiar efeitos para outras áreas administrativas e finalísticas dos Conselhos, contribuindo para o fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da legitimidade institucional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACIEL, Francismary Souza Pimenta; FORNI, João Paulo. Suprimento de fundos e contrato verbal na Lei n. 14.133/2021: natureza jurídica, limites financeiros e restrições operacionais. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 55-76, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112478>. Acesso em: 23 jul. 2026.

Resumo: O artigo examina a natureza jurídica do mecanismo de compra previsto no §2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 – o contrato verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento – e sustenta que, a despeito da supressão da expressão “regime de adiantamento” em relação à norma anterior, o dispositivo continua a descrever uma hipótese de suprimento de fundos. Argumenta-se que contrato verbal, pronto pagamento e regime de adiantamento constituem planos distintos e complementares de um mesmo arranjo jurídico-administrativo: a Lei n. 14.133/2021 regula a excepcionalidade da forma contratual; o direito financeiro fornece a solução de execução da despesa correspondente. Diferencia-se, ainda, o pronto pagamento da dispensa em razão do valor, figuras que não se confundem. Analisa-se, na sequência, a disciplina infralegal federal, identificando-se assimetrias normativas, leituras concorrentes sobre os limites financeiros do suprimento e o anacronismo da vedação genérica à aquisição de material permanente. Conclui-se que a compreensão contemporânea do instituto exige sua releitura como instrumento integrado ao ferramental de compras da Administração, orientado por critérios materiais de risco, necessidade e racionalidade administrativa. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVA, Jaqueline Martinez de. Estudo técnico preliminar na NLLC: Análise dos regulamentos nos âmbitos, federal, estadual e municipal. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 178-194, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/246>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A NLLC prevê a possibilidade dos entes federativos adotem os regulamentos editados pela União. Tal faculdade, contudo, demanda de análise criteriosa, a fim de evitar a aplicação de normas desproporcionais às realidades institucionais locais. O presente artigo busca analisar qualitativamente os regulamentos editados para o ETP na NLLC, tendo como base a pesquisa bibliográfica e sites oficiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal. A partir da análise comparativa das normas, busca-se demonstrar que a regulamentação do ETP deve ser orientada por critérios de racionalidade, eficiência e adequação administrativa, de modo a assegurar melhores resultados para a gestão pública e o aperfeiçoamento contínuo das contratações públicas. **Acesso Livre**

OLIVEIRA, Marco Aurélio Gonçalves de. Efeito da ausência de um feedback legislativo sobre a Lei de Licitações e Contratos: Influência ou leve captura regulatória no sancionamento administrativo. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 77-99, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112479>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a ausência de um *feedback* legislativo na lei de licitações e contratos administrativos com a sociedade. Em que essa falta de comunicação provoca uma ocupação do espaço interpretativo legal pelos sistemas econômicos, jurídicos e sociais que irão manejar as normas conforme os interesses que pretendem implementar dentro da abstração e generalidade. Esse sistema político que produz o direito positivo das sanções administrativas se confirma com as expectativas de entendimento sobre a matéria no ordenamento jurídico. Uma forma de realizar uma articulação entre essa ausência de *feedback* legislativo e as influências nas compras públicas, é por meio da tecnologia regulatória econômica que serve de delineamento para encontrar hipóteses conclusivas. Essa ausência de feedback ou avaliação legislativa retrospectiva ocorre durante a elaboração das leis, em que se atribui um status puramente político diferente dos demais *status* da sociedade. O resultado dessa falta de avaliação retrospectiva da Lei de Licitações é que empresas licitantes e contratadas pela Administração Pública quando imputadas por inadimplências ocorridas, continuam a reincidir, sem que a legislação consiga ter uma efetividade sobre esses fatos, porque não há uma avaliação retrospectiva que permita um *feedback* entre sociedade e a Lei. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVI, Carlos Cornélio. Protagonista ou alvo? Parecer jurídico e os limites da responsabilização na nova Lei de Licitações. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 78-88, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/227>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa, com enfoque prático e doutrinário, o parecer jurídico como instrumento central de controle preventivo e de salvaguarda do advogado público, no contexto da Lei nº 14.133/2021. Diante de um cenário de crescente responsabilização e do receio que gera o "apagão das canetas", o trabalho busca delinear as novas atribuições da advocacia consultiva e as premissas para uma atuação segura. A metodologia adotada consiste na análise bibliográfica e na análise documental e jurisprudencial comparada, aprofundando-se nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). O estudo define os contornos do erro grosseiro, ilustrando com casos concretos as condutas que ensejam sanções – como a omissão, a análise superficial e o desprezo à jurisprudência – e, em contraponto às situações que eximem o parecerista de responsabilidade. Conclui-se que a atuação segura se alicerça na elaboração de um parecer tecnicamente fundamentado, que, para além do controle de legalidade, registre de forma transparente as teses jurídicas razoáveis, os riscos e as ressalvas, transferindo ao gestor o ônus da decisão e consolidando o parecer como ferramenta de governança e eficiência. **Acesso Livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 208, de 3 de junho de 2026. Altera a Instrução Normativa n. 156, de 13 de novembro de 2020, que disciplina o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações, e a Instrução Normativa n. 196, de 5 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026. Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ano 20, n. 3.689, p. 104, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-208-de-3-de-junho-de-2026.htm>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Alienações na Lei de Licitações arts. 76/7 da Lei nº 14.133/21. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 43-54, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112477>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUZA, Natália Faria de. A tributação das remessas em contratos de compartilhamento de custos: uma análise crítica da racionalidade da Cosit 2015-2025. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 85-101, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112219>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo analisa a linha interpretativa adotada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal quanto à incidência de Cide sobre remessas ao exterior como contrapartida a serviços técnicos em contratos de compartilhamento de custos (*cost-sharing agreements*). A partir de levantamento das soluções de consulta em vigor que combinavam os termos “Cide”, “serviços técnicos” e “contrato de compartilhamento”, foram identificados três pronunciamentos no período de 2015 a 2025. A análise revela uma interpretação ampliativa do conceito de remuneração que despreza a ausência de margem de lucro, aponta fragilidades metodológicas na distinção entre alocações diretas e indiretas de custos e expõe a tensão sistêmica gerada pelo advento da Lei nº 14.596/2023. Conclui-se que a postura da administração tributária, embora orientada ao combate à elusão fiscal, acaba produzindo insegurança jurídica e risco de bitributação ao não estabelecer critérios objetivos que dialoguem com as diretrizes

internacionais de preços de transferência – resultado que, considerando a finalidade declarada do instituto da consulta, é no mínimo paradoxal. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

STROPPA, Christianne de Carvalho; PÉRCIO, Gabriela Verona. Dispensa de licitação em razão do valor: Planejamento, fracionamento de despesa e a interpretação art. 75, § 1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 212-224, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/224>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Obras Públicas & Serviços de Engenharia

Doutrina & Legislação

CASTRO, Marcele Juliane Menezes; GADELHA, José Júlio; FERNANDES, Cindy Stella. Desenvolvimento de uma ferramenta computacional sobre licitações de obras públicas com ênfase na análise pericial: processo e fundamentação. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 151-175, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112280>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A corrupção constitui um dos principais entraves ao desenvolvimento sustentável, afetando significativamente o setor da construção civil. No Brasil, a expressiva participação do setor público nas obras e serviços de construção, aliada à obrigatoriedade do procedimento licitatório prevista na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, tornam as licitações de obras públicas ambientes críticos para a ocorrência de irregularidades. Assim, as perícias em licitações de obras públicas enfrentam desafios relevantes, sobretudo em razão do elevado volume e complexidade dos documentos a serem analisados. A presente pesquisa, de caráter exploratório, fundamentou-se em estudo bibliográfico e documental, incluindo a análise da doutrina e de acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), a partir da constatação quanto a inexistência de procedimentos padronizados que orientem a análise pericial dessas licitações. Isto posto, o estudo propõe o estabelecimento de critérios mínimos para a análise de licitações de obras públicas, e o desenvolvimento de uma ferramenta computacional capaz de gerar um diagnóstico situacional do certame, a partir do mapeamento de potenciais indícios de irregularidades em cada fase da licitação. O trabalho contribui, portanto, para o aprimoramento das perícias ao propor uma abordagem sistematizada, objetiva e alinhada às tendências contemporâneas de uso de sistemas de informação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.978, de 10 de junho de 2026. Abre um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 300.000.000,00.

Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396447&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.24.20.893>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.023, de 12 de junho de 2026. Abre um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 229.840.352,00. **Diário Oficial do estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396728&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.48.2.417>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.029, de 12 de junho de 2026. Efetua um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 105.585.727,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396739&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.49.57.897>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.053, de 16 de junho de 2026. Altera o art. 1 do Decreto n. 12.136, de 4 de dezembro de 2025, cria a Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, e altera dispositivos do Regulamento Anexo ao Decreto n. 2.709, de 10 de setembro de 2019. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 16 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396994&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.52.43.891>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Panorama da mobilidade e transporte ativos no plano dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS: um olhar da gestão e das políticas públicas sobre o ciclismo **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 55-82, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112072>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o panorama da produção bibliográfica atualizada acerca da mobilidade e transporte ativos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 no país (Brasil), com foco na gestão pública para o ciclismo/bicicleta como modal de transporte. A temática proposta teve como contexto e viés subjacentes as políticas públicas, considerando a relevância atual de estudar os parâmetros e variáveis do bem-estar, clima social e qualidade de vida das populações e comunidades, entendendo-se pela atualidade e coerência do presente estudo. Nesse sentido, o recorte consiste na investigação multifatorial, interdisciplinar e abrangente acerca da mobilidade ativa em interface com os ODS, analisando criticamente as perspectivas legais, regulatórias, administrativas, sustentáveis e da gestão pública tangentes ao tema, e os impactos socioambientais da Agenda 2030 nas políticas de transporte ativo no cenário nacional. Assim, a justificativa da escolha da bicicleta como recorte deste trabalho refere-se ao fato de o modal do ciclismo ser o único sob a perspectiva das “duas rodas”, assim, constata-se a existência de uma lacuna teórica e regulatória que justifica o problema de pesquisa a seguir descrito. A questão de pesquisa residuiu em saber: qual a produção bibliográfica acerca da mobilidade ativa e do ciclismo/bicicleta ante o recorte específico das políticas públicas e regulatórias brasileiras existentes? A pesquisa desenvolvida foi do tipo básica, primordialmente teórico-doutrinária, com a aplicação de uma metodologia sistemático-bibliográfica e documental, de caráter racional e hipotético-dedutivo, trazendo uma visão crítico-analítica do tema. A

técnica primordial utilizada refere-se à revisão de literatura, com o uso de dados secundários, propondo uma análise qualitativa por meio do emprego do método cartesiano, e detendo cunho descritivo e exploratório relativamente aos ODS. A principal conclusão encontrada é que as diretrizes regulatórias no âmbito da gestão pública, e as normas legais existentes na atualidade brasileira, ainda não atingem a implementação efetiva das políticas de mobilidade ativa e ciclismo como modal de transporte ativo. As diretrizes e metas dos ODS relativas à mobilidade estão ainda sendo construídas/conformadas, de forma difusa, não sendo possível, portanto, afirmar a efetividade delas ou de seus impactos e aplicações. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Claudia Regina dos; FREITAS, Rodrigo Rodrigues de; SCHARF, Claudia Philippi. Stewardship no sítio natural sagrado da Lagoa do Abaeté, Salvador, Brasil. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 19-40, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/93649>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Os Sítios Naturais Sagrados (SNS) são lugares que expressam os valores espirituais e a sacralidade da natureza. Este estudo de caso busca analisar o papel do *stewardship* na promoção do engajamento público contra a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto localizada no SNS da Lagoa do Abaeté (Salvador, Bahia – Brasil). Os dados foram obtidos por meio de pesquisa documental, de levantamento bibliográfico e da legislação ambiental. A análise dos dados privilegiou a perspectiva da *Ground Theory*, sendo elencadas a cosmologia, as práticas e os discursos como variáveis explicativas do *stewardship* em SNS. O estudo evidenciou que parte da sociedade civil se engajou para defender o SNS e cobrar ações do poder público, que se mostrou incapaz de apreender a dimensão simbólica dos SNS no seu processo de gestão socioambiental. No processo reivindicatório analisado, enquanto o Estado respondeu com obras urbanas convencionais, as demandas comunitárias para o tratamento do esgoto se mantiveram alinhadas à perspectiva das Soluções Baseadas na Natureza. O reconhecimento dos valores sagrados da natureza e dos seus *stewardships* em ações de pesquisa e educação patrimonial se mostrou crucial para avançar na gestão pública dos SNS. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Administração Pública & Princípios

Doutrina & Legislação

ALVES, Rhuana Carolina; PAIVA, Leonardo Lindroth de. Democracia sob pressão: A crise da legitimidade democrática nas sociedades pluralistas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 26-44, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/208>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a erosão da legitimidade democrática em sociedades pluralistas contemporâneas, com o objetivo de compreender os fatores que comprometem a estabilidade institucional e a confiança cidadã nas democracias liberais. A pesquisa adota uma metodologia teórico-dedutiva, baseada em revisão crítica da literatura especializada nos campos da filosofia política, teoria do direito e ciência política, com destaque para autores como John Rawls, Chantal Mouffe, Nancy Fraser e Thomas Piketty. O estudo demonstra que os fundamentos da democracia liberal, embora essenciais, são insuficientes para responder aos desafios impostos pela diversidade moral e desigualdade estrutural. A análise evidencia

que a legitimação democrática não pode se basear exclusivamente em procedimentos formais, exigindo reformas institucionais que promovam inclusão substantiva, redistribuição de oportunidades e fortalecimento do diálogo político. Conclui-se que a crise de legitimidade decorre da combinação entre concentração de poder econômico, exclusão política de grupos marginalizados, crise de representatividade, radicalização ideológica e desinformação, fatores que fragilizam o debate público e a participação cidadã. O estudo reafirma a natureza dinâmica da democracia e a necessidade de reconstrução de suas bases normativas e operacionais, a fim de viabilizar um modelo de governança mais plural, equitativo e representativo. **Acesso Livre**

ARAÚJO JÚNIOR, Jaílson Gomes de; LIMA, Diana Vaz de. As lógicas institucionais dos Tribunais de Contas e a situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92899>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O estudo investigou a relação entre as lógicas institucionais dos Tribunais de Contas e a situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de pequeno porte. Esta investigação é relevante tanto científica quanto socialmente, pois aborda a relação entre as lógicas institucionais, as formas de fiscalização dos Tribunais de Contas e a sustentabilidade dos RPPS, entidades essenciais para a proteção previdenciária dos servidores públicos por eles segurados e seus familiares. O objetivo foi analisar como diferentes lógicas institucionais afetam as práticas de auditoria dos Tribunais de Contas, buscando responder se e como essa fiscalização afeta a sustentabilidade dos RPPS. A pesquisa utilizou uma abordagem de métodos mistos, combinando análise documental, questionários, análise de conteúdo e análises estatísticas. Os resultados indicam que RPPS auditados sob uma lógica patrimonial apresentam pior desempenho no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), enquanto aqueles submetidos a auditorias que integram as lógicas burocrática e gerencial demonstram resultados significativamente melhores, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos previdenciários. Conclui-se que a adoção de auditorias que combinam lógicas burocráticas e gerenciais pode contribuir significativamente para a sustentabilidade dos RPPS. **Acesso Livre**

ARAUJO, André Luiz Maluf de. ADPF e políticas públicas: limites e poderes da intervenção judicial. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 13-31, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111127>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo analisa a expansão do uso da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e os riscos decorrentes de sua utilização excessiva como instrumento de formulação de políticas públicas pelo Supremo Tribunal Federal. Examina-se a tese firmada no Tema 698 da repercussão geral, bem como a consolidação do processo estrutural como técnica de intervenção judicial. Sustenta-se a necessidade de preservar a separação dos poderes e a independência judicial, sob pena de legitimar práticas de juristocracia e enfraquecer a democracia constitucional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 13.012, de 9 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 14.967, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer as regras e os procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 110, 10 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13012.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.013, de 10 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei n. 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13013.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.018, de 11 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, e dispõe sobre o Comitê Estratégico do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e a Rede Nacional de Conhecimento sobre Pagamento por Serviços Ambientais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 112, 12 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13018.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.027, de 12 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 11.459, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre adidâncias tributárias e aduaneiras junto a representações diplomáticas brasileiras no exterior. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 113, 15 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13027.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.032, de 17 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 11.355, de 1 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 18 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13032.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.426, de 3 de junho de 2026. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 108, 8 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15426.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.434, de 16 de junho de 2026. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 17 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15434.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.436, de 17 de junho de 2026. Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou

Superdotação; e altera a Lei n. 11.578, de 26 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 116, 18 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15436.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.440, de 26 de junho de 2026. Altera a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos), para exigir a comprovação da certificação em Boas Práticas de Fabricação (BPF) no registro de medicamentos e insumos farmacêuticos de fabricação nacional ou estrangeira. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 121, 29 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15440.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.450, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medida destinada à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 123, 1. jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15450.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.451, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 123, 1. jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15451.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

CAMURÇA, José Warley da Silva; LIMA, Alexandre Oliveira; SANTOS, Ruan Carlos dos; SOUSA, Antônia Márcia Rodrigues. Transparência em conselhos de fiscalização de atividades profissionais no Nordeste brasileiro. **Revista Controle**: Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 200–228, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1025>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Os portais da transparência significam não só a publicidade dos documentos financeiros e/ou contábeis dos órgãos, mas também a divulgação de dados institucionais que retratem o funcionamento da organização como um todo, assim como seus resultados. Sob essa ótica, o estudo analisa o nível de transparência dos conselhos de fiscalização das atividades profissionais da região Nordeste brasileira, considerando os sítios eletrônicos dos cinco conselhos com maior número de associados nos nove estados da região. Com abordagem qualitativa, caráter descritivo e natureza documental, avaliou-se a adequação às exigências do Acórdão Plenário do TCU n.º 96/2016, que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) para os conselhos profissionais. Os resultados demonstram que nenhum dos conselhos analisados cumpriu integralmente as exigências legais, destacando-se negativamente os conselhos dos estados do Maranhão, Pernambuco e Piauí. Observou-se dificuldade generalizada no atendimento às normas do TCU, principalmente quanto à divulgação detalhada e atualizada das informações financeiras e organizacionais. O estudo contribui teoricamente por investigar um objeto empírico pouco explorado na literatura e, em termos práticos, oferece subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de transparência dessas instituições. **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. A evolução dos paradigmas do controle externo: Governança colaborativa. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 34-41, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1 .

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: A administração pública brasileira, a partir da Constituição de 1988, vem passando por um processo contínuo de modernização, orientado pelo fortalecimento de princípios constitucionais e pela adoção de práticas mais eficientes e colaborativas. A reforma administrativa instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, representou um marco na gestão pública ao incluir no art. 37 da Constituição Federal o princípio da eficiência entre os fundamentos que regem a atuação administrativa, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. Auditoras do TCMRIO finalizam etapa inaugural da participação do Brasil no Conselho da ONU. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 42-45, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: As equipes de auditoria financeira do projeto AUDITAONU concluíram, entre abril e maio de 2025, a etapa de execução em campo da missão final do primeiro ciclo de auditorias nas entidades das nações unidas. cerca de 50 auditores do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e de Tribunais de Contas Estaduais e Municipais participaram dessa última etapa do primeiro ciclo. **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. Congresso nacional reconhece a essencialidade dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 26-27, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 22-23, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: Às vésperas da COP30, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) participou do IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (IV CATC), realizado entre os dias 22 e 24 de outubro, em Boa Vista (RR), no centro amazônico de fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. Rio de Janeiro fortalece sua governança climática. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 16-17, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: O saneamento básico, as obras de infraestrutura e o planejamento urbano são pilares essenciais para a qualidade ambiental e para a vida nas cidades. no Rio de Janeiro, onde desafios históricos convivem com novas demandas de desenvolvimento sustentável, o Tribunal de Contas do município (TCMRIO) tem contribuído com a eficiência e efetividade das políticas públicas, buscando compreender não apenas sua execução, mas sua capacidade de gerar resultados concretos para a população. as auditorias realizadas pelo tribunal revelam gargalos, apontam caminhos de

aprimoramento e fortalecem a tomada de decisão do gestor, contribuindo para um ambiente urbano mais equilibrado, seguro e saudável. esse acompanhamento qualificado é decisivo para garantir que investimentos públicos se convertam em benefícios efetivos — da ampliação do acesso ao esgotamento sanitário à redução de riscos ambientais — e que cada obra, contrato e intervenção urbana esteja alinhada ao interesse público e ao futuro sustentável da cidade. **Acesso Livre**

CASADO, Gabriela Patriota. A responsabilidade solidária dos entes federados e assistência à saúde: eficácia dos direitos fundamentais e orçamento. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 131-147, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112279>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta a relação entre direito fundamental à saúde e orçamento e, para balizá-lo, analisa a jurisprudência da Corte Superior (RE nº 855.178), que trata da solidariedade dos entes federativos em assegurar tal direito. O objetivo geral é analisar o direito fundamental à saúde a partir do orçamento público, em decorrência da responsabilidade solidária dos estados em promover o previsto no artigo 196 da CF/88. Já os objetivos específicos são: analisar a saúde como um direito fundamental a partir do princípio da reserva do possível e do mínimo existencial; compreender tanto as possíveis deficiências das leis orçamentárias quanto o disponível para a saúde; examinar jurisprudência sobre responsabilidade solidária dos entes federados em arcar com a saúde pública. Quanto à metodologia, a pesquisa é qualitativa e bibliográfica, pois utiliza livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência. A escolha do mote exibe-se com relevância no contexto social, visto ser de interesse público, certamente esclarecendo dúvidas sobre o que está dentro das possibilidades orçamentárias da União, Estados e Municípios quando o assunto é direito à saúde. Na análise jurisprudencial, evidencia-se que, na ausência de verba para a saúde, não podem os Entes da Federação usurparem a verba de outro direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COSTA, Luis Alberto da; SILVA, Napiê Galvê Araújo; TONDOLO, Vilmar Antonio Gonçalves; NOGUEIRA, Lauro. Indicadores socioeconômicos e receitas municipais: fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 25 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92894>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: Este estudo tem por objetivo analisar os efeitos explicativos dos fatores demográficos, da capacidade estatal e de indicadores macroeconômicos e de desenvolvimento humano sobre a capacidade fiscal própria dos municípios. Os procedimentos metodológicos usados basearam-se em análise estatística, com estimação de modelos de regressão linear com dados em painel, empilhados em séries temporais, no período de 2005 a 2020, tendo como unidades de observação os 5.570 municípios brasileiros. Como indicadores de capacidade fiscal, foram definidas duas variáveis dependentes: as receitas próprias e as receitas oriundas da atividade econômica local. Os resultados observados nos modelos de regressão evidenciaram que os índices municipais de PIB per capita, renda média, índice Ideb, percentual do setor de serviços no PIB e número de funcionários públicos per capita tiveram efeito explicativo positivo e estatisticamente significativo sobre as variáveis de capacidade fiscal própria dos municípios brasileiros. Além disso, os efeitos de dependência de trajetória relativos à arrecadação própria em períodos anteriores se mostraram relevantes como fatores explicativos dos níveis de receita própria municipal. Apesar da limitação de que as variáveis analisadas representam apenas parte dos fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios, o estudo oferece uma abordagem específica ao relacionar estruturas socioeconômicas e capacidade estatal, buscando trazer evidências que contribuam para a compreensão desses potenciais de arrecadação e que possam ser úteis para o desenvolvimento de políticas públicas e

de mecanismos redistributivos de receita, considerando as necessidades locais e as relações que envolvem a capacidade dos entes subnacionais e as disparidades fiscais entre eles. [Acesso Livre](#)

CUNHA, George Henrique de Moura; BENEGAS, Mauricio; COELHO, Nirleide Saraiva; HOLANDA FILHO, Raimir. Composição das receitas e descumprimento do teto de gastos com pessoal: evidências dos municípios cearenses 2015-2023. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 229–255, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1055>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este trabalho tem como objetivo investigar a hipótese de que as frustrações de receita são a principal causa para que municípios do estado do Ceará descumpram o teto constitucional de gastos com pessoal. Para encontrar uma resposta a esta questão, foram empregados dados do Siconfi no período compreendido entre 2015 e 2023. Em seguida, foram construídos dois subgrupos de municípios do Ceará, representando realidades distintas: um que apresenta descumprimento do teto como uma prática recorrente e o outro que está sempre respeitando as regras. Com base em uma análise comparativa empregando as médias das receitas obtidas com a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com a cota parte do Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e com a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), os dados foram submetidos a um teste de hipótese em que os resultados sugerem que não existem evidências que suportem a afirmação de que as receitas com ICMS são diferentes nos dois grupos. [Acesso Livre](#)

FERNANDES, Máycan Feitosa; OLIVEIRA, Antonio Rafael Valério de; SILVA, Maria Valéria Alves da. Transparência ativa dos regimes próprios de previdência social dos municípios do estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 433–477, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1039>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu a Reforma da Previdência, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) passaram por profundas transformações para garantir sustentabilidade financeira. Entre as mudanças, destacam-se a fixação de idades mínimas para aposentadoria, novas alíquotas de contribuição, exigência de previdência complementar e regras mais rígidas para equacionamento de déficits atuariais. Nesse contexto, estados e municípios assumiram maiores responsabilidades na gestão previdenciária, reforçando a importância da transparência ativa como instrumento de controle social e governança. Este artigo avalia o nível de transparência ativa dos RPPS municipais do Ceará, elaborando um ranking dos mais transparentes e identificando seus determinantes. A pesquisa é quantitativa, descritiva, documental e bibliográfica, com dados coletados nos portais eletrônicos dos RPPS e avaliados à luz da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Manual Pró-Gestão RPPS (2022). A análise considerou cinco dimensões — governança, participação, licitações, receitas/despesas e prestação de contas — totalizando 74 critérios. Os resultados revelam que a maioria dos RPPS apresenta níveis insatisfatórios de transparência, concentrando-se no grupo de média baixa. Apenas Juazeiro do Norte alcançou nível alto, enquanto Pacatuba, Quiterianópolis e Capistrano obtiveram os menores índices. As principais deficiências estão na divulgação de informações sobre participação social, licitações e prestação de contas. Conclui-se que, apesar de alguns avanços, ainda é necessário fortalecer a governança, ampliar os mecanismos de controle e assegurar maior oferta de informações, em consonância com a legislação vigente, a fim de promover a sustentabilidade e a *accountability* dos regimes previdenciários municipais. [Acesso Livre](#)

FRANÇA, Phillip Gil; RAMOS, Rafael. O STF e o nepotismo: um novo capítulo. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 9-15, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112069>. Acesso em: 3 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

FREITAS, Gleilton Xavier de; SILVA, Francisco Wilson Ferreira da. Os desafios na implantação e efetividade do controle interno nas prefeituras municipais do litoral oeste do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 320–358, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1037>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este estudo analisa os desafios enfrentados pelas prefeituras do litoral oeste do Ceará na implantação e na efetividade dos sistemas de controle interno, essenciais à governança, à transparência e à eficiência da gestão pública. O objetivo é identificar os principais obstáculos que comprometem a institucionalização e o funcionamento eficaz desses sistemas. Fundamenta-se em revisão teórica e normativa sobre aspectos conceituais, legais e institucionais do controle interno. Adotou-se uma abordagem qualitativa, com aplicação de questionário estruturado a servidores das unidades de controle interno de 12 prefeituras, abordando autonomia funcional, apoio da gestão, normatização, integração intersetorial, capacitação técnica e planejamento estratégico. Os resultados indicam que, embora 100% das prefeituras possuam regulamentação própria e realizem auditorias regulares, apenas 66,7% percebem autonomia elevada, 55,6% relatam alta integração intersetorial e 44,4% se consideram plenamente capacitados. Persistem limitações estruturais, como insuficiência de recursos e sobreposição de funções; normativas, relacionadas à aplicação efetiva das regras; e culturais, vinculadas à resistência de gestores e à associação equivocada do controle interno à punição. Conclui-se que a efetividade do controle interno ainda é predominantemente intermediária, exigindo maior profissionalização, fortalecimento da autonomia e institucionalização de rotinas estratégicas. O estudo contribui para o debate sobre governança municipal ao oferecer diagnóstico regional aplicável a contextos semelhantes, subsidiando políticas públicas e estratégias de aprimoramento dos mecanismos de controle interno, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. **Acesso Livre**

GOMES, Adalmir de Oliveira; COSTA, Thaynara de Castro; FRAGA, Mariana Carneiro; AVALLANEDA, Claudia Nancy. A existência de instituições pró-mulheres em municípios brasileiros na ótica de diferentes teorias. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92900>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A violência contra mulher é um problema social grave em vários países, e que vem sendo combatido por meio de diferentes estratégias, como a criação de marcos legais. No Brasil, a Lei Maria da Penha foi instituída em 2006 para coibir a violência contra mulher, incentivando, entre outras coisas, a criação de uma rede de enfrentamento formada por várias instituições que defendem os direitos das mulheres, denominadas neste estudo de instituições pró-mulheres. Entretanto, observa-se uma grande variabilidade no número e na tipologia dessas instituições nos municípios brasileiros, uma vez que muitos municípios não conseguem ou optam por não criar tais instituições. Diante disso, esta pesquisa se propôs a identificar quais fatores estão relacionados com a existência de instituições pró-mulheres em municípios brasileiros. Foram utilizados dados secundários oficiais de todos os 853 municípios do estado de Minas Gerais, de 2014 a 2018. Os resultados suportam as teorias da escolha racional e feminista, indicando que municípios com mais registros de violência contra mulher e com mulheres em melhores condições econômicas e sociais têm mais chance de possuírem instituições pró-mulheres. Por outro lado, a teoria da representação política de mulheres não foi suportada. **Acesso Livre**

JESUS, Johnny Edson Souza Vieira de. Da legalidade à efetividade: a consensualidade e o IEG-M como instrumentos de aprimoramento do controle público exercido pelos Tribunais de Contas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 123-146, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/242>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O controle público brasileiro evoluiu de um modelo burocrático e sancionatório, centrado na verificação da legalidade e da economicidade, para uma abordagem orientada à efetividade e à cooperação institucional. No contexto da administração pública gerencial, voltada a resultados e à eficiência, os Tribunais de Contas assumem papel essencial na concretização de sua função social e na promoção do princípio fundamental da boa administração. Este estudo analisa de que modo o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e as práticas de consensualidade se configuram como instrumentos complementares e indispensáveis ao aprimoramento do controle público. A pesquisa, de natureza descritiva e documental, baseia-se em legislação, doutrina e decisões de Tribunais de Contas. Verifica-se que o IEG-M e os mecanismos consensuais vêm sendo difundidos como instrumentos de orientação aos gestores e de indução de boas práticas, permitindo que o controle externo exerça função pedagógica e colaborativa, além da lógica punitiva. Conclui-se que, à luz das contribuições teóricas de Gustavo Binenbojm e Bruno Dantas, segundo as quais o controle externo contemporâneo demanda um equilíbrio sutil entre a fiscalização rigorosa e a preservação da autonomia administrativa, a articulação entre o IEG-M e mecanismos de consensualidade apresenta potencial para contribuir com práticas de controle público orientadas a resultados, à boa governança e à efetividade das políticas públicas. **Acesso Livre**

KLÜCK, Isabel Moreira; LÉGER, Gabriel Guy. A incompatibilidade da nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para ocuparem cargos de provimento em comissão ou exercerem funções de agentes políticos: Análise à luz da Lei da Ficha Limpa e do Tema 1190 do STF. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 252-264, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/253>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a possibilidade de nomeação de indivíduos com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para cargos públicos de livre nomeação e exoneração, bem como para funções de agente político. A análise parte de consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos nº 4479/25. Para tanto, investigam-se os fundamentos constitucionais que regulam os direitos políticos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento do Tema nº 1.190. Este estudo se propõe a analisar o arcabouço normativo e a interpretação jurisprudencial que fundamentam a vedação à nomeação de indivíduos cujos direitos políticos foram suspensos em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, especialmente à luz das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92, bem como o impacto da Lei da Ficha Limpa e outras normas correlatas que reforçam a exigência do pleno exercício dos direitos políticos como condição para investidura e permanência em cargos públicos. A partir da interpretação do Tema 1190 do STF e da legislação de regência, busca-se demonstrar a inaplicabilidade do referido precedente às hipóteses de provimento em comissão e à investidura em cargos políticos, em razão da exigência constitucional do pleno gozo dos direitos políticos e da observância ao princípio da moralidade administrativa. **Acesso Livre**

LACERDA, Luis Augusto. A Teoria da Imprevisão nos contratos públicos de longo prazo como incentivo à negociação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 55-73, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/221>.

Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho tem como objetivo entender a possibilidade da aplicação da Teoria da Imprevisão nos contratos administrativos e a forma que ela se aplica ou auxilia nas relações contratuais administrativas em uma época de tantas mudanças econômicas e sociais. Para isso, deve-se entender o conceito da Teoria da Imprevisão e o seu embasamento legal através da análise da bibliografia doutrinária sobre o tema. Após, a aplicação desta doutrina no contrato administrativo e o seu destaque em decorrência da sensibilidade intrínseca de um contrato que delega um serviço público. Ao final, são expostos casos práticos que confirmam a necessidade da aplicação da referida teoria e as consequências benéficas desta aplicação. Dessa forma, busca-se compreender de que forma a Teoria da Imprevisão auxilia a dinâmica dos contratos administrativos, tendo por hipótese que essa mera possibilidade faz com que as partes encontrem melhores soluções para os objetos contratuais. **Acesso Livre**

LACERDA, Luís Marcelo Lopes de. Integridade administrativa como dever jurídico: a responsabilização dos agentes públicos pela fraude à boa governança. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 89-118, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112142>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: O presente artigo examina a responsabilidade dos agentes públicos pela inobservância dos programas de integridade no âmbito da Administração Pública brasileira. Partindo da análise dos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, investiga-se a evolução normativa e doutrinária que transformou a integridade em dever jurídico estruturante da função pública. Discute-se a configuração do dolo e da culpa grave na falha de implementação e fiscalização dos mecanismos de integridade, diferenciando-se a mera inércia administrativa da prática dolosa de compliance cosmético. A pesquisa também analisa o risco da responsabilização punitivista e propõe medidas de aperfeiçoamento normativo e institucional, com base em modelos internacionais de incentivo à integridade substancial. Utiliza-se metodologia qualitativa, de abordagem dedutiva, com análise crítica de doutrina nacional e estrangeira, legislação e documentos de organismos internacionais. Conclui-se pela necessidade de critérios objetivos e proporcionais de responsabilização, capazes de fortalecer a cultura da integridade pública sem comprometer a autonomia decisória e a eficiência administrativa. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEVI, Maria Luiza; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen; DUARTE, Ligia Schiavon. O modelo de remuneração das Organizações Sociais de Saúde OSS hospitalares do estado de São Paulo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 18 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92895>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: A contratação de provedores privados em sistemas públicos de saúde envolve consideráveis desafios regulatórios, particularmente com relação ao desenho do modelo de pagamento dos serviços. Neste artigo, examina-se a sistemática de remuneração de hospitais geridos por Organizações Sociais de Saúde (OSS) sob contratos de gestão firmados com o governo do estado de São Paulo à luz da literatura que trata do financiamento do cuidado hospitalar em sistemas públicos de saúde. Foram analisados contratos de gestão de hospitais administrados por OSS e realizadas entrevistas semiestruturadas com gestores e técnicos da Secretaria Estadual da Saúde (SES). Buscou-se compreender a lógica do modelo de remuneração e a base das decisões de repasse de recursos às entidades gerenciadoras. A pesquisa indicou que o arranjo elaborado para a regulação econômico-financeira das OSS apresenta falhas importantes devido à falta de referências consistentes acerca do custo e da complexidade do cuidado prestado pelos hospitais. A ausência de parâmetros resulta em fragilidade dos critérios norteadores das transferências

de recursos às OSS, prejudicando a efetividade do monitoramento e do controle da provisão de serviços pela gestão estadual. **Acesso Livre**

LIMA, Mateus Paulo Pereira. A maturidade de Conselhos de Fiscalização Profissional em licitações e contratos pode servir como mecanismo de reforço institucional? **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 89-107, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112454>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa se a maturidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional em licitações e contratos pode servir como mecanismo de reforço institucional. Parte-se da compreensão de que tais entidades, embora dotadas de natureza jurídica autárquica sui generis e de autonomia administrativa e financeira, exercem funções públicas típicas de Estado, especialmente relacionadas à regulação, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Nesse contexto, examina-se a Lei nº 14.133/2021 como marco normativo que desloca as contratações públicas de uma lógica meramente procedimental para uma dimensão de governança, planejamento, controle, gestão de riscos, transparência e eficiência. A partir do estudo conduzido pelo Tribunal de Contas da União no TC 027.907/2022-8, relativo ao Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações, sustenta-se que os critérios utilizados para aferir a maturidade em contratações públicas possuem natureza transversal e podem indicar capacidades organizacionais mais amplas. Espera-se demonstrar que a institucionalização da maturidade em licitações e contratos tende a irradiar efeitos para outras áreas administrativas e finalísticas dos Conselhos, contribuindo para o fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da legitimidade institucional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MEDEIROS, Thayamara Soares de. Accountability social: Medida de controle preventivo contra a corrupção. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 140-156, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/196>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O fenômeno da corrupção, crescente e presente nas áreas política, econômica e social, exige hipóteses e mecanismos específicos para controle, prevenção e combate. Esta pesquisa teve como objetivo trazer ao conhecimento a *accountability* social como método de prevenção contra a corrupção, na qual, terá relevância para os futuros profissionais do direito e de áreas afins. Atualmente, o seu termo está relacionado com a responsabilização e prestação de contas dos agentes públicos, tendo como fiscalizador principal o povo, elevando o processo democrático de participação social. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica que envolveu análise da corrupção hodiernamente e também da *accountability* social como mecanismo de prevenção. Vale ressaltar que, este artigo procura apontar caminhos para a melhoria do processo de diálogo entre representante e representados, demonstrando que os males deverão ser combatidos com métodos de transparência, visando contribuir para fomentar a discussão e interesse sobre o método *accountability* social, mostrando o seu procedimento, funcionamento, ressaltando a sua importância para o desenvolvimento da democracia. Por fim, com base na análise literária e empírica empreendida, o presente trabalho apontou que a *accountability* social é um mecanismo de controle aplicável para prevenção contra a corrupção. **Acesso Livre**

MORO, João Roberto de Oliveira; ARAÚJO, Pedro Júlio Sales D. O TCU como fiscalizador de benefícios tributários. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 73-88, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112141>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MOTTA, Filipe Mendes; VELOSO, Lucas Nigri; MENDONÇA, Ricardo Fabrino. A legitimidade pública de inovações democráticas: reflexões sobre a Assembleia Global Cidadã sobre o clima. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 18 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92897>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A proposta deste artigo é discutir a legitimidade de inovações democráticas a partir de práticas de comunicação direcionadas aos seus públicos externos. Há, no campo da administração pública, um movimento de implementação de minipúblicos em geral e de mecanismos específicos, como assembleias de cidadãos (*citizens' assemblies*). Um desafio que se coloca, no entanto, diz respeito ao reconhecimento dessas práticas democráticas de gestão como legítimas, principalmente por parte de cidadãos comuns não diretamente nelas envolvidos. Nosso argumento é de que a existência sistemática de práticas de comunicação externas, que justifiquem tanto a existência dessas inovações democráticas quanto as suas realizações e os seus desdobramentos, é tão fundamental quanto os procedimentos internos que balizam as suas existências. As proposições deste artigo estão vinculadas a uma análise exploratória da Assembleia Global sobre o Clima (Global Assembly), ocorrida em 2021 com 100 cidadãos de 49 países. **Acesso Livre**

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Rocha de. Mediação em controvérsias administrativas e controle externo: análise do caso ViaBahia no Acórdão TCU nº 199/2025. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 13-33, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112451>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O artigo examina o uso da mediação em controvérsias administrativas envolvendo a Administração Pública, a partir do acordo celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária ViaBahia, homologado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 199/2025-Plenário. O estudo contextualiza o avanço normativo da consensualidade administrativa, com destaque para a Lei 13.140/2015, a Lei 14.133/2021, a Lei 13.448/2017 e a Instrução Normativa TCU 91/2022. Em seguida, analisa os principais elementos do acordo: encerramento antecipado da concessão, pagamento de indenização, renúncia a litígios e transição da operação rodoviária. Sustenta-se que a solução consensual pode contribuir para reduzir litigiosidade, conferir maior previsibilidade institucional e preservar a continuidade do serviço público. Ao mesmo tempo, o caso evidencia riscos relacionados à moralidade administrativa, à assimetria de incentivos e aos limites constitucionais da atuação consensual do TCU. Conclui-se que a mediação administrativa apresenta potencial relevante, desde que submetida a critérios robustos de motivação, transparência, controle e demonstração concreta de vantajosidade ao interesse público. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.901, de 1 de junho de 2026. Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395809&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.17.8.280>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.903, de 1 de junho de 2026. Retifica os Decretos n. 13.868 e 13.869 de 28 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395823&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.19.58.851>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.906, de 2 de junho de 2026. Retifica o Decreto n. 13.860, de 28 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395905&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.22.15.985>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.916, de 2 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395918&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.27.29.935>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.919, de 2 de junho de 2026. Designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395906&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.44.0.608>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.921, de 2 de junho de 2026. Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395899&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.49.15.137>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.926, de 2 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395891&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.52.31.187>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.930, de 3 de junho de 2026. Alteração de data de promoções de Oficial da Polícia Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395980&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.2.28.68>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.934, de 3 de junho de 2026. Concede Promoção por Merecimento a servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396000&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.7.22.987>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.935, de 3 de junho de 2026. Retifica o Decreto n. 13.852, de 27 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396008&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.9.3.972>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.941, de 3 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396028&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.11.12.855>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.947, de 3 de junho de 2026. Regulamenta a Lei Complementar n. 286, de 15 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos – naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396056&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.17.27.790>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.978, de 10 de junho de 2026. Abre um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 300.000.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396447&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.24.20.893>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.997, de 11 de junho de 2026. Torna sem efeito o Decreto n. 13.962, de 9 de junho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 11 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396550&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.31.3.107>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.021, de 12 de junho de 2026. Cria o Prêmio Paraná Unido pelas Mulheres destinado a reconhecer pessoas e iniciativas de destaque no enfrentamento às violências contra as mulheres. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396718&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.45.48.882>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.023, de 12 de junho de 2026. Abre um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 229.840.352,00. **Diário Oficial do estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396728&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.48.2.417>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.029, de 12 de junho de 2026. Efetua um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 105.585.727,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396739&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.49.57.287>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.053, de 16 de junho de 2026. Altera o art. 1 do Decreto n. 12.136, de 4 de dezembro de 2025, cria a Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, e altera dispositivos do Regulamento Anexo ao Decreto n. 2.709, de 10 de setembro de 2019. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 16 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396994&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.52.43.891>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.077. Institui Grupo de Trabalho Inter secretarial para analisar, propor e elaborar medidas normativas voltadas à adequação da composição do corpo diretivo das entidades da Administração Indireta ao disposto no art. 30 da Constituição Estadual, atendendo à demanda da 5ª ICE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 18 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397260&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.54.41.293>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.095, de 22 de junho de 2026. Altera o art. 2 do Decreto n. 7.116, de 28 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397553&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.56.55.946>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.098, de 22 de junho de 2026. Reduz o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente, do quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397573&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.59.28.783>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.128, de 23 de junho de 2026. Retifica o Decreto n. 14.125, de 22 de junho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397723&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.1.53.234>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.138, de 24 de junho 2026. Retifica o art. 2 do Decreto n. 14.129, de 23 de junho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397812&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.5.19.205>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.165, de 25 de junho de 2026. Cria o Batalhão Marítimo – Bmar, o 14.BBM e o 15.BBM na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398045&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.24.51.602>. Acesso em 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.166, de 25 de junho de 2026. Cria o 35. Batalhão de Polícia Militar e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398058&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.26.19.754>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.180, de 25 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 5.835, de 20 de maio de 2024, que institui a Prova Paraná Mais como um dos instrumentos de avaliação de desempenho do estudante da rede pública estadual de ensino e como meio de acesso às vagas ofertadas pelas universidades estaduais do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398147&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.29.35.659>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.182, de 25 de junho de 2026. Prorroga, por mais 150 dias, a vigência do Decreto nº 4.502, de 22 de dezembro de 2023, que declara situação de emergência fitossanitária em todo o território do Estado, decorrente da infestação na citricultura pela praga *Candidatus liberibacter* spp., agente causal da doença denominada Huanglongbing - HLB ou Greening dos citros. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398149&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.38.29.445>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.185, de 30 de junho de 2026. Altera o prazo de vigência previsto no parágrafo único do art. 3 do Decreto n. 9.015, de 20 de fevereiro de 2025, que trata da autorização do regime de apuração centralizada do imposto aos produtores de biodiesel B100. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398504&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.41.38.743>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.186, de 30 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 7.503, de 7 de outubro de 2024, com o objetivo de aprimorar a vinculação administrativa, a composição e os fluxos procedimentais do Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398524&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.43.37.494>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.256, de 9 de junho de 2026. Acresce a Seção XXXIV ao Capítulo VII da Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396340&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.31.27.521>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.257, de 11 de junho de 2026. Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Próprio das carreiras, cargos e subsídios dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 11 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396540&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.34.49.746>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.271, de 17 de junho de 2026. Altera as Leis n. 16.748, de 29 de dezembro de 2010, n. 17.250, de 31 de julho de 2012, n. 17.474, de 2 de janeiro de 2013, n. 21.081, de 1 de junho de 2022, e n. 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 17 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397034&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.44.25.92>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.277, de 22 de junho de 2026. Altera a Lei n. 20.081, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximas a linhas e redes de distribuição de energia elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397570&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.48.20.595>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.278, de 22 de junho de 2026. Dispõe sobre a atenção, o apoio e a proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397616&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.50.12.714>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.290, de 24 de junho de 2026. Cria, no âmbito da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal, as Funções Privativas Policiais que especifica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397795&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.52.30.893>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.291, de 24 de junho de 2026. Fixa os efetivos da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397802&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.54.20.446>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.292, de 25 de junho de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto Paraná Empreendedor. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398060&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.55.48.699>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.294, de 25 de junho de 2026. Revoga a Lei n. 22.967, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de colchões usados. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398108&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.57.49.661>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.302, de 25 de junho de 2026. Altera a Lei n. 19.545, de 7 de junho de 2018, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Laranjeiras, com sede no Município de Laranjeiras do Sul. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398113&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.59.49.463>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.310, de 25 de junho de 2026. Altera a Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.3.1.606>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.311, de 26 de junho de 2026. Extingue os Serviços Distritais de Francisco Frederico Teixeira Guimarães, da Comarca de Palmas, e de São Clemente, da Comarca de Santa Helena, e altera a Lei n. 14.277 de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398302&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.5.3.807>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.312, de 26 de junho de 2026. Extingue o Serviço Distrital de Alto Faraday, altera a grafia do nome do Serviço Distrital que especifica, e altera a Lei n. 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26

jun. 2026. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398305&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.6.40.598>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.313, de 26 de junho de 2026. Dispõe sobre manipulação e comercialização de preparações e correlatos em farmácias com manipulação. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398306&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.9.29.463>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.314, de 26 de junho de 2026. Incorpora o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, criado pela Lei n. 17.838, de 19 de dezembro de 2013, e autoriza a transferência dos recursos, receitas e despesas desse fundo para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, instituído pela Lei n. 12.216, de 15 de julho de 1998. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398314&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.11.12.799>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 293, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=398465&indice=1&totalRegistros=3&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n.23.259, de 12 de junho de 2026. Transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em:
<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396684&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.36.57.685>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 197, de 22 de junho de 2026. Dispõe sobre a regulamentação do serviço de atendimento aos usuários (Service Desk), no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), e revoga a Instrução de Serviço n. 113, de 26 de setembro de 2017. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3.701, p. 24-28, 26 jun. 2026. Disponível em:
<https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumltemId=4936B6209EF19146019F6D09B6B97B48>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

PIRONTI, Rodrigo. A descaracterização dos dados pessoais em documentos públicos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 225-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/225>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Acesso Livre**

QUEIROZ, Daniele Holanda; PINHO, Ruth Carvalho de Santana; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; NUNES, Paulo Roberto de Carvalho. Relações entre eficiência dos gastos públicos com educação e indicadores socioeconômicos: um estudo dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 109–144, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1072>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O objetivo geral foi analisar as relações entre a eficiência dos gastos públicos com educação e os indicadores socioeconômicos dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, à luz da governança pública e da eficiência na gestão de recursos públicos. Adotou-se a Análise Envoltória de Dados para analisar a eficiência dos gastos com educação. O input utilizado foi o valor das despesas empenhadas na fonte Educação e, para os outputs, os resultados do IDEB. Posteriormente, buscou-se fazer relações com os indicadores socioeconômicos tamanho da população e salário médio mensal dos trabalhadores formais, por meio de estatística descritiva e inferencial. Apenas o incremento nos gastos em educação não é suficiente para melhorar os indicadores socioeconômicos. Embora o estudo sugira que municípios com maiores gastos em educação tendem a ter populações maiores e salários médios mais elevados, isso não implica que o aumento do gasto resulte automaticamente em maior eficiência ou melhores resultados educacionais. Constatou-se que a eficiência dos gastos públicos em educação não está diretamente relacionada ao montante gasto, mas à forma como esses recursos são geridos. Isso reforça a importância de políticas públicas focadas na eficiência dos gastos, ao invés de apenas aumentar o orçamento destinado à educação. Conclui-se que a eficiência não se restringe ao valor investido e que é fundamental uma administração eficaz dos recursos, destacando-se que o mero aumento nos gastos em educação não é suficiente para melhorias nos indicadores socioeconômicos. **Acesso Livre**

RIBEIRO, Manuella Maia; SEGATTO, Catarina Ianni. Inteligência artificial nas organizações públicas brasileiras: heterogeneidades e capacidades em tecnologia da informação. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92901>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Há um crescente debate sobre a adoção de tecnologias de inteligência artificial (IA) em organizações públicas e os diferentes tipos de tecnologias e técnicas utilizados por elas e seus efeitos nas decisões das burocracias. Poucos estudos analisam, no entanto, as características associadas à adoção pelas organizações públicas desses diferentes tipos de tecnologias e técnicas relacionadas à IA. Além disso, no que se refere ao contexto brasileiro, há uma lacuna de estudos que discutem a adoção da IA no setor público. Nesse contexto, este artigo analisa a adoção de IA por organizações governamentais brasileiras e sua associação com características relacionadas às capacidades em tecnologia da informação (TI) presentes nessas organizações. A partir de uma análise dos microdados da Pesquisa TIC Governo Eletrônico 2021, esse estudo mostra que as organizações governamentais brasileiras têm adotado tecnologias e técnicas em IA, mas esse processo ainda é restrito a um grupo pequeno delas. Além disso, esse processo tem sido heterogêneo entre as entidades federais e estaduais no país, e isso pode estar associado às diferentes capacidades em TI presentes no setor público. **Acesso Livre**

ROSA, Patrícia Rodrigues da; ANDION, Carolina. Reconhecendo o papel histórico e as contribuições das mulheres cientistas da administração pública brasileira. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 27 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92898>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Apesar da expansão do campo científico da administração pública no Brasil, ainda são raros os estudos sobre questões de gênero nessa ciência. Diante dessa lacuna, este estudo buscou recuperar e compreender o papel histórico e as contribuições das mulheres cientistas no campo da administração pública no Brasil. Para tanto, foi realizada pesquisa documental nas mais tradicionais revistas da área e junto à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (Anpad), para identificar as cientistas com mais publicações nesses periódicos e aquelas que assumiram posições de liderança nessa associação. A partir dessa amostra foram caracterizadas três gerações de cientistas e suas contribuições em diferentes períodos, da formação à consolidação do campo. A análise conjunta dos dados permitiu identificar semelhanças e diferenças entre essas gerações, possibilitando caracterizar o fazer científico dessas mulheres, assim como levantar questões relacionadas à desigualdade de gênero e a demais assimetrias existentes no campo científico da administração pública no Brasil. **Acesso Livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Panorama da mobilidade e transporte ativos no plano dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS: um olhar da gestão e das políticas públicas sobre o ciclismo **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 55-82, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112072>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o panorama da produção bibliográfica atualizada acerca da mobilidade e transporte ativos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 no país (Brasil), com foco na gestão pública para o ciclismo/bicicleta como modal de transporte. A temática proposta teve como contexto e viés subjacentes as políticas públicas, considerando a relevância atual de estudar os parâmetros e variáveis do bem-estar, clima social e qualidade de vida das populações e comunidades, entendendo-se pela atualidade e coerência do presente estudo. Nesse sentido, o recorte consiste na investigação multifatorial, interdisciplinar e abrangente acerca da mobilidade ativa em interface com os ODS, analisando criticamente as perspectivas legais, regulatórias, administrativas, sustentáveis e da gestão pública tangentes ao tema, e os impactos socioambientais da Agenda 2030 nas políticas de transporte ativo no cenário nacional. Assim, a justificativa da escolha da bicicleta como recorte deste trabalho refere-se ao fato de o modal do ciclismo ser o único sob a perspectiva das “duas rodas”, assim, constata-se a existência de uma lacuna teórica e regulatória que justifica o problema de pesquisa a seguir descrito. A questão de pesquisa residuiu em saber: qual a produção bibliográfica acerca da mobilidade ativa e do ciclismo/bicicleta ante o recorte específico das políticas públicas e regulatórias brasileiras existentes? A pesquisa desenvolvida foi do tipo básica, primordialmente teórico-doutrinária, com a aplicação de uma metodologia sistemático-bibliográfica e documental, de caráter racional e hipotético-dedutivo, trazendo uma visão crítico-analítica do tema. A técnica primordial utilizada refere-se à revisão de literatura, com o uso de dados secundários, propondo uma análise qualitativa por meio do emprego do método cartesiano, e detendo cunho descritivo e exploratório relativamente aos ODS. A principal conclusão encontrada é que as diretrizes regulatórias no âmbito da gestão pública, e as normas legais existentes na atualidade brasileira, ainda não atingem a implementação efetiva das políticas de mobilidade ativa e ciclismo como modal de transporte ativo. As diretrizes e metas dos ODS relativas à mobilidade estão ainda sendo construídas/conformadas, de forma difusa, não sendo possível, portanto, afirmar a efetividade delas ou de seus impactos e aplicações. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTANA, Taís Raquel de Oliveira; RODRIGUES, Maria Denise Nunes. Governança corporativa em uma fundação pública de direito privado. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 288–319, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1062>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A governança corporativa (GC) encontra-se inserida em um cenário que visa proteger todas as partes envolvidas para aperfeiçoar o desempenho de uma instituição. Com esta visão de práticas envolvidas na GC, abre-se um campo de estudos para a inserção de mecanismos aplicados no setor privado, os quais podem ser utilizados na esfera pública, a fim de subsidiar a gestão e, possivelmente, otimizar os resultados dentro da administração pública. Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo geral analisar os mecanismos de GC que auxiliam no gerenciamento das atividades de uma fundação pública de direito privado. Já os objetivos específicos consistem em: identificar os mecanismos de GC já empregados em fundações públicas de direito privado; avaliar os mecanismos de GC que são compatíveis com os princípios da Administração Pública; e adequar modelo de GC que possa ser utilizado em fundação pública de direito privado. A metodologia utilizada para a condução deste estudo, quanto aos objetivos, é exploratória e descritiva, utilizando-se de uma abordagem qualitativa. O método de pesquisa é o estudo de caso. Quanto aos procedimentos, utilizam-se a análise documental, a pesquisa bibliográfica e a observação participante. Como resultados, observa-se que os mecanismos de governança, ainda que de forma primária, por meio da constância das ações, convergem para a transparência, a eficiência e para que a instituição se apresente como séria e correta em sua prestação de contas. **Acesso Livre**

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; JESUS, Johnny Edson Souza Vieira de. Consensualidade administrativa e a crítica ao mito do atraso: A experiência normativa da Região Metropolitana de Campinas (SP). **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 63-88, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112453>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa criticamente a narrativa do “atraso” brasileiro na institucionalização da consensualidade administrativa, tomando como recorte empírico a Região Metropolitana de Campinas (RMC), no estado de São Paulo. O objetivo consiste em examinar em que medida a ideia de atraso se sustenta quando confrontada com a trajetória histórica, normativa e institucional brasileira. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza exploratório-analítica, combinando reconstrução histórico-normativa dos meios consensuais desde o período imperial e pesquisa empírica junto aos municípios da RMC, com levantamento da legislação local e aplicação de questionário estruturado. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo temática, permitindo identificar diferentes níveis de institucionalização da consensualidade administrativa em âmbito municipal. Os resultados indicam que, embora a adoção formal de legislações específicas seja assimétrica, práticas consensuais vêm sendo progressivamente incorporadas às rotinas administrativas, muitas vezes antecedendo seu reconhecimento normativo. Conclui-se que a experiência da RMC evidencia um processo próprio de amadurecimento institucional, no qual elementos normativos e socioculturais se articulam na construção de uma cultura pública orientada ao diálogo, à cooperação e à prevenção de conflitos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Carlos Eduardo Alves da; SILVA, Cristiane Vieira de Mello e. Governança interfederativa e desenvolvimento sustentável: o potencial transformador dos consórcios públicos. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 9-25, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112138>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O presente artigo examina o potencial dos consórcios públicos como instrumentos de cooperação interfederativa voltados à garantia de direitos constitucionais, à promoção de políticas públicas e à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para cumprimento da

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com ênfase nos entes subnacionais. A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios conquistaram autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, mas enfrentam desafios que dificultam a oferta adequada de serviços públicos. Nesse cenário, no contexto do federalismo cooperativo brasileiro, os consórcios representam uma alternativa jurídica e administrativa viável para superar a fragmentação institucional, as desigualdades regionais e as limitações operacionais dos entes federativos, especialmente dos governos locais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e normativa, identificando cerca de 20 normas federais vigentes que asseguram a atuação dos consórcios na realização de ações e programas governamentais. Conclui-se que os consórcios públicos possuem vocação transformadora ao promoverem soluções compartilhadas, gestão integrada e políticas territoriais mais eficazes, evidenciando a importância de seu aperfeiçoamento normativo e institucional, como vetor para uma administração pública mais colaborativa, eficiente e comprometida com um modelo de desenvolvimento sustentável que equilibre crescimento econômico, preservação ambiental e progresso social. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Débora Maria Carvalho da; VINHA, Valéria Gonçalves da. Desmonte ambiental no Brasil: avanços e lacunas no conhecimento. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92896>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: A literatura científica demonstra que, durante a conjuntura de 2016 a 2022, constatou-se um processo de desmonte da política ambiental no Brasil. Nesse cenário, verificou-se o esvaziamento das capacidades estatais; a redução da participação e transparência pública; o aparelhamento e militarização de órgãos ambientais; o aumento da invasão de terras, mineração ilegal e violência no campo, dentre outras mudanças. Com o objetivo de mapear os avanços, as limitações e demandas no conhecimento acerca desse fenômeno político, este artigo consiste em uma revisão de escopo sobre o desmonte ambiental brasileiro, fundamentado na análise de 83 artigos científicos que tratam dessa temática, publicados entre 2016 e 2022. Ao final da pesquisa, foi possível constatar: os tópicos mais investigados sobre desmonte ambiental; as abordagens teóricas e metodológicas adotadas pelas pesquisas; os eixos de avanço e os questionamentos que persistem para administração pública e estudiosos do fenômeno político. Esta revisão de escopo tem caráter crítico e destaca como principais recomendações à produção acadêmica o amadurecimento teórico do desmonte ambiental enquanto fenômeno, considerando a experiência brasileira; e a elaboração de estratégias de proteção e fortalecimento das instituições públicas face a possíveis futuros cenários de desmantelamento. **Acesso Livre**

SILVA, Wescley Soares; VIEIRA, Thiago Mesquita. A implementação da consultoria em gestão de riscos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 359–397, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1045>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo descreve o processo de implementação do serviço de consultoria em gestão de riscos na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), com foco na sua institucionalização como serviço típico da atividade de auditoria interna governamental. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, utilizando estudo de caso, análise documental e pesquisa bibliográfica. O estudo apresenta a evolução normativa da consultoria no âmbito da auditoria interna, os referenciais técnicos adotados e os marcos legais estaduais que fundamentam a prática de gestão de riscos. São detalhadas as etapas de estruturação da consultoria na CGE/CE, incluindo a definição do fluxo de trabalho, os produtos gerados, as experiências-piloto realizadas e os principais desafios enfrentados. Os resultados evidenciam que a consultoria em gestão de riscos fortalece a governança, os controles

internos e a cultura de riscos no setor público, além de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e para a geração de valor público. O artigo oferece, ainda, subsídios metodológicos que podem ser replicados por outras unidades de auditoria interna no Brasil. [Acesso Livre](#)

VARELA, Marta. Fiscalização em áreas protegidas: O olhar do controle externo sobre o patrimônio natural do Rio. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, RJ, v. 42, n. 80, p. 18-19, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: A criação de áreas protegidas é uma das principais estratégias usadas no mundo para conservar a biodiversidade. a convenção das nações unidas sobre diversidade biológica estabelece que formar um sistema de áreas protegidas é essencial para conservar a natureza e combater a perda de espécies. [Acesso Livre](#)

VASCONCELOS, Taise de Almeida; BEZERRA, Neiara de Moraes; CASTELO, Samuel Leite. Transformação digital e transparência pública: um estudo de caso da plataforma Assembleia + Transparente da Assembleia Legislativa do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 172–199, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1001>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A democracia é fortalecida quando a transparência está presente, auxiliando os cidadãos na compreensão das ações governamentais e promovendo o controle social. Os benefícios da transparência vão além da fiscalização, ao estimular a participação social, oferecer subsídios para a tomada de decisão e ampliar possibilidades de atuação em prol do bem comum. Nesse contexto, mecanismos de democracia digital têm sido utilizados para ampliar o alcance e a efetividade de iniciativas voltadas à promoção da transparência, pois seu nível cresce à medida que a instituição facilita e amplia a comunicação com os cidadãos; sob essa perspectiva, no final de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) lançou a plataforma “Assembleia + Transparente”, que disponibiliza o acesso à informação por meio do Portal da Transparência e da Ouvidoria. Este estudo de caso foca no Poder Legislativo e tem como objetivo analisar as especificidades da transformação digital no serviço de transparência a partir dessa nova plataforma. A coleta de dados envolveu pesquisa bibliográfica e documental, além da observação do site oficial da Alece. Para a análise, adota-se como referência o indicador “Transformação Digital” do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), instrumento criado para avaliar o Poder Legislativo. Os resultados indicam que, embora a Alece tenha avançado na digitalização de seus serviços e no fortalecimento da transparência, ainda enfrenta desafios para consolidar plenamente os recursos tecnológicos disponíveis. Assim, é necessário ampliar o uso de soluções inovadoras para garantir um modelo legislativo mais acessível, interativo e alinhado às demandas da sociedade digital. [Acesso Livre](#)

VILA, Cinara de Araújo; BRAGA, Karen Cristina; HOHER, Charles. Governança de inteligência artificial na advocacia pública municipal: análise do modelo de Novo Hamburgo. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 83-105, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112073>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Campo de estudo: direito administrativo, governança pública e inovação institucional. Objetivo: analisar o Centro de Estudos em Direito Municipal (Cedim) de Novo Hamburgo como modelo de governança de conhecimento e de inteligência artificial na advocacia pública municipal, a partir do exame de seu desenho normativo-institucional. Método: análise documental do Decreto Municipal nº 11.944/2025, da Instrução Normativa PGM nº 05/2025 e da Portaria PGM nº 17/2025, cotejada com

literatura sobre governança de IA (NIST, OCDE) e direito municipal. Resultados: o Cedim articula produção de conhecimento, formação continuada e coordenação da governança de IA, posicionando-se como núcleo estruturante da capacidade institucional para transformação digital responsável. Conclusão: o desenho institucional do Cedim oferece modelo replicável que integra governança do conhecimento, inovação tecnológica e proteção do interesse público, com potencial para adoção por outras procuradorias municipais, condicionado ao atendimento de cinco requisitos organizacionais essenciais.

Acesso restrito aos servidores do TCE

[voltar ao topo](#)

Bens públicos & Concessões

Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei n. 15.437, de 18 de junho de 2026. Altera a Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 117, 19 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15437.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Rocha de. Mediação em controvérsias administrativas e controle externo: análise do caso ViaBahia no Acórdão TCU nº 199/2025. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 13-33, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112451>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O artigo examina o uso da mediação em controvérsias administrativas envolvendo a Administração Pública, a partir do acordo celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária ViaBahia, homologado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 199/2025-Plenário. O estudo contextualiza o avanço normativo da consensualidade administrativa, com destaque para a Lei 13.140/2015, a Lei 14.133/2021, a Lei 13.448/2017 e a Instrução Normativa TCU 91/2022. Em seguida, analisa os principais elementos do acordo: encerramento antecipado da concessão, pagamento de indenização, renúncia a litígios e transição da operação rodoviária. Sustenta-se que a solução consensual pode contribuir para reduzir litigiosidade, conferir maior previsibilidade institucional e preservar a continuidade do serviço público. Ao mesmo tempo, o caso evidencia riscos relacionados à moralidade administrativa, à assimetria de incentivos e aos limites constitucionais da atuação consensual do TCU. Conclui-se que a mediação administrativa apresenta potencial relevante, desde que submetida a critérios robustos de motivação, transparência, controle e demonstração concreta de vantajosidade ao interesse público. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.947, de 3 de junho de 2026. Regulamenta a Lei Complementar n. 286, de 15 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos – naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396056&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.17.27.790>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Contabilidade, Orçamento & Economia

Doutrina & Legislação

BARBOSA, Deiver Neves Ferreira. A análise econômica do direito como metodologia da pesquisa em direito financeiro e orçamentário. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 102-122, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/241>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho propõe a Análise Econômica do Direito (AED) como uma das metodologias de pesquisa para a investigação de temas afetos ao Direito Financeiro e Orçamentário. Partindo da evolução histórica da AED, da Escola de Chicago à Análise Comportamental, o trabalho detalha seus pilares conceituais e a distinção entre as abordagens positiva e normativa. Demonstra-se a aplicação prática do método na formulação de problemas de pesquisa empíricos, no mapeamento de incentivos do processo orçamentário brasileiro e na construção de modelos preditivos para normas fiscais. Conclui-se que a integração da análise consequencialista da AED à dogmática principiológica oferece um caminho para aumentar a efetividade das políticas públicas, capacitando o pesquisador a avaliar as consequências reais das decisões financeiras do Estado em um contexto de recursos escassos. **Acesso Livre**

BRASIL. Decreto n. 12.993, de 1 de junho de 2026. Autoriza a concessão adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025, no Estado do Paraná. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 104, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12993.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.994, de 1 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação, e a Lei n. 15.359, de 24 de março de 2026, e a Medida Provisória n. 1.345, de 24 de março de 2026, que alteram o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, e altera o Decreto n. 3.937, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Seguro de

Crédito à Exportação, o Decreto n. 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, e o Decreto n. 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 104, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12994.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.995, de 8 de junho de 2026. Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória n. 1.363, de 30 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, e altera o Decreto n. 12.878, de 13 de março de 2026. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 109, 9 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12995.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei Complementar n. 231, de 16 de junho de 2026. Altera a Medida Provisória n. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória n. 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 17 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp231.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei Complementar n. 232, de 26 de junho de 2026. Estabelece condições à concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 121, 29 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp232.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

CASADO, Gabriela Patriota. A responsabilidade solidária dos entes federados e assistência à saúde: eficácia dos direitos fundamentais e orçamento. **Interesse Público:** IP, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 131-147, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112279>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta a relação entre direito fundamental à saúde e orçamento e, para balizá-lo, analisa a jurisprudência da Corte Superior (RE nº 855.178), que trata da solidariedade dos entes federativos em assegurar tal direito. O objetivo geral é analisar o direito fundamental à saúde a partir do orçamento público, em decorrência da responsabilidade solidária dos estados em promover o previsto no artigo 196 da CF/88. Já os objetivos específicos são: analisar a saúde como um direito fundamental a partir do princípio da reserva do possível e do mínimo existencial; compreender tanto as possíveis deficiências das leis orçamentárias quanto o disponível para a saúde; examinar jurisprudência sobre responsabilidade solidária dos entes federados em arcar com a saúde pública. Quanto à metodologia, a pesquisa é qualitativa e bibliográfica, pois utiliza livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência. A escolha do mote exibe-se com relevância no contexto social, visto ser de interesse público, certamente esclarecendo dúvidas sobre o que está dentro das possibilidades orçamentárias da União, Estados e Municípios quando o assunto é direito à saúde. Na análise jurisprudencial, evidencia-se que, na ausência de verba para a

saúde, não podem os Entes da Federação usurparem a verba de outro direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COSTA, Luis Alberto da; SILVA, Napiê Galvê Araújo; TONDOLO, Vilmar Antonio Gonçalves; NOGUEIRA, Lauro. Indicadores socioeconômicos e receitas municipais: fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 25 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92894>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: Este estudo tem por objetivo analisar os efeitos explicativos dos fatores demográficos, da capacidade estatal e de indicadores macroeconômicos e de desenvolvimento humano sobre a capacidade fiscal própria dos municípios. Os procedimentos metodológicos usados basearam-se em análise estatística, com estimação de modelos de regressão linear com dados em painel, empilhados em séries temporais, no período de 2005 a 2020, tendo como unidades de observação os 5.570 municípios brasileiros. Como indicadores de capacidade fiscal, foram definidas duas variáveis dependentes: as receitas próprias e as receitas oriundas da atividade econômica local. Os resultados observados nos modelos de regressão evidenciaram que os índices municipais de PIB per capita, renda média, índice Ideb, percentual do setor de serviços no PIB e número de funcionários públicos per capita tiveram efeito explicativo positivo e estatisticamente significativo sobre as variáveis de capacidade fiscal própria dos municípios brasileiros. Além disso, os efeitos de dependência de trajetória relativos à arrecadação própria em períodos anteriores se mostraram relevantes como fatores explicativos dos níveis de receita própria municipal. Apesar da limitação de que as variáveis analisadas representam apenas parte dos fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios, o estudo oferece uma abordagem específica ao relacionar estruturas socioeconômicas e capacidade estatal, buscando trazer evidências que contribuam para a compreensão desses potenciais de arrecadação e que possam ser úteis para o desenvolvimento de políticas públicas e de mecanismos redistributivos de receita, considerando as necessidades locais e as relações que envolvem a capacidade dos entes subnacionais e as disparidades fiscais entre eles. **Acesso Livre**

CUNHA, George Henrique de Moura; BENEGAS, Mauricio; COELHO, Nirleide Saraiva; HOLANDA FILHO, Raimir. Composição das receitas e descumprimento do teto de gastos com pessoal: evidências dos municípios cearenses 2015-2023. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 229–255, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1055>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este trabalho tem como objetivo investigar a hipótese de que as frustrações de receita são a principal causa para que municípios do estado do Ceará descumpram o teto constitucional de gastos com pessoal. Para encontrar uma resposta a esta questão, foram empregados dados do Siconfi no período compreendido entre 2015 e 2023. Em seguida, foram construídos dois subgrupos de municípios do Ceará, representando realidades distintas: um que apresenta descumprimento do teto como uma prática recorrente e o outro que está sempre respeitando as regras. Com base em uma análise comparativa empregando as médias das receitas obtidas com a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com a cota parte do Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e com a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), os dados foram submetidos a um teste de hipótese em que os resultados sugerem que não existem evidências que suportem a afirmação de que as receitas com ICMS são diferentes nos dois grupos. **Acesso Livre**

GARCIA FILHO, Dilermando Vilela; RAMOS, Andre de Carvalho. Planejamento estatal, conexão com as leis orçamentárias e controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista do**

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 176-191, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/211>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Dada a importância do planejamento para o setor público é que esse tema foi alçado a nível constitucional pelo constituinte de 1988, competindo ao Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, planejar suas ações, o que impõe a uma necessária conexão com os instrumentos normativos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que devem dialogar com os interesses da sociedade, no sentido de eleger as prioridades em face da limitação dos recursos públicos. Essas leis orçamentárias devem guardar coesão entre si. A iniciativa dos Projetos de Leis é de competência dos Poderes Executivos para o encaminhamento aos Poderes Legislativos dos entes federativos, sendo que há muito tempo se discute a possibilidade de iniciativa parlamentar de Projetos de Lei para alterar leis orçamentárias. Finalmente, desfavorável ao controle concentrado de constitucionalidade de leis orçamentárias, o Supremo Tribunal Federal evoluiu no seu entendimento para admitir alterações quanto ao conteúdo material. **Acesso Livre**

GOTO, Caio; MELO, Alexandre Nasser de. A concretização dos Princípios de Ruggie no Brasil: O papel da lei de recuperação judicial e falências como instrumento de proteção humana e econômica. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 36-54, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/210>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A presente análise se propõe em estudar a concretização dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos no sistema normativo brasileiro, com enfoque na interpretação da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF) como instrumento de proteção econômica e humana. Os chamados Princípios de Ruggie, adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e edificados a partir dos esforços de John Gerard Ruggie, baseiam-se na tríade “proteger, respeitar e reparar”, como máximas de direcionamento da atividade empresarial em busca de garantir que empresas atuem de forma ética e sustentável, mesmo em cenários de crise financeira ou de reestruturação econômica. Destacam-se a importância da governança corporativa e da responsabilidade social como paradigmas presentes no modelo brasileiro de recuperação judicial, evidenciando sua função na mitigação de impactos sobre credores, trabalhadores e demais interessados. A LRJF é projetada como mecanismo que equilibra a preservação da atividade empresarial e a proteção de direitos fundamentais, prevenindo falências, incentivando a economia e promovendo práticas sustentáveis. Além disso, o papel do Estado na supervisão da recuperação empresarial e a exigência de *due diligence* pelos atores privados são destacados como fundamentais para a efetivação de práticas adequadas aos Princípios de Ruggie. Com o objetivo de ilustrar sua aplicação concreta, examinam-se o desenvolvimento e os resultados obtidos a partir da recuperação judicial da Samarco S.A., empresa envolvida no desastre ambiental de Mariana/MG (2015). A análise casuística esclarece como a LRJF pode conciliar reestruturação financeira e compromissos socioambientais, permitindo o adimplemento de credores concomitantemente à proteção de direitos. **Acesso Livre**

LEMOS, Eduardo de Sousa; PEREIRA, Rejane Felix. Transformação digital na contabilidade: impactos da automação, inteligência artificial e blockchain. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 145–171, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1053>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A evolução tecnológica tem influenciado profundamente a contabilidade, impulsionando mudanças significativas na automação de processos com a utilização de inteligência artificial, análise avançada de dados e blockchain. Este estudo qualitativo, baseado em revisão bibliográfica, investiga como essas inovações remodelam as práticas contábeis, aprimoram a eficiência operacional, garantem maior

precisão nos registros financeiros e fortalecem a segurança da informação. Além dos benefícios, são explorados os desafios enfrentados pelos profissionais contábeis, como adaptação às novas tecnologias, capacitação digital e conformidade com regulamentações de segurança de dados. Os resultados evidenciam que a adoção dessas ferramentas não apenas otimiza as atividades contábeis, mas também redefine o papel do contador na era digital ao exigir um novo conjunto de competências. [Acesso Livre](#)

PARANÁ. Decreto 13.977, de 9 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 23.163 de 29 de abril de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto n. 13.570, de 7 de maio de 2026, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396394&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.22.3.141>. Acesso em: 3 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 13.946, de 3 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 1.343, de 11 de abril de 2023, que regulamenta a Lei n. 19.480, de 30 de abril de 2018, que institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.13.30.856>. Acesso em: 3 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 13.978, de 10 de junho de 2026. Abre um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 300.000.000,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396447&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.24.20.893>. Acesso em: 3 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 14.023, de 12 de junho de 2026. Abre um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 229.840.352,00. **Diário Oficial do estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396728&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.48.2.417>. Acesso em: 4 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 14.029, de 12 de junho de 2026. Efetua um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 105.585.727,00. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396739&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.49.57.287>. Acesso em: 4 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 14.185, de 30 de junho de 2026. Altera o prazo de vigência previsto no parágrafo único do art. 3 do Decreto n. 9.015, de 20 de fevereiro de 2025, que trata da autorização do regime de

apuração centralizada do imposto aos produtores de biodiesel B100. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398504&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.41.38.743>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.246, de 9 de junho de 2026. Dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano derivado de resíduos sólidos para fins energéticos no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396326&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.25.52.931>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.292, de 25 de junho de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto Paraná Empreendedor. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398060&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.55.48.699>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.314, de 26 de junho de 2026. Incorpora o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, criado pela Lei n. 17.838, de 19 de dezembro de 2013, e autoriza a transferência dos recursos, receitas e despesas desse fundo para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, instituído pela Lei n. 12.216, de 15 de julho de 1998. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398314&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.11.12.799>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 208, de 3 de junho de 2026. Altera a Instrução Normativa n. 156, de 13 de novembro de 2020, que disciplina o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações, e a Instrução Normativa n. 196, de 5 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3.689, p. 104, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-208-de-3-de-junho-de-2026.htm>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, sistema tributário e políticas fiscais: caminhos para a promoção da equidade social e inclusão de grupos marginalizados. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 101-130, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112517>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Este artigo aborda a relação entre o orçamento público e a promoção da equidade social, destacando a importância da alocação de recursos para reduzir desigualdades e incluir grupos marginalizados nas políticas públicas. A pesquisa examina como o orçamento pode ser utilizado para promover a justiça fiscal, com ênfase na equidade de gênero, raça e identidade de gênero. A análise também discute o papel do sistema tributário nacional e da dívida pública como ferramentas para garantir

direitos essenciais e promover a inclusão social. Além disso, são abordados os desafios e as oportunidades para alinhar o processo orçamentário com as necessidades de populações historicamente excluídas, propondo um modelo de gestão orçamentária mais inclusivo e justo. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUZA, Denival Dias de. As emendas parlamentares e a sustentabilidade das finanças públicas no Brasil: Entre a Constituição Econômica e a Constituição Financeira. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 147-164, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/243>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a relação entre as emendas parlamentares e a sustentabilidade das finanças públicas no Brasil, à luz da divergência existente entre a Constituição Econômica, orientada ao desenvolvimento, e a Constituição Financeira, voltada ao equilíbrio fiscal. A pesquisa parte do problema: de que forma as emendas parlamentares, especialmente após a execução obrigatória instituída pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 105/2019, afetam a sustentabilidade fiscal e intensificam a fragmentação orçamentária? Como hipótese, sustenta-se que, embora fortaleçam a dimensão democrática do orçamento ao ampliar a participação do Poder Legislativo, as emendas parlamentares comprometem a racionalidade fiscal e limitam o planejamento de longo prazo, dificultando a efetividade das políticas públicas estruturantes. A análise demonstra que o aumento expressivo das emendas parlamentares gera impactos significativos na dinâmica do federalismo fiscal, na alocação de recursos e na governabilidade. **Acesso Livre**

VICTORIA, Ernesto Tavares. Regulação e políticas públicas de saneamento em Rondônia: Desafios e perspectivas para a universalização dos serviços. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 12-25, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/204>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute os desafios enfrentados pelo estado de Rondônia na implementação e regulação de sistemas de saneamento básico. Destaca a urgência na alocação de recursos adequados para infraestrutura de água potável e tratamento de esgoto, elementos essenciais para a saúde pública e o desenvolvimento humano. A falta de uma fiscalização eficaz e de parâmetros orçamentários mínimos para garantir investimentos contínuos compromete as metas de universalização do saneamento básico no Brasil. Propõe-se uma maior imposição estatal, por meio da fixação de requisitos financeiros e regulatórios, como forma de garantir a efetividade das políticas públicas no setor, alinhando-se aos objetivos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Controle Externo & Interno

Doutrina & Legislação

ARAÚJO JÚNIOR, Jáilson Gomes de; LIMA, Diana Vaz de. As lógicas institucionais dos Tribunais de Contas e a situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92899>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O estudo investigou a relação entre as lógicas institucionais dos Tribunais de Contas e a situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de pequeno porte. Esta investigação é relevante tanto científica quanto socialmente, pois aborda a relação entre as lógicas institucionais, as formas de fiscalização dos Tribunais de Contas e a sustentabilidade dos RPPS, entidades essenciais para a proteção previdenciária dos servidores públicos por eles segurados e seus familiares. O objetivo foi analisar como diferentes lógicas institucionais afetam as práticas de auditoria dos Tribunais de Contas, buscando responder se e como essa fiscalização afeta a sustentabilidade dos RPPS. A pesquisa utilizou uma abordagem de métodos mistos, combinando análise documental, questionários, análise de conteúdo e análises estatísticas. Os resultados indicam que RPPS auditados sob uma lógica patrimonial apresentam pior desempenho no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), enquanto aqueles submetidos a auditorias que integram as lógicas burocrática e gerencial demonstram resultados significativamente melhores, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos previdenciários. Conclui-se que a adoção de auditorias que combinam lógicas burocráticas e gerenciais pode contribuir significativamente para a sustentabilidade dos RPPS. **Acesso Livre**

BRASIL. Decreto n. 13.012, de 9 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 14.967, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer as regras e os procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 110, 10 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13012.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.033, de 19 de junho de 2026. Regulamenta o art. 21-A da Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais de bloqueio de contas de operadores irregulares de loteria de apostas de quota fixa e a remessa de informações para apuração e declaração de perdimento de bens em favor da União. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 116-A, 19 jun. 2026. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13033.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.434, de 16 de junho de 2026. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 17 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15434.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

CAMURÇA, José Warley da Silva; LIMA, Alexandre Oliveira; SANTOS, Ruan Carlos dos; SOUSA, Antônia Márcia Rodrigues. Transparência em conselhos de fiscalização de atividades profissionais no Nordeste brasileiro. **Revista Controle**: Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 200–228, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1025>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Os portais da transparência significam não só a publicidade dos documentos

financeiros e/ou contábeis dos órgãos, mas também a divulgação de dados institucionais que retratem o funcionamento da organização como um todo, assim como seus resultados. Sob essa ótica, o estudo analisa o nível de transparência dos conselhos de fiscalização das atividades profissionais da região Nordeste brasileira, considerando os sítios eletrônicos dos cinco conselhos com maior número de associados nos nove estados da região. Com abordagem qualitativa, caráter descritivo e natureza documental, avaliou-se a adequação às exigências do Acórdão Plenário do TCU n.º 96/2016, que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) para os conselhos profissionais. Os resultados demonstram que nenhum dos conselhos analisados cumpriu integralmente as exigências legais, destacando-se negativamente os conselhos dos estados do Maranhão, Pernambuco e Piauí. Observou-se dificuldade generalizada no atendimento às normas do TCU, principalmente quanto à divulgação detalhada e atualizada das informações financeiras e organizacionais. O estudo contribui teoricamente por investigar um objeto empírico pouco explorado na literatura e, em termos práticos, oferece subsídios para o aperfeiçoamento dos processos de transparência dessas instituições. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. A evolução dos paradigmas do controle externo: Governança colaborativa. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 34-41, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: A administração pública brasileira, a partir da Constituição de 1988, vem passando por um processo contínuo de modernização, orientado pelo fortalecimento de princípios constitucionais e pela adoção de práticas mais eficientes e colaborativas. A reforma administrativa instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, representou um marco na gestão pública ao incluir no art. 37 da Constituição Federal o princípio da eficiência entre os fundamentos que regem a atuação administrativa, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. Auditoras do TCMRIO finalizam etapa inaugural da participação do Brasil no Conselho da ONU. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 42-45, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: As equipes de auditoria financeira do projeto AUDITAONU concluíram, entre abril e maio de 2025, a etapa de execução em campo da missão final do primeiro ciclo de auditorias nas entidades das nações unidas. cerca de 50 auditores do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e de Tribunais de Contas Estaduais e Municipais participaram dessa última etapa do primeiro ciclo. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. Congresso nacional reconhece a essencialidade dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 26-27, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. Escola de Contas e Gestão: TCMRIO amplia compromisso com capacitação e treinamento de servidores. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 78-79, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 22-23, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: Às vésperas da COP30, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) participou do IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (IV CATC), realizado entre os dias 22 e 24 de outubro, em Boa Vista (RR), no centro amazônico de fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. Os Tribunais de Contas e o meio ambiente no ano da COP30 no Brasil. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 12-15, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) vem ampliando sua atuação na fiscalização de políticas públicas ambientais, direcionando esforços para avaliar como o poder público municipal enfrenta riscos climáticos e seus efeitos na cidade, implementando ações de adaptação e redução de riscos. **Acesso Livre**

CASTRO, Marcele Juliane Menezes; GADELHA, José Júlio; FERNANDES, Cindy Stella. Desenvolvimento de uma ferramenta computacional sobre licitações de obras públicas com ênfase na análise pericial: processo e fundamentação. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 151-175, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112280>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A corrupção constitui um dos principais entraves ao desenvolvimento sustentável, afetando significativamente o setor da construção civil. No Brasil, a expressiva participação do setor público nas obras e serviços de construção, aliada à obrigatoriedade do procedimento licitatório prevista na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, tornam as licitações de obras públicas ambientes críticos para a ocorrência de irregularidades. Assim, as perícias em licitações de obras públicas enfrentam desafios relevantes, sobretudo em razão do elevado volume e complexidade dos documentos a serem analisados. A presente pesquisa, de caráter exploratório, fundamentou-se em estudo bibliográfico e documental, incluindo a análise da doutrina e de acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), a partir da constatação quanto à inexistência de procedimentos padronizados que orientem a análise pericial dessas licitações. Isto posto, o estudo propõe o estabelecimento de critérios mínimos para a análise de licitações de obras públicas, e o desenvolvimento de uma ferramenta computacional capaz de gerar um diagnóstico situacional do certame, a partir do mapeamento de potenciais indícios de irregularidades em cada fase da licitação. O trabalho contribui, portanto, para o aprimoramento das perícias ao propor uma abordagem sistematizada, objetiva e alinhada às tendências contemporâneas de uso de sistemas de informação.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CHIARETTI, Danielle; ARAÚJO JUNIOR, Luizimar de. O TCMRIO e a avaliação da política pública do meio ambiente. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 20-21, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

COSTA, César. A responsabilidade do Estado em crimes licitatórios por perda de uma chance. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 45-71, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/213>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: É pacífico na doutrina do direito e nas leis brasileira a aplicação da responsabilidade objetiva ao Estado por atos ilícitos de seus representantes, com direito de regresso pelo dano causado. Contudo, há casos de responsabilidade subjetiva por culpa administrativa por omissão genérica. Este trabalho busca repensar a ampliação dessa responsabilidade para crimes licitatórios, conforme o artigo 337-F da Lei nº 14.133 de 2021, quando o crime doloso é praticado por servidor público (peculato) e se não houver dano genérico ou ao erário, mas apenas ao concorrente derrotado, incorrendo a teoria da perda de uma chance. A questão é relevante, pois a responsabilidade subjetiva do Estado, regida pelos princípios do artigo 37 da Constituição de 1988, que adota boa governança, eficiência, ética, transparência e respeito ao cidadão, estabelece condições para sua aplicação. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência brasileiras. **Acesso Livre**

DIONISIO, Pedro de Hollanda. Jurisdição abstrata nos Tribunais de Contas: Questões processuais no controle abstrato de legalidade pelas cortes de contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 88-89, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1 . Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

FREITAS, Gleilton Xavier de; SILVA, Francisco Wilson Ferreira da. Os desafios na implantação e efetividade do controle interno nas prefeituras municipais do litoral oeste do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 320–358, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1037>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este estudo analisa os desafios enfrentados pelas prefeituras do litoral oeste do Ceará na implantação e na efetividade dos sistemas de controle interno, essenciais à governança, à transparência e à eficiência da gestão pública. O objetivo é identificar os principais obstáculos que comprometem a institucionalização e o funcionamento eficaz desses sistemas. Fundamenta-se em revisão teórica e normativa sobre aspectos conceituais, legais e institucionais do controle interno. Adotou-se uma abordagem qualitativa, com aplicação de questionário estruturado a servidores das unidades de controle interno de 12 prefeituras, abordando autonomia funcional, apoio da gestão, normatização, integração intersetorial, capacitação técnica e planejamento estratégico. Os resultados indicam que, embora 100% das prefeituras possuam regulamentação própria e realizem auditorias regulares, apenas 66,7% percebem autonomia elevada, 55,6% relatam alta integração intersetorial e 44,4% se consideram plenamente capacitados. Persistem limitações estruturais, como insuficiência de recursos e sobreposição de funções; normativas, relacionadas à aplicação efetiva das regras; e culturais, vinculadas à resistência de gestores e à associação equivocada do controle interno à punição. Conclui-se que a efetividade do controle interno ainda é predominantemente intermediária, exigindo maior profissionalização, fortalecimento da autonomia e institucionalização de rotinas estratégicas. O estudo contribui para o debate sobre governança municipal ao oferecer diagnóstico regional aplicável a contextos semelhantes, subsidiando políticas públicas e estratégias de aprimoramento dos mecanismos de controle interno, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. **Acesso Livre**

GARCIA FILHO, Dilermando Vilela; RAMOS, Andre de Carvalho. Planejamento estatal, conexão com as leis orçamentárias e controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 176-191, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/211>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Dada a importância do planejamento para o setor público é que esse tema foi alçado a nível constitucional pelo constituinte de 1988, competindo ao Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, planejar suas ações, o que impõe a uma necessária conexão com os instrumentos normativos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que devem dialogar com os interesses da sociedade, no sentido de eleger as prioridades em face da limitação dos recursos públicos. Essas leis orçamentárias devem guardar coesão entre si. A iniciativa dos Projetos de Leis é de competência dos Poderes Executivos para o encaminhamento aos Poderes Legislativos dos entes federativos, sendo que há muito tempo se discute a possibilidade de iniciativa parlamentar de Projetos de Lei para alterar leis orçamentárias. Finalmente, desfavorável ao controle concentrado de constitucionalidade de leis orçamentárias, o Supremo Tribunal Federal evoluiu no seu entendimento para admitir alterações quanto ao conteúdo material. **Acesso Livre**

JESUS, Johnny Edson Souza Vieira de. Da legalidade à efetividade: a consensualidade e o IEG-M como instrumentos de aprimoramento do controle público exercido pelos Tribunais de Contas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 123-146, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/242>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O controle público brasileiro evoluiu de um modelo burocrático e sancionatório, centrado na verificação da legalidade e da economicidade, para uma abordagem orientada à efetividade e à cooperação institucional. No contexto da administração pública gerencial, voltada a resultados e à eficiência, os Tribunais de Contas assumem papel essencial na concretização de sua função social e na promoção do princípio fundamental da boa administração. Este estudo analisa de que modo o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e as práticas de consensualidade se configuram como instrumentos complementares e indispensáveis ao aprimoramento do controle público. A pesquisa, de natureza descritiva e documental, baseia-se em legislação, doutrina e decisões de Tribunais de Contas. Verifica-se que o IEG-M e os mecanismos consensuais vêm sendo difundidos como instrumentos de orientação aos gestores e de indução de boas práticas, permitindo que o controle externo exerça função pedagógica e colaborativa, além da lógica punitiva. Conclui-se que, à luz das contribuições teóricas de Gustavo Binenbojm e Bruno Dantas, segundo as quais o controle externo contemporâneo demanda um equilíbrio sutil entre a fiscalização rigorosa e a preservação da autonomia administrativa, a articulação entre o IEG-M e mecanismos de consensualidade apresenta potencial para contribuir com práticas de controle público orientadas a resultados, à boa governança e à efetividade das políticas públicas. **Acesso Livre**

LIMA, Mateus Paulo Pereira. A maturidade de Conselhos de Fiscalização Profissional em licitações e contratos pode servir como mecanismo de reforço institucional? **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 89-107, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112454>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa se a maturidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional em licitações e contratos pode servir como mecanismo de reforço institucional. Parte-se da compreensão de que tais entidades, embora dotadas de natureza jurídica autárquica sui generis e de autonomia administrativa e financeira, exercem funções públicas típicas de Estado, especialmente relacionadas à regulação, fiscalização e disciplina do exercício profissional. Nesse contexto, examina-se a Lei nº

14.133/2021 como marco normativo que desloca as contratações públicas de uma lógica meramente procedimental para uma dimensão de governança, planejamento, controle, gestão de riscos, transparência e eficiência. A partir do estudo conduzido pelo Tribunal de Contas da União no TC 027.907/2022-8, relativo ao Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações, sustenta-se que os critérios utilizados para aferir a maturidade em contratações públicas possuem natureza transversal e podem indicar capacidades organizacionais mais amplas. Espera-se demonstrar que a institucionalização da maturidade em licitações e contratos tende a irradiar efeitos para outras áreas administrativas e finalísticas dos Conselhos, contribuindo para o fortalecimento da governança, da segurança jurídica e da legitimidade institucional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MEDEIROS, Thayamara Soares de. Accountability social: Medida de controle preventivo contra a corrupção. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 140-156, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/196>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O fenômeno da corrupção, crescente e presente nas áreas política, econômica e social, exige hipóteses e mecanismos específicos para controle, prevenção e combate. Esta pesquisa teve como objetivo trazer ao conhecimento a *accountability* social como método de prevenção contra a corrupção, na qual, terá relevância para os futuros profissionais do direito e de áreas afins. Atualmente, o seu termo está relacionado com a responsabilização e prestação de contas dos agentes públicos, tendo como fiscalizador principal o povo, elevando o processo democrático de participação social. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica que envolveu análise da corrupção hodiernamente e também da *accountability* social como mecanismo de prevenção. Vale ressaltar que, este artigo procura apontar caminhos para a melhoria do processo de diálogo entre representante e representados, demonstrando que os males deverão ser combatidos com métodos de transparência, visando contribuir para fomentar a discussão e interesse sobre o método *accountability* social, mostrando o seu procedimento, funcionamento, ressaltando a sua importância para o desenvolvimento da democracia. Por fim, com base na análise literária e empírica empreendida, o presente trabalho apontou que a *accountability* social é um mecanismo de controle aplicável para prevenção contra a corrupção. **Acesso Livre**

MORO, João Roberto de Oliveira; ARAÚJO, Pedro Júlio Sales D. O TCU como fiscalizador de benefícios tributários. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 73-88, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112141>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Rocha de. Mediação em controvérsias administrativas e controle externo: análise do caso ViaBahia no Acórdão TCU nº 199/2025. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 13-33, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112451>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O artigo examina o uso da mediação em controvérsias administrativas envolvendo a Administração Pública, a partir do acordo celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária ViaBahia, homologado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 199/2025-Plenário. O estudo contextualiza o avanço normativo da consensualidade administrativa, com destaque para a Lei 13.140/2015, a Lei 14.133/2021, a Lei 13.448/2017 e a Instrução Normativa TCU 91/2022. Em seguida, analisa os principais elementos do acordo: encerramento antecipado da concessão, pagamento de indenização, renúncia a litígios e transição da operação rodoviária. Sustenta-se que a

solução consensual pode contribuir para reduzir litigiosidade, conferir maior previsibilidade institucional e preservar a continuidade do serviço público. Ao mesmo tempo, o caso evidencia riscos relacionados à moralidade administrativa, à assimetria de incentivos e aos limites constitucionais da atuação consensual do TCU. Conclui-se que a mediação administrativa apresenta potencial relevante, desde que submetida a critérios robustos de motivação, transparência, controle e demonstração concreta de vantajosidade ao interesse público. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Mario Marrathma Lopes de. A ascensão da inteligência artificial no controle externo brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 398–432, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1068>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Analisa-se a crescente incorporação da inteligência artificial (IA) no sistema de controle externo brasileiro. Investiga-se como os tribunais de contas (TCs) estão utilizando tecnologias emergentes para aprimorar a fiscalização da gestão pública. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com análise de relatórios institucionais, artigos científicos e normativos. Partindo de um panorama nacional, o estudo aborda a iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU) no desenvolvimento de ferramentas de IA, como ALICE e ChatTCU. Em seguida, a pesquisa aprofunda-se em um estudo de caso do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que adota uma abordagem estratégica de desenvolvimento interno com o programa TCE 5.0 e ferramentas como a Ana Júlia. O trabalho examina os desafios técnicos, éticos e regulatórios inerentes a essa transformação, com especial atenção à interação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI). Conclui-se que, enquanto o TCU representa a vanguarda em amplitude, o TCE Ceará oferece um modelo de profundidade e construção de capacidade institucional, focado na governança de dados e na solução de problemas contextuais. O futuro do controle externo aponta para uma inteligência aumentada, onde a tecnologia potencializa a capacidade analítica humana, exigindo dos TCs investimentos contínuos em governança, capacitação multidisciplinar e colaboração interinstitucional para garantir que a inovação sirva efetivamente ao aprimoramento da administração pública em benefício da sociedade. **Acesso Livre**

OLIVI, Carlos Cornélio. Protagonista ou alvo? Parecer jurídico e os limites da responsabilização na nova Lei de Licitações. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 78-88, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/227>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa, com enfoque prático e doutrinário, o parecer jurídico como instrumento central de controle preventivo e de salvaguarda do advogado público, no contexto da Lei nº 14.133/2021. Diante de um cenário de crescente responsabilização e do receio que gera o "apagão das canetas", o trabalho busca delinear as novas atribuições da advocacia consultiva e as premissas para uma atuação segura. A metodologia adotada consiste na análise bibliográfica e na análise documental e jurisprudencial comparada, aprofundando-se nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). O estudo define os contornos do erro grosseiro, ilustrando com casos concretos as condutas que ensejam sanções – como a omissão, a análise superficial e o desprezo à jurisprudência – e, em contraponto às situações que eximem o parecerista de responsabilidade. Conclui-se que a atuação segura se alicerça na elaboração de um parecer tecnicamente fundamentado, que, para além do controle de legalidade, registre de forma transparente as teses jurídicas razoáveis, os riscos e as ressalvas, transferindo ao gestor o ônus da decisão e consolidando o parecer como ferramenta de governança e eficiência. **Acesso Livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.186, de 30 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 7.503, de 7 de outubro de 2024, com o objetivo de aprimorar a vinculação administrativa, a composição e os fluxos procedimentais do Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398524&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.43.37.494>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.272, de 22 de junho de 2026. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397619&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.46.36.611>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 208, de 3 de junho de 2026. Altera a Instrução Normativa n. 156, de 13 de novembro de 2020, que disciplina o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações, e a Instrução Normativa n. 196, de 5 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3.689, p. 104, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-208-de-3-de-junho-de-2026.htm>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 139, de 3 de junho de 2026. Altera a Resolução n. 72, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.689, p. 104-105, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-139-de-3-de-junho-de-2026.htm>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

PAULA, Erivaldo Pereira de. Do lixão ao aterro sanitário: desafios e avanços na gestão de resíduos sólidos no Brasil: O caso de Pernambuco como exemplo de sucesso. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 165-177, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/244>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a realidade brasileira no enfrentamento do problema dos lixões, destacando as dificuldades históricas na gestão dos resíduos sólidos urbanos e os avanços recentes em algumas regiões do país. A pesquisa utiliza o caso de Pernambuco como um exemplo exitoso na substituição dos lixões por aterros sanitários, evidenciando os resultados alcançados a partir de políticas públicas, fiscalização efetiva e mobilização institucional. O estudo demonstra que a erradicação dos lixões depende não apenas de infraestrutura e investimentos, mas também de planejamento, fiscalização e engajamento local. Por fim, o artigo reflete sobre os desafios ainda persistentes para consolidar um modelo nacional de gestão ambiental eficiente e sustentável. **Acesso Livre**

PEDROSO, Horácio Aaron C. G.; MINATEL, Marília; MELLO, Mykaella Ribeiro; ZANARDI, Suiane V. O.; SUCKOW, Viviane da Costa. Avaliação crítica do Indicador de Capacidade Municipal (ICM) aplicado ao Estado do Paraná: Identificação de lacunas em municípios prioritários de baixa pontuação e a relação com

parâmetros socioeconômicos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 308-326, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/256>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta uma avaliação crítica do Indicador de Capacidade Municipal (ICM), ferramenta instituída pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para mensurar a preparação dos municípios frente aos riscos e desastres naturais. A pesquisa tem como objetivo analisar a aplicabilidade do ICM nos municípios do Estado do Paraná classificados como prioritários nas listas C e D, identificando lacunas estruturais e relacionando-as com parâmetros socioeconômicos, especialmente o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). A metodologia adotada inclui análise documental, cruzamento de dados oficiais, e aplicação de técnicas de clusterização com base em indicadores de impacto e capacidade institucional. Os resultados evidenciam baixa adesão a variáveis essenciais do ICM, como capacitação técnica, planejamento de riscos e integração comunitária, além de inconsistências nos critérios de priorização. A análise combinada entre ICM e IDHM revela que a vulnerabilidade municipal está fortemente associada à fragilidade institucional e às desigualdades sociais. Conclui-se que o uso articulado de indicadores e a atualização contínua dos registros de desastres são fundamentais para uma gestão de riscos mais justa, eficaz e preventiva. **Acesso Livre**

RABELO, Dalys Ricardo; TEIXEIRA, Denilson Victor Machado; PEREIRA, Geciel Donizete. Quando o controle se torna poder: a expansão da jurisdição eleitoral e o risco ao princípio democrático. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 29-52, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112514>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O processo eleitoral é o pilar central do Estado Democrático de Direito, sendo o instrumento primordial para a efetivação da soberania popular. Contudo, no Brasil, a atuação da Justiça Eleitoral, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tem suscitado um debate profundo sobre os limites entre o controle judicial necessário e a autonomia da vontade popular. Este estudo analisa como a expansão normativa e interpretativa da Justiça Eleitoral, em um cenário de fragmentação legislativa, pode comprometer os princípios da soberania popular e da legitimidade democrática. A pesquisa, de natureza jurídico-analítica, identifica que a concentração de funções normativas, administrativas e jurisdicionais no TSE, somada à ausência de um Código de Processo Eleitoral unificado, gera insegurança jurídica, ativismo judicial e tensiona a separação de poderes. A análise revela ainda a ineficiência do controle formalista das contas de campanha em coibir abusos de poder econômico e político. Conclui-se que, para reequilibrar o sistema, são necessárias reformas estruturais, como a codificação do processo eleitoral, a delimitação constitucional das competências do TSE, o fortalecimento do controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a adoção de uma fiscalização financeira substancial. A tese central defendida é que a legitimidade da Justiça Eleitoral deriva não da amplitude de seu poder, mas de sua estrita submissão aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e, sobretudo, da soberania popular. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAINHO, Laila. COJUS: O papel estratégico da organização no TCMRIO. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 90-91, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

RODRIGUES FERNANDES, Ana Kelly; VERAS MACHADO, Marcus Vinícius; CLAUDIO SOMBRA, Luana; CARNEIRO LINHARES, Fabrício; BESSA PESSOA, Everton. O uso de ferramentas tecnológicas, big data e

data science na otimização das atividades de auditoria fiscal da Sefaz/CE. **Revista Controle:** Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 34–72, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1041>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A modernização da administração tributária no Brasil tem sido impulsionada por avanços tecnológicos, especialmente desde a implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em 2006 e do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em 2007. Essas inovações digitalizaram os processos fiscais, aumentando a transparência e aprimorando a fiscalização. Diante desse contexto, este estudo abordou o uso de tecnologias na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz/CE), com o objetivo geral de analisar o uso de ferramentas tecnológicas como big data e data science para a melhoria da atividade de auditoria fiscal executada pela Sefaz/CE. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentando-se na análise documental disponível no Portal da Transparência da Sefaz/CE e em entrevista semiestruturada com o gestor do setor de planejamento tributário. O principal achado da pesquisa é a otimização do monitoramento das obrigações tributárias por meio de análise preditiva em tempo real que permite a detecção antecipada de riscos e fraudes. Os resultados mostraram que a integração de sistemas como o Sistema de Controle da Ação Fiscal Eletrônico (CAF-e) e a modelagem estatística fortalece o controle e a arrecadação, enquanto soluções automatizadas ampliam a eficiência da fiscalização, reduzindo a sonegação e otimizando a arrecadação estadual. **Acesso Livre**

SANTANA, Onélia Maria Moreira Leite de. Atuação do controle externo nas políticas de primeira infância. **Revista Controle:** Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 13–33, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1031>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A atuação do controle externo, exemplificada pela experiência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no fortalecimento e efetividade das políticas públicas direcionadas à primeira infância (0-6 anos) é o objetivo central deste artigo. A trajetória das políticas públicas de primeira infância no Brasil teve início com a Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e diversas iniciativas formais, ou não, por meio de legislações específicas. No Ceará, as preocupações com as políticas para a primeira infância tiveram início no ano de 2015, por meio do Programa Mais Infância Ceará, hoje uma política pública do estado que trabalha o desenvolvimento infantil de maneira integral e integrada. O monitoramento e a fiscalização por órgãos de controle são cruciais para garantir a transparência, a responsabilização e o alcance dos objetivos das políticas. Nas considerações finais, conclui-se que a atuação engajada do controle externo, por meio de metodologias específicas e foco na primeira infância, contribui significativamente para a identificação de fragilidades, proposição de melhorias na gestão e, em última instância, para a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças. A priorização da primeira infância pelos órgãos de controle representa uma estratégia fundamental para aprimorar a gestão pública e promover um futuro mais equitativo. **Acesso Livre**

SILVA, Wescley Soares; VIEIRA, Thiago Mesquita. A implementação da consultoria em gestão de riscos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará. **Revista Controle:** Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 359–397, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1045>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo descreve o processo de implementação do serviço de consultoria em gestão de riscos na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), com foco na sua institucionalização como serviço típico da atividade de auditoria interna governamental. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, utilizando estudo de caso, análise documental e pesquisa bibliográfica. O estudo apresenta a evolução normativa da consultoria no âmbito da auditoria interna, os referenciais técnicos adotados e os marcos legais estaduais que fundamentam a prática de gestão de

riscos. São detalhadas as etapas de estruturação da consultoria na CGE/CE, incluindo a definição do fluxo de trabalho, os produtos gerados, as experiências-piloto realizadas e os principais desafios enfrentados. Os resultados evidenciam que a consultoria em gestão de riscos fortalece a governança, os controles internos e a cultura de riscos no setor público, além de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e para a geração de valor público. O artigo oferece, ainda, subsídios metodológicos que podem ser replicados por outras unidades de auditoria interna no Brasil. **Acesso Livre**

SOUSA, Estevão Mota. Responsabilização penal dos dirigentes partidários em casos de fraude à cota de gênero: delegações e omissões. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 53-74, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112515>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O combate, pelas vias penais, à violência política de gênero concretizada nas fraudes à cota proporcional de gênero pelos partidos políticos não avançou na mesma intensidade que o combate pela via cível-eleitoral, sendo quase inexistentes os casos de dirigentes partidários criminalmente responsabilizados por tais ilícitos no Brasil. Investiga-se as razões do problema identificado, apontando como possível hipótese para sua ocorrência o insuficiente arcabouço teórico sobre a aferição de responsabilidade em crimes cometidos dentro da estrutura partidária, dificultando a necessária verificação de dolo dos dirigentes. Analisa-se, a partir de conceitos advindo do Direito Penal da Empresa, o impacto das delegações e encargos de execução de tarefas na possibilidade de responsabilização penal dos dirigentes partidário. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

TESSINARI, Fábio; CAPUTO, Ligia. Quantificação de benefícios: Eficiência do controle traduzida em resultados para a sociedade. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 72-77, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: Desde 2021, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) vem atuando para superar os limites da fiscalização tradicional, demonstrando, com números e dados concretos, como suas ações geram valor direto para a sociedade. esse é o propósito do Programa de Quantificação de Benefícios (PQB) — medir e divulgar os ganhos obtidos com auditorias, inspeções e demais instrumentos de controle. **Acesso Livre**

VARELA, Marta. Fiscalização em áreas protegidas: O olhar do controle externo sobre o patrimônio natural do Rio. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, RJ, v. 42, n. 80, p. 18-19, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: A criação de áreas protegidas é uma das principais estratégias usadas no mundo para conservar a biodiversidade. a convenção das nações unidas sobre diversidade biológica estabelece que formar um sistema de áreas protegidas é essencial para conservar a natureza e combater a perda de espécies. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Direito Administrativo

Doutrina & Legislação

BARBOSA, Deiver Neves Ferreira. A análise econômica do direito como metodologia da pesquisa em direito financeiro e orçamentário. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 102-122, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/241>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho propõe a Análise Econômica do Direito (AED) como uma das metodologias de pesquisa para a investigação de temas afetos ao Direito Financeiro e Orçamentário. Partindo da evolução histórica da AED, da Escola de Chicago à Análise Comportamental, o trabalho detalha seus pilares conceituais e a distinção entre as abordagens positiva e normativa. Demonstra-se a aplicação prática do método na formulação de problemas de pesquisa empíricos, no mapeamento de incentivos do processo orçamentário brasileiro e na construção de modelos preditivos para normas fiscais. Conclui-se que a integração da análise consequencialista da AED à dogmática principiológica oferece um caminho para aumentar a efetividade das políticas públicas, capacitando o pesquisador a avaliar as consequências reais das decisões financeiras do Estado em um contexto de recursos escassos. **Acesso Livre**

BRASIL. Decreto n. 13.012, de 9 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 14.967, de 9 de setembro de 2024, para estabelecer as regras e os procedimentos relativos à autorização, ao controle e à fiscalização dos serviços de segurança privada e da segurança das instituições financeiras. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 110, 10 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13012.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.032, de 17 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 11.355, de 1 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Povos Indígenas, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 18 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13032.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

COLONTONIO, Carlos Ogawa. O artigo 155, inciso X, da Lei 14.133/2021 como norma de abertura sistemática: Comportar-se de modo inidôneo e fraude de qualquer natureza sob a perspectiva da interpretação conforme à Constituição. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 229-251, jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/249>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa o inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa o “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”. O estudo parte da constatação da elevada indeterminação conceitual do dispositivo, o que suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, segurança jurídica e impessoalidade. O objetivo central é propor uma interpretação conforme à Constituição, que permita a aplicação legítima da norma sem comprometer direitos fundamentais. Para tanto, adota-se uma metodologia dogmático-analítica, com base na legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência. A pesquisa conclui que o dispositivo deve ser compreendido como norma de abertura sistemática, cuja aplicação depende da demonstração de violação a deveres ou proibições específicas previstas em outras normas jurídicas. A proposta hermenêutica sugere critérios interpretativos objetivos, como a conexão da conduta com o contexto licitatório ou contratual, a observância dos princípios constitucionais e a consideração das consequências práticas da sanção, conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Dessa forma, busca-se mitigar os riscos de arbitrariedade e assegurar a previsibilidade e racionalidade do poder sancionatório administrativo. **Acesso Livre**

COSTA, César. A responsabilidade do Estado em crimes licitatórios por perda de uma chance. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 45-71, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/213>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: É pacífico na doutrina do direito e nas leis brasileira a aplicação da responsabilidade objetiva ao Estado por atos ilícitos de seus representantes, com direito de regresso pelo dano causado. Contudo, há casos de responsabilidade subjetiva por culpa administrativa por omissão genérica. Este trabalho busca repensar a ampliação dessa responsabilidade para crimes licitatórios, conforme o artigo 337-F da Lei nº 14.133 de 2021, quando o crime doloso é praticado por servidor público (peculato) e se não houver dano genérico ou ao erário, mas apenas ao concorrente derrotado, incorrendo a teoria da perda de uma chance. A questão é relevante, pois a responsabilidade subjetiva do Estado, regida pelos princípios do artigo 37 da Constituição de 1988, que adota boa governança, eficiência, ética, transparência e respeito ao cidadão, estabelece condições para sua aplicação. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica na doutrina e jurisprudência brasileiras. **Acesso Livre**

GIANNAKOS, Demétrio Beck da Silva. A interpretação dos contratos: uma análise entre Brasil e Portugal. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 81-99, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111653>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O artigo analisa criticamente a função da interpretação judicial dos contratos empresariais, especialmente frente ao princípio da segurança jurídica e aos limites da atuação do Poder Judiciário. Inicialmente, fundamenta-se teoricamente em autores que vinculam a previsibilidade das decisões à própria essência do Estado de Direito. A interpretação contratual, conforme destacado, deve priorizar a vontade objetiva das partes e respeitar os limites da autonomia privada, sem incorrer em paternalismo judicial. Com base em casos concretos do Brasil e de Portugal, demonstra-se como decisões judiciais recentes têm flexibilizado cláusulas expressamente pactuadas, especialmente em temas como cláusulas penais e arras, gerando imprevisibilidade. Tais decisões, embora justificadas por princípios como função social do contrato e boa-fé objetiva, carecem de fundamentação empírica sólida e podem desestimular o cumprimento voluntário dos contratos. A análise é aprofundada com o auxílio da Análise Econômica do Direito (AED), que sustenta que a previsibilidade contratual é essencial para reduzir comportamentos oportunistas e incentivar a eficiência nas relações privadas. A flexibilização arbitrária, ao invés de proteger, acaba por gerar externalidades negativas e insegurança no ambiente negocial.

Conclui-se que a intervenção judicial deve ser excepcional e baseada em elementos concretos que demonstrem desequilíbrios reais, evitando o uso retórico de princípios abertos. O respeito à autonomia privada e aos incentivos contratuais é essencial para preservar a funcionalidade do sistema jurídico e a confiança no Judiciário. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

JESUS, Johnny Edson Souza Vieira de. Da legalidade à efetividade: a consensualidade e o IEG-M como instrumentos de aprimoramento do controle público exercido pelos Tribunais de Contas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 123-146, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/242>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O controle público brasileiro evoluiu de um modelo burocrático e sancionatório, centrado na verificação da legalidade e da economicidade, para uma abordagem orientada à efetividade e à cooperação institucional. No contexto da administração pública gerencial, voltada a resultados e à eficiência, os Tribunais de Contas assumem papel essencial na concretização de sua função social e na promoção do princípio fundamental da boa administração. Este estudo analisa de que modo o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e as práticas de consensualidade se configuram como instrumentos complementares e indispensáveis ao aprimoramento do controle público. A pesquisa, de natureza descritiva e documental, baseia-se em legislação, doutrina e decisões de Tribunais de Contas. Verifica-se que o IEG-M e os mecanismos consensuais vêm sendo difundidos como instrumentos de orientação aos gestores e de indução de boas práticas, permitindo que o controle externo exerça função pedagógica e colaborativa, além da lógica punitiva. Conclui-se que, à luz das contribuições teóricas de Gustavo Binbenben e Bruno Dantas, segundo as quais o controle externo contemporâneo demanda um equilíbrio sutil entre a fiscalização rigorosa e a preservação da autonomia administrativa, a articulação entre o IEG-M e mecanismos de consensualidade apresenta potencial para contribuir com práticas de controle público orientadas a resultados, à boa governança e à efetividade das políticas públicas. **Acesso Livre**

KLÜCK, Isabel Moreira; LÉGER, Gabriel Guy. A incompatibilidade da nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para ocuparem cargos de provimento em comissão ou exercerem funções de agentes políticos: Análise à luz da Lei da Ficha Limpa e do Tema 1190 do STF. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 252-264, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/253>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a possibilidade de nomeação de indivíduos com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para cargos públicos de livre nomeação e exoneração, bem como para funções de agente político. A análise parte de consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos nº 4479/25. Para tanto, investigam-se os fundamentos constitucionais que regulam os direitos políticos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento do Tema nº 1.190. Este estudo se propõe a analisar o arcabouço normativo e a interpretação jurisprudencial que fundamentam a vedação à nomeação de indivíduos cujos direitos políticos foram suspensos em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, especialmente à luz das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92, bem como o impacto da Lei da Ficha Limpa e outras normas correlatas que reforçam a exigência do pleno exercício dos direitos políticos como condição para investidura e permanência em cargos públicos. A partir da interpretação do Tema 1190 do STF e da legislação de regência, busca-se demonstrar a inaplicabilidade do referido precedente às hipóteses de

provimento em comissão e à investidura em cargos políticos, em razão da exigência constitucional do pleno gozo dos direitos políticos e da observância ao princípio da moralidade administrativa. [Acesso Livre](#)

LACERDA, Luis Augusto. A Teoria da Imprevisão nos contratos públicos de longo prazo como incentivo à negociação. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 55-73, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/221>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho tem como objetivo entender a possibilidade da aplicação da Teoria da Imprevisão nos contratos administrativos e a forma que ela se aplica ou auxilia nas relações contratuais administrativas em uma época de tantas mudanças econômicas e sociais. Para isso, deve-se entender o conceito da Teoria da Imprevisão e o seu embasamento legal através da análise da bibliografia doutrinária sobre o tema. Após, a aplicação desta doutrina no contrato administrativo e o seu destaque em decorrência da sensibilidade intrínseca de um contrato que delega um serviço público. Ao final, são expostos casos práticos que confirmam a necessidade da aplicação da referida teoria e as consequências benéficas desta aplicação. Dessa forma, busca-se compreender de que forma a Teoria da Imprevisão auxilia a dinâmica dos contratos administrativos, tendo por hipótese que essa mera possibilidade faz com que as partes encontrem melhores soluções para os objetos contratuais. [Acesso Livre](#)

LOPES, Eduarda Aparecida Alves; SPEZZIA, Izabella. Execuções fiscais de pequeno valor: Tema n. 1.184 do STF e a Resolução n. 547 do CNJ e sua aplicação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 94-108, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/217>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho é voltado ao Tema n.º 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Resolução n.º 547 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tratam da extinção de execuções fiscais de pequeno valor, e sua aplicação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). O estudo foi realizado utilizando o método hipotético-dedutivo e a técnica da pesquisa bibliográfica e documental na legislação e demais normativas sobre o assunto. Também foi analisada a jurisprudência do TJPR sobre a matéria a partir da publicação da Resolução. Foi possível perceber que o tema é objeto de estudos pelo CNJ desde 2010. Todavia, apenas em 2024 sobrevieram diretivas neste sentido em 2024 em âmbito nacional, por meio das normativas que dão nome ao presente trabalho. O TJPR passou a aplicá-las, reafirmando os textos e sanando eventuais dúvidas, até a publicação do Ofício-Circular n.º 58/2024 da DCJ-DMAp em 14 de agosto de 2024. O documento tinha como objetivo uniformizar a jurisprudência sobre o assunto, fazendo-o por meio de diversos enunciados. Alguns simplesmente reforçavam o texto normativo, enquanto outros enunciavam o entendimento do TJPR sobre alguma particularidade correlata. Foi possível concluir que o Tema n.º 1.184 do STF e a Resolução n.º 547 do CNJ sobrevieram após o órgão dispender atenção ao assunto por mais de uma década e, apesar das críticas a sua legitimidade, foram objeto de ampla aplicação e regulação pelo TJPR, que se preocupou com a uniformização da jurisprudência sobre o assunto e parece ter sido bem-sucedido nesta tarefa. [Acesso Livre](#)

OLIVA, Jaqueline Martinez de. Estudo técnico preliminar na NLLC: Análise dos regulamentos nos âmbitos, federal, estadual e municipal. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 178-194, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/246>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A NLLC prevê a possibilidade dos entes federativos adotem os regulamentos editados pela União. Tal faculdade, contudo, demanda de análise criteriosa, a fim de evitar a aplicação de normas

desproporcionais às realidades institucionais locais. O presente artigo busca analisar qualitativamente os regulamentos editados para o ETP na NLLC, tendo como base a pesquisa bibliográfica e sites oficiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal. A partir da análise comparativa das normas, busca-se demonstrar que a regulamentação do ETP deve ser orientada por critérios de racionalidade, eficiência e adequação administrativa, de modo a assegurar melhores resultados para a gestão pública e o aperfeiçoamento contínuo das contratações públicas. **Acesso Livre**

OLIVEIRA, Marco Aurélio Gonçalves de. Efeito da ausência de um feedback legislativo sobre a Lei de Licitações e Contratos: Influência ou leve captura regulatória no sancionamento administrativo. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 77-99, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112479>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a ausência de um *feedback* legislativo na lei de licitações e contratos administrativos com a sociedade. Em que essa falta de comunicação provoca uma ocupação do espaço interpretativo legal pelos sistemas econômicos, jurídicos e sociais que irão manejar as normas conforme os interesses que pretendem implementar dentro da abstração e generalidade. Esse sistema político que produz o direito positivo das sanções administrativas se confirma com as expectativas de entendimento sobre a matéria no ordenamento jurídico. Uma forma de realizar uma articulação entre essa ausência de *feedback* legislativo e as influências nas compras públicas, é por meio da tecnologia regulatória econômica que serve de delineamento para encontrar hipóteses conclusivas. Essa ausência de feedback ou avaliação legislativa retrospectiva ocorre durante a elaboração das leis, em que se atribui um status puramente político diferente dos demais *status* da sociedade. O resultado dessa falta de avaliação retrospectiva da Lei de Licitações é que empresas licitantes e contratadas pela Administração Pública quando imputadas por inadimplências ocorridas, continuam a reincidir, sem que a legislação consiga ter uma efetividade sobre esses fatos, porque não há uma avaliação retrospectiva que permita um *feedback* entre sociedade e a Lei. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.901, de 1 de junho de 2026. Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395809&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.17.8.280>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.903, de 1 de junho de 2026. Retifica os Decretos n. 13.868 e 13.869 de 28 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395823&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.19.58.851>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.906, de 2 de junho de 2026. Retifica o Decreto n. 13.860, de 28 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395905&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.22.15.985>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.916, de 2 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395918&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.27.29.935>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.919, de 2 de junho de 2026. Designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395906&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.44.0.608>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.921, de 2 de junho de 2026. Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395899&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.49.15.137>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.935, de 3 de junho de 2026. Retifica o Decreto n. 13.852, de 27 de maio de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396008&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.9.3.972>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.941, de 3 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396028&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.11.12.855>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.947, de 3 de junho de 2026. Regulamenta a Lei Complementar n. 286, de 15 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos – naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos, e adota outras providências.

Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396056&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.17.27.790>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.997, de 11 de junho de 2026. Torna sem efeito o Decreto n. 13.962, de 9 de junho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 11 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396550&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.31.3.107>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.095, de 22 de junho de 2026. Altera o art. 2 do Decreto n. 7.116, de 28 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397553&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.56.55.946>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.128, de 23 de junho de 2026. Retifica o Decreto n. 14.125, de 22 de junho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397723&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.1.53.234>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.138, de 24 de junho 2026. Retifica o art. 2 do Decreto n. 14.129, de 23 de junho de 2026. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397812&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.5.19.205>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.165, de 25 de junho de 2026. Cria o Batalhão Marítimo – Bmar, o 14.BBM e o 15.BBM na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398045&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.24.51.602>. Acesso em 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.166, de 25 de junho de 2026. Cria o 35. Batalhão de Polícia Militar e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398058&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.26.19.754>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.257, de 11 de junho e 2026. Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Próprio das carreiras, cargos e subsídios dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 11 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396540&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.34.49.746>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.271, de 17 de junho de 2026. Altera as Leis n. 16.748, de 29 de dezembro de 2010, n. 17.250, de 31 de julho de 2012, n. 17.474, de 2 de janeiro de 2013, n. 21.081, de 1 de junho de 2022, e n. 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 17 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397034&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.44.25.92>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.272, de 22 de junho de 2026. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397619&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.46.36.611>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.290, de 24 de junho de 2026. Cria, no âmbito da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal, as Funções Privativas Policiais que especifica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397795&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.52.30.893>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.302, de 25 de junho de 2026. Altera a Lei n. 19.545, de 7 de junho de 2018, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Laranjeiras, com sede no Município de Laranjeiras do Sul. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398113&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.59.49.463>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.310, de 25 de junho de 2026. Altera a Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.3.1.606>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.311, de 26 de junho de 2026. Extingue os Serviços Distritais de Francisco Frederico Teixeira Guimarães, da Comarca de Palmas, e de São Clemente, da Comarca de Santa Helena, e altera a Lei n. 14.277 de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398302&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.5.3.807>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.312, de 26 de junho de 2026. Extingue o Serviço Distrital de Alto Faraday, altera a grafia do nome do Serviço Distrital que especifica, e altera a Lei n. 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398305&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.6.40.598>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.313, de 26 de junho de 2026. Dispõe sobre manipulação e comercialização de preparações e correlatos em farmácias com manipulação. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398306&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.9.29.463>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.314, de 26 de junho de 2026. Incorpora o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, criado pela Lei n. 17.838, de 19 de dezembro de 2013, e autoriza a transferência dos recursos, receitas e despesas desse fundo para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, instituído pela Lei n. 12.216, de 15 de julho de 1998. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398314&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.11.12.799>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n.23.259, de 12 de junho de 2026. Transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396684&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.36.57.685>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 197, de 22 de junho de 2026. Dispõe sobre a regulamentação do serviço de atendimento aos usuários (Service Desk), no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), e revoga a Instrução de Serviço n. 113, de 26 de setembro de 2017. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3.701, p. 24-28, 26 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumlItemId=4936B6209EF19146019F6D09B6B97B48>.

Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Resolução n. 139, de 3 de junho de 2026. Altera a Resolução n. 72, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, ano 20, n. 3.689, p. 104-105, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-139-de-3-de-junho-de-2026.htm>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

PIRONTI, Rodrigo. A descaracterização dos dados pessoais em documentos públicos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 225-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/225>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Acesso Livre**

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Alienações na Lei de Licitações arts. 76/7 da Lei nº 14.133/21. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 43-54, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112477>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Governança jurídica dos bens comuns naturais: interfaces entre direito administrativo, direitos humanos e direitos culturais na regulação de recursos hídricos, oceânicos e alimentares. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 107-128, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112278>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este trabalho aborda a governança jurídica dos bens comuns naturais, enfocando as interfaces entre o Direito Administrativo, os Direitos Humanos e os Direitos Culturais na regulação de recursos hídricos subterrâneos, oceânicos e sistemas alimentares. A análise interdisciplinar considera a complexidade dos regimes normativos multilaterais, a soberania alimentar das comunidades tradicionais e os desafios da governança multiescalar. Destaca-se a importância do consentimento livre, prévio e informado (FPIC) e a participação social para a proteção dos direitos culturais e ambientais. Além disso, são discutidos os instrumentos administrativos brasileiros e internacionais que contribuem para a proteção dos direitos difusos e coletivos, evidenciando a necessidade de políticas públicas integradas e inclusivas. O trabalho propõe perspectivas futuras para o fortalecimento da governança jurídica que articule sustentabilidade, justiça social e pluralidade cultural, assegurando a proteção efetiva dos bens comuns para as gerações presentes e futuras. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Luciano José da; ROBBI, Daniel Baldasso; SÁ JUNIOR, Pedro Gomes de. O critério espacial do ITCMD nas transmissões com elemento internacional: lógica jurídica e coerência do sistema após a EC nº 132/2023 e a LC nº 227/2026. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 65-83, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112218>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a redefinição do critério espacial do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação pela Lei Complementar nº 227/2026, no contexto das transmissões com elemento internacional. O objetivo consiste em verificar em que medida essa nova disciplina contribui para a coerência do sistema tributário, considerando o princípio da capacidade contributiva. Adota-se o método dogmático-jurídico, com base na análise sistemática das normas constitucionais e infraconstitucionais, sob a prisma da lógica jurídica e da hermenêutica constitucional. A EC nº 132/2023 introduziu inovações relevantes, como a progressividade do imposto, a previsão de hipóteses de não incidência condicionadas à lei complementar e a fixação de critério de competência para bens móveis com base no domicílio do falecido ou doador, além de instituir disciplina transitória para situações internacionais. A Lei Complementar nº 227/2026, por sua vez, densifica esses comandos ao estabelecer critérios de conexão para transmissões interestaduais e internacionais, definir o domicílio tributário e admitir a incidência sobre bens situados no exterior. Conclui-se que, embora haja avanço na superação da lacuna normativa, persistem tensões sistêmicas, especialmente quanto à coordenação internacional e à prevenção da bitributação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Fundos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 13.013, de 10 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei n. 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13013.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei Complementar n. 231, de 16 de junho de 2026. Altera a Medida Provisória n. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória n. 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, e a Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, para permitir que as cooperativas sejam beneficiárias dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 17 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp231.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

MACIEL, Francismary Souza Pimenta; FORNI, João Paulo. Suprimento de fundos e contrato verbal na Lei n. 14.133/2021: natureza jurídica, limites financeiros e restrições operacionais. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 55-76, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112478>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo examina a natureza jurídica do mecanismo de compra previsto no §2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 – o contrato verbal para pequenas compras e serviços de pronto pagamento – e sustenta que, a despeito da supressão da expressão “regime de adiantamento” em relação à norma anterior, o dispositivo continua a descrever uma hipótese de suprimento de fundos. Argumenta-se que contrato verbal, pronto pagamento e regime de adiantamento constituem planos distintos e complementares de um mesmo arranjo jurídico-administrativo: a Lei n. 14.133/2021 regula a excepcionalidade da forma contratual; o direito financeiro fornece a solução de execução da despesa correspondente. Diferencia-se, ainda, o pronto pagamento da dispensa em razão do valor, figuras que não se confundem. Analisa-se, na sequência, a disciplina infralegal federal, identificando-se assimetrias normativas, leituras concorrentes sobre os limites financeiros do suprimento e o anacronismo da vedação genérica à aquisição de material permanente. Conclui-se que a compreensão contemporânea do instituto exige sua releitura como instrumento integrado ao ferramental de compras da Administração, orientado por critérios materiais de risco, necessidade e racionalidade administrativa. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 13.946, de 3 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 1.343, de 11 de abril de 2023, que regulamenta a Lei n. 19.480, de 30 de abril de 2018, que institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.13.30.856>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.314, de 26 de junho de 2026. Incorpora o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, criado pela Lei n. 17.838, de 19 de dezembro de 2013, e autoriza a transferência dos recursos, receitas e despesas desse fundo para o Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, instituído pela Lei n. 12.216, de 15 de julho de 1998. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398314&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.11.12.799>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

Municípios

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.993, de 1 de junho de 2026. Autoriza a concessão adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025, no Estado do Paraná. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 104, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12993.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.426, de 3 de junho de 2026. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 108, 8 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/15426.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

COSTA, Luis Alberto da; SILVA, Napiê Galvê Araújo; TONDOLO, Vilmar Antonio Gonçalves; NOGUEIRA, Lauro. Indicadores socioeconômicos e receitas municipais: fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 25 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92894>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: Este estudo tem por objetivo analisar os efeitos explicativos dos fatores demográficos, da capacidade estatal e de indicadores macroeconômicos e de desenvolvimento humano sobre a capacidade fiscal própria dos municípios. Os procedimentos metodológicos usados basearam-se em análise estatística, com estimação de modelos de regressão linear com dados em painel, empilhados em séries temporais, no período de 2005 a 2020, tendo como unidades de observação os 5.570 municípios brasileiros. Como indicadores de capacidade fiscal, foram definidas duas variáveis dependentes: as receitas próprias e as receitas oriundas da atividade econômica local. Os resultados observados nos modelos de regressão evidenciaram que os índices municipais de PIB per capita, renda média, índice Ideb, percentual do setor de serviços no PIB e número de funcionários públicos per capita tiveram efeito explicativo positivo e estatisticamente significativo sobre as variáveis de capacidade fiscal própria dos municípios brasileiros.

Além disso, os efeitos de dependência de trajetória relativos à arrecadação própria em períodos anteriores se mostraram relevantes como fatores explicativos dos níveis de receita própria municipal. Apesar da limitação de que as variáveis analisadas representam apenas parte dos fatores explicativos da capacidade fiscal dos municípios, o estudo oferece uma abordagem específica ao relacionar estruturas socioeconômicas e capacidade estatal, buscando trazer evidências que contribuam para a compreensão desses potenciais de arrecadação e que possam ser úteis para o desenvolvimento de políticas públicas e de mecanismos redistributivos de receita, considerando as necessidades locais e as relações que envolvem a capacidade dos entes subnacionais e as disparidades fiscais entre eles. [Acesso Livre](#)

CUNHA, George Henrique de Moura; BENEGAS, Mauricio; COELHO, Nirleide Saraiva; HOLANDA FILHO, Raimir. Composição das receitas e descumprimento do teto de gastos com pessoal: evidências dos municípios cearenses 2015-2023. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 229–255, jan./jun.2026. Disponível em:

<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1055>. Acesso em: 5 ago. 2026.

Resumo: Este trabalho tem como objetivo investigar a hipótese de que as frustrações de receita são a principal causa para que municípios do estado do Ceará descumpram o teto constitucional de gastos com pessoal. Para encontrar uma resposta a esta questão, foram empregados dados do Siconfi no período compreendido entre 2015 e 2023. Em seguida, foram construídos dois subgrupos de municípios do Ceará, representando realidades distintas: um que apresenta descumprimento do teto como uma prática recorrente e o outro que está sempre respeitando as regras. Com base em uma análise comparativa empregando as médias das receitas obtidas com a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com a cota parte do Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e com a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS), os dados foram submetidos a um teste de hipótese em que os resultados sugerem que não existem evidências que suportem a afirmação de que as receitas com ICMS são diferentes nos dois grupos. [Acesso Livre](#)

FERNANDES, Máylon Feitosa; OLIVEIRA, Antonio Rafael Valério de; SILVA, Maria Valéria Alves da. Transparência ativa dos regimes próprios de previdência social dos municípios do estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 433–477, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1039>. Acesso em: 5 ago. 2026.

Resumo: Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu a Reforma da Previdência, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) passaram por profundas transformações para garantir sustentabilidade financeira. Entre as mudanças, destacam-se a fixação de idades mínimas para aposentadoria, novas alíquotas de contribuição, exigência de previdência complementar e regras mais rígidas para equacionamento de déficits atuariais. Nesse contexto, estados e municípios assumiram maiores responsabilidades na gestão previdenciária, reforçando a importância da transparência ativa como instrumento de controle social e governança. Este artigo avalia o nível de transparência ativa dos RPPS municipais do Ceará, elaborando um ranking dos mais transparentes e identificando seus determinantes. A pesquisa é quantitativa, descritiva, documental e bibliográfica, com dados coletados nos portais eletrônicos dos RPPS e avaliados à luz da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Manual Pró-Gestão RPPS (2022). A análise considerou cinco dimensões — governança, participação, licitações, receitas/despesas e prestação de contas — totalizando 74 critérios. Os resultados revelam que a maioria dos RPPS apresenta níveis insatisfatórios de transparência, concentrando-se no grupo de média baixa. Apenas Juazeiro do Norte alcançou nível alto, enquanto Pacatuba, Quiterianópolis e Capistrano obtiveram os menores índices. As principais deficiências estão na divulgação de informações sobre participação social, licitações e prestação de contas. Conclui-se que, apesar de alguns avanços, ainda é

necessário fortalecer a governança, ampliar os mecanismos de controle e assegurar maior oferta de informações, em consonância com a legislação vigente, a fim de promover a sustentabilidade e a *accountability* dos regimes previdenciários municipais. **Acesso Livre**

FREITAS, Gleilton Xavier de; SILVA, Francisco Wilson Ferreira da. Os desafios na implantação e efetividade do controle interno nas prefeituras municipais do litoral oeste do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 320–358, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1037>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este estudo analisa os desafios enfrentados pelas prefeituras do litoral oeste do Ceará na implantação e na efetividade dos sistemas de controle interno, essenciais à governança, à transparência e à eficiência da gestão pública. O objetivo é identificar os principais obstáculos que comprometem a institucionalização e o funcionamento eficaz desses sistemas. Fundamenta-se em revisão teórica e normativa sobre aspectos conceituais, legais e institucionais do controle interno. Adotou-se uma abordagem qualitativa, com aplicação de questionário estruturado a servidores das unidades de controle interno de 12 prefeituras, abordando autonomia funcional, apoio da gestão, normatização, integração intersetorial, capacitação técnica e planejamento estratégico. Os resultados indicam que, embora 100% das prefeituras possuam regulamentação própria e realizem auditorias regulares, apenas 66,7% percebem autonomia elevada, 55,6% relatam alta integração intersetorial e 44,4% se consideram plenamente capacitados. Persistem limitações estruturais, como insuficiência de recursos e sobreposição de funções; normativas, relacionadas à aplicação efetiva das regras; e culturais, vinculadas à resistência de gestores e à associação equivocada do controle interno à punição. Conclui-se que a efetividade do controle interno ainda é predominantemente intermediária, exigindo maior profissionalização, fortalecimento da autonomia e institucionalização de rotinas estratégicas. O estudo contribui para o debate sobre governança municipal ao oferecer diagnóstico regional aplicável a contextos semelhantes, subsidiando políticas públicas e estratégias de aprimoramento dos mecanismos de controle interno, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. **Acesso Livre**

LIMA, Lucas Correia de. Municípios ecológicos para sociedades multiespécies: por que é preciso planejar a cidade para além do sujeito humano. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 35-54, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112071>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O artigo analisa a necessidade de repensar o planejamento urbano a partir de uma perspectiva multiespécie, superando o paradigma antropocêntrico que historicamente orienta as políticas públicas municipais. Parte-se do problema dos conflitos entre humanos e animais nas cidades, especialmente aqueles decorrentes do abandono de animais domésticos e da presença de fauna sinantrópica, evidenciando seus impactos urbanísticos, sanitários e jurídicos. O objetivo é demonstrar que a cidade não se destina exclusivamente aos humanos, devendo ser concebida como espaço de convivência compartilhada entre diferentes formas de vida. Adota-se metodologia descritiva e exploratória, com abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e documental no campo do Direito Animal, do Direito Urbanístico e da teoria da zoópolis. Conclui-se que o planejamento urbano sob uma ótica ecológica multiespécie constitui dever estatal, impondo a incorporação do fator animal como elemento estruturante das políticas de ordenamento e urbanização das cidades. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Lei n. 23.302, de 25 de junho de 2026. Altera a Lei n. 19.545, de 7 de junho de 2018, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Laranjeiras, com sede no Município de Laranjeiras do Sul. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398113&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.59.49.463>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução Normativa n. 208, de 3 de junho de 2026. Altera a Instrução Normativa n. 156, de 13 de novembro de 2020, que disciplina o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações, e a Instrução Normativa n. 196, de 5 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3.689, p. 104, 10 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/instrucao-normativa-n-208-de-3-de-junho-de-2026.htm>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

PEDROSO, Horácio Aaron C. G.; MINATEL, Marília; MELLO, Mykaella Ribeiro; ZANARDI, Suiane V. O.; SUCKOW, Viviane da Costa. Avaliação crítica do Indicador de Capacidade Municipal (ICM) aplicado ao Estado do Paraná: Identificação de lacunas em municípios prioritários de baixa pontuação e a relação com parâmetros socioeconômicos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 308-326, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/256>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta uma avaliação crítica do Indicador de Capacidade Municipal (ICM), ferramenta instituída pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para mensurar a preparação dos municípios frente aos riscos e desastres naturais. A pesquisa tem como objetivo analisar a aplicabilidade do ICM nos municípios do Estado do Paraná classificados como prioritários nas listas C e D, identificando lacunas estruturais e relacionando-as com parâmetros socioeconômicos, especialmente o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). A metodologia adotada inclui análise documental, cruzamento de dados oficiais, e aplicação de técnicas de clusterização com base em indicadores de impacto e capacidade institucional. Os resultados evidenciam baixa adesão a variáveis essenciais do ICM, como capacitação técnica, planejamento de riscos e integração comunitária, além de inconsistências nos critérios de priorização. A análise combinada entre ICM e IDHM revela que a vulnerabilidade municipal está fortemente associada à fragilidade institucional e às desigualdades sociais. Conclui-se que o uso articulado de indicadores e a atualização contínua dos registros de desastres são fundamentais para uma gestão de riscos mais justa, eficaz e preventiva. **Acesso Livre**

QUEIROZ, Daniele Holanda; PINHO, Ruth Carvalho de Santana; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; NUNES, Paulo Roberto de Carvalho. Relações entre eficiência dos gastos públicos com educação e indicadores socioeconômicos: um estudo dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 109–144, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1072>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O objetivo geral foi analisar as relações entre a eficiência dos gastos públicos com educação e os indicadores socioeconômicos dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, à luz da governança pública e da eficiência na gestão de recursos públicos. Adotou-se a Análise Envolvória de Dados para analisar a eficiência dos gastos com educação. O input utilizado foi o valor das despesas empenhadas na fonte Educação e, para os outputs, os resultados do IDEB. Posteriormente, buscou-se fazer relações com os indicadores socioeconômicos tamanho da população e salário médio mensal dos trabalhadores

formais, por meio de estatística descritiva e inferencial. Apenas o incremento nos gastos em educação não é suficiente para melhorar os indicadores socioeconômicos. Embora o estudo sugira que municípios com maiores gastos em educação tendem a ter populações maiores e salários médios mais elevados, isso não implica que o aumento do gasto resulte automaticamente em maior eficiência ou melhores resultados educacionais. Constatou-se que a eficiência dos gastos públicos em educação não está diretamente relacionada ao montante gasto, mas à forma como esses recursos são geridos. Isso reforça a importância de políticas públicas focadas na eficiência dos gastos, ao invés de apenas aumentar o orçamento destinado à educação. Conclui-se que a eficiência não se restringe ao valor investido e que é fundamental uma administração eficaz dos recursos, destacando-se que o mero aumento nos gastos em educação não é suficiente para melhorias nos indicadores socioeconômicos. **Acesso Livre**

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; JESUS, Johnny Edson Souza Vieira de. Consensualidade administrativa e a crítica ao mito do atraso: A experiência normativa da Região Metropolitana de Campinas (SP). **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 63-88, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112453>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa criticamente a narrativa do “atraso” brasileiro na institucionalização da consensualidade administrativa, tomando como recorte empírico a Região Metropolitana de Campinas (RMC), no estado de São Paulo. O objetivo consiste em examinar em que medida a ideia de atraso se sustenta quando confrontada com a trajetória histórica, normativa e institucional brasileira. Adota-se abordagem qualitativa, de natureza exploratório-analítica, combinando reconstrução histórico-normativa dos meios consensuais desde o período imperial e pesquisa empírica junto aos municípios da RMC, com levantamento da legislação local e aplicação de questionário estruturado. Os dados foram submetidos à análise de conteúdo temática, permitindo identificar diferentes níveis de institucionalização da consensualidade administrativa em âmbito municipal. Os resultados indicam que, embora a adoção formal de legislações específicas seja assimétrica, práticas consensuais vêm sendo progressivamente incorporadas às rotinas administrativas, muitas vezes antecedendo seu reconhecimento normativo. Conclui-se que a experiência da RMC evidencia um processo próprio de amadurecimento institucional, no qual elementos normativos e socioculturais se articulam na construção de uma cultura pública orientada ao diálogo, à cooperação e à prevenção de conflitos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

VILA, Cinara de Araújo; BRAGA, Karen Cristina; HOHER, Charles. Governança de inteligência artificial na advocacia pública municipal: análise do modelo de Novo Hamburgo. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 83-105, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112073>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Campo de estudo: direito administrativo, governança pública e inovação institucional. Objetivo: analisar o Centro de Estudos em Direito Municipal (Cedim) de Novo Hamburgo como modelo de governança de conhecimento e de inteligência artificial na advocacia pública municipal, a partir do exame de seu desenho normativo-institucional. Método: análise documental do Decreto Municipal nº 11.944/2025, da Instrução Normativa PGM nº 05/2025 e da Portaria PGM nº 17/2025, cotejada com literatura sobre governança de IA (NIST, OCDE) e direito municipal. Resultados: o Cedim articula produção de conhecimento, formação continuada e coordenação da governança de IA, posicionando-se como núcleo estruturante da capacidade institucional para transformação digital responsável. Conclusão: o desenho institucional do Cedim oferece modelo replicável que integra governança do conhecimento, inovação tecnológica e proteção do interesse público, com potencial para adoção por outras procuradorias municipais, condicionado ao atendimento de cinco requisitos organizacionais essenciais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Operações de Crédito & Impostos

Doutrina & Legislação

BARCIA, Roberta; DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Fraudes em processos de recuperação judicial sob a perspectiva do credor tributário. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 13-31, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111650>. Acesso em: 12 ago. 2026. Resumo: O sistema de recuperação judicial brasileiro excluiu o credor tributário de seus meios típicos de soerguimento, no entanto, em que pese a exclusão, o crédito tributário sofre as consequências da utilização fraudulenta de alguns institutos legais de soerguimento de empresas em crise, como a venda de ativos via unidade produtiva isolada, em que o adquirente não sucede a empresa em crise nos débitos tributários, bem como a consolidação substancial de apenas parte do grupo econômico. A análise deste artigo pretende demonstrar a ausência de partes realmente interessadas em impedir que fraudes aconteçam no processo recuperacional e a necessidade de uma maior participação do credor tributário. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Regimes de tributação na previdência complementar: análise sistêmica e implicações da Lei nº 14.803/2024. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 103-119, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112220>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A previdência complementar brasileira, de natureza contratual, facultativa e autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, encontra seu alicerce constitucional no artigo 202 da Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 20/1998. Sua trajetória histórica remonta ao século XVI, com as pioneiras iniciativas da Santa Casa de Misericórdia, progredindo por meio de sociedades de socorros mútuos e instituições estatais, como o Montepio dos Oficiais da Marinha da Corte. O marco legal moderno foi a Lei nº 6.435/1977, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 109/2001, que visou fortalecer a transparência, flexibilidade e segurança do regime. No âmbito tributário, os planos permitem a opção entre regimes progressivo e regressivo de Imposto de Renda. A Lei nº 14.803/2024 alterou significativamente essa dinâmica, permitindo que a escolha do regime tributário ocorra no momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, inclusive para planos já existentes. Este artigo analisa os fundamentos, a evolução histórica e as implicações práticas dessa flexibilização, argumentando que a Lei nº 14.803/2024 representa um avanço na autonomia do participante e na eficiência do planejamento tributário previdenciário, embora suscite questões operacionais relevantes para entidades abertas e fechadas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.994, de 1 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação, e a Lei n. 15.359, de 24 de março de 2026, e a Medida Provisória n. 1.345, de 24 de março de 2026, que alteram o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, e altera o Decreto n. 3.937, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, o Decreto n. 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, e o Decreto n. 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 104, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12994.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.033, de 19 de junho de 2026. Regulamenta o art. 21-A da Lei n. 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais de bloqueio de contas de operadores irregulares de loteria de apostas de quota fixa e a remessa de informações para apuração e declaração de perdimento de bens em favor da União. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 116-A, 19 jun. 2026. Edição extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13033.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

COUTINHO, Álvaro Renan Moreira. A recuperação de créditos de PIS/COFINS no regime monofásico e a transição para o IBS/CBS: segurança jurídica e o direito ao aproveitamento de saldos. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 45-63, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112217>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a sistemática de recuperação de créditos de PIS e COFINS incidentes sobre produtos sujeitos ao regime monofásico, sob a ótica da segurança jurídica necessária no período de transição introduzido pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023). O estudo investiga o direito dos contribuintes – com ênfase naqueles optantes pelo Simples Nacional – à segregação de receitas e à repetição do indébito de valores recolhidos indevidamente. Diante da iminente substituição das contribuições sociais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), discute-se o aproveitamento de saldos acumulados e a manutenção do direito ao crédito, avaliando como a jurisprudência dos Tribunais Superiores e a prova digital podem garantir a eficácia do planejamento tributário corretivo. O objetivo é fornecer um referencial teórico e prático para o manejo desses ativos fiscais antes da consolidação do novo modelo tributário nacional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CUNHA, George Henrique de Moura; BENEGAS, Mauricio; COELHO, Nirleide Saraiva; HOLANDA FILHO, Raimir. Composição das receitas e descumprimento do teto de gastos com pessoal: evidências dos municípios cearenses 2015-2023. **Revista Controle**: Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 229–255, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1055>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este trabalho tem como objetivo investigar a hipótese de que as frustrações de receita são a principal causa para que municípios do estado do Ceará descumpram o teto constitucional de gastos com pessoal. Para encontrar uma resposta a esta questão, foram empregados dados do Siconfi no período compreendido entre 2015 e 2023. Em seguida, foram construídos dois subgrupos de municípios do Ceará, representando realidades distintas: um que apresenta descumprimento do teto como uma prática recorrente e o outro que está sempre respeitando as regras. Com base em uma análise comparativa empregando as médias das receitas obtidas com a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com a cota parte do Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e com a arrecadação do

Imposto Sobre Serviços (ISS), os dados foram submetidos a um teste de hipótese em que os resultados sugerem que não existem evidências que suportem a afirmação de que as receitas com ICMS são diferentes nos dois grupos. **Acesso Livre**

GIMENEZ, André. ITBI na integração de imóveis por empresas inativas. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 21-28, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112215>. Acesso em: 13 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NERY, Cristiane da Costa; LEXAU, Ana Catarina Dantas Fontes da Cunha. O pagamento como forma de extinção do débito do IBS e da CBS: uma análise dos arts. 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 214/25. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 17-34, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112070>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 14.185, de 30 de junho de 2026. Altera o prazo de vigência previsto no parágrafo único do art. 3 do Decreto n. 9.015, de 20 de fevereiro de 2025, que trata da autorização do regime de apuração centralizada do imposto aos produtores de biodiesel B100. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398504&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.41.38.743>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.272, de 22 de junho de 2026. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Selo Fiscal de Controle e Procedência e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397619&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.46.36.611>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.292, de 25 de junho de 2026. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia da União, para financiamento do Projeto Paraná Empreendedor. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398060&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.55.48.699>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

RIBEIRO, Ricardo Lodi; RIBEIRO, Bruno Borsaro Lodi. O fato gerador do IBS e da CBS e a evolução do bem na cadeia produtiva. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 11-20, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112214>. Acesso em: 13 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SÁ JUNIOR, Pedro Gomes de. O regime de antecipações do IBS/CBS no adiantamento ao fornecedor art. 10, §4º, da LC nº 214/2025: análise da compatibilidade com os critérios material e temporal da regra-matriz tributária. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 121-135, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112221>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa criticamente o regime de antecipações do IBS e da CBS instituído pelo art. 10, §4º da LC nº 214/2025, que autoriza a exigibilidade do tributo mediante a ocorrência do adiantamento financeiro pelo adquirente ao fornecedor. O estudo parte do seguinte problema: a exigência de tributos antes do momento do fornecimento de bens ou serviços é compatível com a estrutura da regra-matriz de incidência tributária, notadamente com seus critérios material e temporal? Sustenta-se a hipótese de que o dispositivo em questão configura notável dissonância dogmática ao desvincular a exigibilidade do tributo de sua “compostura integral da hipótese tributária”, o que ofende os princípios da segurança jurídica, da tipicidade cerrada (ao desfigurar o critério material previamente definido) e da neutralidade tributária. A investigação desenvolve-se mediante metodologia dogmática, analisando a sistemática da LC nº 214/2025 em confronto com os postulados da teoria geral do direito tributário, com especial enfoque na estrutura lógico-semântica da regra-matriz de incidência. Examina-se a compatibilidade do regime de antecipações com o critério material da hipótese de incidência do IBS/CBS – qualificado como realizar “operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços” e realizar a “importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade”. Já o critério temporal do IBS e da CBS se concretiza (regra geral) com o fornecimento do bem ou serviço, ainda que de execução fracionada ou continuada. Conclui-se que o mecanismo antecipatório, ao tributar meras movimentações financeiras anteriores ao implemento da hipótese tributária, instaura um regime normativo híbrido que subverte a lógica estrutural do imposto sobre consumo, transmutando-o, na prática, em tributo sobre transações financeiras, com evidente violação aos fundamentos do sistema tributário nacional. Recomenda-se, ao final, a imediata revisão do dispositivo pelo Parlamento ou, subsidiariamente, seu controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Desafios jurídicos, financeiros e tecnológicos no setor de seguros: perspectivas para inovação, regulação e proteção do consumidor. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 157-180, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112223>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo realiza uma revisão bibliográfica aprofundada sobre os desafios jurídicos, financeiros e tecnológicos enfrentados pelo setor de seguros, com foco na interação entre regulação, inovação e proteção do consumidor. A análise abrange a complexidade do compliance regulatório, a responsabilidade civil decorrente do uso de tecnologias avançadas, as implicações tributárias e fiscais, bem como as questões éticas relacionadas à oferta e precificação de seguros. A revisão destaca o papel crucial da governança corporativa, da transparência e da educação financeira para fortalecer a confiança dos usuários e garantir a sustentabilidade do mercado. Além disso, enfatiza-se a necessidade de políticas públicas adaptativas que promovam a inovação responsável e a inclusão financeira, especialmente diante dos riscos emergentes como os eventos climáticos e a crescente digitalização. Por fim, são indicadas direções futuras para pesquisa, incluindo o aprofundamento no impacto da inteligência artificial, *blockchain* e mudanças climáticas no setor segurador, bem como a análise da equidade no acesso a produtos de seguros. A metodologia adotada consiste na revisão bibliográfica sistemática de literatura acadêmica, relatórios setoriais e documentos de órgãos reguladores internacionais, visando consolidar uma visão multidisciplinar e atualizada sobre o tema. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, sistema tributário e políticas fiscais: caminhos para a promoção da equidade social e inclusão de grupos marginalizados. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 101-130, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112517>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Este artigo aborda a relação entre o orçamento público e a promoção da equidade social, destacando a importância da alocação de recursos para reduzir desigualdades e incluir grupos marginalizados nas políticas públicas. A pesquisa examina como o orçamento pode ser utilizado para promover a justiça fiscal, com ênfase na equidade de gênero, raça e identidade de gênero. A análise também discute o papel do sistema tributário nacional e da dívida pública como ferramentas para garantir direitos essenciais e promover a inclusão social. Além disso, são abordados os desafios e as oportunidades para alinhar o processo orçamentário com as necessidades de populações historicamente excluídas, propondo um modelo de gestão orçamentária mais inclusivo e justo. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Luciano José da; ROBBI, Daniel Baldasso; SÁ JUNIOR, Pedro Gomes de. O critério espacial do ITCMD nas transmissões com elemento internacional: lógica jurídica e coerência do sistema após a EC nº 132/2023 e a LC nº 227/2026. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 65-83, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112218>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a redefinição do critério espacial do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação pela Lei Complementar nº 227/2026, no contexto das transmissões com elemento internacional. O objetivo consiste em verificar em que medida essa nova disciplina contribui para a coerência do sistema tributário, considerando o princípio da capacidade contributiva. Adota-se o método dogmático-jurídico, com base na análise sistemática das normas constitucionais e infraconstitucionais, sob a prisma da lógica jurídica e da hermenêutica constitucional. A EC nº 132/2023 introduziu inovações relevantes, como a progressividade do imposto, a previsão de hipóteses de não incidência condicionadas à lei complementar e a fixação de critério de competência para bens móveis com base no domicílio do falecido ou doador, além de instituir disciplina transitória para situações internacionais. A Lei Complementar nº 227/2026, por sua vez, densifica esses comandos ao estabelecer critérios de conexão para transmissões interestaduais e internacionais, definir o domicílio tributário e admitir a incidência sobre bens situados no exterior. Conclui-se que, embora haja avanço na superação da lacuna normativa, persistem tensões sistêmicas, especialmente quanto à coordenação internacional e à prevenção da bitributação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUZA, Natália Faria de. A tributação das remessas em contratos de compartilhamento de custos: uma análise crítica da racionalidade da Cosit 2015-2025. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 85-101, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112219>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo analisa a linha interpretativa adotada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal quanto à incidência de Cide sobre remessas ao exterior como contrapartida a serviços técnicos em contratos de compartilhamento de custos (*cost-sharing agreements*). A partir de levantamento das soluções de consulta em vigor que combinavam os termos “Cide”, “serviços técnicos” e “contrato de compartilhamento”, foram identificados três pronunciamentos no período de 2015 a 2025. A análise revela uma interpretação ampliadora do conceito de remuneração que despreza a ausência de margem de lucro, aponta fragilidades metodológicas na distinção entre alocações diretas e indiretas de

custos e expõe a tensão sistêmica gerada pelo advento da Lei nº 14.596/2023. Conclui-se que a postura da administração tributária, embora orientada ao combate à elusão fiscal, acaba produzindo insegurança jurídica e risco de bitributação ao não estabelecer critérios objetivos que dialoguem com as diretrizes internacionais de preços de transferência – resultado que, considerando a finalidade declarada do instituto da consulta, é no mínimo paradoxal. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

VIANA FILHO, José Ivan Ayres; ALBUQUERQUE, Felipe Braga. A política pública da transação tributária em contraposição com seu contexto político no Brasil. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 73–108, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1026>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: É investigado, neste artigo, quando a transação tributária objetivará ser uma política pública, bem como quando poderá ser empregada com finalidades políticas. No Brasil, essa forma de extinção do crédito tributário, em âmbito federal, foi regulada, pela primeira vez, sob um governo de direita, por meio de medida provisória que contornava o processo legislativo ordinário, o qual deveria ter se iniciado no Legislativo. Na Itália, fenômeno parecido ocorreu com o concordato e com a conciliação judicial. A metodologia utilizada foi exploratória, realizada por meio da pesquisa bibliográfica e documental existente sobre transação tributária, sobre teoria política e sobre políticas públicas. Considera-se que esse instrumento jurídico pode também ser empregado por um governo de esquerda, pois visa à redução de desigualdades entre sujeitos passivos, com base na distinção feita entre direita e esquerda por Bobbio (1995). Apesar disso, a direita também tem bons motivos para a sua implementação, pois proporciona um alívio fiscal para as empresas. E concluiu-se que a transação tributária será manejada como uma política pública quando concretizar a extrafiscalidade e reduzir as desigualdades sociais. Já o seu uso político é observado quando não busca alcançar essas finalidades extrafiscais nem há apenas uma finalidade fiscal, mas outras antijurídicas e não isonômicas. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Programas de Integridade (Compliance)

Doutrina & Legislação

CAPUTO, Ligia. A evolução dos paradigmas do controle externo: Governança colaborativa. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 34-41, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: A administração pública brasileira, a partir da Constituição de 1988, vem passando por um processo contínuo de modernização, orientado pelo fortalecimento de princípios constitucionais e pela adoção de práticas mais eficientes e colaborativas. A reforma administrativa

instituída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, representou um marco na gestão pública ao incluir no art. 37 da Constituição Federal o princípio da eficiência entre os fundamentos que regem a atuação administrativa, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. Auditoras do TCMRIO finalizam etapa inaugural da participação do Brasil no Conselho da ONU. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 42-45, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: As equipes de auditoria financeira do projeto AUDITAONU concluíram, entre abril e maio de 2025, a etapa de execução em campo da missão final do primeiro ciclo de auditorias nas entidades das nações unidas. cerca de 50 auditores do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e de Tribunais de Contas Estaduais e Municipais participaram dessa última etapa do primeiro ciclo. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. Rio de Janeiro fortalece sua governança climática. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 16-17, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: O saneamento básico, as obras de infraestrutura e o planejamento urbano são pilares essenciais para a qualidade ambiental e para a vida nas cidades. no Rio de Janeiro, onde desafios históricos convivem com novas demandas de desenvolvimento sustentável, o Tribunal de Contas do município (TCMRIO) tem contribuído com a eficiência e efetividade das políticas públicas, buscando compreender não apenas sua execução, mas sua capacidade de gerar resultados concretos para a população. as auditorias realizadas pelo tribunal revelam gargalos, apontam caminhos de aprimoramento e fortalecem a tomada de decisão do gestor, contribuindo para um ambiente urbano mais equilibrado, seguro e saudável. esse acompanhamento qualificado é decisivo para garantir que investimentos públicos se convertam em benefícios efetivos — da ampliação do acesso ao esgotamento sanitário à redução de riscos ambientais — e que cada obra, contrato e intervenção urbana esteja alinhada ao interesse público e ao futuro sustentável da cidade. [Acesso Livre](#)

FERNANDES, Máyon Feitosa; OLIVEIRA, Antonio Rafael Valério de; SILVA, Maria Valéria Alves da. Transparência ativa dos regimes próprios de previdência social dos municípios do estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 433–477, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1039>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu a Reforma da Previdência, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) passaram por profundas transformações para garantir sustentabilidade financeira. Entre as mudanças, destacam-se a fixação de idades mínimas para aposentadoria, novas alíquotas de contribuição, exigência de previdência complementar e regras mais rígidas para equacionamento de déficits atuariais. Nesse contexto, estados e municípios assumiram maiores responsabilidades na gestão previdenciária, reforçando a importância da transparência ativa como instrumento de controle social e governança. Este artigo avalia o nível de transparência ativa dos RPPS municipais do Ceará, elaborando um ranking dos mais transparentes e identificando seus determinantes. A pesquisa é quantitativa, descritiva, documental e bibliográfica, com dados coletados nos portais eletrônicos dos RPPS e avaliados à luz da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Manual Pró-Gestão RPPS (2022). A análise considerou cinco dimensões — governança, participação, licitações, receitas/despesas e prestação de contas — totalizando 74 critérios. Os resultados revelam que

a maioria dos RPPS apresenta níveis insatisfatórios de transparência, concentrando-se no grupo de média baixa. Apenas Juazeiro do Norte alcançou nível alto, enquanto Pacatuba, Quiterianópolis e Capistrano obtiveram os menores índices. As principais deficiências estão na divulgação de informações sobre participação social, licitações e prestação de contas. Conclui-se que, apesar de alguns avanços, ainda é necessário fortalecer a governança, ampliar os mecanismos de controle e assegurar maior oferta de informações, em consonância com a legislação vigente, a fim de promover a sustentabilidade e a *accountability* dos regimes previdenciários municipais. **Acesso Livre**

FREITAS, Gleilton Xavier de; SILVA, Francisco Wilson Ferreira da. Os desafios na implantação e efetividade do controle interno nas prefeituras municipais do litoral oeste do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 320–358, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1037>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este estudo analisa os desafios enfrentados pelas prefeituras do litoral oeste do Ceará na implantação e na efetividade dos sistemas de controle interno, essenciais à governança, à transparência e à eficiência da gestão pública. O objetivo é identificar os principais obstáculos que comprometem a institucionalização e o funcionamento eficaz desses sistemas. Fundamenta-se em revisão teórica e normativa sobre aspectos conceituais, legais e institucionais do controle interno. Adotou-se uma abordagem qualitativa, com aplicação de questionário estruturado a servidores das unidades de controle interno de 12 prefeituras, abordando autonomia funcional, apoio da gestão, normatização, integração intersetorial, capacitação técnica e planejamento estratégico. Os resultados indicam que, embora 100% das prefeituras possuam regulamentação própria e realizem auditorias regulares, apenas 66,7% percebem autonomia elevada, 55,6% relatam alta integração intersetorial e 44,4% se consideram plenamente capacitados. Persistem limitações estruturais, como insuficiência de recursos e sobreposição de funções; normativas, relacionadas à aplicação efetiva das regras; e culturais, vinculadas à resistência de gestores e à associação equivocada do controle interno à punição. Conclui-se que a efetividade do controle interno ainda é predominantemente intermediária, exigindo maior profissionalização, fortalecimento da autonomia e institucionalização de rotinas estratégicas. O estudo contribui para o debate sobre governança municipal ao oferecer diagnóstico regional aplicável a contextos semelhantes, subsidiando políticas públicas e estratégias de aprimoramento dos mecanismos de controle interno, especialmente em municípios de pequeno e médio porte. **Acesso Livre**

GOTO, Caio; MELO, Alexandre Nasser de. A concretização dos Princípios de Ruggie no Brasil: O papel da lei de recuperação judicial e falências como instrumento de proteção humana e econômica. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 36-54, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/210>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A presente análise se propõe em estudar a concretização dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos no sistema normativo brasileiro, com enfoque na interpretação da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF) como instrumento de proteção econômica e humana. Os chamados Princípios de Ruggie, adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e edificados a partir dos esforços de John Gerard Ruggie, baseiam-se na tríade “proteger, respeitar e reparar”, como máximas de direcionamento da atividade empresarial em busca de garantir que empresas atuem de forma ética e sustentável, mesmo em cenários de crise financeira ou de reestruturação econômica. Destacam-se a importância da governança corporativa e da responsabilidade social como paradigmas presentes no modelo brasileiro de recuperação judicial, evidenciando sua função na mitigação de impactos sobre credores, trabalhadores e demais interessados. A LRJF é projetada como mecanismo que equilibra a preservação da atividade empresarial e a proteção de direitos fundamentais, prevenindo falências,

incentivando a economia e promovendo práticas sustentáveis. Além disso, o papel do Estado na supervisão da recuperação empresarial e a exigência de *due diligence* pelos atores privados são destacados como fundamentais para a efetivação de práticas adequadas aos Princípios de Ruggie. Com o objetivo de ilustrar sua aplicação concreta, examinam-se o desenvolvimento e os resultados obtidos a partir da recuperação judicial da Samarco S.A., empresa envolvida no desastre ambiental de Mariana/MG (2015). A análise casuística esclarece como a LRJF pode conciliar reestruturação financeira e compromissos socioambientais, permitindo o adimplemento de credores concomitantemente à proteção de direitos. [Acesso Livre](#)

IRINEU, Oseias Luis; LIMA, Marcos Antonio Barbosa de. Os impactos da Lei nº 14.133/2021 na governança das contratações públicas: uma análise comparativa com o referencial básico de governança do TCU. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 478–513, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1033>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O presente estudo situa-se no contexto da modernização das contratações públicas no Brasil, marcada pela edição da Lei n.º 14.133/2021, que visa aprimorar a governança, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. O marco teórico da pesquisa é a Teoria da Agência, que explica os conflitos de interesse entre gestores públicos (agentes) e a sociedade (principal), destacando a importância dos mecanismos de governança para reduzir assimetrias de informação, custos de agência e riscos contratuais. Assim, este trabalho propõe-se a analisar os impactos da Lei n.º 14.133/2021 na governança das contratações públicas no Brasil. Trata-se de uma pesquisa exploratória, com abordagem bibliográfica e de levantamento, destinada a analisar teorias, normativas e publicações, utilizando uma metodologia qualitativa com enfoque descritivo. A pesquisa apresenta, de forma resumida, uma evolução da governança corporativa e pública e traz conceitos e princípios sobre o tema. Ao final, observou-se que o novo regime legal apresenta diversos mecanismos que fomentam avanços significativos na governança das contratações públicas. A pesquisa evidencia as novidades da nova lei no que diz respeito à governança nas compras públicas, comparando-a com o Referencial Básico de Governança do TCU, em aspectos como: princípio do planejamento, segregação de funções, políticas de integridade, inclusão da matriz de responsabilidade, plano de capacitação, gestão de riscos, necessidade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhamento entre as contratações, o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, entre outros. Dessa forma, essas inovações oferecem melhores mecanismos de controle e planejamento para os gastos públicos. [Acesso Livre](#)

LACERDA, Luís Marcelo Lopes de. Integridade administrativa como dever jurídico: a responsabilização dos agentes públicos pela fraude à boa governança. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 89-118, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112142>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: O presente artigo examina a responsabilidade dos agentes públicos pela inobservância dos programas de integridade no âmbito da Administração Pública brasileira. Partindo da análise dos princípios constitucionais da moralidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, investiga-se a evolução normativa e doutrinária que transformou a integridade em dever jurídico estruturante da função pública. Discute-se a configuração do dolo e da culpa grave na falha de implementação e fiscalização dos mecanismos de integridade, diferenciando-se a mera inércia administrativa da prática dolosa de compliance cosmético. A pesquisa também analisa o risco da responsabilização punitivista e propõe medidas de aperfeiçoamento normativo e institucional, com base em modelos internacionais de incentivo à integridade substancial. Utiliza-se metodologia qualitativa, de abordagem dedutiva, com análise crítica de doutrina nacional e estrangeira, legislação e documentos de organismos internacionais.

Conclui-se pela necessidade de critérios objetivos e proporcionais de responsabilização, capazes de fortalecer a cultura da integridade pública sem comprometer a autonomia decisória e a eficiência administrativa. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MEDEIROS, Thayamara Soares de. Accountability social: Medida de controle preventivo contra a corrupção. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 140-156, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/196>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O fenômeno da corrupção, crescente e presente nas áreas política, econômica e social, exige hipóteses e mecanismos específicos para controle, prevenção e combate. Esta pesquisa teve como objetivo trazer ao conhecimento a *accountability* social como método de prevenção contra a corrupção, na qual, terá relevância para os futuros profissionais do direito e de áreas afins. Atualmente, o seu termo está relacionado com a responsabilização e prestação de contas dos agentes públicos, tendo como fiscalizador principal o povo, elevando o processo democrático de participação social. A metodologia adotada baseou-se em pesquisa bibliográfica que envolveu análise da corrupção hodiernamente e também da *accountability* social como mecanismo de prevenção. Vale ressaltar que, este artigo procura apontar caminhos para a melhoria do processo de diálogo entre representante e representados, demonstrando que os males deverão ser combatidos com métodos de transparência, visando contribuir para fomentar a discussão e interesse sobre o método *accountability* social, mostrando o seu procedimento, funcionamento, ressaltando a sua importância para o desenvolvimento da democracia. Por fim, com base na análise literária e empírica empreendida, o presente trabalho apontou que a *accountability* social é um mecanismo de controle aplicável para prevenção contra a corrupção. **Acesso Livre**

OLIVEIRA, Mario Marrathma Lopes de. A ascensão da inteligência artificial no controle externo brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 398–432, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1068>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Analisa-se a crescente incorporação da inteligência artificial (IA) no sistema de controle externo brasileiro. Investiga-se como os tribunais de contas (TCs) estão utilizando tecnologias emergentes para aprimorar a fiscalização da gestão pública. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com análise de relatórios institucionais, artigos científicos e normativos. Partindo de um panorama nacional, o estudo aborda a iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU) no desenvolvimento de ferramentas de IA, como ALICE e ChatTCU. Em seguida, a pesquisa aprofunda-se em um estudo de caso do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que adota uma abordagem estratégica de desenvolvimento interno com o programa TCE 5.0 e ferramentas como a Ana Júlia. O trabalho examina os desafios técnicos, éticos e regulatórios inerentes a essa transformação, com especial atenção à interação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI). Conclui-se que, enquanto o TCU representa a vanguarda em amplitude, o TCE Ceará oferece um modelo de profundidade e construção de capacidade institucional, focado na governança de dados e na solução de problemas contextuais. O futuro do controle externo aponta para uma inteligência aumentada, onde a tecnologia potencializa a capacidade analítica humana, exigindo dos TCs investimentos contínuos em governança, capacitação multidisciplinar e colaboração interinstitucional para garantir que a inovação sirva efetivamente ao aprimoramento da administração pública em benefício da sociedade. **Acesso Livre**

SANTANA, Taís Raquel de Oliveira; RODRIGUES, Maria Denise Nunes. Governança corporativa em uma fundação pública de direito privado. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 288–319, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1062>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A governança corporativa (GC) encontra-se inserida em um cenário que visa proteger todas as partes envolvidas para aperfeiçoar o desempenho de uma instituição. Com esta visão de práticas envolvidas na GC, abre-se um campo de estudos para a inserção de mecanismos aplicados no setor privado, os quais podem ser utilizados na esfera pública, a fim de subsidiar a gestão e, possivelmente, otimizar os resultados dentro da administração pública. Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo geral analisar os mecanismos de GC que auxiliam no gerenciamento das atividades de uma fundação pública de direito privado. Já os objetivos específicos consistem em: identificar os mecanismos de GC já empregados em fundações públicas de direito privado; avaliar os mecanismos de GC que são compatíveis com os princípios da Administração Pública; e adequar modelo de GC que possa ser utilizado em fundação pública de direito privado. A metodologia utilizada para a condução deste estudo, quanto aos objetivos, é exploratória e descritiva, utilizando-se de uma abordagem qualitativa. O método de pesquisa é o estudo de caso. Quanto aos procedimentos, utilizam-se a análise documental, a pesquisa bibliográfica e a observação participante. Como resultados, observa-se que os mecanismos de governança, ainda que de forma primária, por meio da constância das ações, convergem para a transparência, a eficiência e para que a instituição se apresente como séria e correta em sua prestação de contas. **Acesso Livre**

SILVA, Mateus Augusto Sutana e; AMARAL, Ana Paula Martins. O pacto global para uma migração segura, ordenada e regular e a litigância estrutural da defensoria pública: Um estudo de caso da ação civil pública ajuizada em Campo Grande MS. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 208-228, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/248>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a materialização do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular no âmbito local, a partir da Ação Civil Pública n.º 0819561-32.2021.8.12.0001, proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em face do Município de Campo Grande. Parte-se da premissa de que a litigância estrutural pode funcionar como instrumento de internalização de compromissos internacionais de soft law, conferindo-lhes densidade normativa e efetividade concreta. O estudo fundamenta-se nos referenciais do transconstitucionalismo, da fraternidade jurídica e da governança migratória multinível, demonstrando como esses eixos teóricos se articulam na promoção de políticas públicas inclusivas. Metodologicamente, trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, com utilização de pesquisa bibliográfica e análise documental de normas internacionais, legislação nacional, relatórios institucionais e peças processuais. Conclui-se que a Defensoria Pública atua como agente de articulação entre ordens jurídicas e níveis federativos, promovendo a transformação de diretrizes globais em ações estruturadas no plano municipal e contribuindo para a consolidação de um modelo cooperativo de governança migratória orientado pelos direitos humanos. **Acesso Livre**

SILVA, Wescley Soares; VIEIRA, Thiago Mesquita. A implementação da consultoria em gestão de riscos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 359–397, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1045>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo descreve o processo de implementação do serviço de consultoria em gestão de riscos na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE/CE), com foco na sua institucionalização

como serviço típico da atividade de auditoria interna governamental. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório-descritivo, utilizando estudo de caso, análise documental e pesquisa bibliográfica. O estudo apresenta a evolução normativa da consultoria no âmbito da auditoria interna, os referenciais técnicos adotados e os marcos legais estaduais que fundamentam a prática de gestão de riscos. São detalhadas as etapas de estruturação da consultoria na CGE/CE, incluindo a definição do fluxo de trabalho, os produtos gerados, as experiências-piloto realizadas e os principais desafios enfrentados. Os resultados evidenciam que a consultoria em gestão de riscos fortalece a governança, os controles internos e a cultura de riscos no setor público, além de contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e para a geração de valor público. O artigo oferece, ainda, subsídios metodológicos que podem ser replicados por outras unidades de auditoria interna no Brasil. [Acesso Livre](#)

TAVARES, Lourdes Isabelle Andrade; QUEIROZ, Sheyla Barreto Braga de. Deferência, confiança e coautoria institucional: fundamentos para um novo paradigma de controle público. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 288-307, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/252>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O texto propõe uma reconfiguração teórica do controle público brasileiro, partindo da constatação de que sua racionalidade ainda se apoia no paradigma da desconfiança e do punitivismo institucional. Amparado em leitura integrada da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018) e da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o estudo defende a consolidação de um microsistema jurídico de preservação contratual, estruturado nos princípios da proporcionalidade, da análise consequencialista e da deferência administrativa como virtude institucional. Sustenta-se que a deferência - compreendida como forma de autocontenção racional e reconhecimento da legitimidade técnica, política e epistêmica das escolhas administrativas - não implica afastamento da legalidade, mas a sua expressão mais amadurecida e dialógica. Inspirada nas doutrinas da deferência norte-americana, na teoria da confiança sistêmica de Niklas Luhmann e nas formulações sobre racionalidade consequencialista de Vanice Lírio do Valle e Gustavo Binenbojm, a pesquisa propõe uma releitura da atuação das Cortes de Contas, convertendo-as de instâncias sancionatórias em coautores da decisão pública. Conclui-se que a deferência administrativa e a confiança institucional configuram os pilares de uma nova accountability cooperativa, orientada ao aprendizado, à proporcionalidade e à governança pública, capaz de reconciliar controle e gestão sob uma mesma lógica de racionalidade democrática. [Acesso Livre](#)

[voltar ao topo](#)

Concursos públicos

Doutrina & Legislação

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; PEREIRA, Sandro Rafael Matheus. O erro grosseiro e a responsabilização de agentes públicos: Uma nova perspectiva para a jurisprudência do TCU. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 192-208, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/218>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 13.655/2018, que introduziu o conceito de "erro grosseiro" como requisito para a responsabilização pessoal de agentes públicos, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. O estudo investiga a compatibilidade entre a responsabilidade objetiva do Estado e a responsabilidade subjetiva do agente público, com foco na atuação dos tribunais de contas. O objetivo é verificar se o artigo 28 da LINDB consagra um direito fundamental implícito à tolerância ao erro administrativo e se tal diretriz tem sido incorporada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A metodologia adotada foi qualitativa, com pesquisa documental e análise jurisprudencial de acórdãos do TCU proferidos entre 2018 e 2023, selecionados a partir dos termos de busca "erro adj grosseiro" e "culpa adj grave" no repositório oficial do Tribunal, priorizando os julgados em que o conceito foi discutido diretamente no voto condutor. Constatou-se que a Corte de Contas tem equiparado erro grosseiro à culpa grave, aplicando o conceito principalmente na aplicação de sanções, mas ainda de forma limitada nas pretensões de ressarcimento. Conclui-se que a ampliação da aplicação do erro grosseiro também à responsabilização financeira poderia representar um avanço na proteção jurídica do gestor público, de maneira a incentivar a inovação administrativa e evitar a paralisia decisória. **Acesso Livre**

KLÜCK, Isabel Moreira; LÉGER, Gabriel Guy. A incompatibilidade da nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para ocuparem cargos de provimento em comissão ou exercerem funções de agentes políticos: Análise à luz da Lei da Ficha Limpa e do Tema 1190 do STF. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 252-264, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/253>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a possibilidade de nomeação de indivíduos com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para cargos públicos de livre nomeação e exoneração, bem como para funções de agente político. A análise parte de consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos nº 4479/25. Para tanto, investigam-se os fundamentos constitucionais que regulam os direitos políticos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento do Tema nº 1.190. Este estudo se propõe a analisar o arcabouço normativo e a interpretação jurisprudencial que fundamentam a vedação à nomeação de indivíduos cujos direitos políticos foram suspensos em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, especialmente à luz das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92, bem como o impacto da Lei da Ficha Limpa e outras normas correlatas que reforçam a exigência do pleno exercício dos direitos políticos como condição para investidura e permanência em cargos públicos. A partir da interpretação do Tema 1190 do STF e da legislação de regência, busca-se demonstrar a inaplicabilidade do referido precedente às hipóteses de provimento em comissão e à investidura em cargos políticos, em razão da exigência constitucional do pleno gozo dos direitos políticos e da observância ao princípio da moralidade administrativa. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Gestão de Cargos & Pessoas

Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei n. 15.437, de 18 de junho de 2026. Altera a Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 117, 19 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15437.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

CAPUTO, Ligia. Escola de Contas e Gestão: TCMRIO amplia compromisso com capacitação e treinamento de servidores. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 78-79, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

DANTAS, Cezar Gomes; NASCIMENTO, Denilson Sales do; SOARES, Marilene Feitosa. A aposentadoria voluntária na UFC: uma análise do perfil dos aposentados. **Revista Controle**: Doutrina e Artigos, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 256–287, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1082>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A aposentadoria, direito constitucional, assegura proteção contra incapacidade laboral e idade avançada. No âmbito da Universidade Federal do Ceará, que em 2024 possuía 3.445 aposentados em folha, 277 servidores passaram para a inatividade voluntariamente no período de 2022 a 2025. Este estudo busca analisar o perfil desses servidores. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, utilizou questionário eletrônico aplicado a todos esses 277 servidores, abrangendo técnico-administrativos e docentes. Participaram 30 respondentes, dos quais 22 possuíam mais de 30 anos de serviço público, e apenas um, menos de 20 anos, evidenciando a saída de profissionais experientes e a consequente perda de capital humano estratégico. Metade dos participantes tinha doutorado, reforçando o impacto do desligamento sobre a capacidade técnica e científica da instituição. A maioria relatou dispor de estabilidade financeira para se aposentar e apontou motivos associados à busca de melhor qualidade de vida e bem-estar, mesmo expressando satisfação com a atuação profissional e com as condições de trabalho. Após a aposentadoria, mais de dois terços passaram a se dedicar principalmente ao lazer, à convivência familiar e social ou à continuidade de projetos acadêmicos e de pesquisa. O estudo destaca a importância de compreender o perfil e as motivações desses servidores diante do cenário de envelhecimento populacional, de modo a subsidiar políticas institucionais que considerem não apenas a substituição da força de trabalho, mas também as necessidades e expectativas de quem encerra sua vida funcional, contribuindo para reflexões sobre gestão de pessoas e planejamento institucional. **Acesso Livre**

FORTI, Denise Rodrigues Martins; LIMA, Ana Julia Martins. Adoecimento psíquico e constitucionalismo social: A Síndrome de Burnout como indicador da crise institucional. **Revista do Ministério Público de**

Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 89-101, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/231>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente estudo propõe uma análise crítica e interdisciplinar entre o pensamento de Roberto Gargarella sobre o constitucionalismo latino-americano e a Síndrome de Burnout como fenômeno social. A partir da metáfora da “sala de máquinas” da Constituição, argumenta-se que a estrutura de poder das constituições latino-americanas permanece impermeável à efetivação dos direitos sociais, contribuindo diretamente para o adoecimento psíquico de trabalhadores. O estudo adota metodologia qualitativa e bibliográfica, demonstrando que a inércia institucional e a exclusão democrática comprometem a promessa constitucional de trabalho digno e saúde mental. Ao final, propõem-se diretrizes para uma recomposição democrática da estrutura constitucional, compatível com os compromissos assumidos nos textos normativos. O burnout, nesse contexto, é compreendido como sintoma da falência das constituições sociais e da urgência de uma reforma institucional profunda. **Acesso Livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.901, de 1 de junho de 2026. Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 1 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395809&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.17.8.280>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.914, de 2 de junho de 2026. Designação para Função Privativa Transitória do Departamento de Estradas de Rodagem. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395919&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.25.36.619>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.916, de 2 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395918&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.27.29.935>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.919, de 2 de junho de 2026. Designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395906&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.44.0.608>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.921, de 2 de junho de 2026. Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395899&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.49.15.137>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.926, de 2 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395891&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.52.31.187>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.930, de 3 de junho de 2026. Alteração de data de promoções de Oficial da Polícia Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395980&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.2.28.68>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.934, de 3 de junho de 2026. Concede Promoção por Merecimento a servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396000&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.7.22.987>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.941, de 3 de junho de 2026. Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396028&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.11.12.855>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.053, de 16 de junho de 2026. Altera o art. 1 do Decreto n. 12.136, de 4 de dezembro de 2025, cria a Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, e altera dispositivos do Regulamento Anexo ao Decreto n. 2.709, de 10 de setembro de 2019.

Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, 16 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396994&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.52.43.891>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.077. Institui Grupo de Trabalho Inter secretarial para analisar, propor e elaborar medidas normativas voltadas à adequação da composição do corpo diretivo das entidades da Administração Indireta ao disposto no art. 30 da Constituição Estadual, atendendo à demanda da 5ª ICE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 18 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397260&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.54.41.293>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.095, de 22 de junho de 2026. Altera o art. 2 do Decreto n. 7.116, de 28 de janeiro de 2013, que aprova o Regulamento Geral de Concursos Públicos para provimento de cargo e emprego público do Poder Executivo na Administração Direta e Autárquica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397553&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.56.55.946>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.098, de 22 de junho de 2026. Reduz o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente, do quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397573&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.59.28.783>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.165, de 25 de junho de 2026. Cria o Batalhão Marítimo – Bmar, o 14.BBM e o 15.BBM na estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398045&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.24.51.602>. Acesso em 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.166, de 25 de junho de 2026. Cria o 35. Batalhão de Polícia Militar e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398058&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.26.19.754>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.257, de 11 de junho de 2026. Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Próprio das carreiras, cargos e subsídios dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 11 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396540&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.34.49.746>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.271, de 17 de junho de 2026. Altera as Leis n. 16.748, de 29 de dezembro de 2010, n. 17.250, de 31 de julho de 2012, n. 17.474, de 2 de janeiro de 2013, n. 21.081, de 1 de junho de 2022, e n. 21.811, de 13 de dezembro de 2023, e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 17 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397034&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.44.25.92>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.291, de 24 de junho de 2026. Fixa os efetivos da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397802&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.54.20.446>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 293, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtoAno.do?action=exibir&codAto=398465&indice=1&totalRegistros=3&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

SARAIVA, Luiz Antonio de Souza; COSTA, Vinicius de Mesquita; SOLANO, Wladia Fernandes da Rocha. O direito à inclusão: Perspectivas jurídicas sobre o autismo e a garantia de direitos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 72-84, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/199>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento e comportamento das pessoas, gerando desafios únicos para sua integração social. Nesse viés, o direito à inclusão dessas pessoas é positivada, inicialmente, na Constituição Federal de 1988 e por leis específicas com o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (12.764/2012). Este trabalho busca explorar as perspectivas jurídicas sobre o autismo, destacando a importância da inclusão e a garantia de direitos para os indivíduos com TEA em diversas áreas, como a educação, a saúde e a acessibilidade à justiça. O presente estudo é de caráter bibliográfico e descritivo, com abordagem qualitativa. Para sua realização, foram analisadas legislações pertinentes às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), bem como estatutos, leis e normativos voltados à promoção da inclusão social e dos direitos fundamentais dessa população. As fontes utilizadas compreendem doutrinas jurídicas, artigos científicos e documentos oficiais, com ênfase nas normas federais brasileiras. A pesquisa buscou compreender, por meio da análise documental, como o ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos das pessoas com autismo e quais mecanismos institucionais têm sido empregados para efetivar sua inclusão social. Debater sobre assuntos que tratam da acessibilidade e inclusão de todos é um tema de suma relevância nos dias atuais, pois com a ascensão da dignidade da pessoa humana promulgada com a Constituição de 1988 devemos tratar e pensar sobre acessibilidade de uma forma em que todos os indivíduos se sintam acolhidos e incluídos na sociedade. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Processo Administrativo

Doutrina & Legislação

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; PEREIRA, Sandro Rafael Matheus. O erro grosseiro e a responsabilização de agentes públicos: Uma nova perspectiva para a jurisprudência do TCU. **Revista do Ministério Público de**

Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 192-208, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/218>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 13.655/2018, que introduziu o conceito de "erro grosseiro" como requisito para a responsabilização pessoal de agentes públicos, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. O estudo investiga a compatibilidade entre a responsabilidade objetiva do Estado e a responsabilidade subjetiva do agente público, com foco na atuação dos tribunais de contas. O objetivo é verificar se o artigo 28 da LINDB consagra um direito fundamental implícito à tolerância ao erro administrativo e se tal diretriz tem sido incorporada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A metodologia adotada foi qualitativa, com pesquisa documental e análise jurisprudencial de acórdãos do TCU proferidos entre 2018 e 2023, selecionados a partir dos termos de busca "erro adj grosseiro" e "culpa adj grave" no repositório oficial do Tribunal, priorizando os julgados em que o conceito foi discutido diretamente no voto condutor. Constatou-se que a Corte de Contas tem equiparado erro grosseiro à culpa grave, aplicando o conceito principalmente na aplicação de sanções, mas ainda de forma limitada nas pretensões de ressarcimento. Conclui-se que a ampliação da aplicação do erro grosseiro também à responsabilização financeira poderia representar um avanço na proteção jurídica do gestor público, de maneira a incentivar a inovação administrativa e evitar a paralisia decisória. **Acesso Livre**

RESENDE, Aline Castello Branco de. Teletrabalho no poder judiciário e segurança jurídica: Análise à luz da Lei nº 13.655/2018 Nova LINDB. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 11-42, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112476>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar o regime jurídico do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e verificar se os atos normativos atualmente em vigor conferem segurança jurídica nos processos administrativos de teletrabalho. Por meio do método dedutivo, buscou-se nesta pesquisa a resposta ao seguinte problema: como garantir segurança jurídica no devido processo legal administrativo do teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário, a partir da aplicação da Nova LINDB? Essa segurança jurídica pode contribuir para a maior eficiência dos serviços judiciários prestados em regime de teletrabalho? Por intermédio dessa análise, concluiu-se que, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, quanto maior for o nível de segurança jurídica no processo administrativo do teletrabalho, maior será a probabilidade de aumento da eficiência dos servidores públicos nesse regime. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

TAVARES, Lourdes Isabelle Andrade; QUEIROZ, Sheyla Barreto Braga de. Deferência, confiança e coautoria institucional: fundamentos para um novo paradigma de controle público. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 288-307, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/252>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O texto propõe uma reconfiguração teórica do controle público brasileiro, partindo da constatação de que sua racionalidade ainda se apoia no paradigma da desconfiança e do punitivismo institucional. Amparado em leitura integrada da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018) e da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), o estudo defende a consolidação de um microsistema jurídico de preservação contratual, estruturado nos princípios da proporcionalidade, da análise consequencialista e da deferência administrativa como virtude institucional. Sustenta-se que a deferência - compreendida como forma de autocontenção racional e reconhecimento da legitimidade técnica, política e epistêmica das escolhas administrativas - não implica afastamento da legalidade, mas a sua expressão mais amadurecida e dialógica. Inspirada nas doutrinas da deference norte-americana, na teoria

da confiança sistêmica de Niklas Luhmann e nas formulações sobre racionalidade consequencialista de Vanice Lírio do Valle e Gustavo Binenbojm, a pesquisa propõe uma releitura da atuação das Cortes de Contas, convertendo-as de instâncias sancionatórias em coautores da decisão pública. Conclui-se que a deferência administrativa e a confiança institucional configuram os pilares de uma nova accountability cooperativa, orientada ao aprendizado, à proporcionalidade e à governança pública, capaz de reconciliar controle e gestão sob uma mesma lógica de racionalidade democrática. [Acesso Livre](#)

[voltar ao topo](#)

Regimes Previdenciários, Aposentadorias & Pensões

Doutrina & Legislação

ARAÚJO JÚNIOR, Jáilson Gomes de; LIMA, Diana Vaz de. As lógicas institucionais dos Tribunais de Contas e a situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92899>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O estudo investigou a relação entre as lógicas institucionais dos Tribunais de Contas e a situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de pequeno porte. Esta investigação é relevante tanto científica quanto socialmente, pois aborda a relação entre as lógicas institucionais, as formas de fiscalização dos Tribunais de Contas e a sustentabilidade dos RPPS, entidades essenciais para a proteção previdenciária dos servidores públicos por eles segurados e seus familiares. O objetivo foi analisar como diferentes lógicas institucionais afetam as práticas de auditoria dos Tribunais de Contas, buscando responder se e como essa fiscalização afeta a sustentabilidade dos RPPS. A pesquisa utilizou uma abordagem de métodos mistos, combinando análise documental, questionários, análise de conteúdo e análises estatísticas. Os resultados indicam que RPPS auditados sob uma lógica patrimonial apresentam pior desempenho no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS), enquanto aqueles submetidos a auditorias que integram as lógicas burocrática e gerencial demonstram resultados significativamente melhores, promovendo maior eficiência e transparência na gestão dos recursos previdenciários. Conclui-se que a adoção de auditorias que combinam lógicas burocráticas e gerenciais pode contribuir significativamente para a sustentabilidade dos RPPS. [Acesso Livre](#)

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Regimes de tributação na previdência complementar: análise sistêmica e implicações da Lei nº 14.803/2024. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 103-119, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112220>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A previdência complementar brasileira, de natureza contratual, facultativa e autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, encontra seu alicerce constitucional no artigo 202 da

Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 20/1998. Sua trajetória histórica remonta ao século XVI, com as pioneiras iniciativas da Santa Casa de Misericórdia, progredindo por meio de sociedades de socorros mútuos e instituições estatais, como o Montepio dos Oficiais da Marinha da Corte. O marco legal moderno foi a Lei nº 6.435/1977, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 109/2001, que visou fortalecer a transparência, flexibilidade e segurança do regime. No âmbito tributário, os planos permitem a opção entre regimes progressivo e regressivo de Imposto de Renda. A Lei nº 14.803/2024 alterou significativamente essa dinâmica, permitindo que a escolha do regime tributário ocorra no momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, inclusive para planos já existentes. Este artigo analisa os fundamentos, a evolução histórica e as implicações práticas dessa flexibilização, argumentando que a Lei nº 14.803/2024 representa um avanço na autonomia do participante e na eficiência do planejamento tributário previdenciário, embora suscite questões operacionais relevantes para entidades abertas e fechadas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

DANTAS, Cezar Gomes; NASCIMENTO, Denilson Sales do; SOARES, Marilene Feitosa. A aposentadoria voluntária na UFC: uma análise do perfil dos aposentados. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 256–287, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1082>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A aposentadoria, direito constitucional, assegura proteção contra incapacidade laboral e idade avançada. No âmbito da Universidade Federal do Ceará, que em 2024 possuía 3.445 aposentados em folha, 277 servidores passaram para a inatividade voluntariamente no período de 2022 a 2025. Este estudo busca analisar o perfil desses servidores. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, utilizou questionário eletrônico aplicado a todos esses 277 servidores, abrangendo técnico-administrativos e docentes. Participaram 30 respondentes, dos quais 22 possuíam mais de 30 anos de serviço público, e apenas um, menos de 20 anos, evidenciando a saída de profissionais experientes e a consequente perda de capital humano estratégico. Metade dos participantes tinha doutorado, reforçando o impacto do desligamento sobre a capacidade técnica e científica da instituição. A maioria relatou dispor de estabilidade financeira para se aposentar e apontou motivos associados à busca de melhor qualidade de vida e bem-estar, mesmo expressando satisfação com a atuação profissional e com as condições de trabalho. Após a aposentadoria, mais de dois terços passaram a se dedicar principalmente ao lazer, à convivência familiar e social ou à continuidade de projetos acadêmicos e de pesquisa. O estudo destaca a importância de compreender o perfil e as motivações desses servidores diante do cenário de envelhecimento populacional, de modo a subsidiar políticas institucionais que considerem não apenas a substituição da força de trabalho, mas também as necessidades e expectativas de quem encerra sua vida funcional, contribuindo para reflexões sobre gestão de pessoas e planejamento institucional. **Acesso Livre**

FERNANDES, Máycan Feitosa; OLIVEIRA, Antonio Rafael Valério de; SILVA, Maria Valéria Alves da. Transparência ativa dos regimes próprios de previdência social dos municípios do estado do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 433–477, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1039>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que instituiu a Reforma da Previdência, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) passaram por profundas transformações para garantir sustentabilidade financeira. Entre as mudanças, destacam-se a fixação de idades mínimas para aposentadoria, novas alíquotas de contribuição, exigência de previdência complementar e regras mais rígidas para equacionamento de déficits atuariais. Nesse contexto, estados e municípios assumiram maiores responsabilidades na gestão previdenciária, reforçando a importância da transparência ativa como instrumento de controle social e governança. Este artigo avalia o nível de transparência ativa dos

RPPS municipais do Ceará, elaborando um ranking dos mais transparentes e identificando seus determinantes. A pesquisa é quantitativa, descritiva, documental e bibliográfica, com dados coletados nos portais eletrônicos dos RPPS e avaliados à luz da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Manual Pró-Gestão RPPS (2022). A análise considerou cinco dimensões — governança, participação, licitações, receitas/despesas e prestação de contas — totalizando 74 critérios. Os resultados revelam que a maioria dos RPPS apresenta níveis insatisfatórios de transparência, concentrando-se no grupo de média baixa. Apenas Juazeiro do Norte alcançou nível alto, enquanto Pacatuba, Quiterianópolis e Capistrano obtiveram os menores índices. As principais deficiências estão na divulgação de informações sobre participação social, licitações e prestação de contas. Conclui-se que, apesar de alguns avanços, ainda é necessário fortalecer a governança, ampliar os mecanismos de controle e assegurar maior oferta de informações, em consonância com a legislação vigente, a fim de promover a sustentabilidade e a *accountability* dos regimes previdenciários municipais. [Acesso Livre](#)

[voltar ao topo](#)

Remuneração & Subsídios

Doutrina & Legislação

BRASIL. Lei n. 15.437, de 18 de junho de 2026. Altera a Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e o Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, para dispor sobre o prazo de identificação de terrenos marginais, terrenos de marinha e seus acrescidos. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 117, 19 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15437.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. [Acesso livre](#)

LEVI, Maria Luiza; FERREIRA, Mariana Ribeiro Jansen; DUARTE, Ligia Schiavon. O modelo de remuneração das Organizações Sociais de Saúde OSS hospitalares do estado de São Paulo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 18 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92895>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: A contratação de provedores privados em sistemas públicos de saúde envolve consideráveis desafios regulatórios, particularmente com relação ao desenho do modelo de pagamento dos serviços. Neste artigo, examina-se a sistemática de remuneração de hospitais geridos por Organizações Sociais de Saúde (OSS) sob contratos de gestão firmados com o governo do estado de São Paulo à luz da literatura que trata do financiamento do cuidado hospitalar em sistemas públicos de saúde. Foram analisados contratos de gestão de hospitais administrados por OSS e realizadas entrevistas semiestruturadas com gestores e técnicos da Secretaria Estadual da Saúde (SES). Buscou-se compreender a lógica do modelo de remuneração e a base das decisões de repasse de recursos às entidades gerenciadoras. A pesquisa indicou

que o arranjo elaborado para a regulação econômico-financeira das OSS apresenta falhas importantes devido à falta de referências consistentes acerca do custo e da complexidade do cuidado prestado pelos hospitais. A ausência de parâmetros resulta em fragilidade dos critérios norteadores das transferências de recursos às OSS, prejudicando a efetividade do monitoramento e do controle da provisão de serviços pela gestão estadual. **Acesso Livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.930, de 3 de junho de 2026. Alteração de data de promoções de Oficial da Polícia Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395980&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.2.28.68>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.934, de 3 de junho de 2026. Concede Promoção por Merecimento a servidores do Quadro Próprio da Polícia Penal. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396000&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.7.22.987>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.098, de 22 de junho de 2026. Reduz o tempo de interstício mínimo de permanência no posto de segundo-tenente, do quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397573&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.59.28.783>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.290, de 24 de junho de 2026. Cria, no âmbito da estrutura organizacional do Departamento de Polícia Penal, as Funções Privativas Policiais que especifica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397795&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.52.30.893>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.291, de 24 de junho de 2026. Fixa os efetivos da Polícia Militar do Paraná e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial do estado do Paraná**, Curitiba, 24 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397802&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.54.20.446>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 293, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei Complementar n. 245, de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=exibir&codAto=398465&indice=1&totalRegistros=3&anoSpan=2026&anoSelecionado=2026&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

[voltar ao topo](#)

[voltar ao topo](#)

Direito & Processo

Doutrina & Legislação

ALEMÃO, Ivan. As desvantagens dos precedentes no Brasil: da teoria à prática. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 15, n. 60, p. 21-41, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52673/111972>. Acesso em: 13 ago. 2026.
Acesso restrito aos servidores do TCE

ALMEIDA, Marcelo Pereira de. Litígios complexos, controle judicial de políticas públicas e separação de poderes: reflexões permeadas pelo devido processo legal. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, v. 19, n. 130, p. 135-155, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111133>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: O presente texto, decorrente de uma proposta de painel do Encontro Anual da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDpro), busca contribuir para o debate sobre a crescente tensão entre a judicialização de políticas públicas e o princípio da separação de poderes. O tema torna-se especialmente relevante diante do protagonismo crescente do Poder Judiciário na resolução de litígios complexos, por meio do chamado “processo estrutural”, que visa à conformação ideal de situações envolvendo direitos fundamentais. A justificativa para essa intervenção judicial baseia-se na agenda programática de efetivação de direitos fundamentais, prevista pela Constituição de 1988, e na suposta incumbência atribuída ao Poder Judiciário para proteger esses direitos. Ainda que seja incontestável o papel do Poder Judiciário para a promoção dessa tutela, a questão que se coloca é até que ponto essa atuação pode se estender. Nesta linha, questão importante a ser discutida refere-se ao modelo processual defendido por uma corrente de pensamento pragmática, que propõe adaptações processuais sem limites, muitas vezes em detrimento do núcleo do devido processo legal. Essa abordagem, frequentemente, aposta na consensualidade como forma de legitimação da atuação judicial nesse campo. A pesquisa adota

uma metodologia exploratória, baseada em levantamento bibliográfico e documental, e estrutura-se em três seções, além da introdução e considerações finais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

ALVES, Rhuana Carolina; PAIVA, Leonardo Lindroth de. Democracia sob pressão: A crise da legitimidade democrática nas sociedades pluralistas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 26-44, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/208>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a erosão da legitimidade democrática em sociedades pluralistas contemporâneas, com o objetivo de compreender os fatores que comprometem a estabilidade institucional e a confiança cidadã nas democracias liberais. A pesquisa adota uma metodologia teórico-dedutiva, baseada em revisão crítica da literatura especializada nos campos da filosofia política, teoria do direito e ciência política, com destaque para autores como John Rawls, Chantal Mouffe, Nancy Fraser e Thomas Piketty. O estudo demonstra que os fundamentos da democracia liberal, embora essenciais, são insuficientes para responder aos desafios impostos pela diversidade moral e desigualdade estrutural. A análise evidencia que a legitimação democrática não pode se basear exclusivamente em procedimentos formais, exigindo reformas institucionais que promovam inclusão substantiva, redistribuição de oportunidades e fortalecimento do diálogo político. Conclui-se que a crise de legitimidade decorre da combinação entre concentração de poder econômico, exclusão política de grupos marginalizados, crise de representatividade, radicalização ideológica e desinformação, fatores que fragilizam o debate público e a participação cidadã. O estudo reafirma a natureza dinâmica da democracia e a necessidade de reconstrução de suas bases normativas e operacionais, a fim de viabilizar um modelo de governança mais plural, equitativo e representativo. **Acesso Livre**

AMARAL, Patrícia Filomena Fonseca. A mediação como alternativa à intervenção judicial em políticas públicas nos processos coletivos estruturais: uma abordagem pela ação comunicativa de Habermas. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, v. 19, n. 130, p. 157-182, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111134>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: A proposta da pesquisa, desenvolvida sob a metodologia dedutiva, consistiu em realizar uma investigação sobre se a mediação baseada nos princípios da ação comunicativa de Jürgen Habermas pode oferecer uma alternativa eficiente à intervenção judicial, promovendo a construção de políticas públicas mais legítimas e democráticas. Desta análise, resultou a urgência em reconhecer, sob a ótica do modelo habermasiano, que o ativismo judicial inerente ao procedimento estrutural que vincula políticas públicas vulnera o Estado Democrático de Direito, colocando em debate o princípio da separação de poderes e a imparcialidade do juiz frente à ilimitação dos poderes de direção material do juiz. Nesse contexto, o trabalho visou examinar pontos relevantes sobre esse ambiente, demonstrando um percurso que sinaliza a mediação como uma alternativa para equilibrar a necessidade de efetivação dos direitos fundamentais sem comprometer o princípio da separação de poderes. Para tanto, optou-se pela revisão bibliográfica e análise da legislação sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

ARAUJO, André Luiz Maluf de. ADPF e políticas públicas: limites e poderes da intervenção judicial. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 13-31, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111127>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo analisa a expansão do uso da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e os riscos decorrentes de sua utilização excessiva como instrumento de formulação

de políticas públicas pelo Supremo Tribunal Federal. Examina-se a tese firmada no Tema 698 da repercussão geral, bem como a consolidação do processo estrutural como técnica de intervenção judicial. Sustenta-se a necessidade de preservar a separação dos poderes e a independência judicial, sob pena de legitimar práticas de juristocracia e enfraquecer a democracia constitucional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

ATHAYDE, Amanda; ARAS, Vladimir; PAIVA, Clarice. Confissão e admissão em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público no Brasil. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 217-242, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111659>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O artigo examina o uso dos termos 'confissão' e 'admissão' em acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, distinguindo conceitos e efeitos jurídicos. No processo civil, a confissão é meio de prova com conduta ativa, irrevogável e indivisível, voltada ao reconhecimento de fatos desfavoráveis ao confitente. A admissão decorre de conduta passiva, tem menor densidade probatória e não implica renúncia de direitos. No processo penal, a confissão perdeu o estatuto de rainha das provas, passou a exigir corroboração, a ser retratável e divisível, a operar como atenuante genérica da pena e a ser passível de relativização. Dentre os 14 tipos de acordos de empresas e indivíduos com o Poder Público, cinco exigem confissão (AL CADE, APS BC, APS CVM, ACP, ANPP), quatro exigem admissão/reconhecimento de participação (AL CGU/AGU, AL MP, TCC CADE em cartéis, TC CGU) e um pode vir a exigi-la (ANPC). Conclui-se que (i) confissão e admissão são categorias distintas e mutuamente excludentes; (ii) a confissão envolve elemento subjetivo e responsabilidade subjetiva, enquanto a admissão se alinha à responsabilidade objetiva; (iii) a confissão pressupõe conduta positiva (comissiva) e a admissão representa uma conduta negativa (omissiva); (iv) não deve repercutir em outras esferas que não a do próprio acordo. Em resumo: exigir confissão onde a lei prevê admissão representa risco de violação a garantias fundamentais – como a presunção de inocência e o direito ao silêncio – e pode comprometer a adesão voluntária ao modelo de consensualidade administrativa, cível e penal. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BARBOSA, Deiver Neves Ferreira. A análise econômica do direito como metodologia da pesquisa em direito financeiro e orçamentário. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 102-122, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/241>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho propõe a Análise Econômica do Direito (AED) como uma das metodologias de pesquisa para a investigação de temas afetos ao Direito Financeiro e Orçamentário. Partindo da evolução histórica da AED, da Escola de Chicago à Análise Comportamental, o trabalho detalha seus pilares conceituais e a distinção entre as abordagens positiva e normativa. Demonstra-se a aplicação prática do método na formulação de problemas de pesquisa empíricos, no mapeamento de incentivos do processo orçamentário brasileiro e na construção de modelos preditivos para normas fiscais. Conclui-se que a integração da análise consequencialista da AED à dogmática principiológica oferece um caminho para aumentar a efetividade das políticas públicas, capacitando o pesquisador a avaliar as consequências reais das decisões financeiras do Estado em um contexto de recursos escassos. **Acesso Livre**

BARCIA, Roberta; DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Fraudes em processos de recuperação judicial sob a perspectiva do credor tributário. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 13-31, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111650>. Acesso em: 12 ago. 2026.

Resumo: O sistema de recuperação judicial brasileiro excluiu o credor tributário de seus meios típicos de soerguimento, no entanto, em que pese a exclusão, o crédito tributário sofre as consequências da utilização fraudulenta de alguns institutos legais de soerguimento de empresas em crise, como a venda de ativos via unidade produtiva isolada, em que o adquirente não sucede a empresa em crise nos débitos tributários, bem como a consolidação substancial de apenas parte do grupo econômico. A análise deste artigo pretende demonstrar a ausência de partes realmente interessadas em impedir que fraudes aconteçam no processo recuperacional e a necessidade de uma maior participação do credor tributário.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRAGA, Paulo Henrique Alves. Regimes de tributação na previdência complementar: análise sistêmica e implicações da Lei nº 14.803/2024. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFD**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 103-119, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112220>. Acesso em: 13 ago. 2026.

Resumo: A previdência complementar brasileira, de natureza contratual, facultativa e autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, encontra seu alicerce constitucional no artigo 202 da Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 20/1998. Sua trajetória histórica remonta ao século XVI, com as pioneiras iniciativas da Santa Casa de Misericórdia, progredindo por meio de sociedades de socorros mútuos e instituições estatais, como o Montepio dos Oficiais da Marinha da Corte. O marco legal moderno foi a Lei nº 6.435/1977, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 109/2001, que visou fortalecer a transparência, flexibilidade e segurança do regime. No âmbito tributário, os planos permitem a opção entre regimes progressivo e regressivo de Imposto de Renda. A Lei nº 14.803/2024 alterou significativamente essa dinâmica, permitindo que a escolha do regime tributário ocorra no momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate, inclusive para planos já existentes. Este artigo analisa os fundamentos, a evolução histórica e as implicações práticas dessa flexibilização, argumentando que a Lei nº 14.803/2024 representa um avanço na autonomia do participante e na eficiência do planejamento tributário previdenciário, embora suscite questões operacionais relevantes para entidades abertas e fechadas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRAGANÇA, Raabe Mendonça; ADEODATO, João Maurício Leitão. Tavares Bastos e a construção da identidade política do brasileiro: entre a autonomia e a tutela. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 59-79, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112468>. Acesso em: 13 ago. 2026.

Resumo: Este artigo examina a contribuição de Aureliano Cândido Tavares Bastos para a formação da identidade política brasileira, compreendida como um processo historicamente tensionado entre ideais de autonomia individual e práticas persistentes de tutela estatal. Ao analisar sua obra, *Cartas do Solitário*, e confrontar seu pensamento liberal descentralizador com o conservadorismo centralizador do Brasil Imperial, busca-se compreender os limites e contradições do liberalismo do século XIX. Argumenta-se que, embora Bastos tenha antecipado aspectos do federalismo republicano e da crítica à centralização, seu projeto permaneceu condicionado pelas estruturas sociais excludentes do Império. Por fim, o artigo demonstra a atualidade dessa ambivalência ao investigar a persistência de uma cidadania tutelada no funcionamento contemporâneo das estruturas supostamente democráticas do país, que ao final reproduzem práticas autoritárias, utilizando como exemplo empírico os conselhos de saúde do SUS.

Acesso restrito aos servidores do TCE

BRASIL. Lei n. 15.434, de 16 de junho de 2026. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização das Decisões dos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos (DDH). **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 115, 17 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15434.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

Acesso livre

BRASIL. Lei n. 15.438, de 18 de junho de 2026. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 117, 19 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15438.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

Acesso livre

BRITO, Leonardo Soares. Ulisses e o canto dos constitucionalistas: Uma análise da Teoria dos Pré-Compromissos a partir da obra de François Ost. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 109-122, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/206>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Um dos artifícios utilizados por estudiosos do direito para explicar conceitos legais e justificar posições jurídico-políticas consiste na transposição de passagens e figuras da literatura e da mitologia para o campo do direito. No âmbito do Direito Constitucional, o encontro de Odisseu (Ulisses), rei de Ítaca, com as sereias na volta da Guerra de Troia, conforme passagem da Odisseia de Homero, é um exemplo dessa estratégia, a qual ganhou notoriedade a partir do livro “Ulisses e as Sereias: Estudos sobre Racionalidade e Irracionalidade” (1979), de Jon Elster. O filósofo norueguês aponta que, a partir do paralelo com as experiências do herói grego, as Constituições funcionariam como instrumentos de pré-compromissos de determinada comunidade política contra as futuras tentações relacionadas ao exercício arbitrário do poder. A passagem serve, inclusive, como metáfora justificadora da existência de limitações substanciais ao poder constituinte derivado reformador (poder de reforma), isto é, os tópicos constitucionais que não podem ser objeto de discussão mediante emenda constitucional, posto que imutáveis (cláusulas pétreas). Dessa forma, a partir dos apontamentos da obra do jurista e filósofo François Ost, o presente artigo objetiva identificar as contribuições desse autor belga ao debate sobre a Constituição e as limitações materiais ao poder de reforma, considerando, para tanto, o paradoxo constitucional da mudança vs. continuidade inserido na filosofia do tempo. **Acesso Livre**

CALLEGARI, André Luís; MAIURINO, Paulo Gustavo. Atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados na implementação da LGPD na administração pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 17-41, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112274>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este estudo aborda a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na administração pública brasileira, com foco na atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Objetivou-se analisar como a ANPD tem orientado e fiscalizado a administração pública para garantir a segurança dos dados pessoais, especialmente contra os ataques de *ransomware*. A metodologia foi qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. Os resultados indicam que, apesar dos desafios persistentes de infraestrutura e cultura organizacional, o cenário foi significativamente alterado em setembro de 2025, quando a ANPD foi transformada em Agência Reguladora por meio da Medida

Provisória nº 1.317. Essa transformação conferiu-lhe autonomia plena e fortaleceu sua capacidade fiscalizatória com a criação de uma carreira de especialistas, respondendo diretamente à escassez de capacitação técnica. Adicionalmente, o Decreto nº 12.622/2025 ampliou suas competências para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Conclui-se que o novo arcabouço institucional robustece a autoridade da ANPD, aperfeiçoa os mecanismos de coordenação interinstitucional e potencializa a efetividade de suas diretrizes, embora a implementação bem-sucedida ainda dependa de investimentos contínuos em segurança cibernética e capacitação nos órgãos públicos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CAPUTO, Ligia. Congresso nacional reconhece a essencialidade dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 26-27, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

CASADO, Gabriela Patriota. A responsabilidade solidária dos entes federados e assistência à saúde: eficácia dos direitos fundamentais e orçamento. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 131-147, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112279>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo apresenta a relação entre direito fundamental à saúde e orçamento e, para balizá-lo, analisa a jurisprudência da Corte Superior (RE nº 855.178), que trata da solidariedade dos entes federativos em assegurar tal direito. O objetivo geral é analisar o direito fundamental à saúde a partir do orçamento público, em decorrência da responsabilidade solidária dos estados em promover o previsto no artigo 196 da CF/88. Já os objetivos específicos são: analisar a saúde como um direito fundamental a partir do princípio da reserva do possível e do mínimo existencial; compreender tanto as possíveis deficiências das leis orçamentárias quanto o disponível para a saúde; examinar jurisprudência sobre responsabilidade solidária dos entes federados em arcar com a saúde pública. Quanto à metodologia, a pesquisa é qualitativa e bibliográfica, pois utiliza livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência. A escolha do mote exibe-se com relevância no contexto social, visto ser de interesse público, certamente esclarecendo dúvidas sobre o que está dentro das possibilidades orçamentárias da União, Estados e Municípios quando o assunto é direito à saúde. Na análise jurisprudencial, evidencia-se que, na ausência de verba para a saúde, não podem os Entes da Federação usurparem a verba de outro direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CASSI, Guilherme Helfenberger Galino; MOURA, Ana Laura Almeida de; FRANKE, Ana Laura Fonseca. Cláusulas de declarações e garantias em contratos de M&A: impactos e consequências do descumprimento. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 55-80, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111652>. Acesso em: 12 ago. 2026. Resumo: O estudo analisa as cláusulas de declarações e garantias em contratos de fusões e aquisições (M&A), evidenciando seu papel na mitigação de riscos e as consequências de seu descumprimento. As operações de M&A, enquanto estratégias de crescimento inorgânico, demandam contratos complexos voltados à redução de assimetrias de informação e custos de transação. Inspiradas no modelo anglo-saxão e adaptadas ao Direito brasileiro, essas cláusulas funcionam como instrumentos de confiança que asseguram a veracidade das informações prestadas. Em caso de violação, podem ensejar anulação por erro substancial, abatimento do preço, indenização, resolução contratual, aplicação de

cláusula penal ou *break-up fee*, além das cláusulas *pro-sandbagging* e *anti-sandbagging*. Conclui-se que tais disposições são essenciais para a segurança jurídica e o equilíbrio contratual nas operações de M&A.

Acesso restrito aos servidores do TCE

CLEVE, Daniel de Oliveira Karakawa. Embargos de declaração no processo do trabalho: limites da função integrativa e vedação à rediscussão do mérito. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 15, n. 60, p. 9-19, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52673/111971>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado à integração, ao esclarecimento ou à correção das decisões judiciais, possuindo função estritamente delimitada pela legislação processual. No âmbito do processo do trabalho, contudo, observa-se a utilização recorrente desse meio recursal com finalidade diversa daquela prevista em lei, notadamente como sucedâneo recursal voltado à rediscussão do mérito da decisão embargada. Tal prática compromete a duração razoável do processo e a estabilidade das decisões judiciais, exigindo do julgador técnica decisória adequada para coibir o uso abusivo do instituto sem violar o dever constitucional de fundamentação. O presente artigo analisa a natureza jurídica dos embargos de declaração no processo do trabalho, os limites de sua função integrativa e a vedação à rediscussão do mérito, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho. Examina-se, ainda, a importância da técnica decisória na rejeição fundamentada dos embargos manifestamente infundados, como instrumento de preservação da segurança jurídica e da eficiência da prestação jurisdicional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

COLONTONIO, Carlos Ogawa. O artigo 155, inciso X, da Lei 14.133/2021 como norma de abertura sistemática: Comportar-se de modo inidôneo e fraude de qualquer natureza sob a perspectiva da interpretação conforme à Constituição. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 229-251, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/249>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa o inciso X do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que tipifica como infração administrativa o “comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”. O estudo parte da constatação da elevada indeterminação conceitual do dispositivo, o que suscita dúvidas quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, segurança jurídica e impessoalidade. O objetivo central é propor uma interpretação conforme à Constituição, que permita a aplicação legítima da norma sem comprometer direitos fundamentais. Para tanto, adota-se uma metodologia dogmático-analítica, com base na legislação vigente, doutrina especializada e jurisprudência. A pesquisa conclui que o dispositivo deve ser compreendido como norma de abertura sistemática, cuja aplicação depende da demonstração de violação a deveres ou proibições específicas previstas em outras normas jurídicas. A proposta hermenêutica sugere critérios interpretativos objetivos, como a conexão da conduta com o contexto licitatório ou contratual, a observância dos princípios constitucionais e a consideração das consequências práticas da sanção, conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Dessa forma, busca-se mitigar os riscos de arbitrariedade e assegurar a previsibilidade e racionalidade do poder sancionatório administrativo. **Acesso Livre**

COPETTI NETO, Alfredo; SCUZZIATO, Fabiano. O custo reputacional na litigância abusiva reversa e no descumprimento de decisões judiciais: o caso da Hapvida Notredame Intermédica. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 147-165, jul./dez. 2025. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112472>. Acesso em: 13 ago. 2026.

Resumo: O tema aborda como a litigância abusiva reversa pode ser um fator reputacional muitas vezes desconsiderado na racionalidade do inadimplemento eficiente, destacando o caso Hapvida NotreDame Intermédica. O objetivo é analisar, sob a ótica da análise econômica do Direito, da reputação corporativa e da economia comportamental, se o inadimplemento eficiente pondera o custo reputacional e como a litigiosidade passiva intencional se converte em risco financeiro. A metodologia baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental atrelada a um estudo de caso, triangulando dados públicos de reclamações na ANS, demonstrações financeiras e relatórios sobre o descumprimento de liminares. As conclusões apontam que a opção da judicialização recorrente e da não conformidade geram efeitos extraprocessuais, operando como um evento de marca negativo que degrada a confiança de consumidores, investidores e demais stakeholders. No caso da Hapvida, a elevada exposição judicial pelo desrespeito reiterado às normas e às decisões judiciais, pode ter contribuído para a sua atual crise financeira. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CORRÊA, Lelio Bentes; CARVALHO, Helena Martins de. A afirmação das especificidades do direito do trabalho na jurisdição constitucional: aportes teóricos a partir das decisões do Ministro Dias Toffoli. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 15, n. 60, p. 43-61, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52673/111973>. Acesso em: 13 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

COUTINHO, Álvaro Renan Moreira. A recuperação de créditos de PIS/COFINS no regime monofásico e a transição para o IBS/CBS: segurança jurídica e o direito ao aproveitamento de saldos. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 45-63, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112217>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a sistemática de recuperação de créditos de PIS e COFINS incidentes sobre produtos sujeitos ao regime monofásico, sob a ótica da segurança jurídica necessária no período de transição introduzido pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023). O estudo investiga o direito dos contribuintes – com ênfase naqueles optantes pelo Simples Nacional – à segregação de receitas e à repetição do indébito de valores recolhidos indevidamente. Diante da iminente substituição das contribuições sociais pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), discute-se o aproveitamento de saldos acumulados e a manutenção do direito ao crédito, avaliando como a jurisprudência dos Tribunais Superiores e a prova digital podem garantir a eficácia do planejamento tributário corretivo. O objetivo é fornecer um referencial teórico e prático para o manejo desses ativos fiscais antes da consolidação do novo modelo tributário nacional. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

DIAZ-BALLESTEROS, Natalie; AVELLANEDA-TORRES, Lizeth Manuela. Análise de conflitos ambientais e alternativas comunitárias no Páramo de Pisba, Cordilheira dos Andes: Boyacá, Colômbia. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 90-112, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/91451>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Os páramos são espaços únicos das altas montanhas do neotrópico. Eles se sobrepõem ao hotspot andino e formam ecorregiões de alta biodiversidade regional e flora e fauna endêmicas. São importantes na regulação hídrica e seu grau de ameaça os cataloga como hotspots locais. O uso e o controle de seus recursos estabeleceram os interesses de vários atores para sua conservação, o que na Colômbia implica a gestão especial do território sob diferentes categorias de áreas protegidas. O objetivo da presente pesquisa foi analisar o conflito ambiental do páramo de Pisba, a partir da perspectiva da comunidade do município de

Socotá (Boyacá, Colômbia). Para isso, foram aplicadas ferramentas de cartografia social e diagnóstico rural participativo, analisando as características ecossistêmicas e culturais da área, os cenários de conflito e as perspectivas da comunidade em relação a alternativas previamente propostas por outros autores. Os principais resultados encontrados foram um conflito ambiental enquadrado nos seguintes componentes: 1. Presença de autoridades ambientais e áreas protegidas, 2. Impacto das atividades agropecuárias no páramo, 3. Impacto da mineração de carvão na região, 4. Presença do urso andino e 5. Dificuldades de passagem na rota libertadora. Alternativas como: 1. Planos de manejo comunitário, 2. Aplicação da agroecologia e resgate da memória biocultural, e 3. Mudanças na estrutura agrária, relataram uma resposta favorável à consolidação de um espaço de diálogo que permita a inclusão de iniciativas camponesas, com possíveis discussões sobre gestão de recursos, atividades econômicas, cuidados com o páramo e outros desafios, como o fortalecimento do associativismo. Também destaca a necessidade de transição e treinamento em agroecologia, de modo que seja eficaz e operacional no território. Por fim, em termos de mudanças na estrutura agrária, a comunidade propõe o reconhecimento dos direitos de propriedade da terra dos camponeses e o acesso a soluções como a titulação da terra, a fim de dignificar suas vidas, acessar serviços básicos e fortalecer o escopo do planejamento territorial. **Acesso Livre**

DIONISIO, Pedro de Hollanda. Jurisdição abstrata nos Tribunais de Contas: Questões processuais no controle abstrato de legalidade pelas cortes de contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 88-89, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1 . Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

FARIAS, Ana Paula Santos. Os efeitos negativos do jus postulandi na justiça do trabalho. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 12-35, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/200>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente estudo possui o objetivo de analisar, compreender e, ao final, demonstrar os efeitos negativos da aplicação do instituto do jus postulandi na Justiça do Trabalho. Para tanto, foi necessário realizar uma abordagem sobre a evolução histórica do Direito do Trabalho, tanto no contexto mundial quanto no Brasil. No mesmo sentido, houve a preocupação em fazer considerações sobre o conceito e a origem do jus postulandi na seara trabalhista, destacando o conflito existente entre o artigo 791 da Consolidação das Leis do Trabalho com o artigo 133 da Constituição Federal e a Lei nº 8.906/1994. Discorreu-se sobre o advento da Súmula 425 do Tribunal Superior do Trabalho, que gerou impactos sobre o jus postulandi e, por fim, discorreu-se acerca das questões correlacionadas com o tema em comento, quais sejam: a desigualdade na relação jurídica; o despreparo técnico da parte; a eventual dificuldade do magistrado em lidar diretamente com os litigantes; a afronta a relevantes princípios constitucionais e, principalmente, se o acesso à Justiça é eficiente. Para metodologia do trabalho adotou-se o método dogmático jurídico, especialmente aplicável ao direito, com revisão bibliográfica de livros acadêmicos, artigos científicos e de periódicos e análise de legislações pertinentes. **Acesso Livre**

FERNANDES, Almir Garcia. Juros e cláusula de recompra nos contratos de factoring. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 179-195, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111657>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O crédito exerce função social relevante ao impulsionar a produção, a circulação de bens e a prestação de serviços. Nesse contexto, o contrato de fomento mercantil (*factoring*) destaca-se como alternativa para a antecipação de recursos, especialmente por micro e pequenas empresas, promovendo

liquidez e aumento do capital de giro. A atividade das empresas de *factoring* baseia-se na aquisição onerosa de créditos, assumindo os riscos da inadimplência. Contudo, o fácil acesso ao crédito pode levar ao superendividamento, agravado pela falta de educação financeira. Este artigo tem por objetivo analisar as cláusulas contratuais que tratam da cobrança de juros e da recompra de títulos no contrato de *factoring*, delimitando seus limites legais. Questiona-se, entre outros aspectos, a possibilidade de equiparação das empresas de *factoring* às instituições financeiras, a aplicabilidade da Lei da Usura aos juros praticados e a licitude das cláusulas de recompra. Utiliza-se o método dedutivo, com abordagem dogmático-jurídica e sistemática, visando interpretar essas disposições à luz do ordenamento jurídico brasileiro, com vistas à sua correta aplicação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

FRANÇA, Phillip Gil; RAMOS, Rafael. O STF e o nepotismo: um novo capítulo. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 9-15, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112069>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

FREITAS, Juliana Rodrigues; SOUZA, Gabriela Gonçalves de. A Emenda Constitucional nº 133/2024: impacto na política de ação afirmativa de cota racial no ambiente eleitoral. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 75-100, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112516>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O estudo aborda a Emenda Constitucional 133/2024 a partir da implementação constitucional de ações afirmativas de cotas raciais no campo eleitoral, através do seu artigo 2º. Visa investigar o contexto histórico-social desigual da população negra no campo político, busca comparar a atual política de cotas de raça com a política de ação afirmativa de gênero, evidenciando suas diferenças e semelhanças, bem como os possíveis impactos da cota racial face ao panorama democrático. A pesquisa se pauta no método hipotético-dedutivo, com objetivos exploratórios, abordagem qualitativa e com base em pesquisa documental e bibliográfica. Não obstante a intenção do legislador de efetivar políticas de combate a discriminação racial, verifica-se a reincidência da tentativa de implementar uma política de ação afirmativa limitada, da mesma forma que tenta eximir-se novamente de responsabilidades por descumprimento de ações afirmativas, como o caso das cotas de gênero. O artigo conclui que a alteração na política eleitoral de reserva de recursos financeiros à candidatura de negros e pardas reduziu o direito de a população negra ver-se representada no legislativo. Ademais, a EC 133/2024 deixou que debater temas importantes para o movimento negro como reserva no processo de registro de candidatura, e deverá enfrentar empecilhos com fraudes à autodeclaração de raça. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GALVÃO, Jéssica. Projeto de Lei do Processo Estrutural e a gestão procedimental no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 97-113, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111131>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O artigo analisa a relação entre o Projeto de Lei do Processo Estrutural e a gestão procedimental no contexto dos litígios complexos e multitudinários. A pesquisa, de natureza qualitativa, bibliográfica e documental, investiga em que medida o projeto normativo incorpora a lógica da gestão judicial como proposta de resposta à litigiosidade contemporânea e à hiperjudicialização. Parte-se da compreensão de que a efetividade da jurisdição exige a superação da concepção tradicional do juiz diretor e a adoção do poder-dever de gestão judicial, com ênfase em técnicas procedimentais flexíveis e colaborativas. Conclui-se que o projeto contempla mecanismos inovadores de organização processual que

favorecem a eficiência, a participação das partes em contraditório e a resolução coordenada dos conflitos estruturais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GARCIA FILHO, Dilermando Vilela; RAMOS, Andre de Carvalho. Planejamento estatal, conexão com as leis orçamentárias e controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 176-191, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/211>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Dada a importância do planejamento para o setor público é que esse tema foi alçado a nível constitucional pelo constituinte de 1988, competindo ao Estado, como agente normativo e regulador da atividade econômica, planejar suas ações, o que impõe a uma necessária conexão com os instrumentos normativos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que devem dialogar com os interesses da sociedade, no sentido de eleger as prioridades em face da limitação dos recursos públicos. Essas leis orçamentárias devem guardar coesão entre si. A iniciativa dos Projetos de Leis é de competência dos Poderes Executivos para o encaminhamento aos Poderes Legislativos dos entes federativos, sendo que há muito tempo se discute a possibilidade de iniciativa parlamentar de Projetos de Lei para alterar leis orçamentárias. Finalmente, desfavorável ao controle concentrado de constitucionalidade de leis orçamentárias, o Supremo Tribunal Federal evoluiu no seu entendimento para admitir alterações quanto ao conteúdo material. **Acesso Livre**

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; PEREIRA, Sandro Rafael Matheus. O erro grosseiro e a responsabilização de agentes públicos: Uma nova perspectiva para a jurisprudência do TCU. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 192-208, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/218>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a constitucionalidade do artigo 28 da Lei nº 13.655/2018, que introduziu o conceito de "erro grosseiro" como requisito para a responsabilização pessoal de agentes públicos, à luz do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. O estudo investiga a compatibilidade entre a responsabilidade objetiva do Estado e a responsabilidade subjetiva do agente público, com foco na atuação dos tribunais de contas. O objetivo é verificar se o artigo 28 da LINDB consagra um direito fundamental implícito à tolerância ao erro administrativo e se tal diretriz tem sido incorporada à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A metodologia adotada foi qualitativa, com pesquisa documental e análise jurisprudencial de acórdãos do TCU proferidos entre 2018 e 2023, selecionados a partir dos termos de busca "erro adj grosseiro" e "culpa adj grave" no repositório oficial do Tribunal, priorizando os julgados em que o conceito foi discutido diretamente no voto condutor. Constatou-se que a Corte de Contas tem equiparado erro grosseiro à culpa grave, aplicando o conceito principalmente na aplicação de sanções, mas ainda de forma limitada nas pretensões de ressarcimento. Conclui-se que a ampliação da aplicação do erro grosseiro também à responsabilização financeira poderia representar um avanço na proteção jurídica do gestor público, de maneira a incentivar a inovação administrativa e evitar a paralisia decisória. **Acesso Livre**

GODKE, Marcelo. A business judgment rule enquanto norma de governança corporativa das sociedades anônimas Parte 1. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 121-160, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111655>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A *business judgment rule*, um dos mais importantes institutos do Direito Societário americano, ainda causa certa confusão e permanece controvertida, inclusive no Brasil. A *business judgment rule*

decorre de processo histórico de evolução jurisprudencial iniciado há bastante tempo em tribunais ingleses de *equity*, consolidando-se de maneira definitiva no Judiciário americano. Logo, é fruto da evolução do *common law* (enquanto sistema jurídico). O Direito brasileiro permite a aplicação da *business judgment rule* e seus desdobramentos, não com base no §6º do artigo 159 da Lei nº 6.404/76, mas em outras normas trazidas pelo mesmo diploma legal, analisadas ao longo deste trabalho. Assim, há presunção de que as decisões dos administradores estejam corretas e, portanto, devem ser protegidas, mantendo-se a porta aberta para eventual apuração de descumprimento de deveres fiduciários ou da lei, o que afastaria o escudo protetivo trazido pela *business judgment rule*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GOMES, Pamella Pinheiro de Oliveira. O Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e a execução fiscal: a importância dos precedentes para a segurança jurídica. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFD**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 137-156, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112222>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a aplicação do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) no âmbito da execução fiscal, à luz do Código de Processo Civil de 2015 e da Lei de Execuções Fiscais. Parte-se do exame dos conceitos fundamentais de pessoa jurídica e personalidade jurídica, bem como da evolução histórica da teoria da desconsideração, destacando seu caráter excepcional e instrumental no combate a fraudes e abusos. Em seguida, investiga-se a controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da compatibilidade do IDPJ com o rito da execução fiscal, especialmente nas hipóteses de redirecionamento da execução contra terceiros, como sócios, administradores ou pessoas jurídicas integrantes de grupo econômico. O trabalho dedica especial atenção à afetação do Tema Repetitivo 1209 pelo Superior Tribunal de Justiça, evidenciando sua relevância para a uniformização da jurisprudência e para a consolidação do sistema de precedentes vinculantes. Conclui-se que a definição, em caráter vinculante, das hipóteses de cabimento do IDPJ é essencial para promover a segurança jurídica, a previsibilidade das decisões judiciais e o equilíbrio entre a eficiência da arrecadação tributária e a proteção das garantias fundamentais dos jurisdicionados. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GOTO, Caio; MELO, Alexandre Nasser de. A concretização dos Princípios de Ruggie no Brasil: O papel da lei de recuperação judicial e falências como instrumento de proteção humana e econômica. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 36-54, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/210>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A presente análise se propõe em estudar a concretização dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos no sistema normativo brasileiro, com enfoque na interpretação da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRJF) como instrumento de proteção econômica e humana. Os chamados Princípios de Ruggie, adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e edificados a partir dos esforços de John Gerard Ruggie, baseiam-se na tríade “proteger, respeitar e reparar”, como máximas de direcionamento da atividade empresarial em busca de garantir que empresas atuem de forma ética e sustentável, mesmo em cenários de crise financeira ou de reestruturação econômica. Destacam-se a importância da governança corporativa e da responsabilidade social como paradigmas presentes no modelo brasileiro de recuperação judicial, evidenciando sua função na mitigação de impactos sobre credores, trabalhadores e demais interessados. A LRJF é projetada como mecanismo que equilibra a preservação da atividade empresarial e a proteção de direitos fundamentais, prevenindo falências, incentivando a economia e promovendo práticas sustentáveis. Além disso, o papel do Estado na supervisão da recuperação empresarial e a exigência de *due diligence* pelos atores privados são destacados como fundamentais para a efetivação de práticas adequadas aos Princípios de Ruggie. Com o

objetivo de ilustrar sua aplicação concreta, examinam-se o desenvolvimento e os resultados obtidos a partir da recuperação judicial da Samarco S.A., empresa envolvida no desastre ambiental de Mariana/MG (2015). A análise casuística esclarece como a LRJF pode conciliar reestruturação financeira e compromissos socioambientais, permitindo o adimplemento de credores concomitantemente à proteção de direitos. **Acesso Livre**

HALPERN, Erick; BRANDÃO, Augusto Aristóteles Matões. A morte da deferência de Chevron. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 27-46, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112139>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O presente artigo tem como objetivo investigar o julgamento pela Suprema Corte Americana de Chevron U.S.A. Inc. v. *Natural Resources Defense Council*, que cunhou a doutrina da deferência de Chevron, bem como estudar a sua superação por *Loper Bright Enterprises v. Raimondo*. A partir da comparação das citadas decisões judiciais serão analisadas as consequências para a deferência administrativa no *Administrative State*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

IRINEU, Oseias Luis; LIMA, Marcos Antonio Barbosa de. Os impactos da Lei nº 14.133/2021 na governança das contratações públicas: uma análise comparativa com o referencial básico de governança do TCU. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 478–513, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1033>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O presente estudo situa-se no contexto da modernização das contratações públicas no Brasil, marcada pela edição da Lei n.º 14.133/2021, que visa aprimorar a governança, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos. O marco teórico da pesquisa é a Teoria da Agência, que explica os conflitos de interesse entre gestores públicos (agentes) e a sociedade (principal), destacando a importância dos mecanismos de governança para reduzir assimetrias de informação, custos de agência e riscos contratuais. Assim, este trabalho propõe-se a analisar os impactos da Lei n.º 14.133/2021 na governança das contratações públicas no Brasil. Trata-se de uma pesquisa exploratória, com abordagem bibliográfica e de levantamento, destinada a analisar teorias, normativas e publicações, utilizando uma metodologia qualitativa com enfoque descritivo. A pesquisa apresenta, de forma resumida, uma evolução da governança corporativa e pública e traz conceitos e princípios sobre o tema. Ao final, observou-se que o novo regime legal apresenta diversos mecanismos que fomentam avanços significativos na governança das contratações públicas. A pesquisa evidencia as novidades da nova lei no que diz respeito à governança nas compras públicas, comparando-a com o Referencial Básico de Governança do TCU, em aspectos como: princípio do planejamento, segregação de funções, políticas de integridade, inclusão da matriz de responsabilidade, plano de capacitação, gestão de riscos, necessidade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhamento entre as contratações, o planejamento estratégico e as leis orçamentárias, entre outros. Dessa forma, essas inovações oferecem melhores mecanismos de controle e planejamento para os gastos públicos. **Acesso Livre**

LEPINSKI, Naiara Polak; MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. A violência contra a mulher no Brasil e o cinema de Eduardo Coutinho como instrumento de denúncia social e jurídica. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 81-105, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112277>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A representação da mulher nas produções audiovisuais possui relevância inegável no que se refere à reprodução, e mesmo à construção dos valores sociais. Diante disso, este estudo tem por objetivo investigar como a violência contra a mulher no Brasil é social e juridicamente denunciada no cinema

documental de Eduardo Coutinho. Quanto à metodologia, a pesquisa, de perfil exploratório e abordagem qualitativa, se utiliza do método da revisão bibliográfica de obras relevantes de Bourdieu, Saffioti e Djamila Ribeiro, para desnudar interpretações sociais e jurídicas acerca de três obras do diretor, levantadas por meio de amostra-gem representativa de sua filmografia, quais sejam: Babilônia 2000 (2001), Jogo de Cena (2007) e Últimas Conversas (2015). Posteriormente, tais análises foram confrontadas com a pesquisa indireta de dados empíricos de fontes oficiais e de casos jurídicos relevantes. Os resultados evidenciam que a filmografia documental de Coutinho subverte as narrativas hegemônicas sobre o feminino, transformando o documentário em um espaço de denúncia com potencial poder transformador de uma realidade propositalmente estagnada. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEVIN, Alexandre. Arrecadação de imóveis abandonados: requisitos legais e efetivação da função social da propriedade. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 146, p. 11-47, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52688/112188>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a arrecadação de imóveis abandonados como instrumento jurídico para efetivar a função social da propriedade urbana. Aborda-se, em primeiro plano, os requisitos para a configuração do abandono: cessação dos atos de posse, inadimplência fiscal por cinco anos e ausência de posse por terceiros, conforme disposto no Código Civil (art. 1.276) e na lei nacional de regularização fundiária (Lei nº 13.465/2017, art. 64). Defende-se que a presunção de abandono por inadimplência fiscal é relativa, e não absoluta, garantindo-se o contraditório. Adicionalmente, busca-se estabelecer distinções entre a arrecadação e o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC), conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, art. 5º), a ressaltar que a primeira prescinde de previsão em plano diretor e de indenização prévia. O estudo examina, também, a discricionariedade administrativa na aplicação desses instrumentos e as possibilidades de destinação dos bens arrecadados. Por fim, o texto destaca inovações na gestão desses ativos, como a estruturação de fundos de investimentos imobiliários, com vistas a viabilizar políticas públicas e garantir o aproveitamento econômico dos imóveis que ingressam no patrimônio público mediante arrecadação. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LIMA, Lucas Correia de. Municípios ecológicos para sociedades multiespécies: por que é preciso planejar a cidade para além do sujeito humano. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 35-54, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112071>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O artigo analisa a necessidade de repensar o planejamento urbano a partir de uma perspectiva multiespécie, superando o paradigma antropocêntrico que historicamente orienta as políticas públicas municipais. Parte-se do problema dos conflitos entre humanos e animais nas cidades, especialmente aqueles decorrentes do abandono de animais domésticos e da presença de fauna sinantrópica, evidenciando seus impactos urbanísticos, sanitários e jurídicos. O objetivo é demonstrar que a cidade não se destina exclusivamente aos humanos, devendo ser concebida como espaço de convivência compartilhada entre diferentes formas de vida. Adota-se metodologia descritiva e exploratória, com abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e documental no campo do Direito Animal, do Direito Urbanístico e da teoria da zoópolis. Conclui-se que o planejamento urbano sob uma ótica ecológica multiespécie constitui dever estatal, impondo a incorporação do fator animal como elemento estruturante das políticas de ordenamento e urbanização das cidades. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LOPES JÚNIOR, Dalmir; LUZIA, Vitor Lima; MANZOLLI, Danielle Fragoso. Responsabilidade civil médica no serviço público: Uma análise comparativa entre o SUS e a rede privada de saúde. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 157-178, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/194>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo aborda a responsabilidade civil dos médicos no serviço público brasileiro, destacando as diferenças relativamente ao setor privado. Metodologia: O estudo adota uma abordagem qualitativa, realizando análise reflexiva da literatura jurídica e uma meta-análise argumentativa de jurisprudências dos tribunais superiores e estaduais, com foco em decisões do STF e STJ entre 1997 e 2024. Resultados: A pesquisa identificou que, embora a responsabilidade do Estado seja formalmente objetiva (art. 37, §6º da Constituição Federal), a jurisprudência majoritária incorpora elementos subjetivos na análise do nexo causal, criando uma “hipertrofia conceitual” que inclui noções de culpa, negligência e imperícia. Constatou-se divergência doutrinária sobre a aplicação da teoria do risco administrativo aos casos médicos, com parte da doutrina defendendo a teoria da falta do serviço como alternativa. Verificou-se ainda a impossibilidade de denúncia da lide ao médico servidor, que responde apenas regressivamente. Conclusões: A aplicação irrestrita da responsabilidade objetiva aos casos de erro médico no SUS mostra-se inadequada, sendo necessário considerar as peculiaridades da atividade médica. A pesquisa aponta para a necessidade de parâmetros mais equilibrados que harmonizem a proteção dos pacientes, a segurança jurídica dos profissionais e a sustentabilidade do sistema público de saúde. **Acesso Livre**

LOPES, Eduarda Aparecida Alves; SPEZZIA, Izabella. Execuções fiscais de pequeno valor: Tema n. 1.184 do STF e a Resolução n. 547 do CNJ e sua aplicação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 94-108, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/217>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente trabalho é voltado ao Tema n.º 1.184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e da Resolução n.º 547 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tratam da extinção de execuções fiscais de pequeno valor, e sua aplicação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR). O estudo foi realizado utilizando o método hipotético-dedutivo e a técnica da pesquisa bibliográfica e documental na legislação e demais normativas sobre o assunto. Também foi analisada a jurisprudência do TJPR sobre a matéria a partir da publicação da Resolução. Foi possível perceber que o tema é objeto de estudos pelo CNJ desde 2010. Todavia, apenas em 2024 sobrevieram diretivas neste sentido em 2024 em âmbito nacional, por meio das normativas que dão nome ao presente trabalho. O TJPR passou a aplicá-las, reafirmando os textos e sanando eventuais dúvidas, até a publicação do Ofício-Circular n.º 58/2024 da DCJ-DMAP em 14 de agosto de 2024. O documento tinha como objetivo uniformizar a jurisprudência sobre o assunto, fazendo-o por meio de diversos enunciados. Alguns simplesmente reforçavam o texto normativo, enquanto outros enunciavam o entendimento do TJPR sobre alguma particularidade correlata. Foi possível concluir que o Tema n.º 1.184 do STF e a Resolução n.º 547 do CNJ sobrevieram após o órgão dispender atenção ao assunto por mais de uma década e, apesar das críticas a sua legitimidade, foram objeto de ampla aplicação e regulação pelo TJPR, que se preocupou com a uniformização da jurisprudência sobre o assunto e parece ter sido bem-sucedido nesta tarefa. **Acesso Livre**

LORENCINI, Bruno Cesar. Princípio da confiança na regulação do agronegócio. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 197-216, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111658>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A regulação pautada na qualidade é um objetivo contemporâneo do Estado no campo econômico. Sua concretização depende, entre outros elementos, da proteção da confiança dos agentes

na regulação estatal. Neste artigo, discutem-se quais os pressupostos necessários para uma regulação pautada na confiança, tomando-se como campo de análise o setor do agronegócio. A decisão por tal setor justifica-se por sua heterogeneidade subjetiva e objetiva, suscitando a incidência de dois diferentes modelos de organização econômica: o de mercado e o coletivista. Ao final, discutem-se padrões de confiança para cada sistema regulatório dentro do setor do agronegócio. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LUNELLI, Guilherme; CORTE, Thaís Dalla. Processos estruturais, intervenção judicial em políticas públicas e demandantes intervencionistas: escolhas políticas de atores processuais como um problema de déficit de accountability. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 71-95, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111130>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo examina o espectro de *accountability* no contexto da judicialização de políticas públicas, com ênfase nos impactos decorrentes da transferência de decisões políticas para o âmbito judicial. O problema da pesquisa reside na ausência de mecanismos efetivos de *accountability* sobre os atores processuais que interferem na agenda de políticas públicas, em contraste com a responsabilização política de agentes eleitos. O objetivo geral consiste em investigar, à luz da doutrina do processo estrutural, como o déficit de *accountability* na judicialização de políticas públicas representa um problema democrático. O estudo foi desenvolvido por meio de método de pesquisa qualitativo, com abordagem dedutiva, a partir de revisão bibliográfica e análise documental. Constatou-se que a *accountability*, essencial ao Estado Democrático de Direito, compreende tanto a necessidade de justificar atos e decisões quanto a possibilidade de responsabilização pelos seus efeitos. No âmbito das políticas públicas, tal exigência é tradicionalmente garantida pela *accountability* eleitoral e social. Contudo, a crescente judicialização desse campo transfere poderes de decisão a magistrados e demais atores processuais que não se submetem a formas equivalentes de controle. Esse deslocamento fragiliza a legitimidade democrática das políticas públicas judicialmente formuladas e amplia o risco de decisões descoladas das escolhas coletivas realizadas nas urnas. A conclusão aponta que, apesar da relevância do processo estrutural, a doutrina ainda não enfrentou adequadamente o déficit de *accountability* no âmbito judicial, sendo urgente refletir sobre os limites dessa atuação. O fortalecimento da democracia requer mecanismos capazes de controlar e responsabilizar também os agentes públicos judiciais, evitando a concentração de poderes sem contrapesos efetivos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MACHADO, Raimar; CURIA, Felipe Martins Brasiliense de Souza. Fracionamento da coisa julgada e prazo decadencial na Ação Rescisória Trabalhista no STJ, TST e STF: uma crítica à luz da hermenêutica filosófica de Gadamer. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 81-98, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112469>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente estudo analisa o prazo decadencial bienal para a propositura da ação rescisória no processo do trabalho, especialmente diante da possibilidade de fracionamento da decisão judicial em capítulos autônomos. Considera-se a distinção entre coisa julgada formal e material, os efeitos da preclusão, e os impactos práticos dessas categorias na contagem do biênio. A análise abrange os entendimentos divergentes do STJ, TST e STF, à luz do art. 975 do CPC/2015, identificando incompatibilidades normativas e potenciais violações constitucionais. Adota-se como fundamento crítico a hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer, para demonstrar que a fragmentação da decisão judicial rompe com a integridade da compreensão jurídica e compromete a racionalidade do sistema. Além disso, denuncia-se a prática da “estrutura da exceção”, nos termos de Giorgio Agamben, como

mecanismo de erosão da legalidade e da legitimidade institucional, especialmente em enunciados como a Súmula 100, II, do TST. Conclui-se pela necessidade de revisão desse entendimento à luz de uma leitura sistemática e indivisível da coisa julgada, garantindo coerência hermenêutica e segurança jurídica. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; SOUZA, Simone de Oliveira. Dinamitação do pedido no anteprojeto de lei da jurisdição estrutural. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 33-49, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111128>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Esta pesquisa bibliográfica explora a disciplina do pedido no anteprojeto da lei do processo estrutural, resgatando os passos históricos na confecção do anteprojeto e esclarecendo que melhor seria falar de “jurisdição estrutural”. Sustenta-se a eficácia direta da regra da congruência sobre o poder jurisdicional estruturante nas causas coletivas. Por fim, são examinadas criticamente as quatro formas de dinamitação do pedido e quais estão presentes no anteprojeto. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MÖLLER, Guilherme Christen. O sistema brasileiro de justiça multiportas: uma política pública do Conselho Nacional de Justiça ou um genuíno sistema? **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 51-69, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111129>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo apresenta um estudo sobre o sistema brasileiro de justiça multiportas. A pesquisa, desenvolvida sob a metodologia dedutiva, recortando-se o referencial em bibliografias especializadas, aborda o dilema de o sistema de justiça multiportas transcender a ideia de ser apenas uma política pública, especialmente em relação à Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e fixando-o como um genuíno sistema. Para que seja possível firmar esse resultado, o artigo foi dividido em três partes, iniciando com uma explicação sobre o tribunal multiportas e sua distinção em relação ao sistema de justiça multiportas, seguindo para a análise do papel do Conselho Nacional de Justiça para esse sistema e alguns de seus provimentos, recomendações e resoluções que dizem respeito ao tema e, ao fim, em sede conclusiva, aprofundando a análise da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e firmando a sua caracterização na hipótese apontada: um sistema formado a partir da interação de diversas figuras, portas e agentes, muito além de formas autocompositivas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Análise jurídica quanto à legitimidade da destinação dos recursos pecuniários pelo MPT. **Revista Fórum Trabalhista: RFT**, Belo Horizonte, v. 15, n. 60, p. 63-89, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P145/E52673/111974>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente estudo trata de uma análise dogmática sobre os recursos pecuniários decorrentes da atuação do Ministério Público do Trabalho. A escolha do tema se justifica pela busca de implementar o trabalho decente como o oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, além do fato de a temática ser objeto de decisão do Tribunal de Contas da União e de questionamento na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 944. A presente pesquisa utiliza uma metodologia de análise qualitativa, empregando os métodos de abordagem lógico-dialético, adotando-se a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, na qual se examina a legislação, a doutrina e a jurisprudência, visando explicitar os contornos jurídicos da licitude da destinação dos recursos pecuniários decorrentes da atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) para fins de recomposição do dano trabalhista transindividual. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NERY, Cristiane da Costa; LEXAU, Ana Catarina Dantas Fontes da Cunha. O pagamento como forma de extinção do débito do IBS e da CBS: uma análise dos arts. 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 214/25. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 17-34, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112070>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

NOGUEIRA, Nilza Aparecida Ramos. Do Direito Ambiental ao Direito Ecológico: releitura constitucional ecocêntrica: Artigo 225 da Constituição, jurisprudência do STF e a Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 146, p. 87-106, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52688/112190>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa a transição paradigmática do Direito Ambiental brasileiro em direção a uma leitura ecocêntrica da Constituição da República de 1988-CR/88, a partir da interpretação do seu artigo 225. Examina-se o diálogo normativo entre a Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos – OC-23/17/CIDH e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, com destaque para a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.983, na qual o biocentrismo foi expressamente utilizado como vetor hermenêutico. Sustenta-se que o Direito Ambiental constitucional brasileiro revela uma abertura progressiva à centralidade da natureza como sujeito de proteção jurídica, com impactos relevantes para a formulação de políticas públicas e o licenciamento ambiental. Conclui-se que a incorporação de uma racionalidade ecológica amplia o alcance normativo do artigo 225 da CR/88, reforçando a densidade normativa dos princípios da precaução e da prevenção, com projeção de repercussões diretas e estruturais sobre o regime jurídico do licenciamento ambiental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Caio Coêlho de. A FIOEL entre o direito econômico, o direito ambiental e o garantismo jurídico. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 125-145, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112471>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOEL) a partir das interseções entre o Direito Econômico, o Direito Ambiental e o garantismo jurídico, com o objetivo de compreender como o ordenamento jurídico brasileiro responde às tensões entre desenvolvimento econômico e proteção socioambiental. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, fundamenta-se em autores como Comparato, Bercovici, Grau, Ferrajoli e Sarlet, além de dialogar com a teoria econômica das externalidades de Pigou e Coase. Examina-se o papel do Estado na regulação do desenvolvimento sustentável, os limites do princípio do poluidor-pagador e a necessidade de uma leitura garantista dos direitos fundamentais ambientais e sociais. A análise evidencia que, no caso da FIOEL, há significativa dissociação entre o discurso desenvolvimentista e a efetiva internalização dos custos socioambientais, revelando fragilidades institucionais, assimetrias de poder e limitações no acesso à justiça. Conclui-se que a integração entre Direito Econômico, Direito Ambiental e garantismo jurídico é indispensável para a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, democrático e socialmente justo. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Rocha de. Mediação em controvérsias administrativas e controle externo: análise do caso ViaBahia no Acórdão TCU nº 199/2025. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 13-33, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112451>. Acesso em: 31 jul. 2026.

Resumo: O artigo examina o uso da mediação em controvérsias administrativas envolvendo a Administração Pública, a partir do acordo celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a concessionária ViaBahia, homologado pelo Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 199/2025-Plenário. O estudo contextualiza o avanço normativo da consensualidade administrativa, com destaque para a Lei 13.140/2015, a Lei 14.133/2021, a Lei 13.448/2017 e a Instrução Normativa TCU 91/2022. Em seguida, analisa os principais elementos do acordo: encerramento antecipado da concessão, pagamento de indenização, renúncia a litígios e transição da operação rodoviária. Sustenta-se que a solução consensual pode contribuir para reduzir litigiosidade, conferir maior previsibilidade institucional e preservar a continuidade do serviço público. Ao mesmo tempo, o caso evidencia riscos relacionados à moralidade administrativa, à assimetria de incentivos e aos limites constitucionais da atuação consensual do TCU. Conclui-se que a mediação administrativa apresenta potencial relevante, desde que submetida a critérios robustos de motivação, transparência, controle e demonstração concreta de vantajosidade ao interesse público. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVEIRA, Marco Aurélio Gonçalves de. Efeito da ausência de um feedback legislativo sobre a Lei de Licitações e Contratos: Influência ou leve captura regulatória no sancionamento administrativo. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 77-99, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112479>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a ausência de um *feedback* legislativo na lei de licitações e contratos administrativos com a sociedade. Em que essa falta de comunicação provoca uma ocupação do espaço interpretativo legal pelos sistemas econômicos, jurídicos e sociais que irão manejar as normas conforme os interesses que pretendem implementar dentro da abstração e generalidade. Esse sistema político que produz o direito positivo das sanções administrativas se confirma com as expectativas de entendimento sobre a matéria no ordenamento jurídico. Uma forma de realizar uma articulação entre essa ausência de *feedback* legislativo e as influências nas compras públicas, é por meio da tecnologia regulatória econômica que serve de delineamento para encontrar hipóteses conclusivas. Essa ausência de feedback ou avaliação legislativa retrospectiva ocorre durante a elaboração das leis, em que se atribui um status puramente político diferente dos demais *status* da sociedade. O resultado dessa falta de avaliação retrospectiva da Lei de Licitações é que empresas licitantes e contratadas pela Administração Pública quando imputadas por inadimplências ocorridas, continuam a reincidir, sem que a legislação consiga ter uma efetividade sobre esses fatos, porque não há uma avaliação retrospectiva que permita um *feedback* entre sociedade e a Lei. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

OLIVI, Carlos Cornélio. Protagonista ou alvo? Parecer jurídico e os limites da responsabilização na nova Lei de Licitações. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 78-88, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/227>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa, com enfoque prático e doutrinário, o parecer jurídico como instrumento central de controle preventivo e de salvaguarda do advogado público, no contexto da Lei nº 14.133/2021. Diante de um cenário de crescente responsabilização e do receio que gera o "apagão das canetas", o trabalho busca delinear as novas atribuições da advocacia consultiva e as premissas para uma atuação segura. A metodologia adotada consiste na análise bibliográfica e na análise documental e jurisprudencial comparada, aprofundando-se nos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). O estudo define os contornos do erro grosseiro, ilustrando com casos concretos as condutas que ensejam sanções – como a omissão, a análise superficial e o desprezo à jurisprudência – e, em contraponto às situações que eximem o parecerista de responsabilidade. Conclui-se que a atuação segura se alicerça na elaboração de um parecer tecnicamente

fundamentado, que, para além do controle de legalidade, registre de forma transparente as teses jurídicas razoáveis, os riscos e as ressalvas, transferindo ao gestor o ônus da decisão e consolidando o parecer como ferramenta de governança e eficiência. [Acesso Livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 14.077. Institui Grupo de Trabalho Inter secretarial para analisar, propor e elaborar medidas normativas voltadas à adequação da composição do corpo diretivo das entidades da Administração Indireta ao disposto no art. 30 da Constituição Estadual, atendendo à demanda da 5ª ICE do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 18 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397260&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.54.41.293>. Acesso em: 4 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PERAZZOLI, Débora Lia; BRANCHER, Marlon; PIRES, Paulo de Tarso de Lara; KAWANO, Mauricy; GRAUER, Andreas Friedrich. Proposta de estratégia e critérios de avaliação de impacto causado pelo odor para aplicação no Brasil. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 65-89, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/91760>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A poluição atmosférica causada por emissões de odor tornou-se um problema relevante, porém complexo de se regulamentar. O impacto de uma fonte emissora de odor pode ser geralmente caracterizado através da combinação dos fatores FIDOL, os quais deveriam ser abordados para implementar legislações mais robustas. Visto que a legislação no Brasil relacionada a odores ambientais é escassa e subjetiva, o objetivo deste trabalho é propor critérios quantitativos de avaliação de impacto de odor levando em conta a realidade brasileira, bem como um protocolo de avaliação, os quais compõem a estratégia de avaliação de odores. A metodologia se baseou na análise de dados da literatura internacional e brasileira. Os critérios de avaliação de impacto propostos são dependentes dos métodos utilizados para avaliação de impacto. Para olfatometria de campo: Concentração (C) <7 D/T; para modelagem de dispersão atmosférica: $C < 8$ ou $E.m^{-3}$ (áreas residenciais/comerciais) ou $C < 10$ ou $E.m^{-3}$ (outras áreas); P98, Fator pico média =1,821; uso de boas práticas e das melhores tecnologias disponíveis para controle nas fontes emissoras de odor; e distância mínima de separação para fontes fugitivas novas: > 500 m de áreas residenciais. O protocolo de avaliação é composto por quatro fluxogramas que instruem o passo a passo para o licenciamento ambiental de fontes emissoras de odor, e a verificação de reclamações. Espera-se que a adoção de critérios quantitativos e um protocolo claro para a avaliação do impacto relacionado ao odor possibilite avançar a prevenção e solução de conflitos, além de contribuir para uma convivência mais harmoniosa entre comunidades e fontes emissoras de odor. [Acesso Livre](#)

PEREIRA, Arom Olímpio; BARROS NETTO; Cássio Leite de. A racionalidade neoliberal e proteção da infância. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 195-207, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/247>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A pesquisa tem por objetivo analisar, sob perspectiva jurídico-constitucional, a possibilidade de compatibilizar a racionalidade neoliberal com o sistema brasileiro de proteção integral à infância e juventude. Longe de adotar uma crítica automática ao Estado mínimo, a pesquisa propõe uma releitura dessa racionalidade, examinando em que medida valores como autonomia, descentralização e subsidiariedade podem reforçar a Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com base em revisão bibliográfica e abordagem dedutiva, o estudo tem como marco teórico a obra A nova razão do mundo, de Pierre Dardot e Christian Laval, reinterpretada criticamente, além de referências complementares como

Gama. O percurso analítico organiza-se em três eixos: fundamentos normativos da proteção integral; racionalidade neoliberal e princípio da subsidiariedade; autonomia progressiva e protagonismo juvenil como expressões da cidadania infantojuvenil. Assim, a pesquisa parte de referenciais normativos e teóricos gerais para a análise das consequências jurídicas específicas da racionalidade neoliberal no sistema constitucional de proteção integral da infância e juventude. Conclui-se que a racionalidade neoliberal, quando juridicamente regulada e subordinada aos princípios constitucionais, pode ampliar os meios de proteção, fortalecer a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade civil e contribuir para um modelo plural e responsivo de tutela da infância, sem comprometer o núcleo essencial dos direitos fundamentais. **Acesso Livre**

PEREIRA, Kalyl Lamarck Silvério. ADPF 442: O paradoxo da tolerância e a liberdade religiosa no Estado laico brasileiro. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 123-139, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/215>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O estudo analisa o Paradoxo da Tolerância de Karl Popper no contexto brasileiro, tomando a ADPF 442 (descriminalização do aborto) como estudo de caso. Diante do avanço de bancadas religiosas no Legislativo, discute-se como conciliar a liberdade religiosa com a laicidade estatal sem comprometer direitos fundamentais. O objetivo geral é analisar como o paradoxo popperiano pode ser um critério racional para equilibrar a laicidade e a liberdade religiosa. A justificativa reside na urgência de proteger minorias em um cenário de crescente judicialização de pautas morais. O estudo possui duas seções principais, em que na primeira é sedimentada a base conceitual sobre liberdade. No segundo, analisa-se a ADPF 442 sob as lentes de Popper. Metodologicamente, utiliza abordagem qualitativa pelos métodos dedutivo e estudo de caso, sobre fontes primárias e secundárias. Conclui-se que a tolerância deve ser limitada frente a discursos intolerantes para preservar o Estado de Direito, especialmente em temas como saúde reprodutiva, onde alguns dogmas religiosos podem ameaçar direitos fundamentais. **Acesso Livre**

RABELO, Dalys Ricardo; TEIXEIRA, Denilson Victor Machado; PEREIRA, Geciel Donizete. Quando o controle se torna poder: a expansão da jurisdição eleitoral e o risco ao princípio democrático. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 29-52, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112514>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O processo eleitoral é o pilar central do Estado Democrático de Direito, sendo o instrumento primordial para a efetivação da soberania popular. Contudo, no Brasil, a atuação da Justiça Eleitoral, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tem suscitado um debate profundo sobre os limites entre o controle judicial necessário e a autonomia da vontade popular. Este estudo analisa como a expansão normativa e interpretativa da Justiça Eleitoral, em um cenário de fragmentação legislativa, pode comprometer os princípios da soberania popular e da legitimidade democrática. A pesquisa, de natureza jurídico-analítica, identifica que a concentração de funções normativas, administrativas e jurisdicionais no TSE, somada à ausência de um Código de Processo Eleitoral unificado, gera insegurança jurídica, ativismo judicial e tensiona a separação de poderes. A análise revela ainda a ineficiência do controle formalista das contas de campanha em coibir abusos de poder econômico e político. Conclui-se que, para reequilibrar o sistema, são necessárias reformas estruturais, como a codificação do processo eleitoral, a delimitação constitucional das competências do TSE, o fortalecimento do controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a adoção de uma fiscalização financeira substancial. A tese central defendida é que a legitimidade da Justiça Eleitoral deriva não da amplitude de seu poder, mas de sua estrita submissão aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e, sobretudo, da soberania popular. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RAINHO, Laila. COJUS: O papel estratégico da organização no TCMRIO. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 90-91, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

RANGEL, Gabriel. Responsabilidade civil objetiva do Estado por fraudes registrais: análise dos Temas 777 e 940 do STF à luz de caso concreto. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 47-71, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112140>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: O presente trabalho analisa a responsabilidade civil objetiva do Estado por atos ilícitos praticados por delegatários de serviços públicos (notários e registradores), à luz dos Temas 777 e 940 do Supremo Tribunal Federal. O estudo é baseado em caso concreto de fraude registral sistêmica no Estado do Rio de Janeiro, envolvendo aproximadamente 200 imóveis. A pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa, utilizando estudo de caso único exploratório e análise documental de fontes primárias (sentença criminal com trânsito em julgado, parecer ministerial, relatório de corregedoria e decisão judicial de nulidade). O autor atuou como advogado no caso concreto, conferindo ao trabalho caráter de pesquisa-ação com observação participante. As principais contribuições são: (1) aplicação prática dos Temas 777 e 940 do STF em contexto de fraudes registrais imobiliárias; (2) demonstração do nexo causal entre falha de delegatários e danos a particulares; (3) análise do controle administrativo e ministerial sobre registros públicos; (4) efeitos da condenação criminal com trânsito em julgado na responsabilização civil do Estado; (5) proteção de direitos fundamentais (moradia, propriedade, bem de família) em face de falhas estatais. A base documental inclui decisões judiciais com trânsito em julgado, pareceres do Ministério Público e relatórios da Corregedoria do Tribunal de Justiça. O estudo conclui pela configuração da responsabilidade objetiva do Estado independentemente de prova de culpa, fundamentada no nexo causal direto entre a atividade delegada e o dano causado. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RESENDE, Aline Castello Branco de. Teletrabalho no poder judiciário e segurança jurídica: Análise à luz da Lei nº 13.655/2018 Nova LINDB. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 11-42, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112476>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar o regime jurídico do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e verificar se os atos normativos atualmente em vigor conferem segurança jurídica nos processos administrativos de teletrabalho. Por meio do método dedutivo, buscou-se nesta pesquisa a resposta ao seguinte problema: como garantir segurança jurídica no devido processo legal administrativo do teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário, a partir da aplicação da Nova LINDB? Essa segurança jurídica pode contribuir para a maior eficiência dos serviços judiciários prestados em regime de teletrabalho? Por intermédio dessa análise, concluiu-se que, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, quanto maior for o nível de segurança jurídica no processo administrativo do teletrabalho, maior será a probabilidade de aumento da eficiência dos servidores públicos nesse regime. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RIBEIRO, Ricardo Lodi; RIBEIRO, Bruno Borsaro Lodi. O fato gerador do IBS e da CBS e a evolução do bem na cadeia produtiva. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 11-20, mar./abr. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112214>. Acesso em: 13 ago. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

RIGOLIN, Ivan Barbosa. Alienações na Lei de Licitações arts. 76/7 da Lei nº 14.133/21. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 43-54, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112477>. Acesso em: 23 jul. 2026.

Acesso restrito aos servidores do TCE

SÁ JUNIOR, Pedro Gomes de. O regime de antecipações do IBS/CBS no adiantamento ao fornecedor art. 10, §4º, da LC nº 214/2025: análise da compatibilidade com os critérios material e temporal da regra-matriz tributária. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 121-135, mar./abr. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112221>. Acesso em: 13 ago. 2026.

Resumo: O presente artigo analisa criticamente o regime de antecipações do IBS e da CBS instituído pelo art. 10, §4º da LC nº 214/2025, que autoriza a exigibilidade do tributo mediante a ocorrência do adiantamento financeiro pelo adquirente ao fornecedor. O estudo parte do seguinte problema: a exigência de tributos antes do momento do fornecimento de bens ou serviços é compatível com a estrutura da regra-matriz de incidência tributária, notadamente com seus critérios material e temporal? Sustenta-se a hipótese de que o dispositivo em questão configura notável dissonância dogmática ao desvincular a exigibilidade do tributo de sua “compostura integral da hipótese tributária”, o que ofende os princípios da segurança jurídica, da tipicidade cerrada (ao desfigurar o critério material previamente definido) e da neutralidade tributária. A investigação desenvolve-se mediante metodologia dogmática, analisando a sistemática da LC nº 214/2025 em confronto com os postulados da teoria geral do direito tributário, com especial enfoque na estrutura lógico-semântica da regra-matriz de incidência. Examina-se a compatibilidade do regime de antecipações com o critério material da hipótese de incidência do IBS/CBS – qualificado como realizar “operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços” e realizar a “importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja sua finalidade”. Já o critério temporal do IBS e da CBS se concretiza (regra geral) com o fornecimento do bem ou serviço, ainda que de execução fracionada ou continuada. Conclui-se que o mecanismo antecipatório, ao tributar meras movimentações financeiras anteriores ao implemento da hipótese tributária, instaura um regime normativo híbrido que subverte a lógica estrutural do imposto sobre consumo, transmutando-o, na prática, em tributo sobre transações financeiras, com evidente violação aos fundamentos do sistema tributário nacional. Recomenda-se, ao final, a imediata revisão do dispositivo pelo Parlamento ou, subsidiariamente, seu controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; KIYAMA, Yoshiaki Yamamoto; MELLO, Amábily Mattner. Juizados Especiais Federais: decisão judicial e seu sistema recursal à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 99-123, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112470>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo analisa o sistema decisório e recursal dos Juizados Especiais Federais (JEFs) à luz da Crítica Hermenêutica do Direito (CHD). Embora concebidos para ampliar o acesso à justiça e reduzir a morosidade processual, os JEFs revelam problemas estruturais que comprometem sua função democrática. A pesquisa utiliza uma abordagem fenomenológica-hermenêutica para denunciar

problemas decisórios como a fundamentação sucinta e *per relationem*, bem como à enunciados que negam vigência ao artigo 489, §1º do Código de Processo Civil (CPC), impactam a integridade do ordenamento jurídico e a concretização do Estado Democrático de Direito. Além disso, discute problemas como a impossibilidade de acesso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a limitação de debate de questões processuais e de fato pela Turma Nacional de Uniformização (TNU), que evidenciam a criação de um “estado de exceção hermenêutico”. O estudo conclui pela necessidade de reformar o sistema, reforçando critérios de coerência, integridade e *accountability* para garantir decisões fundamentadas e compatíveis com as promessas da modernidade. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SALES, Suelen Bianca de Oliveira; MOREIRA, Aline Ramalho. A judicialização do fornecimento de medicamentos no Brasil: Tensões entre equidade e sustentabilidade no SUS. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 265-284, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/254>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A judicialização da saúde tem crescido de forma expressiva no Brasil, sobretudo nas demandas pelo fornecimento de medicamentos de alto custo. Esse fenômeno revela a tensão entre a efetividade do direito individual à saúde e a óptica coletiva das políticas públicas no Sistema Único de Saúde (SUS). O artigo em tela apresenta uma metodologia de natureza qualitativa e caráter exploratório, desenvolve-se a partir de revisão bibliográfica e documental, contemplando autores de referência, relatórios institucionais e decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O estudo busca responder à seguinte questão: em que medida a judicialização do fornecimento de medicamentos compromete o equilíbrio no SUS? Os resultados da análise indicam que, embora a judicialização seja instrumento legítimo de proteção de direitos fundamentais, ela acarreta impactos significativos no orçamento público, na racionalidade administrativa e no acesso, favorecendo demandas individuais em detrimento de políticas coletivas. Conclui-se que a compatibilização entre o direito individual e a justiça distributiva exige o fortalecimento de instâncias técnicas como a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-Jus), além da integração entre os Poderes, a fim de assegurar a efetividade do direito à saúde de modo equânime e sustentável. **Acesso Livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Desafios jurídicos, financeiros e tecnológicos no setor de seguros: perspectivas para inovação, regulação e proteção do consumidor. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 157-180, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112223>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo realiza uma revisão bibliográfica aprofundada sobre os desafios jurídicos, financeiros e tecnológicos enfrentados pelo setor de seguros, com foco na interação entre regulação, inovação e proteção do consumidor. A análise abrange a complexidade do compliance regulatório, a responsabilidade civil decorrente do uso de tecnologias avançadas, as implicações tributárias e fiscais, bem como as questões éticas relacionadas à oferta e precificação de seguros. A revisão destaca o papel crucial da governança corporativa, da transparência e da educação financeira para fortalecer a confiança dos usuários e garantir a sustentabilidade do mercado. Além disso, enfatiza-se a necessidade de políticas públicas adaptativas que promovam a inovação responsável e a inclusão financeira, especialmente diante dos riscos emergentes como os eventos climáticos e a crescente digitalização. Por fim, são indicadas direções futuras para pesquisa, incluindo o aprofundamento no impacto da inteligência artificial, *blockchain* e mudanças climáticas no setor segurador, bem como a análise da equidade no acesso a produtos de seguros. A metodologia adotada consiste na revisão bibliográfica sistemática de literatura

acadêmica, relatórios setoriais e documentos de órgãos reguladores internacionais, visando consolidar uma visão multidisciplinar e atualizada sobre o tema. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, sistema tributário e políticas fiscais: caminhos para a promoção da equidade social e inclusão de grupos marginalizados. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 101-130, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112517>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Este artigo aborda a relação entre o orçamento público e a promoção da equidade social, destacando a importância da alocação de recursos para reduzir desigualdades e incluir grupos marginalizados nas políticas públicas. A pesquisa examina como o orçamento pode ser utilizado para promover a justiça fiscal, com ênfase na equidade de gênero, raça e identidade de gênero. A análise também discute o papel do sistema tributário nacional e da dívida pública como ferramentas para garantir direitos essenciais e promover a inclusão social. Além disso, são abordados os desafios e as oportunidades para alinhar o processo orçamentário com as necessidades de populações historicamente excluídas, propondo um modelo de gestão orçamentária mais inclusivo e justo. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Governança jurídica dos bens comuns naturais: interfaces entre direito administrativo, direitos humanos e direitos culturais na regulação de recursos hídricos, oceânicos e alimentares. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 107-128, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112278>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este trabalho aborda a governança jurídica dos bens comuns naturais, enfocando as interfaces entre o Direito Administrativo, os Direitos Humanos e os Direitos Culturais na regulação de recursos hídricos subterrâneos, oceânicos e sistemas alimentares. A análise interdisciplinar considera a complexidade dos regimes normativos multilaterais, a soberania alimentar das comunidades tradicionais e os desafios da governança multiescalar. Destaca-se a importância do consentimento livre, prévio e informado (FPIC) e a participação social para a proteção dos direitos culturais e ambientais. Além disso, são discutidos os instrumentos administrativos brasileiros e internacionais que contribuem para a proteção dos direitos difusos e coletivos, evidenciando a necessidade de políticas públicas integradas e inclusivas. O trabalho propõe perspectivas futuras para o fortalecimento da governança jurídica que articule sustentabilidade, justiça social e pluralidade cultural, assegurando a proteção efetiva dos bens comuns para as gerações presentes e futuras. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. Constitucionalidade da proibição de apostas on-line por beneficiários do Bolsa Família. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 63-79, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112276>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a constitucionalidade da medida do Governo de proibir beneficiários do Programa Bolsa Família de fazer apostas *on-line*, também conhecidas como *bets*. Isso porque dados apontam que apenas em agosto de 2024, cerca de 5 milhões de pessoas integrantes do programa assistencial enviaram R\$3 bilhões às empresas de aposta (*bets*), utilizando a plataforma Pix. Além disso, as despesas do Programa Bolsa Família são custeadas pelas dotações orçamentárias da União e de outros recursos financeiros de fontes nacionais, ou seja, trata-se de dinheiro público destinado às famílias como forma de redução da pobreza. O artigo investiga a assistência social e a política de transferência de renda na Constituição de 1988. O estudo adota o método dedutivo. Ao final, o trabalho

sugere a constitucionalidade da medida por parte do Governo, pois a Constituição Federal atribui à lei estabelecer as condições e critérios para o acesso a programas de transferência de renda, além de que tais benefícios têm o objetivo de combater a fome, contribuir para a interrupção do ciclo de pobreza entre as gerações e promover a proteção social das famílias, e não fomentar o gasto de dinheiro público em apostas ou jogos *on-line*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. Natureza jurídica da pena perpétua na Constituição Federal de 1988. **Fórum Administrativo: FA**, Belo Horizonte, v. 26, n. 304, p. 35-62, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P124/E52706/112452>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a natureza jurídica da proibição da pena perpétua, prevista na Constituição Federal de 1988. A questão é relevante para identificar se a referida garantia constitucional recai apenas sobre as sanções criminais ou se abrangem as outras infrações, como as do direito administrativo, ambiental, tributário etc. O estudo investiga a pena, o seu conceito, a definição da pena perpétua na visão constitucional, a interpretação do art. 5º, inciso XLVII, da CF de 1988 e a possibilidade de imposição de pena definitiva em searas não criminais. Ao se examinar o histórico constitucional brasileiro, verifica-se que tal proibição constitui uma garantia relativa ao Direito Penal, e não aos outros ramos do Direito. Assim, a garantia constitucional da proibição de pena perpétua (art. 5º, XLVII, CF/1988) possui natureza jurídica criminal, pois se refere às sanções decorrentes da prática de delito. Tal entendimento é compatível com os direitos fundamentais, pois estes podem ser limitados para se compatibilizar com outros valores e preceitos constitucionais, sendo resguardado o seu núcleo essencial, já que o agente infrator poderá aproveitar as vantagens previstas em outras áreas ou esferas de poder. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SARAI, Leandro; BERTOLDI, Thyago de Pieri; FLEIG, Giovana Bortoluzzi. Prescrição na Lei nº 9.873, de 1999. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 43-61, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112275>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A partir do método indutivo, com pesquisa bibliográfica exploratória, de cunho descritivo e abordagem qualitativa, o artigo investiga a prescrição tratada pela Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999. Discute o conceito de prescrição e sua distinção do instituto da decadência para demonstrar a atecnia do art. 1º desta Lei. Aborda questões práticas sobre essa prescrição e a prescrição intercorrente, sobre os casos em que o fato constitui crime, sobre o início da prescrição executória e sobre os efeitos práticos da interrupção. A pesquisa se justifica em razão dessas questões práticas não terem solução clara no texto legal. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SARAIVA, Luiz Antonio de Souza; COSTA, Vinicius de Mesquita; SOLANO, Wladia Fernandes da Rocha. O direito à inclusão: Perspectivas jurídicas sobre o autismo e a garantia de direitos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 72-84, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/199>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento e comportamento das pessoas, gerando desafios únicos para sua integração social. Nesse viés, o direito à inclusão dessas pessoas é positivada, inicialmente, na Constituição Federal de 1988 e por leis específicas com o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (12.764/2012). Este trabalho busca explorar as perspectivas jurídicas sobre o autismo, destacando a importância da inclusão e a garantia de direitos para os indivíduos com TEA em diversas áreas, como a educação, a saúde e a acessibilidade à justiça. O presente estudo é de

caráter bibliográfico e descritivo, com abordagem qualitativa. Para sua realização, foram analisadas legislações pertinentes às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), bem como estatutos, leis e normativos voltados à promoção da inclusão social e dos direitos fundamentais dessa população. As fontes utilizadas compreendem doutrinas jurídicas, artigos científicos e documentos oficiais, com ênfase nas normas federais brasileiras. A pesquisa buscou compreender, por meio da análise documental, como o ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos das pessoas com autismo e quais mecanismos institucionais têm sido empregados para efetivar sua inclusão social. Debater sobre assuntos que tratam da acessibilidade e inclusão de todos é um tema de suma relevância nos dias atuais, pois com a ascensão da dignidade da pessoa humana promulgada com a Constituição de 1988 devemos tratar e pensar sobre acessibilidade de uma forma em que todos os indivíduos se sintam acolhidos e incluídos na sociedade.

Acesso Livre

SCHMIDMEIER, Carina Mandler; AGUSTINHO, Eduardo Oliveira. A ausência de harmonização das leis de insolvência empresarial nos países do Mercosul e a escolha do capítulo 11 do Bankruptcy Code dos Estados Unidos da América: uma análise do caso Latam Airlines. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 33-53, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111651>. Acesso em: 12 ago. 2026. Resumo: Com o fenômeno da globalização em crescente expansão tornou-se essencial a compreensão referente ao comportamento das pessoas jurídicas em ambiente internacional, em especial, no tocante a conflitos legislativos. Neste trabalho, buscou-se, por meio do método hipotético-dedutivo, responder à pergunta: Por que empresas sediadas ou com sucursais em países membros do Mercosul optam por utilizar o *Chapter 11* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos para pedir recuperação judicial? Com destaque para: o Mercosul e as leis de insolvência empresarial em um panorama comparativo; características do *Chapter 11* e sua aplicação para empresas transnacionais e análise do caso Latam Airlines, com ênfase nos motivos que levaram à escolha pela jurisdição norte-americana. Apesar de as legislações de alguns países do bloco guardarem alguma semelhança em determinados pontos, exemplos como Brasil e Uruguai, que reconheceram o modelo UNCITRAL prezando pela cooperação, a ausência de harmonização legislativa, dentro do bloco, quando o assunto é insolvência, ainda persiste, gerando motivos para que empresas acreditem na insegurança jurídica quando estão sob jurisdição destes, e, ainda, reconhecidamente, a legislação dos Estados Unidos possui mecanismos de auxílio e proteção ao devedor ainda ausentes em países membros do Mercosul, sendo grande atrativo para empresas que operam em diversos países, mesmo que não possuam a maioria de suas operações ou acionistas na América do Norte, exemplo robusto são as empresas de aviação civil que possuem enorme passivo em contratos de *leasing* que, ao optarem pela proteção do *Chapter 11*, podem manter suas operações enquanto se reestruturam. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Jessica Conte da; CANZI, Idir. Políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 101-119, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111654>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O artigo é resultado de pesquisa realizada na pós-graduação em Direito. Analisa a normatização jurídica e as políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil quanto à responsabilidade em caso de eventual vazamento de dados fornecidos em processos arbitrais internacionais. A arbitragem é uma modalidade de resolução de conflitos extrajudicialmente realizada nas câmaras arbitrais, que são instituições especializadas em gerenciar e viabilizar a assistência adequada. Os dados e as informações também fazem parte do procedimento arbitral, os quais são armazenados nos

sistemas eletrônicos dessas câmaras arbitrais, o que torna essas instituições responsáveis pelo armazenamento e proteção dos direitos dos envolvidos. A escolha das câmaras de arbitragem para a pesquisa partiu das especificações no ranking da empresa Leaders League, uma agência parisiense com operações globais, incluindo o Brasil. O método utilizado na pesquisa foi o analítico e qualitativo. Os resultados da pesquisa evidenciam que as câmaras arbitrais estão cientes quanto à importância da proteção de dados e possuem políticas de privacidade que se alinham com o estabelecido pela LGPD, incluindo a implementação pelos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) de protocolos de segurança adequados e progressiva viabilização da transparência quanto às ações aplicadas para a tutela dos dados dos titulares. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Lilia Nunes. A política pública indicada pelo autor da ação e a política preferencial em litígios estruturais: uma análise sob o viés dos limites da demanda. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, v. 19, n. 130, p. 115-133, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111132>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: Das reflexões havidas no Encontro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro) em setembro de 2024 elaborou-se o presente estudo, que expõe algumas tensões entre a proposta de teorização dos processos estruturais e respectivas bases procedimentais para a desejada efetivação de políticas públicas e os limites contidos no princípio da demanda, amparado na lógica do devido processo legal. Concluiu-se que não há critério para impedir que a política preferida pelo autor da ação se sobreponha à política preferencial em litígios estruturais, que foi a pergunta norteadora de um dos painéis do evento e escolhida como fio condutor do texto, devendo a decisão judicial estar adequada às balizas procedimentais previamente delimitadas pelo sistema jurídico na solução do conflito e salientado que as bases de origem constitucional do processo e infraconstitucional dos procedimentos foram definidas no objetivo de proteção e controle dos próprios jurisdicionados sobre a atuação judicial e que a flexibilização procedimental casuística e a atuação sem limites objetivos são perniciosas ao sistema jurídico. A metodologia da pesquisa, de caráter exploratório, utiliza-se de revisão bibliográfica e análise de proposta legislativa que envolve os processos estruturais no Brasil. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Mateus Augusto Sutana e; AMARAL, Ana Paula Martins. O pacto global para uma migração segura, ordenada e regular e a litigância estrutural da defensoria pública: Um estudo de caso da ação civil pública ajuizada em Campo Grande MS. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 208-228, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/248>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a materialização do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular no âmbito local, a partir da Ação Civil Pública n.º 0819561-32.2021.8.12.0001, proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em face do Município de Campo Grande. Parte-se da premissa de que a litigância estrutural pode funcionar como instrumento de internalização de compromissos internacionais de soft law, conferindo-lhes densidade normativa e efetividade concreta. O estudo fundamenta-se nos referenciais do transconstitucionalismo, da fraternidade jurídica e da governança migratória multinível, demonstrando como esses eixos teóricos se articulam na promoção de políticas públicas inclusivas. Metodologicamente, trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, com utilização de pesquisa bibliográfica e análise documental de normas internacionais, legislação nacional, relatórios institucionais e peças processuais. Conclui-se que a Defensoria Pública atua como agente de articulação entre ordens jurídicas e níveis federativos, promovendo a transformação de diretrizes globais em ações estruturadas no plano municipal e

contribuindo para a consolidação de um modelo cooperativo de governança migratória orientado pelos direitos humanos. [Acesso Livre](#)

SPITZCOVSKY, Celso; PINTO, Rodrigo Cardinot Novaes. A inconstitucionalidade da posse presumida: uma análise do art. 11, §2º, III, da Lei 9.504/97 como mecanismo de fraude à Constituição. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 9-27, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112513>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a inconstitucionalidade material do art. 11, §2º, inciso III, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), alterado pela Lei nº 15.230/2025. Este dispositivo cria a figura anômala da “posse presumida” para a aferição da idade mínima de candidatos a Deputados (Federais, Estaduais, Distritais) e Senadores. Sustenta-se que, ao contrário dos incisos I e II do mesmo artigo, que meramente codificaram a jurisprudência consolidada, o inciso III institui uma ficção jurídica arbitrária. Tal ficção permite o exercício fático do mandato (posse real, voto na Mesa Diretora) antes do cumprimento do requisito constitucional da idade mínima, fixado no art. 14, §3º, VI, da Constituição Federal. Com base na interpretação teleológica da *ratio legis* da norma constitucional (a presunção de maturidade) e na aplicação rigorosa das doutrinas da “fraude à Constituição” (*Verfassungsbetrug*) e da violação ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, o artigo demonstra que o dispositivo impugnado configura um “esvaziamento” deliberado do comando constitucional, representando uma “infração indireta” e um artifício legislativo irrazoável. [Acesso restrito aos servidores do TCE](#)

STRECK, Lenio Luiz; QUARELLI, Vinícius. A origem da justiça na mitologia e no pensamento grego. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 13-32, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112466>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O presente artigo investiga a genealogia da justiça na mitologia e no pensamento grego, com o objetivo de demonstrar que a justiça não surge como conceito puro na filosofia, mas é simbolicamente preparada pelo imaginário mítico. A partir de uma abordagem fenomenológico-hermenêutica, inspirada na Crítica Hermenêutica do Direito, analisa-se a função da mitologia como linguagem originária de sentido e como matriz normativa capaz de iluminar dilemas permanentes do Direito. O percurso desenvolve-se em três momentos: inicialmente, examina-se a importância da mitologia enquanto forma de organização da experiência humana e da memória coletiva; em seguida, investiga-se o estatuto do mito para os gregos, especialmente a partir de Paul Veyne, mostrando que mito, verdade, história e retórica coexistiam em um regime plural de crença; por fim, reconstrói-se a origem da justiça a partir das figuras de Têmis, Diké e Atena, compreendidas como expressões, respectivamente, da ordem cósmica, da equidade social e da institucionalidade política. Conclui-se que a justiça, desde sua origem, é atravessada por tensões entre violência e ordem, razão e mito, tradição e conflito, o que permite compreender o Direito contemporâneo de forma mais crítica, histórica e hermenêuticamente consciente. [Acesso restrito aos servidores do TCE](#)

STROPPA, Christianne de Carvalho; PÉRCIO, Gabriela Verona. Dispensa de licitação em razão do valor: Planejamento, fracionamento de despesa e a interpretação art. 75, § 1º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 212-224, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/224>. Acesso em: 23 jul. 2026. [Acesso Livre](#)

TOMELIN, Georghio Alessandro. Discursos, percursos e contextos históricos da ação punitiva estatal. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 33-57, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112467>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A discursividade no direito organiza o processo. Os meios de acesso à prova e de sua constatação podem reconfigurar o resultado processual. As medidas punitivas para o internamento não traduzem um padrão de segurança jurídica que dê garantias isonômicas e atemporais para a sociedade. Utilizaremos como base epistemológica o pensamento de Michel Foucault, nos textos em que estuda o fenômeno jurídico. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

VILA, Cinara de Araújo; BRAGA, Karen Cristina; HOHER, Charles. Governança de inteligência artificial na advocacia pública municipal: análise do modelo de Novo Hamburgo. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 83-105, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112073>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Campo de estudo: direito administrativo, governança pública e inovação institucional. Objetivo: analisar o Centro de Estudos em Direito Municipal (Cedim) de Novo Hamburgo como modelo de governança de conhecimento e de inteligência artificial na advocacia pública municipal, a partir do exame de seu desenho normativo-institucional. Método: análise documental do Decreto Municipal nº 11.944/2025, da Instrução Normativa PGM nº 05/2025 e da Portaria PGM nº 17/2025, cotejada com literatura sobre governança de IA (NIST, OCDE) e direito municipal. Resultados: o Cedim articula produção de conhecimento, formação continuada e coordenação da governança de IA, posicionando-se como núcleo estruturante da capacidade institucional para transformação digital responsável. Conclusão: o desenho institucional do Cedim oferece modelo replicável que integra governança do conhecimento, inovação tecnológica e proteção do interesse público, com potencial para adoção por outras procuradorias municipais, condicionado ao atendimento de cinco requisitos organizacionais essenciais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Eleições

Doutrina & Legislação

AGUIAR, Iana Oliveira da Silva. População conectada: desafios e integridade do processo eleitoral diante das transformações das campanhas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 131-143, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112518>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: A internet transformou significativamente as estratégias de campanha, impondo novos e complexos desafios à integridade do processo eleitoral brasileiro. A ascensão das redes sociais reconfigurou a comunicação eleitoral, permitindo um engajamento direto e uma segmentação de narrativas sem precedentes. Contudo, essa mesma dinâmica tornou-se um vetor para a disseminação de desinformação, a manipulação algorítmica e o uso de novas tecnologias, passando a ameaçar princípios basilares como a isonomia entre candidaturas e a lisura do pleito. Este artigo analisa como essa nova

arquitetura da comunicação eleitoral digital tem sido abordada pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF) e pelas tentativas de criação de um marco legislativo. Argumenta-se que, para além do potencial democratizante, tais práticas comunicacionais exigem uma resposta jurídica robusta. Conclui-se que o grande desafio do Direito Eleitoral contemporâneo é desenvolver mecanismos normativos que regulem essas novas estratégias de comunicação, garantindo a transparência e a legitimidade das eleições na era digital. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRAGANÇA, Raabe Mendonça; ADEODATO, João Maurício Leitão. Tavares Bastos e a construção da identidade política do brasileiro: entre a autonomia e a tutela. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica: RIHJ**, Belo Horizonte, v. 23, n. 38, p. 59-79, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P137/E52707/112468>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo examina a contribuição de Aureliano Cândido Tavares Bastos para a formação da identidade política brasileira, compreendida como um processo historicamente tensionado entre ideais de autonomia individual e práticas persistentes de tutela estatal. Ao analisar sua obra, *Cartas do Solitário*, e confrontar seu pensamento liberal descentralizador com o conservadorismo centralizador do Brasil Imperial, busca-se compreender os limites e contradições do liberalismo do século XIX. Argumenta-se que, embora Bastos tenha antecipado aspectos do federalismo republicano e da crítica à centralização, seu projeto permaneceu condicionado pelas estruturas sociais excludentes do Império. Por fim, o artigo demonstra a atualidade dessa ambivalência ao investigar a persistência de uma cidadania tutelada no funcionamento contemporâneo das estruturas supostamente democráticas do país, que ao final reproduzem práticas autoritárias, utilizando como exemplo empírico os conselhos de saúde do SUS. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

FREITAS, Juliana Rodrigues; SOUZA, Gabriela Gonçalves de. A Emenda Constitucional nº 133/2024: impacto na política de ação afirmativa de cota racial no ambiente eleitoral. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 75-100, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112516>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O estudo aborda a Emenda Constitucional 133/2024 a partir da implementação constitucional de ações afirmativas de cotas raciais no campo eleitoral, através do seu artigo 2º. Visa investigar o contexto histórico-social desigual da população negra no campo político, busca comparar a atual política de cotas de raça com a política de ação afirmativa de gênero, evidenciando suas diferenças e semelhanças, bem como os possíveis impactos da cota racial face ao panorama democrático. A pesquisa se pauta no método hipotético-dedutivo, com objetivos exploratórios, abordagem qualitativa e com base em pesquisa documental e bibliográfica. Não obstante a intenção do legislador de efetivar políticas de combate a discriminação racial, verifica-se a reincidência da tentativa de implementar uma política de ação afirmativa limitada, da mesma forma que tenta eximir-se novamente de responsabilidades por descumprimento de ações afirmativas, como o caso das cotas de gênero. O artigo conclui que a alteração na política eleitoral de reserva de recursos financeiros à candidatura de negros e pardas reduziu o direito de a população negra ver-se representada no legislativo. Ademais, a EC 133/2024 deixou que debater temas importantes para o movimento negro como reserva no processo de registro de candidatura, e deverá enfrentar empecilhos com fraudes à autodeclaração de raça. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

KLÜCK, Isabel Moreira; LÉGER, Gabriel Guy. A incompatibilidade da nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para ocuparem

cargos de provimento em comissão ou exercerem funções de agentes políticos: Análise à luz da Lei da Ficha Limpa e do Tema 1190 do STF. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 252-264, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/253>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a possibilidade de nomeação de indivíduos com direitos políticos suspensos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, para cargos públicos de livre nomeação e exoneração, bem como para funções de agente político. A análise parte de consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do parecer exarado pelo Ministério Público de Contas nos autos nº 4479/25. Para tanto, investigam-se os fundamentos constitucionais que regulam os direitos políticos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em especial no julgamento do Tema nº 1.190. Este estudo se propõe a analisar o arcabouço normativo e a interpretação jurisprudencial que fundamentam a vedação à nomeação de indivíduos cujos direitos políticos foram suspensos em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, especialmente à luz das recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21 na Lei nº 8.429/92, bem como o impacto da Lei da Ficha Limpa e outras normas correlatas que reforçam a exigência do pleno exercício dos direitos políticos como condição para investidura e permanência em cargos públicos. A partir da interpretação do Tema 1190 do STF e da legislação de regência, busca-se demonstrar a inaplicabilidade do referido precedente às hipóteses de provimento em comissão e à investidura em cargos políticos, em razão da exigência constitucional do pleno gozo dos direitos políticos e da observância ao princípio da moralidade administrativa. **Acesso Livre**

RABELO, Dalys Ricardo; TEIXEIRA, Denilson Victor Machado; PEREIRA, Geciel Donizete. Quando o controle se torna poder: a expansão da jurisdição eleitoral e o risco ao princípio democrático. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 29-52, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112514>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O processo eleitoral é o pilar central do Estado Democrático de Direito, sendo o instrumento primordial para a efetivação da soberania popular. Contudo, no Brasil, a atuação da Justiça Eleitoral, especialmente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tem suscitado um debate profundo sobre os limites entre o controle judicial necessário e a autonomia da vontade popular. Este estudo analisa como a expansão normativa e interpretativa da Justiça Eleitoral, em um cenário de fragmentação legislativa, pode comprometer os princípios da soberania popular e da legitimidade democrática. A pesquisa, de natureza jurídico-analítica, identifica que a concentração de funções normativas, administrativas e jurisdicionais no TSE, somada à ausência de um Código de Processo Eleitoral unificado, gera insegurança jurídica, ativismo judicial e tensiona a separação de poderes. A análise revela ainda a ineficiência do controle formalista das contas de campanha em coibir abusos de poder econômico e político. Conclui-se que, para reequilibrar o sistema, são necessárias reformas estruturais, como a codificação do processo eleitoral, a delimitação constitucional das competências do TSE, o fortalecimento do controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e a adoção de uma fiscalização financeira substancial. A tese central defendida é que a legitimidade da Justiça Eleitoral deriva não da amplitude de seu poder, mas de sua estrita submissão aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e, sobretudo, da soberania popular. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SOUSA, Estevão Mota. Responsabilização penal dos dirigentes partidários em casos de fraude à cota de gênero: delegações e omissões. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 53-74, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112515>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O combate, pelas vias penais, à violência política de gênero concretizada nas fraudes à cota

proporcional de gênero pelos partidos políticos não avançou na mesma intensidade que o combate pela via cível-eleitoral, sendo quase inexistentes os casos de dirigentes partidários criminalmente responsabilizados por tais ilícitos no Brasil. Investiga-se as razões do problema identificado, apontando como possível hipótese para sua ocorrência o insuficiente arcabouço teórico sobre a aferição de responsabilidade em crimes cometidos dentro da estrutura partidária, dificultando a necessária verificação de dolo dos dirigentes. Analisa-se, a partir de conceitos advindo do Direito Penal da Empresa, o impacto das delegações e encargos de execução de tarefas na possibilidade de responsabilização penal dos dirigentes partidário. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SPITZCOVSKY, Celso; PINTO, Rodrigo Cardinot Novaes. A inconstitucionalidade da posse presumida: uma análise do art. 11, §2º, III, da Lei 9.504/97 como mecanismo de fraude à Constituição. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 9-27, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112513>. Acesso em: 31 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a inconstitucionalidade material do art. 11, §2º, inciso III, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), alterado pela Lei nº 15.230/2025. Este dispositivo cria a figura anômala da “posse presumida” para a aferição da idade mínima de candidatos a Deputados (Federais, Estaduais, Distritais) e Senadores. Sustenta-se que, ao contrário dos incisos I e II do mesmo artigo, que meramente codificaram a jurisprudência consolidada, o inciso III institui uma ficção jurídica arbitrária. Tal ficção permite o exercício fático do mandato (posse real, voto na Mesa Diretora) antes do cumprimento do requisito constitucional da idade mínima, fixado no art. 14, §3º, VI, da Constituição Federal. Com base na interpretação teleológica da *ratio legis* da norma constitucional (a presunção de maturidade) e na aplicação rigorosa das doutrinas da “fraude à Constituição” (*Verfassungsbetrug*) e da violação ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, o artigo demonstra que o dispositivo impugnado configura um “esvaziamento” deliberado do comando constitucional, representando uma “infração indireta” e um artifício legislativo irrazoável. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Inovação & Tecnologia

Doutrina & Legislação

AGUIAR, Iana Oliveira da Silva. População conectada: desafios e integridade do processo eleitoral diante das transformações das campanhas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 131-143, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112518>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: A internet transformou significativamente as estratégias de campanha, impondo novos e

complexos desafios à integridade do processo eleitoral brasileiro. A ascensão das redes sociais reconfigurou a comunicação eleitoral, permitindo um engajamento direto e uma segmentação de narrativas sem precedentes. Contudo, essa mesma dinâmica tornou-se um vetor para a disseminação de desinformação, a manipulação algorítmica e o uso de novas tecnologias, passando a ameaçar princípios basilares como a isonomia entre candidaturas e a lisura do pleito. Este artigo analisa como essa nova arquitetura da comunicação eleitoral digital tem sido abordada pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF) e pelas tentativas de criação de um marco legislativo. Argumenta-se que, para além do potencial democratizante, tais práticas comunicacionais exigem uma resposta jurídica robusta. Conclui-se que o grande desafio do Direito Eleitoral contemporâneo é desenvolver mecanismos normativos que regulem essas novas estratégias de comunicação, garantindo a transparência e a legitimidade das eleições na era digital. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 13.014, de 10 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, para dispor sobre o cadastramento de atividade de acesso ao patrimônio genético brasileiro ou ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade brasileira por meio de termo de associação para fins de cadastro, a ser firmado entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica quando não houver colaboração científica entre as instituições, e institui a Aliança das Instituições Públicas Nacionais de Pesquisa Científica e Tecnológica pela Biodiversidade. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13014.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

CALLEGARI, André Luís; MAIURINO, Paulo Gustavo. Atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados na implementação da LGPD na administração pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 17-41, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112274>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este estudo aborda a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na administração pública brasileira, com foco na atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Objetivou-se analisar como a ANPD tem orientado e fiscalizado a administração pública para garantir a segurança dos dados pessoais, especialmente contra os ataques de *ransomware*. A metodologia foi qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. Os resultados indicam que, apesar dos desafios persistentes de infraestrutura e cultura organizacional, o cenário foi significativamente alterado em setembro de 2025, quando a ANPD foi transformada em Agência Reguladora por meio da Medida Provisória nº 1.317. Essa transformação conferiu-lhe autonomia plena e fortaleceu sua capacidade fiscalizatória com a criação de uma carreira de especialistas, respondendo diretamente à escassez de capacitação técnica. Adicionalmente, o Decreto nº 12.622/2025 ampliou suas competências para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Conclui-se que o novo arcabouço institucional robustece a autoridade da ANPD, aperfeiçoa os mecanismos de coordenação interinstitucional e potencializa a efetividade de suas diretrizes, embora a implementação bem-sucedida ainda dependa de investimentos contínuos em segurança cibernética e capacitação nos órgãos públicos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LEMOS, Eduardo de Sousa; PEREIRA, Rejane Felix. Transformação digital na contabilidade: impactos da automação, inteligência artificial e blockchain. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 145–171, jan./jun.2026. Disponível em:

<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1053>. Acesso em: 5 ago. 2026.

Resumo: A evolução tecnológica tem influenciado profundamente a contabilidade, impulsionando mudanças significativas na automação de processos com a utilização de inteligência artificial, análise avançada de dados e blockchain. Este estudo qualitativo, baseado em revisão bibliográfica, investiga como essas inovações remodelam as práticas contábeis, aprimoram a eficiência operacional, garantem maior precisão nos registros financeiros e fortalecem a segurança da informação. Além dos benefícios, são explorados os desafios enfrentados pelos profissionais contábeis, como adaptação às novas tecnologias, capacitação digital e conformidade com regulamentações de segurança de dados. Os resultados evidenciam que a adoção dessas ferramentas não apenas otimiza as atividades contábeis, mas também redefine o papel do contador na era digital ao exigir um novo conjunto de competências. **Acesso Livre**

MOTTA, Filipe Mendes; VELOSO, Lucas Nigri; MENDONÇA, Ricardo Fabrino. A legitimidade pública de inovações democráticas: reflexões sobre a Assembleia Global Cidadã sobre o clima. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 18 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92897>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A proposta deste artigo é discutir a legitimidade de inovações democráticas a partir de práticas de comunicação direcionadas aos seus públicos externos. Há, no campo da administração pública, um movimento de implementação de minipúblicos em geral e de mecanismos específicos, como assembleias de cidadãos (*citizens' assemblies*). Um desafio que se coloca, no entanto, diz respeito ao reconhecimento dessas práticas democráticas de gestão como legítimas, principalmente por parte de cidadãos comuns não diretamente nelas envolvidos. Nosso argumento é de que a existência sistemática de práticas de comunicação externas, que justifiquem tanto a existência dessas inovações democráticas quanto as suas realizações e os seus desdobramentos, é tão fundamental quanto os procedimentos internos que balizam as suas existências. As proposições deste artigo estão vinculadas a uma análise exploratória da Assembleia Global sobre o Clima (Global Assembly), ocorrida em 2021 com 100 cidadãos de 49 países. **Acesso Livre**

OLIVEIRA, Mario Marrathma Lopes de. A ascensão da inteligência artificial no controle externo brasileiro: desafios e perspectivas. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 398–432, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1068>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Analisa-se a crescente incorporação da inteligência artificial (IA) no sistema de controle externo brasileiro. Investiga-se como os tribunais de contas (TCs) estão utilizando tecnologias emergentes para aprimorar a fiscalização da gestão pública. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com análise de relatórios institucionais, artigos científicos e normativos. Partindo de um panorama nacional, o estudo aborda a iniciativa do Tribunal de Contas da União (TCU) no desenvolvimento de ferramentas de IA, como ALICE e ChatTCU. Em seguida, a pesquisa aprofunda-se em um estudo de caso do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que adota uma abordagem estratégica de desenvolvimento interno com o programa TCE 5.0 e ferramentas como a Ana Júlia. O trabalho examina os desafios técnicos, éticos e regulatórios inerentes a essa transformação, com especial atenção à interação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI). Conclui-se que, enquanto o TCU representa a vanguarda em amplitude, o TCE Ceará oferece um modelo de profundidade e construção de capacidade institucional, focado na governança de dados e na solução de problemas contextuais. O futuro do controle externo aponta para uma inteligência aumentada, onde a tecnologia potencializa a capacidade analítica humana, exigindo dos TCs investimentos contínuos em governança, capacitação multidisciplinar e colaboração interinstitucional para garantir que a inovação sirva efetivamente ao aprimoramento da administração pública em benefício da sociedade. **Acesso Livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.946, de 3 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 1.343, de 11 de abril de 2023, que regulamenta a Lei n. 19.480, de 30 de abril de 2018, que institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.13.30.856>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.246, de 9 de junho de 2026. Dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano derivado de resíduos sólidos para fins energéticos no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396326&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.25.52.931>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.270, de 15 de junho de 2026. Dispõe sobre o incentivo à economia azul no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 15 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396813&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.40.59.453>. Acesso em 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado do. Instrução de Serviço n. 197, de 22 de junho de 2026. Dispõe sobre a regulamentação do serviço de atendimento aos usuários (Service Desk), no âmbito da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), e revoga a Instrução de Serviço n. 113, de 26 de setembro de 2017. **Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, ano 20, n. 3.701, p. 24-28, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br/contenthyperlink.jsp?lumiItemId=4936B6209EF19146019F6D09B6B97B48>. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

RESENDE, Aline Castello Branco de. Teletrabalho no poder judiciário e segurança jurídica: Análise à luz da Lei nº 13.655/2018 Nova LINDB. **Fórum de Contratação e Gestão Pública: FCGP**, Belo Horizonte, v. 25, n. 294, p. 11-42, jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P138/E52709/112476>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente estudo tem como objetivo analisar o regime jurídico do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e verificar se os atos normativos atualmente em vigor conferem segurança jurídica nos processos administrativos de teletrabalho. Por meio do método dedutivo, buscou-se nesta pesquisa a resposta ao seguinte problema: como garantir segurança jurídica no devido processo legal administrativo do teletrabalho, no âmbito do Poder Judiciário, a partir da aplicação da Nova LINDB? Essa segurança jurídica pode contribuir para a maior eficiência dos serviços judiciários prestados em regime de teletrabalho? Por intermédio dessa análise, concluiu-se que, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, quanto maior for o nível de segurança jurídica no processo administrativo do teletrabalho, maior será a probabilidade de aumento da eficiência dos servidores públicos nesse regime. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

RIBEIRO, Manuella Maia; SEGATTO, Catarina Ianni. Inteligência artificial nas organizações públicas brasileiras: heterogeneidades e capacidades em tecnologia da informação. **Revista de Administração**

Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92901>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Há um crescente debate sobre a adoção de tecnologias de inteligência artificial (IA) em organizações públicas e os diferentes tipos de tecnologias e técnicas utilizados por elas e seus efeitos nas decisões das burocracias. Poucos estudos analisam, no entanto, as características associadas à adoção pelas organizações públicas desses diferentes tipos de tecnologias e técnicas relacionadas à IA. Além disso, no que se refere ao contexto brasileiro, há uma lacuna de estudos que discutem a adoção da IA no setor público. Nesse contexto, este artigo analisa a adoção de IA por organizações governamentais brasileiras e sua associação com características relacionadas às capacidades em tecnologia da informação (TI) presentes nessas organizações. A partir de uma análise dos microdados da Pesquisa TIC Governo Eletrônico 2021, esse estudo mostra que as organizações governamentais brasileiras têm adotado tecnologias e técnicas em IA, mas esse processo ainda é restrito a um grupo pequeno delas. Além disso, esse processo tem sido heterogêneo entre as entidades federais e estaduais no país, e isso pode estar associado às diferentes capacidades em TI presentes no setor público. **Acesso Livre**

RODRIGUES FERNANDES, Ana Kelly; VERAS MACHADO, Marcus Vinícius; CLAUDIO SOMBRA, Luana; CARNEIRO LINHARES, Fabrício; BESSA PESSOA, Everton. O uso de ferramentas tecnológicas, big data e data science na otimização das atividades de auditoria fiscal da Sefaz/CE. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 34–72, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1041>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A modernização da administração tributária no Brasil tem sido impulsionada por avanços tecnológicos, especialmente desde a implementação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em 2006 e do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) em 2007. Essas inovações digitalizaram os processos fiscais, aumentando a transparência e aprimorando a fiscalização. Diante desse contexto, este estudo abordou o uso de tecnologias na Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz/CE), com o objetivo geral de analisar o uso de ferramentas tecnológicas como big data e data science para a melhoria da atividade de auditoria fiscal executada pela Sefaz/CE. A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa e descritiva, fundamentando-se na análise documental disponível no Portal da Transparência da Sefaz/CE e em entrevista semiestruturada com o gestor do setor de planejamento tributário. O principal achado da pesquisa é a otimização do monitoramento das obrigações tributárias por meio de análise preditiva em tempo real que permite a detecção antecipada de riscos e fraudes. Os resultados mostraram que a integração de sistemas como o Sistema de Controle da Ação Fiscal Eletrônico (CAF-e) e a modelagem estatística fortalece o controle e a arrecadação, enquanto soluções automatizadas ampliam a eficiência da fiscalização, reduzindo a sonegação e otimizando a arrecadação estadual. **Acesso Livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Desafios jurídicos, financeiros e tecnológicos no setor de seguros: perspectivas para inovação, regulação e proteção do consumidor. **Revista Fórum de Direito Tributário: RFDT**, Belo Horizonte, v. 24, n. 140, p. 157-180, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P142/E52690/112223>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Este artigo realiza uma revisão bibliográfica aprofundada sobre os desafios jurídicos, financeiros e tecnológicos enfrentados pelo setor de seguros, com foco na interação entre regulação, inovação e proteção do consumidor. A análise abrange a complexidade do compliance regulatório, a responsabilidade civil decorrente do uso de tecnologias avançadas, as implicações tributárias e fiscais, bem como as questões éticas relacionadas à oferta e precificação de seguros. A revisão destaca o papel crucial da governança corporativa, da transparência e da educação financeira para fortalecer a confiança dos usuários e garantir a sustentabilidade do mercado. Além disso, enfatiza-se a necessidade de políticas

públicas adaptativas que promovam a inovação responsável e a inclusão financeira, especialmente diante dos riscos emergentes como os eventos climáticos e a crescente digitalização. Por fim, são indicadas direções futuras para pesquisa, incluindo o aprofundamento no impacto da inteligência artificial, *blockchain* e mudanças climáticas no setor segurador, bem como a análise da equidade no acesso a produtos de seguros. A metodologia adotada consiste na revisão bibliográfica sistemática de literatura acadêmica, relatórios setoriais e documentos de órgãos reguladores internacionais, visando consolidar uma visão multidisciplinar e atualizada sobre o tema. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Mobilidade verde e desenvolvimento urbano sustentável: tecnologias, políticas públicas e desafios contemporâneos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 146, p. 49-86, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52688/112189>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo científico apresenta uma revisão bibliográfica crítica sobre o conceito, os desafios e as perspectivas da mobilidade verde como vetor essencial para o desenvolvimento urbano sustentável no século XXI. Com base em fontes nacionais e internacionais, o trabalho discute os impactos ambientais do transporte convencional, as alternativas tecnológicas sustentáveis (como veículos elétricos, biocombustíveis e hidrogênio verde), os entraves socioculturais, econômicos e estruturais à sua implementação e o papel da governança inteligente, da justiça social e da educação ambiental no avanço desse paradigma. O estudo destaca a importância da integração entre mobilidade verde e cidades inteligentes, analisando tendências globais como o urbanismo regenerativo e a economia circular. Por fim, são discutidas conexões com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 13), propondo direções futuras de pesquisa e políticas públicas voltadas à promoção de sistemas de transporte mais equitativos, resilientes e de baixo carbono. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

VASCONCELOS, Taise de Almeida; BEZERRA, Neira de Moraes; CASTELO, Samuel Leite. Transformação digital e transparência pública: um estudo de caso da plataforma Assembleia + Transparente da Assembleia Legislativa do Ceará. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 172–199, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1001>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: A democracia é fortalecida quando a transparência está presente, auxiliando os cidadãos na compreensão das ações governamentais e promovendo o controle social. Os benefícios da transparência vão além da fiscalização, ao estimular a participação social, oferecer subsídios para a tomada de decisão e ampliar possibilidades de atuação em prol do bem comum. Nesse contexto, mecanismos de democracia digital têm sido utilizados para ampliar o alcance e a efetividade de iniciativas voltadas à promoção da transparência, pois seu nível cresce à medida que a instituição facilita e amplia a comunicação com os cidadãos; sob essa perspectiva, no final de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) lançou a plataforma “Assembleia + Transparente”, que disponibiliza o acesso à informação por meio do Portal da Transparência e da Ouvidoria. Este estudo de caso foca no Poder Legislativo e tem como objetivo analisar as especificidades da transformação digital no serviço de transparência a partir dessa nova plataforma. A coleta de dados envolveu pesquisa bibliográfica e documental, além da observação do site oficial da Alece. Para a análise, adota-se como referência o indicador “Transformação Digital” do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP), instrumento criado para avaliar o Poder Legislativo. Os resultados indicam que, embora a Alece tenha avançado na digitalização de seus serviços e no fortalecimento da transparência, ainda enfrenta desafios para consolidar plenamente os recursos tecnológicos disponíveis. Assim, é necessário ampliar o uso de soluções inovadoras para garantir um modelo legislativo mais acessível, interativo e alinhado às demandas da sociedade digital. **Acesso Livre**

VILA, Cinara de Araújo; BRAGA, Karen Cristina; HOHER, Charles. Governança de inteligência artificial na advocacia pública municipal: análise do modelo de Novo Hamburgo. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 83-105, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112073>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Campo de estudo: direito administrativo, governança pública e inovação institucional. Objetivo: analisar o Centro de Estudos em Direito Municipal (Cedim) de Novo Hamburgo como modelo de governança de conhecimento e de inteligência artificial na advocacia pública municipal, a partir do exame de seu desenho normativo-institucional. Método: análise documental do Decreto Municipal nº 11.944/2025, da Instrução Normativa PGM nº 05/2025 e da Portaria PGM nº 17/2025, cotejada com literatura sobre governança de IA (NIST, OCDE) e direito municipal. Resultados: o Cedim articula produção de conhecimento, formação continuada e coordenação da governança de IA, posicionando-se como núcleo estruturante da capacidade institucional para transformação digital responsável. Conclusão: o desenho institucional do Cedim oferece modelo replicável que integra governança do conhecimento, inovação tecnológica e proteção do interesse público, com potencial para adoção por outras procuradorias municipais, condicionado ao atendimento de cinco requisitos organizacionais essenciais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

LGPD & Proteção de Dados

Doutrina & Legislação

CALLEGARI, André Luís; MAIURINO, Paulo Gustavo. Atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados na implementação da LGPD na administração pública. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 17-41, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112274>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este estudo aborda a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na administração pública brasileira, com foco na atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Objetivou-se analisar como a ANPD tem orientado e fiscalizado a administração pública para garantir a segurança dos dados pessoais, especialmente contra os ataques de *ransomware*. A metodologia foi qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. Os resultados indicam que, apesar dos desafios persistentes de infraestrutura e cultura organizacional, o cenário foi significativamente alterado em setembro de 2025, quando a ANPD foi transformada em Agência Reguladora por meio da Medida Provisória nº 1.317. Essa transformação conferiu-lhe autonomia plena e fortaleceu sua capacidade fiscalizatória com a criação de uma carreira de especialistas, respondendo diretamente à escassez de capacitação técnica. Adicionalmente, o Decreto nº 12.622/2025 ampliou suas competências para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Conclui-se que o novo arcabouço institucional robustece a autoridade da ANPD, aperfeiçoa os mecanismos de coordenação interinstitucional e

potencializa a efetividade de suas diretrizes, embora a implementação bem-sucedida ainda dependa de investimentos contínuos em segurança cibernética e capacitação nos órgãos públicos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PIRONTI, Rodrigo. A descaracterização dos dados pessoais em documentos públicos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 225-239, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/225>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Acesso Livre**

SILVA, Jessica Conte da; CANZI, Idir. Políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 101-119, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111654>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O artigo é resultado de pesquisa realizada na pós-graduação em Direito. Analisa a normatização jurídica e as políticas de privacidade e segurança na atuação das câmaras arbitrais situadas no Brasil quanto à responsabilidade em caso de eventual vazamento de dados fornecidos em processos arbitrais internacionais. A arbitragem é uma modalidade de resolução de conflitos extrajudicialmente realizada nas câmaras arbitrais, que são instituições especializadas em gerenciar e viabilizar a assistência adequada. Os dados e as informações também fazem parte do procedimento arbitral, os quais são armazenados nos sistemas eletrônicos dessas câmaras arbitrais, o que torna essas instituições responsáveis pelo armazenamento e proteção dos direitos dos envolvidos. A escolha das câmaras de arbitragem para a pesquisa partiu das especificações no ranking da empresa Leaders League, uma agência parisiense com operações globais, incluindo o Brasil. O método utilizado na pesquisa foi o analítico e qualitativo. Os resultados da pesquisa evidenciam que as câmaras arbitrais estão cientes quanto à importância da proteção de dados e possuem políticas de privacidade que se alinham com o estabelecido pela LGPD, incluindo a implementação pelos agentes de tratamento de dados (controladores e operadores) de protocolos de segurança adequados e progressiva viabilização da transparência quanto às ações aplicadas para a tutela dos dados dos titulares. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Meio Ambiente & Sustentabilidade

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 13.013, de 10 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta a Lei n. 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13013.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.014, de 10 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, para dispor sobre o cadastramento de atividade de acesso ao patrimônio genético brasileiro ou ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade brasileira por meio de termo de associação para fins de cadastro, a ser firmado entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica quando não houver colaboração científica entre as instituições, e institui a Aliança das Instituições Públicas Nacionais de Pesquisa Científica e Tecnológica pela Biodiversidade. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13014.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.018, de 11 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, e dispõe sobre o Comitê Estratégico do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e a Rede Nacional de Conhecimento sobre Pagamento por Serviços Ambientais. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 112, 12 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/decreto/d13018.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.430, de 10 de junho de 2026. Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2026/lei/l15430.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

CAPUTO, Ligia. IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 22-23, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: Às vésperas da COP30, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) participou do IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (IV CATC), realizado entre os dias 22 e 24 de outubro, em Boa Vista (RR), no centro amazônico de fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. Os Tribunais de Contas e o meio ambiente no ano da COP30 no Brasil. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 12-15, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) vem

ampliando sua atuação na fiscalização de políticas públicas ambientais, direcionando esforços para avaliar como o poder público municipal enfrenta riscos climáticos e seus efeitos na cidade, implementando ações de adaptação e redução de riscos. [Acesso Livre](#)

CAPUTO, Ligia. Rio de Janeiro fortalece sua governança climática. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 16-17, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: O saneamento básico, as obras de infraestrutura e o planejamento urbano são pilares essenciais para a qualidade ambiental e para a vida nas cidades. No Rio de Janeiro, onde desafios históricos convivem com novas demandas de desenvolvimento sustentável, o Tribunal de Contas do município (TCMRIO) tem contribuído com a eficiência e efetividade das políticas públicas, buscando compreender não apenas sua execução, mas sua capacidade de gerar resultados concretos para a população. As auditorias realizadas pelo tribunal revelam gargalos, apontam caminhos de aprimoramento e fortalecem a tomada de decisão do gestor, contribuindo para um ambiente urbano mais equilibrado, seguro e saudável. Esse acompanhamento qualificado é decisivo para garantir que investimentos públicos se convertam em benefícios efetivos — da ampliação do acesso ao esgotamento sanitário à redução de riscos ambientais — e que cada obra, contrato e intervenção urbana esteja alinhada ao interesse público e ao futuro sustentável da cidade. [Acesso Livre](#)

CHIARETTI, Danielle; ARAÚJO JUNIOR, Luizimar de. O TCMRIO e a avaliação da política pública do meio ambiente. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 20-21, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. [Acesso Livre](#)

DIAZ-BALLESTEROS, Natalie; AVELLANEDA-TORRES, Lizeth Manuela. Análise de conflitos ambientais e alternativas comunitárias no Páramo de Pisba, Cordilheira dos Andes: Boyacá, Colômbia. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 90-112, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/91451>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Os páramos são espaços únicos das altas montanhas do neotrópico. Eles se sobrepõem ao hotspot andino e formam ecorregiões de alta biodiversidade regional e flora e fauna endêmicas. São importantes na regulação hídrica e seu grau de ameaça os cataloga como hotspots locais. O uso e o controle de seus recursos estabeleceram os interesses de vários atores para sua conservação, o que na Colômbia implica a gestão especial do território sob diferentes categorias de áreas protegidas. O objetivo da presente pesquisa foi analisar o conflito ambiental do páramo de Pisba, a partir da perspectiva da comunidade do município de Socotá (Boyacá, Colômbia). Para isso, foram aplicadas ferramentas de cartografia social e diagnóstico rural participativo, analisando as características ecossistêmicas e culturais da área, os cenários de conflito e as perspectivas da comunidade em relação a alternativas previamente propostas por outros autores. Os principais resultados encontrados foram um conflito ambiental enquadrado nos seguintes componentes: 1. Presença de autoridades ambientais e áreas protegidas, 2. Impacto das atividades agropecuárias no páramo, 3. Impacto da mineração de carvão na região, 4. Presença do urso andino e 5. Dificuldades de passagem na rota libertadora. Alternativas como: 1. Planos de manejo comunitário, 2. Aplicação da agroecologia e resgate da memória biocultural, e 3. Mudanças na estrutura agrária, relataram uma resposta favorável à consolidação de um espaço de diálogo que permita a inclusão de iniciativas camponesas, com possíveis discussões sobre gestão de recursos, atividades econômicas, cuidados com o

páramo e outros desafios, como o fortalecimento do associativismo. Também destaca a necessidade de transição e treinamento em agroecologia, de modo que seja eficaz e operacional no território. Por fim, em termos de mudanças na estrutura agrária, a comunidade propõe o reconhecimento dos direitos de propriedade da terra dos camponeses e o acesso a soluções como a titulação da terra, a fim de dignificar suas vidas, acessar serviços básicos e fortalecer o escopo do planejamento territorial. **Acesso Livre**

DINIZ, Gustavo Saad. Sistema cooperativo e integração sustentável com o mercado europeu. **Revista de Direito Empresarial: RDEMP**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 161-177, set./dez. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P132/E52651/111656>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Parte-se da concepção da cooperativa como organização produtiva fundada no mutualismo, para demonstrar sua evolução histórica e dogmática até os modelos institucionais atuais na Europa e América Latina. A análise identifica na tradição romana – por meio de experiências como *collegia*, *mutuae* e *societas* – elementos originários da governança coletiva e da assistência mútua que, revigorados na Idade Média, influenciaram tanto as sociedades empresariais quanto, disruptivamente, o cooperativismo moderno. Esse modelo societário cooperativo tem formatos diversos, moldados por regulações locais, estruturas econômicas e realidades culturais que imprimem condução econômica voltada aos serviços prestados ao cooperado. Assim, identifica-se o interesse social como a implementação da dupla qualidade do cooperado (sócio e usuário do serviço), evidenciando-se um sistema híbrido entre firma e mercado, com trocas no interior da organização, caracterizado por governança democrática, repartição proporcional de resultados e função social de disseminar benefícios econômicos à comunidade afetada pela organização. A investigação aponta a simbiose entre os modelos europeu e latino-americano, especialmente no contexto do Acordo União Europeia–Mercosul, destacando o potencial do cooperativismo como instrumento de integração econômica e desenvolvimento sustentável. O estudo propõe, por fim, que a efetividade da parceria internacional requer o fortalecimento da identidade cooperativa, com ênfase em compliance, autorregulação e retorno direto ao cooperado, a fim de garantir a estabilidade jurídica e a eficiência produtiva exigidas pela modernidade, com proposições comprovadas por meio de revisão bibliográfica, análise legislativa e metodologia dedutiva. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

FURTADO, Mairon de Sousa; MOURA, Gustavo Goulart Moreira. O tempo amazônico: uma revisão necessária sobre povos e comunidades tradicionais. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 1-18, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/91186>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Ficou normalizado, na literatura científica, um padrão de “inverno” e “verão” amazônicos mediante generalizações de obras clássicas sobre a região. No entanto, nessas literaturas, evidencia-se a existência de uma multiplicidade de tempos e de calendários produzidos pelos diferentes grupos sociais. Este artigo objetiva analisar os calendários tradicionais produzidos por esses atores e compará-los com os “inverno” e “verão” amazônicos normalizados a partir da obra de Galvão (1955). Para atingir esse objetivo, realizou-se levantamento bibliográfico, em que foram selecionadas pesquisas que permitiram analisar as características do tempo dos calendários tradicionais nos níveis de análise: ciclos conceituais e ciclos de atividades. Como resultado, o tempo dos povos e comunidades analisados possuem características comuns entre si, embora a Amazônia seja multicalendária. Portanto muitas pesquisas sobre “inverno” e “verão” amazônicos normalizam um ciclo conceitual empobrecido, que pouco expressa a sociobiodiversidade da região. **Acesso Livre**

MAFRA, Tiago Vernize; GUANAIS, José Hugo Dias Gondim; DITTRICH, Jaqueline. Histórico do monitoramento e estatística do desembarque pesqueiro no litoral do Paraná: avanços, desafios e aprendizados para a gestão pesqueira local. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 41-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/95365>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O monitoramento da atividade pesqueira, principalmente da pesca artesanal, possui grandes lacunas a nível global, apesar da importância social e econômica dessa atividade. Essa situação é bastante evidente no Brasil, devido à ausência de um sistema integrado de monitoramento, de estatística pesqueira e de um sistema de gestão contínuo e eficiente. No litoral do Paraná essa realidade se mantém, sendo que experiências passadas de monitoramento foram realizadas de forma pulverizadas e pontuais, gerando dados subestimados e pouco confiáveis. Assim, este artigo teve como objetivo analisar experiências de monitoramento pesqueiro realizadas no litoral do Paraná, trazendo uma reflexão sobre a integração das diferentes bases de dados e uma discussão sobre essa ferramenta, com proposição de melhorias no processo de gestão dessa atividade. Foram avaliadas experiências de 1946 a 2023, englobando a avaliação histórica dos dados, as quais foram classificadas em quatro fases. Na primeira fase, com levantamentos realizados por órgãos governamentais, há pouca informação sobre as metodologias usadas e não há dados de esforço pesqueiro. No segundo período identificado, com o monitoramento realizado pelo Ibama, a metodologia foi aprimorada e o sistema de estatística pesqueira recebeu suporte financeiro, gerando dados mais confiáveis. A terceira fase de monitoramento descrita, que compreende o envolvimento de ONGs, apresentou uma evolução nas metodologias, com projetos sendo desenvolvidos no litoral com vistas à pesca artesanal. Na quarta fase, com ações de monitoramento realizadas pelos grandes empreendimentos como medidas compensatórias, observaram-se nítidos avanços nas metodologias aplicadas, na amostragem e na disponibilização das informações. De forma geral, para aprimorar o monitoramento pesqueiro a nível nacional, o envolvimento de pescadores na coleta de dados é uma possibilidade, utilizando o automonitoramento. Entretanto, ressalta-se a necessidade de articulação de vários atores ligados à pesca, para que melhores estratégias políticas e de gestão sejam aplicadas para a melhoria da atividade dos pescadores artesanais. **Acesso Livre**

NOGUEIRA, Nilza Aparecida Ramos. Do Direito Ambiental ao Direito Ecológico: releitura constitucional ecocêntrica: Artigo 225 da Constituição, jurisprudência do STF e a Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 146, p. 87-106, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52688/112190>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo analisa a transição paradigmática do Direito Ambiental brasileiro em direção a uma leitura ecocêntrica da Constituição da República de 1988-CR/88, a partir da interpretação do seu artigo 225. Examina-se o diálogo normativo entre a Opinião Consultiva OC-23/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos – OC-23/17/CIDH e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, com destaque para a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4.983, na qual o biocentrismo foi expressamente utilizado como vetor hermenêutico. Sustenta-se que o Direito Ambiental constitucional brasileiro revela uma abertura progressiva à centralidade da natureza como sujeito de proteção jurídica, com impactos relevantes para a formulação de políticas públicas e o licenciamento ambiental. Conclui-se que a incorporação de uma racionalidade ecológica amplia o alcance normativo do artigo 225 da CR/88, reforçando a densidade normativa dos princípios da precaução e da prevenção, com projeção de repercussões diretas e estruturais sobre o regime jurídico do licenciamento ambiental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto n. 14.182, de 25 de junho de 2026. Prorroga, por mais 150 dias, a vigência do Decreto n° 4.502, de 22 de dezembro de 2023, que declara situação de emergência fitossanitária em todo o território do Estado, decorrente da infestação na citricultura pela praga *Candidatus liberibacter spp.*, agente causal da doença denominada Huanglongbing - HLB ou Greening dos citros. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398149&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.38.29.445>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.246, de 9 de junho de 2026. Dispõe sobre o incentivo ao aproveitamento do gás metano derivado de resíduos sólidos para fins energéticos no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396326&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.25.52.931>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.270, de 15 de junho de 2026. Dispõe sobre o incentivo à economia azul no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 15 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396813&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.40.59.453>. Acesso em 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.277, de 22 de junho de 2026. Altera a Lei n. 20.081, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximas a linhas e redes de distribuição de energia elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397570&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.48.20.595>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.294, de 25 de junho de 2026. Revoga a Lei n. 22.967, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de colchões usados. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398108&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.57.49.661>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PAULA, Erivaldo Pereira de. Do lixo ao aterro sanitário: desafios e avanços na gestão de resíduos sólidos no Brasil: O caso de Pernambuco como exemplo de sucesso. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 165-177, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/244>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a realidade brasileira no enfrentamento do problema dos lixões, destacando as dificuldades históricas na gestão dos resíduos sólidos urbanos e os avanços recentes em algumas regiões do país. A pesquisa utiliza o caso de Pernambuco como um exemplo exitoso na substituição dos lixões por aterros sanitários, evidenciando os resultados alcançados a partir de políticas públicas, fiscalização efetiva e mobilização institucional. O estudo demonstra que a erradicação dos lixões depende não apenas de infraestrutura e investimentos, mas também de planejamento, fiscalização e engajamento local. Por fim, o artigo reflete sobre os desafios ainda persistentes para consolidar um modelo nacional de gestão ambiental eficiente e sustentável. **Acesso Livre**

PERAZZOLI, Débora Lia; BRANCHER, Marlon; PIRES, Paulo de Tarso de Lara; KAWANO, Mauricy; GRAUER, Andreas Friedrich. Proposta de estratégia e critérios de avaliação de impacto causado pelo odor para aplicação no Brasil. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 65-89, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/91760>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A poluição atmosférica causada por emissões de odor tornou-se um problema relevante, porém complexo de se regulamentar. O impacto de uma fonte emissora de odor pode ser geralmente caracterizado através da combinação dos fatores FIDOL, os quais deveriam ser abordados para implementar legislações mais robustas. Visto que a legislação no Brasil relacionada a odores ambientais é escassa e subjetiva, o objetivo deste trabalho é propor critérios quantitativos de avaliação de impacto de odor levando em conta a realidade brasileira, bem como um protocolo de avaliação, os quais compõem a estratégia de avaliação de odores. A metodologia se baseou na análise de dados da literatura internacional e brasileira. Os critérios de avaliação de impacto propostos são dependentes dos métodos utilizados para avaliação de impacto. Para olfatometria de campo: Concentração (C) <7 D/T; para modelagem de dispersão atmosférica: $C < 8$ ou $E.m^{-3}$ (áreas residenciais/comerciais) ou $C < 10$ ou $E.m^{-3}$ (outras áreas); P98, Fator pico média =1,821; uso de boas práticas e das melhores tecnologias disponíveis para controle nas fontes emissoras de odor; e distância mínima de separação para fontes fugitivas novas: > 500 m de áreas residenciais. O protocolo de avaliação é composto por quatro fluxogramas que instruem o passo a passo para o licenciamento ambiental de fontes emissoras de odor, e a verificação de reclamações. Espera-se que a adoção de critérios quantitativos e um protocolo claro para a avaliação do impacto relacionado ao odor possibilite avançar a prevenção e solução de conflitos, além de contribuir para uma convivência mais harmoniosa entre comunidades e fontes emissoras de odor. **Acesso Livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Mobilidade verde e desenvolvimento urbano sustentável: tecnologias, políticas públicas e desafios contemporâneos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 146, p. 49-86, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52688/112189>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo científico apresenta uma revisão bibliográfica crítica sobre o conceito, os desafios e as perspectivas da mobilidade verde como vetor essencial para o desenvolvimento urbano sustentável no século XXI. Com base em fontes nacionais e internacionais, o trabalho discute os impactos ambientais do transporte convencional, as alternativas tecnológicas sustentáveis (como veículos elétricos, biocombustíveis e hidrogênio verde), os entraves socioculturais, econômicos e estruturais à sua implementação e o papel da governança inteligente, da justiça social e da educação ambiental no avanço desse paradigma. O estudo destaca a importância da integração entre mobilidade verde e cidades inteligentes, analisando tendências globais como o urbanismo regenerativo e a economia circular. Por fim, são discutidas conexões com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 13), propondo direções futuras de pesquisa e políticas públicas voltadas à promoção de sistemas de transporte mais equitativos, resilientes e de baixo carbono. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Governança jurídica dos bens comuns naturais: interfaces entre direito administrativo, direitos humanos e direitos culturais na regulação de recursos hídricos, oceânicos e alimentares. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 107-128, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112278>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este trabalho aborda a governança jurídica dos bens comuns naturais, enfocando as interfaces entre o Direito Administrativo, os Direitos Humanos e os Direitos Culturais na regulação de recursos hídricos subterrâneos, oceânicos e sistemas alimentares. A análise interdisciplinar considera a

complexidade dos regimes normativos multilaterais, a soberania alimentar das comunidades tradicionais e os desafios da governança multiescalar. Destaca-se a importância do consentimento livre, prévio e informado (FPIC) e a participação social para a proteção dos direitos culturais e ambientais. Além disso, são discutidos os instrumentos administrativos brasileiros e internacionais que contribuem para a proteção dos direitos difusos e coletivos, evidenciando a necessidade de políticas públicas integradas e inclusivas. O trabalho propõe perspectivas futuras para o fortalecimento da governança jurídica que articule sustentabilidade, justiça social e pluralidade cultural, assegurando a proteção efetiva dos bens comuns para as gerações presentes e futuras. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Claudia Regina dos; FREITAS, Rodrigo Rodrigues de; SCHARF, Claudia Philippi. Stewardship no sítio natural sagrado da Lagoa do Abaeté, Salvador, Brasil. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 19-40, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/93649>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Os Sítios Naturais Sagrados (SNS) são lugares que expressam os valores espirituais e a sacralidade da natureza. Este estudo de caso busca analisar o papel do *stewardship* na promoção do engajamento público contra a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto localizada no SNS da Lagoa do Abaeté (Salvador, Bahia – Brasil). Os dados foram obtidos por meio de pesquisa documental, de levantamento bibliográfico e da legislação ambiental. A análise dos dados privilegiou a perspectiva da *Ground Theory*, sendo elencadas a cosmologia, as práticas e os discursos como variáveis explicativas do *stewardship* em SNS. O estudo evidenciou que parte da sociedade civil se engajou para defender o SNS e cobrar ações do poder público, que se mostrou incapaz de apreender a dimensão simbólica dos SNS no seu processo de gestão socioambiental. No processo reivindicatório analisado, enquanto o Estado respondeu com obras urbanas convencionais, as demandas comunitárias para o tratamento do esgoto se mantiveram alinhadas à perspectiva das Soluções Baseadas na Natureza. O reconhecimento dos valores sagrados da natureza e dos seus *stewardships* em ações de pesquisa e educação patrimonial se mostrou crucial para avançar na gestão pública dos SNS. **Acesso Livre**

SILVA, Carlos Eduardo Alves da; SILVA, Cristiane Vieira de Mello e. Governança interfederativa e desenvolvimento sustentável: o potencial transformador dos consórcios públicos. **Revista Brasileira de Direito Público: RBDP**, Belo Horizonte, v. 24, n. 92, p. 9-25, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P129/E52685/112138>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O presente artigo examina o potencial dos consórcios públicos como instrumentos de cooperação interfederativa voltados à garantia de direitos constitucionais, à promoção de políticas públicas e à concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), para cumprimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com ênfase nos entes subnacionais. A partir da Constituição Federal de 1988, os municípios conquistaram autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, mas enfrentam desafios que dificultam a oferta adequada de serviços públicos. Nesse cenário, no contexto do federalismo cooperativo brasileiro, os consórcios representam uma alternativa jurídica e administrativa viável para superar a fragmentação institucional, as desigualdades regionais e as limitações operacionais dos entes federativos, especialmente dos governos locais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e normativa, identificando cerca de 20 normas federais vigentes que asseguram a atuação dos consórcios na realização de ações e programas governamentais. Conclui-se que os consórcios públicos possuem vocação transformadora ao promoverem soluções compartilhadas, gestão integrada e políticas territoriais mais eficazes, evidenciando a importância de seu aperfeiçoamento normativo e institucional, como vetor para uma administração pública mais colaborativa, eficiente e comprometida com um modelo de desenvolvimento

sustentável que equilibre crescimento econômico, preservação ambiental e progresso social. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Débora Maria Carvalho da; VINHA, Valéria Gonçalves da. Desmonte ambiental no Brasil: avanços e lacunas no conhecimento. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92896>. Acesso em: 7 ago. 2026. Resumo: A literatura científica demonstra que, durante a conjuntura de 2016 a 2022, constatou-se um processo de desmonte da política ambiental no Brasil. Nesse cenário, verificou-se o esvaziamento das capacidades estatais; a redução da participação e transparência pública; o aparelhamento e militarização de órgãos ambientais; o aumento da invasão de terras, mineração ilegal e violência no campo, dentre outras mudanças. Com o objetivo de mapear os avanços, as limitações e demandas no conhecimento acerca desse fenômeno político, este artigo consiste em uma revisão de escopo sobre o desmonte ambiental brasileiro, fundamentado na análise de 83 artigos científicos que tratam dessa temática, publicados entre 2016 e 2022. Ao final da pesquisa, foi possível constatar: os tópicos mais investigados sobre desmonte ambiental; as abordagens teóricas e metodológicas adotadas pelas pesquisas; os eixos de avanço e os questionamentos que persistem para administração pública e estudiosos do fenômeno político. Esta revisão de escopo tem caráter crítico e destaca como principais recomendações à produção acadêmica o amadurecimento teórico do desmonte ambiental enquanto fenômeno, considerando a experiência brasileira; e a elaboração de estratégias de proteção e fortalecimento das instituições públicas face a possíveis futuros cenários de desmantelamento. **Acesso Livre**

SOUZA, Denival Dias de. As emendas parlamentares e a sustentabilidade das finanças públicas no Brasil: Entre a Constituição Econômica e a Constituição Financeira. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 147-164, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/243>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a relação entre as emendas parlamentares e a sustentabilidade das finanças públicas no Brasil, à luz da divergência existente entre a Constituição Econômica, orientada ao desenvolvimento, e a Constituição Financeira, voltada ao equilíbrio fiscal. A pesquisa parte do problema: de que forma as emendas parlamentares, especialmente após a execução obrigatória instituída pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 105/2019, afetam a sustentabilidade fiscal e intensificam a fragmentação orçamentária? Como hipótese, sustenta-se que, embora fortaleçam a dimensão democrática do orçamento ao ampliar a participação do Poder Legislativo, as emendas parlamentares comprometem a racionalidade fiscal e limitam o planejamento de longo prazo, dificultando a efetividade das políticas públicas estruturantes. A análise demonstra que o aumento expressivo das emendas parlamentares gera impactos significativos na dinâmica do federalismo fiscal, na alocação de recursos e na governabilidade. **Acesso Livre**

VARELA, Marta. Fiscalização em áreas protegidas: O olhar do controle externo sobre o patrimônio natural do Rio. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, RJ, v. 42, n. 80, p. 18-19, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: A criação de áreas protegidas é uma das principais estratégias usadas no mundo para conservar a biodiversidade. a convenção das nações unidas sobre diversidade biológica estabelece que formar um sistema de áreas protegidas é essencial para conservar a natureza e combater a perda de espécies. **Acesso Livre**

VICTORIA, Ernesto Tavares. Regulação e políticas públicas de saneamento em Rondônia: Desafios e perspectivas para a universalização dos serviços. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 12-25, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/204>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute os desafios enfrentados pelo estado de Rondônia na implementação e regulação de sistemas de saneamento básico. Destaca a urgência na alocação de recursos adequados para infraestrutura de água potável e tratamento de esgoto, elementos essenciais para a saúde pública e o desenvolvimento humano. A falta de uma fiscalização eficaz e de parâmetros orçamentários mínimos para garantir investimentos contínuos compromete as metas de universalização do saneamento básico no Brasil. Propõe-se uma maior imposição estatal, por meio da fixação de requisitos financeiros e regulatórios, como forma de garantir a efetividade das políticas públicas no setor, alinhando-se aos objetivos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. **Acesso Livre**

[voltar ao topo](#)

Políticas Públicas

Doutrina & Legislação

ALMEIDA, Marcelo Pereira de. Litígios complexos, controle judicial de políticas públicas e separação de poderes: reflexões permeadas pelo devido processo legal. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, v. 19, n. 130, p. 135-155, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111133>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: O presente texto, decorrente de uma proposta de painel do Encontro Anual da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDpro), busca contribuir para o debate sobre a crescente tensão entre a judicialização de políticas públicas e o princípio da separação de poderes. O tema torna-se especialmente relevante diante do protagonismo crescente do Poder Judiciário na resolução de litígios complexos, por meio do chamado “processo estrutural”, que visa à conformação ideal de situações envolvendo direitos fundamentais. A justificativa para essa intervenção judicial baseia-se na agenda programática de efetivação de direitos fundamentais, prevista pela Constituição de 1988, e na suposta incumbência atribuída ao Poder Judiciário para proteger esses direitos. Ainda que seja incontestável o papel do Poder Judiciário para a promoção dessa tutela, a questão que se coloca é até que ponto essa atuação pode se estender. Nesta linha, questão importante a ser discutida refere-se ao modelo processual defendido por uma corrente de pensamento pragmática, que propõe adaptações processuais sem limites, muitas vezes em detrimento do núcleo do devido processo legal. Essa abordagem, frequentemente, aposta na consensualidade como forma de legitimação da atuação judicial nesse campo. A pesquisa adota uma metodologia exploratória, baseada em levantamento bibliográfico e documental, e estrutura-se em três seções, além da introdução e considerações finais. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

ALVES, Rhuana Carolina; PAIVA, Leonardo Lindroth de. Democracia sob pressão: A crise da legitimidade democrática nas sociedades pluralistas. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 26-44, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/208>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a erosão da legitimidade democrática em sociedades pluralistas contemporâneas, com o objetivo de compreender os fatores que comprometem a estabilidade institucional e a confiança cidadã nas democracias liberais. A pesquisa adota uma metodologia teórico-dedutiva, baseada em revisão crítica da literatura especializada nos campos da filosofia política, teoria do direito e ciência política, com destaque para autores como John Rawls, Chantal Mouffe, Nancy Fraser e Thomas Piketty. O estudo demonstra que os fundamentos da democracia liberal, embora essenciais, são insuficientes para responder aos desafios impostos pela diversidade moral e desigualdade estrutural. A análise evidencia que a legitimação democrática não pode se basear exclusivamente em procedimentos formais, exigindo reformas institucionais que promovam inclusão substantiva, redistribuição de oportunidades e fortalecimento do diálogo político. Conclui-se que a crise de legitimidade decorre da combinação entre concentração de poder econômico, exclusão política de grupos marginalizados, crise de representatividade, radicalização ideológica e desinformação, fatores que fragilizam o debate público e a participação cidadã. O estudo reafirma a natureza dinâmica da democracia e a necessidade de reconstrução de suas bases normativas e operacionais, a fim de viabilizar um modelo de governança mais plural, equitativo e representativo. **Acesso Livre**

AMARAL, Patrícia Filomena Fonseca. A mediação como alternativa à intervenção judicial em políticas públicas nos processos coletivos estruturais: uma abordagem pela ação comunicativa de Habermas. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, v. 19, n. 130, p. 157-182, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111134>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: A proposta da pesquisa, desenvolvida sob a metodologia dedutiva, consistiu em realizar uma investigação sobre se a mediação baseada nos princípios da ação comunicativa de Jürgen Habermas pode oferecer uma alternativa eficiente à intervenção judicial, promovendo a construção de políticas públicas mais legítimas e democráticas. Desta análise, resultou a urgência em reconhecer, sob a ótica do modelo habermasiano, que o ativismo judicial inerente ao procedimento estrutural que vincula políticas públicas vulnera o Estado Democrático de Direito, colocando em debate o princípio da separação de poderes e a imparcialidade do juiz frente à ilimitação dos poderes de direção material do juiz. Nesse contexto, o trabalho visou examinar pontos relevantes sobre esse ambiente, demonstrando um percurso que sinaliza a mediação como uma alternativa para equilibrar a necessidade de efetivação dos direitos fundamentais sem comprometer o princípio da separação de poderes. Para tanto, optou-se pela revisão bibliográfica e análise da legislação sobre o tema no ordenamento jurídico brasileiro. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

BRASIL. Decreto n. 12.993, de 1 de junho de 2026. Autoriza a concessão adicional de crédito de instalação aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária prejudicados pelos eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025, no Estado do Paraná. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 104, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12993.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.994, de 1 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 9.818, de 23 de agosto de 1999, que cria o Fundo de Garantia à Exportação, e a Lei n. 15.359, de 24 de março de 2026, e a Medida

Provisória n. 1.345, de 24 de março de 2026, que alteram o sistema brasileiro de apoio oficial ao crédito à exportação, e altera o Decreto n. 3.937, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação, o Decreto n. 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações, e o Decreto n. 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 104, 2 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12994.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 12.995, de 8 de junho de 2026. Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória n. 1.363, de 30 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, e altera o Decreto n. 12.878, de 13 de março de 2026. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 109, 9 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12995.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.014, de 10 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 8.772, de 11 de maio de 2016, para dispor sobre o cadastramento de atividade de acesso ao patrimônio genético brasileiro ou ao conhecimento tradicional associado à biodiversidade brasileira por meio de termo de associação para fins de cadastro, a ser firmado entre pessoa jurídica sediada no exterior e instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica quando não houver colaboração científica entre as instituições, e institui a Aliança das Instituições Públicas Nacionais de Pesquisa Científica e Tecnológica pela Biodiversidade. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13014.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Decreto n. 13.018, de 11 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, e dispõe sobre o Comitê Estratégico do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e a Rede Nacional de Conhecimento sobre Pagamento por Serviços Ambientais. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 112, 12 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d13018.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei Complementar n. 232, de 26 de junho de 2026. Estabelece condições à concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para fatos geradores relacionados à organização ou à realização da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 121, 29 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp232.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.426, de 3 de junho de 2026. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, ano 164, n. 108, 8 jun.

2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15426.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.430, de 10 de junho de 2026. Institui a Política Nacional para Recuperação da Vegetação da Caatinga e cria o Programa Nacional para a Recuperação da Vegetação da Caatinga. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 111, 11 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15430.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.436, de 17 de junho de 2026. Institui a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; cria o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação; e altera a Lei n. 11.578, de 26 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 116, 18 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15436.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.438, de 18 de junho de 2026. Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para aumentar o prazo decadencial do direito de queixa ou de representação quando se tratar de crime praticado no âmbito de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 117, 19 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15438.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.440, de 26 de junho de 2026. Altera a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos Farmacêuticos), para exigir a comprovação da certificação em Boas Práticas de Fabricação (BPF) no registro de medicamentos e insumos farmacêuticos de fabricação nacional ou estrangeira. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 121, 29 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15440.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.442, de 26 de junho de 2026. Altera a Lei n. 14.308, de 8 de março de 2022, para instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 121, 29 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15442.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.450, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir medida destinada à prevenção do uso inadequado de psicofármacos em crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 123, 1. jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15450.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. **Acesso livre**

BRASIL. Lei n. 15.451, de 30 de junho de 2026. Altera a Lei n. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 123, 1. jul. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15451.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

Acesso livre

CAPUTO, Ligia. IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 22-23, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: Às vésperas da COP30, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) participou do IV Congresso Ambiental dos Tribunais de Contas (IV CATC), realizado entre os dias 22 e 24 de outubro, em Boa Vista (RR), no centro amazônico de fronteiras da Universidade Federal de Roraima (UFRR). **Acesso Livre**

CAPUTO, Ligia. Os Tribunais de Contas e o meio ambiente no ano da COP30 no Brasil. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 12-15, mar. 2026. Disponível em:

https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1.

Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: O Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) vem ampliando sua atuação na fiscalização de políticas públicas ambientais, direcionando esforços para avaliar como o poder público municipal enfrenta riscos climáticos e seus efeitos na cidade, implementando ações de adaptação e redução de riscos. **Acesso Livre**

CASADO, Gabriela Patriota. A responsabilidade solidária dos entes federados e assistência à saúde: eficácia dos direitos fundamentais e orçamento. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 131-147, mar./abr. 2026. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112279>. Acesso em: 23 jul. 2026.

Resumo: Este artigo apresenta a relação entre direito fundamental à saúde e orçamento e, para balizá-lo, analisa a jurisprudência da Corte Superior (RE nº 855.178), que trata da solidariedade dos entes federativos em assegurar tal direito. O objetivo geral é analisar o direito fundamental à saúde a partir do orçamento público, em decorrência da responsabilidade solidária dos estados em promover o previsto no artigo 196 da CF/88. Já os objetivos específicos são: analisar a saúde como um direito fundamental a partir do princípio da reserva do possível e do mínimo existencial; compreender tanto as possíveis deficiências das leis orçamentárias quanto o disponível para a saúde; examinar jurisprudência sobre responsabilidade solidária dos entes federados em arcar com a saúde pública. Quanto à metodologia, a pesquisa é qualitativa e bibliográfica, pois utiliza livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência. A escolha do mote exibe-se com relevância no contexto social, visto ser de interesse público, certamente esclarecendo dúvidas sobre o que está dentro das possibilidades orçamentárias da União, Estados e Municípios quando o assunto é direito à saúde. Na análise jurisprudencial, evidencia-se que, na ausência de verba para a saúde, não podem os Entes da Federação usurparem a verba de outro direito fundamental. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

CHIARETTI, Danielle; ARAÚJO JUNIOR, Luizimar de. O TCMRIO e a avaliação da política pública do meio ambiente. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 20-21, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. **Acesso Livre**

FORTI, Denise Rodrigues Martins; LIMA, Ana Julia Martins. Adoecimento psíquico e constitucionalismo social: A Síndrome de Burnout como indicador da crise institucional. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 89-101, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/231>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente estudo propõe uma análise crítica e interdisciplinar entre o pensamento de Roberto Gargarella sobre o constitucionalismo latino-americano e a Síndrome de Burnout como fenômeno social. A partir da metáfora da “sala de máquinas” da Constituição, argumenta-se que a estrutura de poder das constituições latino-americanas permanece impermeável à efetivação dos direitos sociais, contribuindo diretamente para o adoecimento psíquico de trabalhadores. O estudo adota metodologia qualitativa e bibliográfica, demonstrando que a inércia institucional e a exclusão democrática comprometem a promessa constitucional de trabalho digno e saúde mental. Ao final, propõem-se diretrizes para uma recomposição democrática da estrutura constitucional, compatível com os compromissos assumidos nos textos normativos. O burnout, nesse contexto, é compreendido como sintoma da falência das constituições sociais e da urgência de uma reforma institucional profunda. **Acesso Livre**

FREITAS, Juliana Rodrigues; SOUZA, Gabriela Gonçalves de. A Emenda Constitucional nº 133/2024: impacto na política de ação afirmativa de cota racial no ambiente eleitoral. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 75-100, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112516>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O estudo aborda a Emenda Constitucional 133/2024 a partir da implementação constitucional de ações afirmativas de cotas raciais no campo eleitoral, através do seu artigo 2º. Visa investigar o contexto histórico-social desigual da população negra no campo político, busca comparar a atual política de cotas de raça com a política de ação afirmativa de gênero, evidenciando suas diferenças e semelhanças, bem como os possíveis impactos da cota racial face ao panorama democrático. A pesquisa se pauta no método hipotético-dedutivo, com objetivos exploratórios, abordagem qualitativa e com base em pesquisa documental e bibliográfica. Não obstante a intenção do legislador de efetivar políticas de combate a discriminação racial, verifica-se a reincidência da tentativa de implementar uma política de ação afirmativa limitada, da mesma forma que tenta eximir-se novamente de responsabilidades por descumprimento de ações afirmativas, como o caso das cotas de gênero. O artigo conclui que a alteração na política eleitoral de reserva de recursos financeiros à candidatura de negros e pardas reduziu o direito de a população negra ver-se representada no legislativo. Ademais, a EC 133/2024 deixou que debater temas importantes para o movimento negro como reserva no processo de registro de candidatura, e deverá enfrentar empecilhos com fraudes à autodeclaração de raça. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

GOMES, Adalmir de Oliveira; COSTA, Thaynara de Castro; FRAGA, Mariana Carneiro; AVALLANEDA, Claudia Nancy. A existência de instituições pró-mulheres em municípios brasileiros na ótica de diferentes teorias. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 23 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92900>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: A violência

contra mulher é um problema social grave em vários países, e que vem sendo combatido por meio de diferentes estratégias, como a criação de marcos legais. No Brasil, a Lei Maria da Penha foi instituída em 2006 para coibir a violência contra mulher, incentivando, entre outras coisas, a criação de uma rede de enfrentamento formada por várias instituições que defendem os direitos das mulheres, denominadas neste estudo de instituições pró-mulheres. Entretanto, observa-se uma grande variabilidade no número e na tipologia dessas instituições nos municípios brasileiros, uma vez que muitos municípios não conseguem ou optam por não criar tais instituições. Diante disso, esta pesquisa se propôs a identificar quais fatores estão relacionados com a existência de instituições pró-mulheres em municípios brasileiros. Foram utilizados dados secundários oficiais de todos os 853 municípios do estado de Minas Gerais, de 2014 a 2018. Os resultados suportam as teorias da escolha racional e feminista, indicando que municípios com mais registros de violência contra mulher e com mulheres em melhores condições econômicas e sociais têm mais chance de possuírem instituições pró-mulheres. Por outro lado, a teoria da representação política de mulheres não foi suportada. **Acesso Livre**

LEPINSKI, Naiara Polak; MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. A violência contra a mulher no Brasil e o cinema de Eduardo Coutinho como instrumento de denúncia social e jurídica. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 81-105, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112277>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A representação da mulher nas produções audiovisuais possui relevância inegável no que se refere à reprodução, e mesmo à construção dos valores sociais. Diante disso, este estudo tem por objetivo investigar como a violência contra a mulher no Brasil é social e juridicamente denunciada no cinema documental de Eduardo Coutinho. Quanto à metodologia, a pesquisa, de perfil exploratório e abordagem qualitativa, se utiliza do método da revisão bibliográfica de obras relevantes de Bourdieu, Saffioti e Djamila Ribeiro, para desnudar interpretações sociais e jurídicas acerca de três obras do diretor, levantadas por meio de amostragem representativa de sua filmografia, quais sejam: Babilônia 2000 (2001), Jogo de Cena (2007) e Últimas Conversas (2015). Posteriormente, tais análises foram confrontadas com a pesquisa indireta de dados empíricos de fontes oficiais e de casos jurídicos relevantes. Os resultados evidenciam que a filmografia documental de Coutinho subverte as narrativas hegemônicas sobre o feminino, transformando o documentário em um espaço de denúncia com potencial poder transformador de uma realidade propositalmente estagnada. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LIMA, Lucas Correia de. Municípios ecológicos para sociedades multiespécies: por que é preciso planejar a cidade para além do sujeito humano. **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 35-54, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112071>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O artigo analisa a necessidade de repensar o planejamento urbano a partir de uma perspectiva multiespécie, superando o paradigma antropocêntrico que historicamente orienta as políticas públicas municipais. Parte-se do problema dos conflitos entre humanos e animais nas cidades, especialmente aqueles decorrentes do abandono de animais domésticos e da presença de fauna sinantrópica, evidenciando seus impactos urbanísticos, sanitários e jurídicos. O objetivo é demonstrar que a cidade não se destina exclusivamente aos humanos, devendo ser concebida como espaço de convivência compartilhada entre diferentes formas de vida. Adota-se metodologia descritiva e exploratória, com abordagem hipotético-dedutiva, baseada em revisão bibliográfica e documental no campo do Direito Animal, do Direito Urbanístico e da teoria da zoópolis. Conclui-se que o planejamento urbano sob uma ótica ecológica multiespécie constitui dever estatal, impondo a incorporação do fator animal como

elemento estruturante das políticas de ordenamento e urbanização das cidades. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

LOPES JÚNIOR, Dalmir; LUZIA, Vitor Lima; MANZOLLI, Danielle Fragoso. Responsabilidade civil médica no serviço público: Uma análise comparativa entre o SUS e a rede privada de saúde. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 157-178, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/194>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo aborda a responsabilidade civil dos médicos no serviço público brasileiro, destacando as diferenças relativamente ao setor privado. Metodologia: O estudo adota uma abordagem qualitativa, realizando análise reflexiva da literatura jurídica e uma meta-análise argumentativa de jurisprudências dos tribunais superiores e estaduais, com foco em decisões do STF e STJ entre 1997 e 2024. Resultados: A pesquisa identificou que, embora a responsabilidade do Estado seja formalmente objetiva (art. 37, §6º da Constituição Federal), a jurisprudência majoritária incorpora elementos subjetivos na análise do nexo causal, criando uma “hipertrofia conceitual” que inclui noções de culpa, negligência e imperícia. Constatou-se divergência doutrinária sobre a aplicação da teoria do risco administrativo aos casos médicos, com parte da doutrina defendendo a teoria da falta do serviço como alternativa. Verificou-se ainda a impossibilidade de denúncia da lide ao médico servidor, que responde apenas regressivamente. Conclusões: A aplicação irrestrita da responsabilidade objetiva aos casos de erro médico no SUS mostra-se inadequada, sendo necessário considerar as peculiaridades da atividade médica. A pesquisa aponta para a necessidade de parâmetros mais equilibrados que harmonizem a proteção dos pacientes, a segurança jurídica dos profissionais e a sustentabilidade do sistema público de saúde. **Acesso Livre**

LUNELLI, Guilherme; CORTE, Thaís Dalla. Processos estruturais, intervenção judicial em políticas públicas e demandantes intervencionistas: escolhas políticas de atores processuais como um problema de déficit de accountability. **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 71-95, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111130>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo examina o espectro de *accountability* no contexto da judicialização de políticas públicas, com ênfase nos impactos decorrentes da transferência de decisões políticas para o âmbito judicial. O problema da pesquisa reside na ausência de mecanismos efetivos de *accountability* sobre os atores processuais que interferem na agenda de políticas públicas, em contraste com a responsabilização política de agentes eleitos. O objetivo geral consiste em investigar, à luz da doutrina do processo estrutural, como o déficit de *accountability* na judicialização de políticas públicas representa um problema democrático. O estudo foi desenvolvido por meio de método de pesquisa qualitativo, com abordagem dedutiva, a partir de revisão bibliográfica e análise documental. Constatou-se que a *accountability*, essencial ao Estado Democrático de Direito, compreende tanto a necessidade de justificar atos e decisões quanto a possibilidade de responsabilização pelos seus efeitos. No âmbito das políticas públicas, tal exigência é tradicionalmente garantida pela *accountability* eleitoral e social. Contudo, a crescente judicialização desse campo transfere poderes de decisão a magistrados e demais atores processuais que não se submetem a formas equivalentes de controle. Esse deslocamento fragiliza a legitimidade democrática das políticas públicas judicialmente formuladas e amplia o risco de decisões descoladas das escolhas coletivas realizadas nas urnas. A conclusão aponta que, apesar da relevância do processo estrutural, a doutrina ainda não enfrentou adequadamente o déficit de *accountability* no âmbito judicial, sendo urgente refletir sobre os limites dessa atuação. O fortalecimento da democracia requer

mecanismos capazes de controlar e responsabilizar também os agentes públicos judiciais, evitando a concentração de poderes sem contrapesos efetivos. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

MAFRA, Tiago Vernize; GUANAIS, José Hugo Dias Gondim; DITTRICH, Jaqueline. Histórico do monitoramento e estatística do desembarque pesqueiro no litoral do Paraná: avanços, desafios e aprendizados para a gestão pesqueira local. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 41-64, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/95365>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: O monitoramento da atividade pesqueira, principalmente da pesca artesanal, possui grandes lacunas a nível global, apesar da importância social e econômica dessa atividade. Essa situação é bastante evidente no Brasil, devido à ausência de um sistema integrado de monitoramento, de estatística pesqueira e de um sistema de gestão contínuo e eficiente. No litoral do Paraná essa realidade se mantém, sendo que experiências passadas de monitoramento foram realizadas de forma pulverizadas e pontuais, gerando dados subestimados e pouco confiáveis. Assim, este artigo teve como objetivo analisar experiências de monitoramento pesqueiro realizadas no litoral do Paraná, trazendo uma reflexão sobre a integração das diferentes bases de dados e uma discussão sobre essa ferramenta, com proposição de melhorias no processo de gestão dessa atividade. Foram avaliadas experiências de 1946 a 2023, englobando a avaliação histórica dos dados, as quais foram classificadas em quatro fases. Na primeira fase, com levantamentos realizados por órgãos governamentais, há pouca informação sobre as metodologias usadas e não há dados de esforço pesqueiro. No segundo período identificado, com o monitoramento realizado pelo Ibama, a metodologia foi aprimorada e o sistema de estatística pesqueira recebeu suporte financeiro, gerando dados mais confiáveis. A terceira fase de monitoramento descrita, que compreende o envolvimento de ONGs, apresentou uma evolução nas metodologias, com projetos sendo desenvolvidos no litoral com vistas à pesca artesanal. Na quarta fase, com ações de monitoramento realizadas pelos grandes empreendimentos como medidas compensatórias, observaram-se nítidos avanços nas metodologias aplicadas, na amostragem e na disponibilização das informações. De forma geral, para aprimorar o monitoramento pesqueiro a nível nacional, o envolvimento de pescadores na coleta de dados é uma possibilidade, utilizando o automonitoramento. Entretanto, ressalta-se a necessidade de articulação de vários atores ligados à pesca, para que melhores estratégias políticas e de gestão sejam aplicadas para a melhoria da atividade dos pescadores artesanais. **Acesso Livre**

MÖLLER, Guilherme Christen. O sistema brasileiro de justiça multiportas: uma política pública do Conselho Nacional de Justiça ou um genuíno sistema? **Revista Brasileira de Direito Processual: RBDPRO**, Belo Horizonte, MG, v. 33, n. 130, p. 51-69, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111129>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: Este artigo apresenta um estudo sobre o sistema brasileiro de justiça multiportas. A pesquisa, desenvolvida sob a metodologia dedutiva, recortando-se o referencial em bibliografias especializadas, aborda o dilema de o sistema de justiça multiportas transcender a ideia de ser apenas uma política pública, especialmente em relação à Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e fixando-o como um genuíno sistema. Para que seja possível firmar esse resultado, o artigo foi dividido em três partes, iniciando com uma explicação sobre o tribunal multiportas e sua distinção em relação ao sistema de justiça multiportas, seguindo para a análise do papel do Conselho Nacional de Justiça para esse sistema e alguns de seus provimentos, recomendações e resoluções que dizem respeito ao tema e, ao fim, em sede conclusiva, aprofundando a análise da Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e firmando a sua caracterização na hipótese apontada: um sistema formado a partir da interação

de diversas figuras, portas e agentes, muito além de formas autocompositivas. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

PARANÁ. Decreto 13.977, de 9 de junho de 2026. Regulamenta a Lei n. 23.163 de 29 de abril de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica às empresas situadas nas áreas atingidas pela calamidade pública reconhecida pelo Decreto n. 13.570, de 7 de maio de 2026, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, e estabelece critérios de elegibilidade, transparência e controle. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396394&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.22.3.141>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.946, de 3 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 1.343, de 11 de abril de 2023, que regulamenta a Lei n. 19.480, de 30 de abril de 2018, que institui o Fundo de Inovação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.13.30.856>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 13.947, de 3 de junho de 2026. Regulamenta a Lei Complementar n. 286, de 15 de setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos – naming rights, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 3 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396056&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.17.17.27.790>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.021, de 12 de junho de 2026. Cria o Prêmio Paraná Unido pelas Mulheres destinado a reconhecer pessoas e iniciativas de destaque no enfrentamento às violências contra as mulheres. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396718&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.10.45.48.882>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.180, de 25 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 5.835, de 20 de maio de 2024, que institui a Prova Paraná Mais como um dos instrumentos de avaliação de desempenho do estudante da rede pública estadual de ensino e como meio de acesso às vagas ofertadas pelas universidades estaduais do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398147&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.29.35.659>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.182, de 25 de junho de 2026. Prorroga, por mais 150 dias, a vigência do Decreto n° 4.502, de 22 de dezembro de 2023, que declara situação de emergência fitossanitária em todo o

território do Estado, decorrente da infestação na citricultura pela praga *Candidatus liberibacter* spp., agente causal da doença denominada Huanglongbing - HLB ou Greening dos citros. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398149&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.38.29.445>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Decreto n. 14.186, de 30 de junho de 2026. Altera o Decreto n. 7.503, de 7 de outubro de 2024, com o objetivo de aprimorar a vinculação administrativa, a composição e os fluxos procedimentais do Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 30 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398524&indice=1&totalRegistros=1&dt=4.7.2026.11.43.37.494>. Acesso em: 4 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.256, de 9 de junho de 2026. Acresce a Seção XXXIV ao Capítulo VII da Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 9 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396340&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.31.27.521>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.270, de 15 de junho de 2026. Dispõe sobre o incentivo à economia azul no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 15 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396813&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.40.59.453>. Acesso em 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.277, de 22 de junho de 2026. Altera a Lei n. 20.081, de 18 de dezembro de 2019, que estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximas a linhas e redes de distribuição de energia elétrica. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397570&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.48.20.595>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.278, de 22 de junho de 2026. Dispõe sobre a atenção, o apoio e a proteção dos direitos da pessoa com esquizofrenia no Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 22 jun. 2026. Disponível: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=397616&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.50.12.714>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.294, de 25 de junho de 2026. Revoga a Lei n. 22.967, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada de colchões usados. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398108&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.57.49.661>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.310, de 25 de junho de 2026. Altera a Lei n. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 25 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398055&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.3.1.606>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PARANÁ. Lei n. 23.313, de 26 de junho de 2026. Dispõe sobre manipulação e comercialização de preparações e correlatos em farmácias com manipulação. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=398306&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.9.29.463>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

PAULA, Erivaldo Pereira de. Do lixo ao aterro sanitário: desafios e avanços na gestão de resíduos sólidos no Brasil: O caso de Pernambuco como exemplo de sucesso. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 165-177, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/244>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a realidade brasileira no enfrentamento do problema dos lixões, destacando as dificuldades históricas na gestão dos resíduos sólidos urbanos e os avanços recentes em algumas regiões do país. A pesquisa utiliza o caso de Pernambuco como um exemplo exitoso na substituição dos lixões por aterros sanitários, evidenciando os resultados alcançados a partir de políticas públicas, fiscalização efetiva e mobilização institucional. O estudo demonstra que a erradicação dos lixões depende não apenas de infraestrutura e investimentos, mas também de planejamento, fiscalização e engajamento local. Por fim, o artigo reflete sobre os desafios ainda persistentes para consolidar um modelo nacional de gestão ambiental eficiente e sustentável. **Acesso Livre**

PEREIRA, Arom Olímpio; BARROS NETTO; Cássio Leite de. A racionalidade neoliberal e proteção da infância. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 195-207, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/247>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A pesquisa tem por objetivo analisar, sob perspectiva jurídico-constitucional, a possibilidade de compatibilizar a racionalidade neoliberal com o sistema brasileiro de proteção integral à infância e juventude. Longe de adotar uma crítica automática ao Estado mínimo, a pesquisa propõe uma releitura dessa racionalidade, examinando em que medida valores como autonomia, descentralização e subsidiariedade podem reforçar a Doutrina da Proteção Integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com base em revisão bibliográfica e abordagem dedutiva, o estudo tem como marco teórico a obra *A nova razão do mundo*, de Pierre Dardot e Christian Laval, reinterpretada criticamente, além de referências complementares como Gama. O percurso analítico organiza-se em três eixos: fundamentos normativos da proteção integral; racionalidade neoliberal e princípio da subsidiariedade; autonomia progressiva e protagonismo juvenil como expressões da cidadania infantojuvenil. Assim, a pesquisa parte de referenciais normativos e teóricos gerais para a análise das consequências jurídicas específicas da racionalidade neoliberal no sistema constitucional de proteção integral da infância e juventude. Conclui-se que a racionalidade neoliberal, quando juridicamente regulada e subordinada aos princípios constitucionais, pode ampliar os meios de proteção, fortalecer a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade civil e contribuir para um modelo plural e responsivo de tutela da infância, sem comprometer o núcleo essencial dos direitos fundamentais. **Acesso Livre**

PEREIRA, Kalyl Lamarck Silvério. ADPF 442: O paradoxo da tolerância e a liberdade religiosa no Estado laico brasileiro. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 123-139, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/215>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O estudo analisa o Paradoxo da Tolerância de Karl Popper no contexto brasileiro, tomando a ADPF 442 (descriminalização do aborto) como estudo de caso. Diante do avanço de bancadas religiosas no Legislativo, discute-se como conciliar a liberdade religiosa com a laicidade estatal sem comprometer direitos fundamentais. O objetivo geral é analisar como o paradoxo popperiano pode ser um critério racional para equilibrar a laicidade e a liberdade religiosa. A justificativa reside na urgência de proteger minorias em um cenário de crescente judicialização de pautas morais. O estudo possui duas seções principais, em que na primeira é sedimentada a base conceitual sobre liberdade. No segundo, analisa-se a ADPF 442 sob as lentes de Popper. Metodologicamente, utiliza abordagem qualitativa pelos métodos dedutivo e estudo de caso, sobre fontes primárias e secundárias. Conclui-se que a tolerância deve ser limitada frente a discursos intolerantes para preservar o Estado de Direito, especialmente em temas como saúde reprodutiva, onde alguns dogmas religiosos podem ameaçar direitos fundamentais. **Acesso Livre**

QUEIROZ, Daniele Holanda; PINHO, Ruth Carvalho de Santana; VASCONCELOS, Alessandra Carvalho de; NUNES, Paulo Roberto de Carvalho. Relações entre eficiência dos gastos públicos com educação e indicadores socioeconômicos: um estudo dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 109–144, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1072>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: O objetivo geral foi analisar as relações entre a eficiência dos gastos públicos com educação e os indicadores socioeconômicos dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, à luz da governança pública e da eficiência na gestão de recursos públicos. Adotou-se a Análise Envoltória de Dados para analisar a eficiência dos gastos com educação. O input utilizado foi o valor das despesas empenhadas na fonte Educação e, para os outputs, os resultados do IDEB. Posteriormente, buscou-se fazer relações com os indicadores socioeconômicos tamanho da população e salário médio mensal dos trabalhadores formais, por meio de estatística descritiva e inferencial. Apenas o incremento nos gastos em educação não é suficiente para melhorar os indicadores socioeconômicos. Embora o estudo sugira que municípios com maiores gastos em educação tendem a ter populações maiores e salários médios mais elevados, isso não implica que o aumento do gasto resulte automaticamente em maior eficiência ou melhores resultados educacionais. Constatou-se que a eficiência dos gastos públicos em educação não está diretamente relacionada ao montante gasto, mas à forma como esses recursos são geridos. Isso reforça a importância de políticas públicas focadas na eficiência dos gastos, ao invés de apenas aumentar o orçamento destinado à educação. Conclui-se que a eficiência não se restringe ao valor investido e que é fundamental uma administração eficaz dos recursos, destacando-se que o mero aumento nos gastos em educação não é suficiente para melhorias nos indicadores socioeconômicos. **Acesso Livre**

ROSA, Patrícia Rodrigues da; ANDION, Carolina. Reconhecendo o papel histórico e as contribuições das mulheres cientistas da administração pública brasileira. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 59, n. 1, 27 p., jan./fev. 2025. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/92898>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Apesar da expansão do campo científico da administração pública no Brasil, ainda são raros os estudos sobre questões de gênero nessa ciência. Diante dessa lacuna, este estudo buscou recuperar e compreender o papel histórico e as contribuições das mulheres cientistas no campo da administração pública no Brasil. Para tanto, foi realizada pesquisa documental nas mais tradicionais revistas da área e junto à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em

Administração (Anpad), para identificar as cientistas com mais publicações nesses periódicos e aquelas que assumiram posições de liderança nessa associação. A partir dessa amostra foram caracterizadas três gerações de cientistas e suas contribuições em diferentes períodos, da formação à consolidação do campo. A análise conjunta dos dados permitiu identificar semelhanças e diferenças entre essas gerações, possibilitando caracterizar o fazer científico dessas mulheres, assim como levantar questões relacionadas à desigualdade de gênero e a demais assimetrias existentes no campo científico da administração pública no Brasil. **Acesso Livre**

SALES, Suelen Bianca de Oliveira; MOREIRA, Aline Ramalho. A judicialização do fornecimento de medicamentos no Brasil: Tensões entre equidade e sustentabilidade no SUS. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 265-284, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/254>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: A judicialização da saúde tem crescido de forma expressiva no Brasil, sobretudo nas demandas pelo fornecimento de medicamentos de alto custo. Esse fenômeno revela a tensão entre a efetividade do direito individual à saúde e a óptica coletiva das políticas públicas no Sistema Único de Saúde (SUS). O artigo em tela apresenta uma metodologia de natureza qualitativa e caráter exploratório, desenvolve-se a partir de revisão bibliográfica e documental, contemplando autores de referência, relatórios institucionais e decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O estudo busca responder à seguinte questão: em que medida a judicialização do fornecimento de medicamentos compromete o equilíbrio no SUS? Os resultados da análise indicam que, embora a judicialização seja instrumento legítimo de proteção de direitos fundamentais, ela acarreta impactos significativos no orçamento público, na racionalidade administrativa e no acesso, favorecendo demandas individuais em detrimento de políticas coletivas. Conclui-se que a compatibilização entre o direito individual e a justiça distributiva exige o fortalecimento de instâncias técnicas como a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-Jus), além da integração entre os Poderes, a fim de assegurar a efetividade do direito à saúde de modo equânime e sustentável. **Acesso Livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Orçamento público, sistema tributário e políticas fiscais: caminhos para a promoção da equidade social e inclusão de grupos marginalizados. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral: RBDE**, Belo Horizonte, v. 18, n. 34, p. 101-130, jan./jun. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P146/E52712/112517>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: Este artigo aborda a relação entre o orçamento público e a promoção da equidade social, destacando a importância da alocação de recursos para reduzir desigualdades e incluir grupos marginalizados nas políticas públicas. A pesquisa examina como o orçamento pode ser utilizado para promover a justiça fiscal, com ênfase na equidade de gênero, raça e identidade de gênero. A análise também discute o papel do sistema tributário nacional e da dívida pública como ferramentas para garantir direitos essenciais e promover a inclusão social. Além disso, são abordados os desafios e as oportunidades para alinhar o processo orçamentário com as necessidades de populações historicamente excluídas, propondo um modelo de gestão orçamentária mais inclusivo e justo. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Panorama da mobilidade e transporte ativos no plano dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS: um olhar da gestão e das políticas públicas sobre o ciclismo **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 55-82, jan./mar. 2026. Disponível

em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112072>. Acesso em: 3 ago. 2026.

Resumo: O objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o panorama da produção bibliográfica atualizada acerca da mobilidade e transporte ativos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 no país (Brasil), com foco na gestão pública para o ciclismo/bicicleta como modal de transporte. A temática proposta teve como contexto e viés subjacentes as políticas públicas, considerando a relevância atual de estudar os parâmetros e variáveis do bem-estar, clima social e qualidade de vida das populações e comunidades, entendendo-se pela atualidade e coerência do presente estudo. Nesse sentido, o recorte consiste na investigação multifatorial, interdisciplinar e abrangente acerca da mobilidade ativa em interface com os ODS, analisando criticamente as perspectivas legais, regulatórias, administrativas, sustentáveis e da gestão pública tangentes ao tema, e os impactos socioambientais da Agenda 2030 nas políticas de transporte ativo no cenário nacional. Assim, a justificativa da escolha da bicicleta como recorte deste trabalho refere-se ao fato de o modal do ciclismo ser o único sob a perspectiva das “duas rodas”, assim, constata-se a existência de uma lacuna teórica e regulatória que justifica o problema de pesquisa a seguir descrito. A questão de pesquisa residuiu em saber: qual a produção bibliográfica acerca da mobilidade ativa e do ciclismo/bicicleta ante o recorte específico das políticas públicas e regulatórias brasileiras existentes? A pesquisa desenvolvida foi do tipo básica, primordialmente teórico-doutrinária, com a aplicação de uma metodologia sistemático-bibliográfica e documental, de caráter racional e hipotético-dedutivo, trazendo uma visão crítico-analítica do tema. A técnica primordial utilizada refere-se à revisão de literatura, com o uso de dados secundários, propondo uma análise qualitativa por meio do emprego do método cartesiano, e detendo cunho descritivo e exploratório relativamente aos ODS. A principal conclusão encontrada é que as diretrizes regulatórias no âmbito da gestão pública, e as normas legais existentes na atualidade brasileira, ainda não atingem a implementação efetiva das políticas de mobilidade ativa e ciclismo como modal de transporte ativo. As diretrizes e metas dos ODS relativas à mobilidade estão ainda sendo construídas/conformadas, de forma difusa, não sendo possível, portanto, afirmar a efetividade delas ou de seus impactos e aplicações. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins; ASSIS, Bruno dos Passos; SANTOS, João Antonio Belmino dos; SAMPAIO, Carolina Martins. Governança jurídica dos bens comuns naturais: interfaces entre direito administrativo, direitos humanos e direitos culturais na regulação de recursos hídricos, oceânicos e alimentares. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 107-128, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112278>. Acesso em: 23 jul. 2026. **Resumo:** Este trabalho aborda a governança jurídica dos bens comuns naturais, enfocando as interfaces entre o Direito Administrativo, os Direitos Humanos e os Direitos Culturais na regulação de recursos hídricos subterrâneos, oceânicos e sistemas alimentares. A análise interdisciplinar considera a complexidade dos regimes normativos multilaterais, a soberania alimentar das comunidades tradicionais e os desafios da governança multiescalar. Destaca-se a importância do consentimento livre, prévio e informado (FPIC) e a participação social para a proteção dos direitos culturais e ambientais. Além disso, são discutidos os instrumentos administrativos brasileiros e internacionais que contribuem para a proteção dos direitos difusos e coletivos, evidenciando a necessidade de políticas públicas integradas e inclusivas. O trabalho propõe perspectivas futuras para o fortalecimento da governança jurídica que articule sustentabilidade, justiça social e pluralidade cultural, assegurando a proteção efetiva dos bens comuns para as gerações presentes e futuras. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTANA, Onélia Maria Moreira Leite de. Atuação do controle externo nas políticas de primeira infância. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 13–33, jan./jun.2026. Disponível em:

<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1031>. Acesso em: 5 ago. 2026.

Resumo: A atuação do controle externo, exemplificado pela experiência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no fortalecimento e efetividade das políticas públicas direcionadas à primeira infância (0-6 anos) é o objetivo central deste artigo. A trajetória das políticas públicas de primeira infância no Brasil teve início com a Constituição Federal de 1988, passando pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e diversas iniciativas formais, ou não, por meio de legislações específicas. No Ceará, as preocupações com as políticas para a primeira infância tiveram início no ano de 2015, por meio do Programa Mais Infância Ceará, hoje uma política pública do estado que trabalha o desenvolvimento infantil de maneira integral e integrada. O monitoramento e a fiscalização por órgãos de controle são cruciais para garantir a transparência, a responsabilização e o alcance dos objetivos das políticas. Nas considerações finais, conclui-se que a atuação engajada do controle externo, por meio de metodologias específicas e foco na primeira infância, contribui significativamente para a identificação de fragilidades, proposição de melhorias na gestão e, em última instância, para a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças. A priorização da primeira infância pelos órgãos de controle representa uma estratégia fundamental para aprimorar a gestão pública e promover um futuro mais equitativo. **Acesso Livre**

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. Constitucionalidade da proibição de apostas on-line por beneficiários do Bolsa Família. **Interesse Público: IP**, Belo Horizonte, v. 28, n. 156, p. 63-79, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P172/E52694/112276>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O artigo analisa a constitucionalidade da medida do Governo de proibir beneficiários do Programa Bolsa Família de fazer apostas *on-line*, também conhecidas como *bets*. Isso porque dados apontam que apenas em agosto de 2024, cerca de 5 milhões de pessoas integrantes do programa assistencial enviaram R\$3 bilhões às empresas de aposta (*bets*), utilizando a plataforma Pix. Além disso, as despesas do Programa Bolsa Família são custeadas pelas dotações orçamentárias da União e de outros recursos financeiros de fontes nacionais, ou seja, trata-se de dinheiro público destinado às famílias como forma de redução da pobreza. O artigo investiga a assistência social e a política de transferência de renda na Constituição de 1988. O estudo adota o método dedutivo. Ao final, o trabalho sugere a constitucionalidade da medida por parte do Governo, pois a Constituição Federal atribui à lei estabelecer as condições e critérios para o acesso a programas de transferência de renda, além de que tais benefícios têm o objetivo de combater a fome, contribuir para a interrupção do ciclo de pobreza entre as gerações e promover a proteção social das famílias, e não fomentar o gasto de dinheiro público em apostas ou jogos *on-line*. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SANTOS, Claudia Regina dos; FREITAS, Rodrigo Rodrigues de; SCHARF, Claudia Philippi. Stewardship no sítio natural sagrado da Lagoa do Abaeté, Salvador, Brasil. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, PR, v. 65, n. 1, p. 19-40, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/93649>. Acesso em: 13 ago. 2026. Resumo: Os Sítios Naturais Sagrados (SNS) são lugares que expressam os valores espirituais e a sacralidade da natureza. Este estudo de caso busca analisar o papel do *stewardship* na promoção do engajamento público contra a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto localizada no SNS da Lagoa do Abaeté (Salvador, Bahia – Brasil). Os dados foram obtidos por meio de pesquisa documental, de levantamento bibliográfico e da legislação ambiental. A análise dos dados privilegiou a perspectiva da *Ground Theory*, sendo elencadas a cosmologia, as práticas e os discursos como variáveis explicativas do *stewardship* em SNS. O estudo evidenciou que parte da sociedade civil se engajou para defender o SNS e cobrar ações do poder público, que se mostrou incapaz de apreender a dimensão simbólica dos SNS no seu processo de gestão socioambiental. No processo reivindicatório analisado, enquanto o Estado respondeu com obras urbanas convencionais, as

demandas comunitárias para o tratamento do esgoto se mantiveram alinhadas à perspectiva das Soluções Baseadas na Natureza. O reconhecimento dos valores sagrados da natureza e dos seus stewardships em ações de pesquisa e educação patrimonial se mostrou crucial para avançar na gestão pública dos SNS.

Acesso Livre

SARAIVA, Luiz Antonio de Souza; COSTA, Vinicius de Mesquita; SOLANO, Wladia Fernandes da Rocha. O direito à inclusão: Perspectivas jurídicas sobre o autismo e a garantia de direitos. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 72-84, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/199>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento e comportamento das pessoas, gerando desafios únicos para sua integração social. Nesse viés, o direito à inclusão dessas pessoas é positivada, inicialmente, na Constituição Federal de 1988 e por leis específicas com o Estatuto da Pessoa Com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (12.764/2012). Este trabalho busca explorar as perspectivas jurídicas sobre o autismo, destacando a importância da inclusão e a garantia de direitos para os indivíduos com TEA em diversas áreas, como a educação, a saúde e a acessibilidade à justiça. O presente estudo é de caráter bibliográfico e descritivo, com abordagem qualitativa. Para sua realização, foram analisadas legislações pertinentes às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), bem como estatutos, leis e normativos voltados à promoção da inclusão social e dos direitos fundamentais dessa população. As fontes utilizadas compreendem doutrinas jurídicas, artigos científicos e documentos oficiais, com ênfase nas normas federais brasileiras. A pesquisa buscou compreender, por meio da análise documental, como o ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos das pessoas com autismo e quais mecanismos institucionais têm sido empregados para efetivar sua inclusão social. Debater sobre assuntos que tratam da acessibilidade e inclusão de todos é um tema de suma relevância nos dias atuais, pois com a ascensão da dignidade da pessoa humana promulgada com a Constituição de 1988 devemos tratar e pensar sobre acessibilidade de uma forma em que todos os indivíduos se sintam acolhidos e incluídos na sociedade.

Acesso Livre

SILVA, Lilia Nunes. A política pública indicada pelo autor da ação e a política preferencial em litígios estruturais: uma análise sob o viés dos limites da demanda. **Revista Brasileira de Direito Processual: RDBPRO**, Belo Horizonte, v. 19, n. 130, p. 115-133, abr./jun. 2025. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P131/E52620/111132>. Acesso em: 10 ago. 2026. Resumo: Das reflexões havidas no Encontro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro) em setembro de 2024 elaborou-se o presente estudo, que expõe algumas tensões entre a proposta de teorização dos processos estruturais e respectivas bases procedimentais para a desejada efetivação de políticas públicas e os limites contidos no princípio da demanda, amparado na lógica do devido processo legal. Concluiu-se que não há critério para impedir que a política preferida pelo autor da ação se sobreponha à política preferencial em litígios estruturais, que foi a pergunta norteadora de um dos painéis do evento e escolhida como fio condutor do texto, devendo a decisão judicial estar adequada às balizas procedimentais previamente delimitadas pelo sistema jurídico na solução do conflito e salientado que as bases de origem constitucional do processo e infraconstitucional dos procedimentos foram definidas no objetivo de proteção e controle dos próprios jurisdicionados sobre a atuação judicial e que a flexibilização procedimental casuística e a atuação sem limites objetivos são perniciosas ao sistema jurídico. A metodologia da pesquisa, de caráter exploratório, utiliza-se de revisão bibliográfica e análise de proposta legislativa que envolve os processos estruturais no Brasil. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SILVA, Mateus Augusto Sutana e; AMARAL, Ana Paula Martins. O pacto global para uma migração segura, ordenada e regular e a litigância estrutural da defensoria pública: Um estudo de caso da ação civil pública ajuizada em Campo Grande MS. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 13, n. 22, p. 208-228, jul./dez. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/248>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: O presente artigo analisa a materialização do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular no âmbito local, a partir da Ação Civil Pública n.º 0819561-32.2021.8.12.0001, proposta pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul em face do Município de Campo Grande. Parte-se da premissa de que a litigância estrutural pode funcionar como instrumento de internalização de compromissos internacionais de soft law, conferindo-lhes densidade normativa e efetividade concreta. O estudo fundamenta-se nos referenciais do transconstitucionalismo, da fraternidade jurídica e da governança migratória multinível, demonstrando como esses eixos teóricos se articulam na promoção de políticas públicas inclusivas. Metodologicamente, trata-se de pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, com utilização de pesquisa bibliográfica e análise documental de normas internacionais, legislação nacional, relatórios institucionais e peças processuais. Conclui-se que a Defensoria Pública atua como agente de articulação entre ordens jurídicas e níveis federativos, promovendo a transformação de diretrizes globais em ações estruturadas no plano municipal e contribuindo para a consolidação de um modelo cooperativo de governança migratória orientado pelos direitos humanos. **Acesso Livre**

TESSINARI, Fábio; CAPUTO, Ligia. Quantificação de benefícios: Eficiência do controle traduzida em resultados para a sociedade. **Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, v. 42, n. 80, p. 72-77, mar. 2026. Disponível em: https://www.tcmrio.tc.br/WEB/Site/Noticia_Detalhe.aspx?noticia=18252&detalhada=1&downloads=1. Acesso em: 22 jul. 2026. Resumo: Desde 2021, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCMRIO) vem atuando para superar os limites da fiscalização tradicional, demonstrando, com números e dados concretos, como suas ações geram valor direto para a sociedade. esse é o propósito do Programa de Quantificação de Benefícios (PQB) — medir e divulgar os ganhos obtidos com auditorias, inspeções e demais instrumentos de controle. **Acesso Livre**

VIANA FILHO, José Ivan Ayres; ALBUQUERQUE, Felipe Braga. A política pública da transação tributária em contraposição com seu contexto político no Brasil. **Revista Controle: Doutrina e Artigos**, Fortaleza, CE, v. 24, n. 1, p. 73–108, jan./jun.2026. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/1026>. Acesso em: 5 ago. 2026. Resumo: É investigado, neste artigo, quando a transação tributária objetivará ser uma política pública, bem como quando poderá ser empregada com finalidades políticas. No Brasil, essa forma de extinção do crédito tributário, em âmbito federal, foi regulada, pela primeira vez, sob um governo de direita, por meio de medida provisória que contornava o processo legislativo ordinário, o qual deveria ter se iniciado no Legislativo. Na Itália, fenômeno parecido ocorreu com o concordato e com a conciliação judicial. A metodologia utilizada foi exploratória, realizada por meio da pesquisa bibliográfica e documental existente sobre transação tributária, sobre teoria política e sobre políticas públicas. Considera-se que esse instrumento jurídico pode também ser empregado por um governo de esquerda, pois visa à redução de desigualdades entre sujeitos passivos, com base na distinção feita entre direita e esquerda por Bobbio (1995). Apesar disso, a direita também tem bons motivos para a sua implementação, pois proporciona um alívio fiscal para as empresas. E concluiu-se que a transação tributária será manejada como uma política pública quando concretizar a extrafiscalidade e reduzir as desigualdades sociais. Já o seu uso

político é observado quando não busca alcançar essas finalidades extrafiscais nem há apenas uma finalidade fiscal, mas outras antijurídicas e não isonômicas. [Acesso Livre](#)

VICTORIA, Ernesto Tavares. Regulação e políticas públicas de saneamento em Rondônia: Desafios e perspectivas para a universalização dos serviços. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, Curitiba, PR, v. 12, n. 21, p. 12-25, jan./jun. 2025. Disponível em: <https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/204>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo discute os desafios enfrentados pelo estado de Rondônia na implementação e regulação de sistemas de saneamento básico. Destaca a urgência na alocação de recursos adequados para infraestrutura de água potável e tratamento de esgoto, elementos essenciais para a saúde pública e o desenvolvimento humano. A falta de uma fiscalização eficaz e de parâmetros orçamentários mínimos para garantir investimentos contínuos compromete as metas de universalização do saneamento básico no Brasil. Propõe-se uma maior imposição estatal, por meio da fixação de requisitos financeiros e regulatórios, como forma de garantir a efetividade das políticas públicas no setor, alinhando-se aos objetivos do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. [Acesso Livre](#)

[voltar ao topo](#)

Transportes & Veículos

Doutrina & Legislação

BRASIL. Decreto n. 12.995, de 8 de junho de 2026. Regulamenta o disposto no Capítulo I da Medida Provisória n. 1.363, de 30 de maio de 2026, que autoriza a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por litro comercializado, e altera o Decreto n. 12.878, de 13 de março de 2026. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, ano 164, n. 109, 9 jun. 2026. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12995.htm. Acesso em: 10 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Decreto n. 13.914, de 2 de junho de 2026. Designação para Função Privativa Transitória do Departamento de Estradas de Rodagem. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 2 jun. 2026. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=395919&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.16.25.36.619>. Acesso em: 3 ago. 2026. [Acesso livre](#)

PARANÁ. Lei n.23.259, de 12 de junho de 2026. Transforma em preço público a remuneração dos serviços de exame de aptidão física e mental, de avaliação psicológica e de exame médico especial, para fins de habilitação, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, 12 jun. 2026.

Disponível

em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=396684&indice=1&totalRegistros=1&dt=3.7.2026.15.36.57.685>. Acesso em: 3 ago. 2026. **Acesso livre**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Mobilidade verde e desenvolvimento urbano sustentável: tecnologias, políticas públicas e desafios contemporâneos. **Fórum de Direito Urbano e Ambiental: FDU**, Belo Horizonte, v. 25, n. 146, p. 49-86, mar./abr. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P148/E52688/112189>. Acesso em: 23 jul. 2026. Resumo: Este artigo científico apresenta uma revisão bibliográfica crítica sobre o conceito, os desafios e as perspectivas da mobilidade verde como vetor essencial para o desenvolvimento urbano sustentável no século XXI. Com base em fontes nacionais e internacionais, o trabalho discute os impactos ambientais do transporte convencional, as alternativas tecnológicas sustentáveis (como veículos elétricos, biocombustíveis e hidrogênio verde), os entraves socioculturais, econômicos e estruturais à sua implementação e o papel da governança inteligente, da justiça social e da educação ambiental no avanço desse paradigma. O estudo destaca a importância da integração entre mobilidade verde e cidades inteligentes, analisando tendências globais como o urbanismo regenerativo e a economia circular. Por fim, são discutidas conexões com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 13), propondo direções futuras de pesquisa e políticas públicas voltadas à promoção de sistemas de transporte mais equitativos, resilientes e de baixo carbono. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

SAMPAIO, Giovanna Martins. Panorama da mobilidade e transporte ativos no plano dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS: um olhar da gestão e das políticas públicas sobre o ciclismo **Revista Brasileira de Direito Municipal: RBDM**, Belo Horizonte, v. 27, n. 99, p. 55-82, jan./mar. 2026. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/v2/revista/P149/E52680/112072>. Acesso em: 3 ago. 2026. Resumo: O objetivo geral deste trabalho consistiu em analisar o panorama da produção bibliográfica atualizada acerca da mobilidade e transporte ativos no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 no país (Brasil), com foco na gestão pública para o ciclismo/bicicleta como modal de transporte. A temática proposta teve como contexto e viés subjacentes as políticas públicas, considerando a relevância atual de estudar os parâmetros e variáveis do bem-estar, clima social e qualidade de vida das populações e comunidades, entendendo-se pela atualidade e coerência do presente estudo. Nesse sentido, o recorte consiste na investigação multifatorial, interdisciplinar e abrangente acerca da mobilidade ativa em interface com os ODS, analisando criticamente as perspectivas legais, regulatórias, administrativas, sustentáveis e da gestão pública tangentes ao tema, e os impactos socioambientais da Agenda 2030 nas políticas de transporte ativo no cenário nacional. Assim, a justificativa da escolha da bicicleta como recorte deste trabalho refere-se ao fato de o modal do ciclismo ser o único sob a perspectiva das “duas rodas”, assim, constata-se a existência de uma lacuna teórica e regulatória que justifica o problema de pesquisa a seguir descrito. A questão de pesquisa residu em saber: qual a produção bibliográfica acerca da mobilidade ativa e do ciclismo/bicicleta ante o recorte específico das políticas públicas e regulatórias brasileiras existentes? A pesquisa desenvolvida foi do tipo básica, primordialmente teórico-doutrinária, com a aplicação de uma metodologia sistemático-bibliográfica e documental, de caráter racional e hipotético-dedutivo, trazendo uma visão crítico-analítica do tema. A técnica primordial utilizada refere-se à revisão de literatura, com o uso de dados secundários, propondo uma análise qualitativa por meio do emprego do método cartesiano, e detendo cunho descritivo e exploratório relativamente aos ODS. A principal conclusão encontrada é que as diretrizes regulatórias no âmbito da gestão pública, e as normas legais existentes na atualidade brasileira, ainda não atingem a implementação efetiva das políticas de mobilidade ativa e ciclismo como modal de transporte ativo. As

diretrizes e metas dos ODS relativas à mobilidade estão ainda sendo construídas/conformadas, de forma difusa, não sendo possível, portanto, afirmar a efetividade delas ou de seus impactos e aplicações. **Acesso restrito aos servidores do TCE**

[voltar ao topo](#)

Expediente: O Boletim de Doutrina & Legislação do TCE/PR é produzido pela equipe da Biblioteca.
Periodicidade: Mensal. **Presidente:** Ivens Zschoerper Linhares **Diretora-Geral:** Cinthya Pedron Caciatori
Diretor Escola Gestão Pública: Wilmar da Costa Martins Júnior **Supervisor:** Fernando do Rego Barros Filho
Seleção de publicações, edição e revisão: Jaqueline de Brito Alves, Lais Hikari do Prado, Luiz Henrique Rossafa Dias Macedo e Maycon Barreiros Graciano **e-mail:** biblioteca@tce.pr.gov.br